ANO DE 1998 1.ª SÉRIE

DAMP
A.G.E.

# ÍNDICE GERAL DA ORDEM DO EXÉRCITO


LEIS

**Lei n.º 18/98:**

Alargamento da protecção à maternidade e paternidade (altera a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho) ... 98

**Lei n.º 34/98:**

Estabelece um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra em África ..... 207

**Lei n.º 59/98:**

Altera o Código de Processo Penal ..... 129

**Lei n.º 65/98:**

Altera o Código Penal ..... 315

**Lei n.º 67/98:**

Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados) ..... 333

**Lei n.º 74/98:**

Publicação, identificação e formulário dos diplomas ..... 376

---

DECRETOS — LEIS

**Decreto-Lei n.º 2/98:**

Altera o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada) ..... 3

**Decreto-Lei n.º 22/98:**

Extingue a carreira de escriturário-dactilógrafo e determina a transição dos funcionários e agentes detentores daquela categoria para a de 3.º oficial ... 33

**Decreto-Lei n.º 47/98:**

Cria a base de dados dos recursos humanos da Administração Pública ..... 62

**Decreto-Lei n.º 50/98:**

Reformula o regime jurídico da formação profissional na Administração Pública ..... 62

**Decreto-Lei n.º 59/98:**

Define a composição e a orgânica da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) ..... 63

**Decreto-Lei n.º 128/98:**

Altera a redacção de alguns preceitos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, que estabelece o regime jurídico da realização de despesas públicas com a locação, empreitadas de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens e da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis ..... 115

**Decreto-Lei n.º 142/98:**

Cria o lugar de guarda no Cemitério Português de Richebourg l'Avoué ..... 113

**Decreto-Lei n.º 204/98:**

Regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública ..... 208

**Decreto-Lei n.º 218/98:**

Altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública) .. 208

**Decreto-Lei n.º 248/98:**

Altera o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro, que consagra o estatuto de grande deficiente das Forças Armadas (GDFAS) 271

**Decreto-Lei n.º 297/98:**

Altera os artigos 271.º, 272.º, 274.º e 275.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31de Julho ..... 315

## DECRETOS — REGULAMENTARES

**Decreto Regulamentar n.º 7/98:**

Estabelece normas relativas a dispositivos limitadores de velocidade e define o relevo dos pisos dos pneus ..... 129

**Decreto Regulamentar n.º 22-A/98:**

Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito ..... 387

**Decreto Regulamentar n.º 25/98:**

Altera o Decreto Regulamentar n.º 44/94, de 2 de Setembro, que estabelece as atribuições, organizações e competências do Comando do Pessoal, do Comando da Logística e do Comando da Instrução do Exército ..... 384

## DECRETOS

**Decreto n.º 29/98:**

Sujeita a servidão militar as zonas confinantes com as instalações do prédio militar n.º 7/ /Aveiro, denominado «Quartel de Sá» ..... 272

**Decreto n.º 30/98:**

Sujeita a servidão militar as zonas confinantes com o prédio militar n.º 11/Beja, denominado «Carreira de Tiro de Cabeça de Ferro» ..... 275

**Decreto n.º 31/98:**

Sujeita a servidão militar as zonas confinantes com o prédio militar n.º 54/Extremoz, denominado «Carreira de Tiro do Ameixial» ..... 277

**Decreto n.º 32/98:**

Sujeita a servidão radioeléctrica as áreas de terreno adjacentes ao percurso de ligação hertziana entre os Centros Radioeléctricos de Coimbra e Lousã, numa distância de 24.42 Km . 280

**Decreto n.º 33/98:**

Sujeita a servidão militar as zonas confinantes com o prédio militar n.º 8/Póvoa de Varzim, denominado «Quartel de Paredes» ..... 316

**Decreto n.º 42/98:**

Sujeita a servidão militar as instalações do PM52/Ponta Delgada «Pelangana Mata do Pico do Ferreiro» ..... 387

## PORTARIAS

**Portaria n.º 313/97:**

Louva e condecora a Manutenção Militar ..... 129

**Portaria n.º 7/98:**

Aprova o Regulamento para a Atribuição das Casas de Renda Económica do Instituto de Acção Social das Forças Armadas ..... 3

**Portaria n.º 16/98:**

Autorização ao Comando da Logística para aquisição de um sistema de artilharia de campanha ..... 12

**Portaria n.º 29-A/98:**

Actualiza as remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional para o ano de 1998 ..... 3

**Portaria n.º 50/98:**

Actualiza os montantes das prestações familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública a partir de 1 de Janeiro de 1998. Revoga a Portaria n.º 491-A/97, de 15 de Julho ..... 42

**Portaria n.º 124/98:**

Fixa os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro ..... 68

**Portaria n.º 222/98:**

Louva a Brigada Mecanizada Independente ..... 42

**Portaria n.º 234/98:**

Aprova o modelo de livrete de saúde para a Marinha, Exército e a Força Aérea ..... 33

**Portaria n.º 260/98:**

Aprova o Regulamento das Competições Desportivas Militares Nacionais ..... 69

**Portaria n.º 305/98:**

Autoriza a Escola do Serviço de Saúde Militar a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem na Comunidade, em Enfermagem Médico-Cirúrgica, em Enfermagem de Reabilitação, em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica e em Administração de Serviços de Enfermagem e regulamenta os respectivos cursos ..... 131

**Portaria n.º 313/98:**

Autoriza a Escola do Serviço de Saúde Militar a conferir o grau de bacharel em Análises Clínicas e Saúde Pública em Cardiopneumologia, em Farmácia, em Fisioterapia e em Radiologia e regulamenta os respectivos cursos ..... 137

**Portaria n.º 314/98:**

Autoriza a Escola do Serviço de Saúde Militar a conferir o grau de bacharel em Enfermagem e regulamenta o respectivo curso ..... 149

**Portaria n.º 472/98:**

Fixa os quantitativos máximos de militares na efectividade de serviço em regime de voluntariado e regime de contrato, na Marinha, Exército e Força Aérea, para 1999 ..... 284

**Portaria n.º 473/98:**

Prorroga, por um período máximo de 12 meses, a duração da Missão das Forças Armadas Portuguesas na SFOR (MFAP/SFOR) ..... 285

**Portaria n.º 479/98:**

Fixa os quantitativos do pessoal do contingente a incorporar nos ramos das Forças Armadas, no ano de 1999, e respectivos turnos ..... 286

**Portaria n.º 834/98:**

Actualiza as ajudas de custo dos militares que se desloquem em território nacional ..... 318

**Portaria n.º 877/98:**

Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro ..... 352

**Portaria n.º 905/98:**

Condecora com a medalha de ouro de serviços distintos o Regimento de Cavalaria n.º 3 ..... 319

**Portaria n.º 1054/98:**

Prolonga excepcionalmente o período de duração do serviço efectivo normal para os recrutas a incorporar no Exército no ano de 1999 ..... 422

**Portaria n.º 1090/98:**

Autoriza o EME, para através da DSE, celebrar contratos, para a execução de diversas obras .. 353

**Portaria de 28-01-98:**

Louva a Brigada Mecanizada Independente .... 151

**Portaria de 20-02-98:**

Louva a Banda Militar "Tipo A" da Região Militar do Norte ..... 152

**Portaria de 20-02-98:**

Louva a Banda Militar "Tipo C" da Região Militar do Norte ..... 152

## ALVARÁS

**Alvará n.º 6/98:**

Condecora com a Ordem Militar de Cristo a EPE . 322

## DESPACHOS

**Despacho n.º 333/CEME/97:**

Aprova o modelo de Armas do Regimento de Guarnição n.º 3 ..... 43

**Despacho n.º 1662/97:**

Subdelegação de competências no general VCEME ..... 12

**Despacho n.º 1663/97:**

Subdelegação de competências no general Inspector-Geral do Exército ..... 13

**Despacho n.º 1664/97:**

Subdelegação de competências no general Comandante da Logística ..... 13

**Despacho n.º 1665/97:**

Subdelegação de competências no general Ajudante-General do Exército ..... 14

**Despacho n.º 1666/97:**

Subdelegação de competências no contra-almirante director da ESSM ..... 14

**Despacho n.º 1667/97:**

Subdelegação de competências no general Governador Militar de Lisboa ..... 15

**Despacho n.º 1668/97:**

Subdelegação de competências no general comandante da RMN ..... 15

**Despacho n.º 1669/97:**

Subdelegação de competências no general comandante da RMS ..... 16

**Despacho n.º 1670/97:**

Subdelegação de competências no general director do IAEM ..... 16

**Despacho n.º 1671/97:**

Subdelegação de competências no general comandante da AM ..... 17

**Despacho n.º 1672/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro chefe do gabinete do CEME ..... 17

**Despacho n.º 1673/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro comandante da ZMM ..... 17

**Despacho n.º 1674/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro comandante da ZMA ..... 18

**Despacho n.º 1675/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro comandante do CMSM/BMI ..... 18

**Despacho n.º 1676/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro director do IMPE ..... 19

**Despacho n.º 1677/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro director do CM ..... 19

**Despacho n.º 1678/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro comandante das Tropas Aerotransportadas ..... 20

**Despacho n.º 1679/97:**

Subdelegação de competências no general Comandante da Instrução ..... 20

**Despacho n.º 15/98:**

Contagem de tempo de serviço no regime de contrato para efeitos de atribuição do subsídio de integração ..... 47

**Despacho n.º 17/CEME/98:**

Aprova o modelo de Armas do Conselho Superior de Disciplina do Exército ..... 47

**Despacho n.º 33/CEME/98:**

Aprova o modelo de Armas do Regimento de Guarnição n.º 1 ..... 80

**Despacho n.º 50/98:**

É desactivado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, o Depósito Geral de Material Sanitário ..... 155

**Despacho n.º 50/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado subdirector do IMPE ..... 22

**Despacho n.º 178/CEME/98:**

Aprova o modelo de Armas do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa ..... 422

**Despacho n.º 179/CEME/98:**

Aprova o modelo de Armas do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 ..... 427

**Despacho n.º 193/CEME/98:**

Alteração da designação do Museu Militar de Aljubarrota para Museu Militar da Batalha ..... 209

**Despacho n.º 262/CEME/98:**

Aprova o modelo de Armas da Escola Superior Politécnica do Exército ..... 431

**Despacho n.º 349/CEME/98:**

Activação do Grupo de Aviação Ligeira do Exército ..... 392

**Despacho n.º 355/CEME/98:**

Aprova o modelo de Armas da Companhia de Transmissões n.º 5 ..... 435

**Despacho n.º 358/CEME/98:**

Convocação do Conselho Superior do Exército ... 439

**Despacho n.º 388/CEME/98:**

Expiação de Penas ..... 439

**Despacho n.º 578/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/BLI ..... 21

**Despacho n.º 736/98:**

Delegação de competências nos promotores de justiça dos tribunais militares territoriais de Lisboa ..... 20

**Despacho n.º 1145/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da AMSJ ..... 21

**Despacho n.º 1211/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CMEFD ..... 22

**Despacho n.º 1480/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT ..... 22

**Despacho n.º 2000/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CPMAI ..... 52

**Despacho n.º 2075/98:**

Subdelegação de competências no brigadeiro 2.º comandante da RMS ..... 53

**Despacho n.º 2076/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI ..... 56

**Despacho n.º 2077/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI ..... 57

**Despacho n.º 2176/98:**

Determinação dos efectivos por postos e Quadros Especiais para o ano de 1998, a vigorar para o Exército ..... 357

**Despacho n.º 2189/98:**

Delegação de competências nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos da RMN ..... 52

**Despacho n.º 2305/98:**

Delegação de competências no coronel comandante do RI15 ..... 55

**Despacho n.º 2397/98:**

Delegação de competências no brigadeiro no director da DR ..... 51

**Despacho n.º 2446/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI8 ..... 57

**Despacho n.º 2447/98:**

Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do CTAT ..... 55

**Despacho n.º 2448/98:**

Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante da BAI ..... 55

**Despacho n.º 2449/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante das ETAT ..... 55

**Despacho n.º 2450/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da AMSJ ..... 56

**Despacho n.º 2451/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/ZMA ..... 56

**Despacho n.º 2452/98:**

Delegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CTAT ..... 54

**Despacho n.º 3148/98:**

Subdelegação de competências no major comandante interino do BCS/CMSM ..... 54

**Despacho n.º 3149/98:**

Delegação de competências nos directores, e chefes de órgãos dependentes do Comando da Logística ..... 51

**Despacho n.º 3326/98:**

Avoca o louvor conferido pelo Chefe do Estado-Maior do Exército à BMI ..... 43

**Despacho n.º 3580/98:**

Fixa os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço ..... 76

**Despacho de 06-03-98:**

Publicação da carta de promulgação nacional do STANAG 4123-PCS (3.ª edição, 1.ª Emenda) ..... 81

**Despacho n.º 3643/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI15 ..... 83

**Despacho n.º 3644/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 1BIAT/SFOR III ..... 84

**Despacho n.º 3755/98:**

Delegação de competências no coronel tirocinado subchefe interino do EME ..... 80

**Despacho n.º 3756/98:**

Delegação de competências no brigadeiro subchefe do EME ..... 81

**Despacho n.º 4163/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado director da DSI ..... 81

**Despacho n.º 4164/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe da ChAT ..... 82

**Despacho n.º 4165/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe da ChST ..... 82

**Despacho n.º 4233/98:**

Actualização automática dos valores K e C das tabelas de comparticipação na assistência na doença aos militares ..... 77

**Despacho n.º 4576/98:**

Delegação de competências no brigadeiro 2.º comandante do GML ..... 83

**Despacho n.º 4651/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPAM ..... 84

**Despacho n.º 4652/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RG1 ..... 85

**Despacho n.º 4653/98:**

Subdelegação de competências na subdirectora do IO ..... 85

**Despacho n.º 4881/98:**

Determina as tabelas de preços de prestação de cuidados de saúde a praticar pelos hospitais e centros de saúde militares dos diferentes ramos ..... 78

**Despacho n.º 5111/98:**

Subdelegação de competências no major comandante do BCS ..... 84

**Despacho n.º 5436/98:**

Delegação de competências no general Chefe do Estado-Maior do Exército ..... 100

**Despacho n.º 5533/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel director do CS/RMS ..... 103

**Despacho n.º 5534/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI1 ..... 102

**Despacho n.º 6019/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe da RApG/EME ..... 102

**Despacho n.º 6020/98:**

Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSI ..... 102

**Despacho n.º 6198/98:**

Delegação de competências no general Chefe do Estado-Maior do Exército ..... 101

**Despacho n.º 6416/98:**

Determinação do número de vagas para admissão aos cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes ..... 101

**Despacho n.º 6708/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe do CFG ..... 104

**Despacho n.º 6937/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT ..... 103

**Despacho n.º 6938/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel adjunto para a administração do HMP .. 104

**Despacho n.º 7029/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto ..... 103

**Despacho n.º 7030/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado subdirector do IMPE ..... 104

**Despacho n.º 7590/98:**

Organização e clarificação do sistema de atribuição de casas de renda económica aos beneficiários do IASFA ..... 153

**Despacho n.º 7683/98:**

Delegação de competências no brigadeiro 2.º comandante do GML ..... 178

**Despacho n.º 7867/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BCS/CTAT ..... 178

**Despacho n.º 7868/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da AMSJ ..... 179

**Despacho n.º 7869/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da ETAT ..... 179

**Despacho n.º 8481/98:**

Delegação de competências no brigadeiro comandante interino da RMN ..... 155

**Despacho n.º 8482/98:**

Delegação de competências no general Comandante da Instrução ..... 156

**Despacho n.º 8483/98:**

Delegação de competências no brigadeiro comandante das Tropas Aerotransportadas ..... 157

**Despacho n.º 8484/98:**

Delegação de competências no general Governador Militar de Lisboa ..... 158

**Despacho n.º 8485/98:**

Delegação de competências no general Comandante da Instrução ..... 159

**Despacho n.º 8567/98:**

Delegação de competências no general Comandante da Instrução ..... 160

**Despacho n.º 8568/98:**

Delegação de competências no brigadeiro comandante da ZMA ..... 161

**Despacho n.º 8569/98:**

Delegação de competências no brigadeiro chefe do gabinete do CEME ..... 161

**Despacho n.º 8570/98:**

Delegação de competências na directora do IO ..... 162

**Despacho n.º 8571/98:**

Delegação de competências no brigadeiro director do IMPE ..... 162

**Despacho n.º 8572/98:**

Delegação de competências no brigadeiro comandante interino da RMS ..... 163

**Despacho n.º 8573/98:**

Delegação de competências no brigadeiro comandante interino do GML ..... 164

**Despacho n.º 8574/98:**

Delegação de competências no general comandante do COFT ..... 165

**Despacho n.º 8575/98:**

Delegação de competências no general director do IAEM ..... 166

**Despacho n.º 8576/98:**

Delegação de competências no general Inspector-Geral do Exército ..... 166

**Despacho n.º 8577/98:**

Delegação de competências no brigadeiro comandante da ZMM ..... 167

**Despacho n.º 8578/98:**

Delegação de competências no brigadeiro comandante do CMSM/BMI ..... 168

**Despacho n.º 8579/98:**

Delegação de competências no general presidente do CSDE ..... 169

**Despacho n.º 8580/98:**

Delegação de competências no general Comandante da Logística ..... 169

**Despacho n.º 8581/98:**

Delegação de competências no general director do CM ..... 170

**Despacho n.º 8582/98:**

Delegação de competências no general VCEME ..... 170

**Despacho n.º 8583/98:**
Delegação de competências no general Comandante do Pessoal ..... 171
**Despacho n.º 8584/98:**
Delegação de competências no brigadeiro director do CM ..... 172
**Despacho n.º 8585/98:**
Delegação de competências no general comandante da AM ..... 173
**Despacho n.º 8586/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante da BLI ..... 174
**Despacho n.º 8587/98:**
Delegação de competências no contra-almirante director da ESSM ..... 175
**Despacho n.º 8588/98:**
Delegação de competências no general Comandante da Instrução ..... 175
**Despacho n.º 8589/98:**
Delegação de competências no general comandante da RMS ..... 176
**Despacho n.º 8590/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante da ZMM ..... 177
**Despacho n.º 9462/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPA ..... 195
**Despacho n.º 9463/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPE ..... 195
**Despacho n.º 9682/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DR ..... 185
**Despacho n.º 9683/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DAMP ..... 186
**Despacho n.º 9713/98:**
Estabelece o valor da comparticipação das despesas decorrentes dos cuidados de saúde prestados pelas unidades privadas que actuam no domínio do tratamento na área da toxicodependência ... 183
**Despacho n.º 9720/98:**
Subdelegação de competências no coronel director da DDHM ..... 189
**Despacho n.º 9721/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DASP ..... 189
**Despacho n.º 9722/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DJD ..... 190
**Despacho n.º 9723/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DR ..... 191
**Despacho n.º 9724/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DAMP ..... 191
**Despacho n.º 9725/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DASP ..... 192
**Despacho n.º 9726/98:**
Subdelegação de competências no coronel director da DDHM ..... 192
**Despacho n.º 9727/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director do MusMil ..... 192
**Despacho n.º 9798/98:**
Estabelece o Dia do Instituto de Acção Social das Forças Armadas ..... 182
**Despacho n.º 9894/98:**
Estabelece o regime de comparticipação da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM) nas especialidades farmacêuticas ..... 184
**Despacho n.º 9900/98:**
Delegação de competências no brigadeiro subchefe do EME ..... 185
**Despacho n.º 10 259/98:**
Subdelegação de competências no coronel director dos Serviços Gerais/AM ..... 196
**Despacho n.º 10 349/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe da ChAT ..... 192
**Despacho n.º 10 350/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RE3 ..... 196
**Despacho n.º 10 351/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector do IMPE ..... 196
**Despacho n.º 10 624/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director interino do DGMI ..... 193
**Despacho n.º 10 625/98:**
Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do GML ..... 193
**Despacho n.º 11 021/98:**
Vagas para o 2.º ciclo do ensino básico, no ano lectivo 1998-1999 nos Estabelecimentos Militares de Ensino ..... 210

**Despacho n.º 11 022/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP ..... 220
**Despacho n.º 11 023/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP ..... 221
**Despacho n.º 11 024/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe da RPMP ..... 222
**Despacho n.º 11 025/98:**
Subsubdelegação de competências no coronel chefe da RPMNP ..... 223
**Despacho n.º 11 026/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe da RPC ..... 224
**Despacho n.º 11 027/98:**
Subdelegação de competências no major chefe da RG ..... 225
**Despacho n.º 11 028/98:**
Subsubdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP ..... 225
**Despacho n.º 11 033/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI15 ..... 263
**Despacho n.º 11 134/98:**
Determina os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço ..... 209
**Despacho n.º 11 200/98:**
Subdelegação de competências no subdirector interino da DSS ..... 226
**Despacho n.º 11 202/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel promotor do 2.º TMTL ..... 226
**Despacho n.º 11 203/98:**
Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) dependentes do GML ..... 227
**Despacho n.º 11 303/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSI ..... 213
**Despacho n.º 11 304/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSE ..... 213
**Despacho n.º 11 305/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSM ..... 214
**Despacho n.º 11 306/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DST ..... 214
**Despacho n.º 11 307/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSF ..... 215
**Despacho n.º 11 308/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSS ..... 215
**Despacho n.º 11 309/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe da ChAT ..... 216
**Despacho n.º 11 310/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe da ChST ..... 216
**Despacho n.º 11 311/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CFL ..... 216
**Despacho n.º 11 312/98:**
Subdelegação de competências no coronel director do IGeoE ..... 217
**Despacho n.º 11 313/98:**
Subdelegação de competências no coronel director do DGMG ..... 217
**Despacho n.º 11 314/98:**
Subdelegação de competências no coronel director do DGMT ..... 217
**Despacho n.º 11 315/98:**
Subdelegação de competências no coronel director do DGMI ..... 218
**Despacho n.º 11 316/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director interino do DGMI ..... 218
**Despacho n.º 11 317/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado director do HMP ..... 219
**Despacho n.º 11 318/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector interino da DSI ..... 226
**Despacho n.º 11 508/98:**
Delegação de competências no general comandante da RMN ..... 210
**Despacho n.º 11 509/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe da ChAT ..... 219
**Despacho n.º 11 510/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSI ..... 219
**Despacho n.º 11 511/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe da ChST ..... 219

**Despacho n.º 11 512/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSM ..... 220
**Despacho n.º 11 979/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CPMAI ..... 220
**Despacho n.º 12 029/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/BLI ..... 262
**Despacho n.º 12 030/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe CF/RMS ..... 250
**Despacho n.º 12 031/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do CS/RMS ..... 250
**Despacho n.º 12 032/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMS ..... 250
**Despacho n.º 12 033/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPA ..... 251
**Despacho n.º 12 034/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPE ..... 251
**Despacho n.º 12 035/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPSM ..... 251
**Despacho n.º 12 036/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI2 ..... 252
**Despacho n.º 12 037/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI3 ..... 252
**Despacho n.º 12 038/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI8 ..... 252
**Despacho n.º 12 039/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC3 ..... 252
**Despacho n.º 12 040/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe CF/RMS ..... 253
**Despacho n.º 12 041/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do CS/RMS ..... 253
**Despacho n.º 12 042/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI2 ..... 253
**Despacho n.º 12 043/98:**
Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do CTAT ..... 260
**Despacho n.º 12 044/98:**
Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante da BAI ..... 260
**Despacho n.º 12 045/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da ETAT ..... 261
**Despacho n.º 12 046/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da AMSJ ..... 261
**Despacho n.º 12 047/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI15 ..... 261
**Despacho n.º 12 048/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CTAT ..... 262
**Despacho n.º 12 049/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/ZMM ..... 256
**Despacho n.º 12 050/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG3 ..... 256
**Despacho n.º 12 051/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/ZMM ..... 257
**Despacho n.º 12 052/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino da EPI ..... 228
**Despacho n.º 12 053/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RTm1 ..... 229
**Despacho n.º 12 054/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPI ..... 229
**Despacho n.º 12 118/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro subchefe do EME ..... 211
**Despacho n.º 12 119/98:**
Subdelegação de competências no coronel subchefe do EM/QG/RMS ..... 254
**Despacho n.º 12 120/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPA ..... 254
**Despacho n.º 12 121/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPE ..... 254
**Despacho n.º 12 122/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPSM ..... 255

**Despacho n.º 12 123/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI2 ..... 255
**Despacho n.º 12 124/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI3 ..... 255
**Despacho n.º 12 125/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC3 ..... 255
**Despacho n.º 16 245/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPE ..... 327
**Despacho n.º 12 306/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CFG ..... 212
**Despacho n.º 12 307/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe do CFG ..... 212
**Despacho n.º 12 308/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CMSM ..... 257
**Despacho n.º 12 309/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC4 ..... 257
**Despacho n.º 12 310/98:**
Subdelegação de competências no major comandante do BCS/CMSM ..... 258
**Despacho n.º 12 311/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do GAC/BMI ..... 258
**Despacho n.º 12 312/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 1BIMec/BMI ..... 259
**Despacho n.º 12 313/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 2BIMec/BMI ..... 259
**Despacho n.º 12 314/98:**
Subdelegação de competências no major comandante interino do 2BIMec/BMI ..... 259
**Despacho n.º 12 315/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BApSvc/BMI ..... 260
**Despacho n.º 12 317/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 ..... 242
**Despacho n.º 12 318/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 ..... 243
**Despacho n.º 12 319/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6 ..... 243
**Despacho n.º 12 320/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director interino do HMR2 ..... 243
**Despacho n.º 12 321/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 ..... 243
**Despacho n.º 12 322/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto ..... 244
**Despacho n.º 12 323/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/RMN ..... 244
**Despacho n.º 12 324/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 ..... 244
**Despacho n.º 12 325/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS ..... 245
**Despacho n.º 12 326/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPAM ..... 245
**Despacho n.º 12 327/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT ..... 245
**Despacho n.º 12 328/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMN ..... 246
**Despacho n.º 12 329/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do HMR1 ..... 246
**Despacho n.º 12 330/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE ..... 246
**Despacho n.º 12 331/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPST ..... 247
**Despacho n.º 12 332/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA5 ..... 247
**Despacho n.º 12 333/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ..... 247
**Despacho n.º 12 334/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19 ..... 248

**Despacho n.º 12 335/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 ..... 248
**Despacho n.º 12 336/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 ..... 248
**Despacho n.º 12 337/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RC6 ..... 249
**Despacho n.º 12 338/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director interino do HMR2 ..... 249
**Despacho n.º 12 339/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe interino do CF/RMN ..... 249
**Despacho n.º 12 340/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI8 ..... 256
**Despacho n.º 12 341/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da AMSJ ..... 262
**Despacho n.º 12 342/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe do EM/QG/GML ..... 229
**Despacho n.º 12 343/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da ESE ..... 230
**Despacho n.º 12 344/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPI ..... 230
**Despacho n.º 12 345/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPC ..... 230
**Despacho n.º 12 346/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EMEL ..... 231
**Despacho n.º 12 347/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CMEFD ..... 231
**Despacho n.º 12 348/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI1 ..... 231
**Despacho n.º 12 349/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RAC ..... 232
**Despacho n.º 12 350/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RAAA1 ..... 232
**Despacho n.º 12 351/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RL2 ..... 232
**Despacho n.º 12 352/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RE1 ..... 233
**Despacho n.º 12 353/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RTm1 ..... 233
**Despacho n.º 12 354/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BISM ..... 233
**Despacho n.º 12 355/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BST ..... 234
**Despacho n.º 12 356/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BAdidos ..... 234
**Despacho n.º 12 357/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do PresMil ..... 234
**Despacho n.º 12 358/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelLisboa ..... 235
**Despacho n.º 12 359/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CF/GML ..... 235
**Despacho n.º 12 360/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe do EM/QG/GML ..... 235
**Despacho n.º 12 361/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da ESE ..... 236
**Despacho n.º 12 362/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPI ..... 236
**Despacho n.º 12 363/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPC ..... 236
**Despacho n.º 12 364/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EMEL ..... 237
**Despacho n.º 12 365/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CMEFD ..... 237
**Despacho n.º 12 366/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI1 ..... 237

**Despacho n.º 12 367/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RAC ..... 238
**Despacho n.º 12 368/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RAAA1 ..... 238
**Despacho n.º 12 369/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RL2 ..... 238
**Despacho n.º 12 370/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RE1 ..... 239
**Despacho n.º 12 371/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RTm1 ..... 239
**Despacho n.º 12 372/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BISM ..... 239
**Despacho n.º 12 373/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BST ..... 240
**Despacho n.º 12 374/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BAdidos ..... 240
**Despacho n.º 12 375/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do PresMil ..... 240
**Despacho n.º 12 376/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelLisboa ..... 241
**Despacho n.º 12 377/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CF/GML ..... 241
**Despacho n.º 12 378/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante interino da EPI ..... 263
**Despacho n.º 12 379/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante interino da EPI ..... 263
**Despacho n.º 12 672/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector do IMPE ..... 264
**Despacho n.º 12 673/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado subdirector do IMPE ..... 264
**Despacho n.º 12 905/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/GML ..... 241
**Despacho n.º 12 906/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/GML ..... 242
**Despacho n.º 13 089/98:**
Subdelegação de competências nos comandantes da EPI e do RTm1 ..... 242
**Despacho n.º 13 196/98:**
Subdelegação de competências no major 2.º comandante interino do RE1 ..... 300
**Despacho n.º 13 876/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante da BLI ..... 288
**Despacho n.º 13 877/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSM ..... 289
**Despacho n.º 13 878/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSI ..... 291
**Despacho n.º 13 879/98:**
Subsubdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP ..... 290
**Despacho n.º 13 880/98:**
Subsubdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP ..... 290
**Despacho n.º 13 893/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 ..... 291
**Despacho n.º 13 894/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 ..... 292
**Despacho n.º 13 895/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19 ..... 292
**Despacho n.º 13 896/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 ..... 292
**Despacho n.º 13 897/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA5 ..... 293
**Despacho n.º 13 898/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ..... 293
**Despacho n.º 13 899/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT ..... 293
**Despacho n.º 13 900/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPST ..... 293
**Despacho n.º 13 901/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPAM ..... 294

**Despacho n.º 13 902/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE ... 294
**Despacho n.º 13 903/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS ... 294
**Despacho n.º 13 904/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RC6 ... 295
**Despacho n.º 13 905/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ... 295
**Despacho n.º 14 013/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector do DGMI ... 301
**Despacho n.º 14 018/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto ... 295
**Despacho n.º 14 019/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS ... 296
**Despacho n.º 14 020/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe interino do CF/RMN ... 296
**Despacho n.º 14 021/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do HMR1 ... 296
**Despacho n.º 14 022/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director interino do HMR2 ... 296
**Despacho n.º 14 023/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE ... 297
**Despacho n.º 14 024/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPAM ... 297
**Despacho n.º 14 025/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPST ... 297
**Despacho n.º 14 026/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT ... 298
**Despacho n.º 14 027/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMN ... 298
**Despacho n.º 14 028/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 ... 298
**Despacho n.º 14 029/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA5 ... 299
**Despacho n.º 14 030/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ... 299
**Despacho n.º 14 031/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RC6 ... 299
**Despacho n.º 14 032/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 ... 299
**Despacho n.º 14 033/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 ... 300
**Despacho n.º 14 034/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19 ... 300
**Despacho n.º 14 035/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel adjunto para a administração hospitalar do HMP ... 301
**Despacho n.º 14 196/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe do CFL ... 291
**Despacho n.º 14 502/98:**
Subdelegação de competências no major adjunto para a administração hospitalar do HMP ... 301
**Despacho n.º 14 622/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado subchefe interino do EME ... 288
**Despacho n.º 14 623/98:**
Delegação de competências no coronel tirocinado subchefe interino do EME ... 288
**Despacho n.º 15 132/98:**
Alteração da entrada em vigor do despacho n.º 9894/98, de 29 de Maio, para 1 de Outubro de 1998 .. 287
**Despacho n.º 15 133/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da UAAA/CInst ... 289
**Despacho n.º 16 120/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado director do HMP ... 322
**Despacho n.º 16 121/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSS ... 323
**Despacho n.º 16 242/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RC4 ... 328
**Despacho n.º 16 243/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPST ... 327

**Despacho n.º 16 244/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel subdirector administrativo do HMR1 ... 328
**Despacho n.º 16 245/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPE ..... 327
**Despacho n.º 16 246/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BCS/CTAT ..... 326
**Despacho n.º 16 247/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da AMSJ ..... 326
**Despacho n.º 16 248/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da ETAT ..... 326
**Despacho n.º 16 249/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI15 ..... 327
**Despacho n.º 16 560/98:**
Delegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/ZMA ..... 324
**Despacho n.º 16 561/98:**
Delegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/ZMA ..... 324
**Despacho n.º 16 562/98:**
Delegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/ZMA ..... 324
**Despacho n.º 16 563/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG1 ..... 325
**Despacho n.º 16 564/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG1 ..... 325
**Despacho n.º 16 565/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG1 ..... 325
**Despacho n.º 16 773/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector interino da DSS ..... 323
**Despacho n.º 17 070/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector interino da DSS ..... 362
**Despacho n.º 17 078/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CMEFD ..... 367
**Despacho n.º 17 252/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSE ..... 362
**Despacho n.º 17 252/98:**
Subdelegação de competências no major 2.º comandante interino do RE1 ..... 408
**Despacho n.º 17 253/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSE ..... 363
**Despacho n.º 17 499/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CIOE ..... 407
**Despacho n.º 17 500/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CIOE ..... 408
**Despacho n.º 17 540/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado subdirector da DST ..... 363
**Despacho n.º 17 589/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da UAAA/CInst ..... 362
**Despacho n.º 18 149/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPA ..... 365
**Despacho n.º 18 150/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI8 ..... 366
**Despacho n.º 18 322/98:**
Delegação de competências no brigadeiro director da DR ..... 360
**Despacho n.º 18 323/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DR ..... 360
**Despacho n.º 18 324/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DR ..... 360
**Despacho n.º 18 434/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RTm1 ..... 367
**Despacho n.º 18 513/98:**
Directiva sobra a execução da Lei da Programação Militar ..... 354
**Despacho n.º 18 614/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI ..... 365
**Despacho n.º 18 615/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante interino da EPI ..... 365
**Despacho n.º 18 616/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI ..... 365
**Despacho n.º 18 745/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Agrupamento ALFA/SFOR .... 364

**Despacho n.º 18 746/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPST ..... 366

**Despacho n.º 18 747/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RA5 ..... 366

**Despacho n.º 19 000/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RAAA1 ..... 408

**Despacho n.º 19 106/98:**

Determina o número de vagas para admissão. aos cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes durante o ano de 1998 . 391

**Despacho n.º 19 212/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPA ..... 404

**Despacho n.º 19 213/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do CMEFD ..... 401

**Despacho n.º 19 214/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do EM interino do QG/GML ..... 401

**Despacho n.º 19 215/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino da ESE ..... 401

**Despacho n.º 19 216/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da ESE ..... 402

**Despacho n.º 19 217/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/GML ..... 402

**Despacho n.º 19 270/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante interino do CMSM ..... 404

**Despacho n.º 19 271/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado 2.º comandante do CMSM ..... 405

**Despacho n.º 19 272/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6 ..... 403

**Despacho n.º 19 273/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ..... 403

**Despacho n.º 19 274/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT ..... 406

**Despacho n.º 19 275/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPSM ..... 404

**Despacho n.º 19 276/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CMEFD ..... 409

**Despacho n.º 19 324/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI13 ..... 407

**Despacho n.º 19 576/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI1 ..... 407

**Despacho n.º 19 754/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ..... 403

**Despacho n.º 19 755/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6 ..... 403

**Despacho n.º 19 835/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da ETAT ..... 405

**Despacho n.º 19 836/98:**

Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante da BAI ..... 405

**Despacho n.º 19 965/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrLisboa ..... 394

**Despacho n.º 19 966/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrPorto ..... 395

**Despacho n.º 19 967/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrBraga ..... 395

**Despacho n.º 19 968/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrCoimbra ..... 396

**Despacho n.º 19 969/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrVReal ..... 396

**Despacho n.º 19 970/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrViseu ..... 397

**Despacho n.º 19 971/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrCBranco ..... 397

**Despacho n.º 19 972/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrÉvora ..... 398

**Despacho n.º 19 973/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrFaro ..... 398

**Despacho n.º 19 974/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrFunchal ..... 399

**Despacho n.º 19 975/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrPDelgada ..... 399

**Despacho n.º 19 976/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe da Repartição de Recrutamento Geral ..... 400

**Despacho n.º 19 977/98:**

Subdelegação de competências no coronel subdirector de Recrutamento ..... 400

**Despacho n.º 20 148/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe da ChAT ..... 409

**Despacho n.º 20 225/98:**

Delegação de competências no coronel tirocinado subchefe do EME ..... 393

**Despacho n.º 20 226/98:**

Delegação de competências no brigadeiro director da DSS ..... 393

**Despacho n.º 20 704/98:**

Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do CTAT ..... 406

**Despacho n.º 20 705/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPC ..... 402

**Despacho n.º 20 791/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado subchefe do EME ..... 394

**Despacho n.º 21 057/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CMEFD ..... 440

**Despacho n.º 21 301/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel administrador hospitalar ..... 441

**Despacho n.º 21 402/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe RApG/EME ..... 439

**Despacho n.º 22 008/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel director dos Serviços Gerais/AM ..... 440

**Despacho n.º 22 555/98:**

Subdelegação de competências no coronel subdirector do CM ..... 440

## DESPACHOS CONJUNTOS

**Despacho conjunto n.º 291/98:**

Autoriza a cessão definitiva, a título oneroso, de parcela do PM 41/Lisboa ..... 105

**Despacho conjunto n.º 298/98:**

Autoriza a reafectação ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT), para utilização pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), do PM 4/Loures ..... 107

**Despacho conjunto n.º 305/98:**

Autoriza a cessão, a título definitivo e oneroso, do PM 6/Castelo Branco ..... 106

**Despacho conjunto n.º 432/98:**

Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente ..... 265

**Despacho conjunto n.º 568/98:**

É autorizada a cessação definitiva, a título oneroso, do PM2/Castelo Branco «Quartel da Devesa» ..... 302

**Despacho conjunto n.º 615/98:**

Reafectação ao Ministério da Educação/Universidade de Aveiro do PM3/Águeda designado «Quartel de Águeda e anexos» ..... 328

**Despacho conjunto n.º 671/98:**

Actualiza os impressos dos atestados médicos e boletins de inspecção médica do Regulamento de Habilitação legal para conduzir ..... 329

**Despacho conjunto n.º 708/98:**

Autoriza a cessão definitiva, a título oneroso, de parte do PM 4/Loures, «Forte de Sacavém» ..... 368

**Despacho conjunto n.º 814/98:**

Autoriza a cessão definitiva, a título oneroso, do PM 16/Tavira, «Quartel da Graça» ..... 409

**Despacho conjunto n.º 876-A/98:**

Autoriza a reafectação ao MAI de 3 vivendas sitas em Santa Cruz das Flores ..... 441

**Despacho conjunto n.º 876-B/98:**

Autoriza a reafectação ao MAI de 1 vivenda sita em Santa Cruz das Flores ..... 442

**Despacho conjunto n.º 904-C/98:**

Autoriza a reafectação ao MAI do PM32/Cascais designado "Quartel da Bateria de Alcabideche" .. 443

**Despacho conjunto n.º 904-D/98:**

Autoriza a reafectação ao MAI do PM2/Espinho designado "Quartel do Formal" ..... 443

## DESPACHOS NORMATIVOS

**Despacho Normativo n.º 75/98:**

Altera o Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril (normaliza a 2.ª série do DR) ..... 411

## AVISOS

**Aviso n.º 4108/98:**

Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Brigada Mecanizada Independente .... 113

## ACÓRDÃOS

**Acórdão n.º 13/98:**

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 431.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, na medida em que consagra um prazo de cinco dias (prazo inferior ao do processo penal comum) para apresentar as alegações do recurso interposto em acta, por violação do disposto nos artigos 13.º e 32.º, n.º 1, da Constituição ..... 57

**Acórdão n.º 201/98:**

Exposição prévia ao abrigo do disposto no artigo 78.º-A da Lei do Tribunal Constitucional ..... 266

**Acórdão n.º 334/98:**

Julga inconstitucional a norma constante na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 201.º do CJM ..... 412

## ACORDOS

**Acordo:**

Acordo entre o Instituto Geográfico do Exército e o Instituto Nacional de Estatística ..... 85

## PROTOCOLOS

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o MDN/CCTD e o EME/CL para a realização do projecto SN/91 .... 23

**Protocolo:**

Protocolo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas para aplicação do artigo 37.º, n.º 2, alínea *a)*, da Lei n.º 113/97 ..... 107

**Protocolo:**

Protocolo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos para aplicação do artigo 37.º, n.º 2, alínea *a)*, da Lei n.º 113/97 .. 179

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o Centro de Psicologia Aplicada do Exército e o Instituto Superior de Psicologia Aplicada ..... 197

**Protocolo:**

Protocolo de colaboração entre o CMSM e o Museu Laboratório e Jardim Botânico da Universidade de Lisboa ..... 303

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o IAEM e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ..... 304

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o CInst e a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa ..... 305

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o Instituto Geográfico do Exército e o Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente ..... 369

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o CIOE e o Instituto Politécnico de Viseu/Escola Superior de Educação — Polo Educacional de Lamego ..... 371

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o Instituto Militar dos Pupilos do Exército e a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto ..... 415

**Protocolo:**

Protocolo específico de formação entre o Comando da Instrução do Exército e o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa ... 417

**Protocolo:**

Protocolo de colaboração entre o Estado-Maior do Exército e a Universidade do Minho ..... 444

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o Centro de Psicologia Aplicada do Exército e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias ..... 446

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o Centro de Psicologia Aplicada do Exército e o Instituto Superior de Psicologia Aplicada ..... 446

## CONTRATO-PROGRAMA

**Contrato-Programa:**

Contrato-Programa entre o MDN/CCTD e o EME/CL para a realização do projecto 9/92 .... 26

## TABELAS

### Ministério da Defesa Nacional

**Tabelas:**

Tabela de taxas, por cedência de áreas, de bens e prestação de serviços, a aplicar a particulares e Instituições, pelo Museu Militar ..... 307

## RECTIFICAÇÕES

**Rectificação:**

Rectificação do Despacho n.º 137/96, publicado na O.E. n.º 6/96 ..... 59

**Declaração de Rectificação n.º 6-A/98:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 318/97, do Ministério da Defesa Nacional, que desafecta do domínio público e autoriza a alienação de imóveis afectos à defesa nacional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1997 ..... 94

**Rectificação n.º 683/98:**

Rectificação do despacho n.º 4881/98, publicado na OE n.º 3/98, 1.ª série ..... 108

**Declaração de Rectificação n.º 22/98:**

De ter sido rectificada a Lei n.º 67/98 [Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Eurpeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados)], publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 247, de 26 de Outubro de 1998 ..... 418

# ÍNDICE ALFABÉTICO

## A

**ABONOS**

— AJUDAS DE CUSTO

— Por deslocação no território nacional — 318

— Por deslocação em missão ao estrangeiro e no estrangeiro — 352

— REMUNERAÇÕES

— Actualização a funcionários públicos — 3

— SUBSÍDIOS

— De integração para militares em RC — 47

— De alimentação a dinheiro — 68

**ACADEMIA MILITAR**

— Número de vagas para admissão — 101, 391

**ACORDÃO**

— Tribunal Constitucional. Inconstitucionalidade da norma contida no artigo 431.º, n.º 2 do CJM — 57

— Tribunal Constitucional. Inconstitucionalidade da norma contida no artigo 193.º, n.º 1, alínea *b)* do CJM — 267

— Tribunal Constitucional. Inconstitucionalidade da norma constante da alínea *b)*. do n.º 1 do artigo 201.º, do CJM — 412

**ACORDO**

— Entre o IGeoE e o Instituto Nacional de Estatística — 85

**ADME**

— Actualização automática dos valores K e C das tabelas de comparticipação — 77

— Alteração da data da entrada em vigor do despacho da comparticipação nas especialidades farmacêuticas — 287

— Comparticipação nas especialidades farmacêuticas — 184

— Tabelas de preços de prestação de cuidados de saúde — 78

— Valores de comparticipação no domínio da toxicodependência — 183

**ALIENAÇÕES**

— De 1 vivenda sita em Santa Cruz das Flores — 442

— De 3 vivendas sitas em Santa Cruz das Flores — 441

— De imóveis afectos à Defesa Nacional. Rectificações — 94

— Do PM 16/Tavira "Quartel da Graça" — 409

— Do PM 2/Castelo Branco "Quartel da Devesa" — 302

— Do PM 2/Espinho designado "Quartel do Formal" — 443

— Do PM 32/Cascais designado "Quartel da Bateria de Alcabideche" — 443

— Do PM 4/Loures — 106, 368

— Do PM 41/Lisboa — 105

— Do PM 6/Castelo Branco — 106

**ALTERAÇÕES**

— Do Código Penal — 271, 315

— Do Decreto Regulamentar, que estabelece as atribuições, organizações e competências do Comando da Logística e do Comando da Instrução — 384

— Da designação do Museu Militar de Aljubarrota para Museu Militar da Batalha — 209

**AQUISIÇÃO**

— De um sistema de artilharia de campanha para o GAC/BAI — 12

## B

**BAI**

— Aquisição de um sistema de artilharia de campanha — 12

**BÓSNIA - HERZEGOVINIA**

— Prorrogação da duração da missão das Forças Armadas Portuguesas na SFOR (MFAP/SFOR) — 285

## C

**CEMITÉRIO**

— Criação do lugar de guarda no Cemitério Português de Richebourg l'Avoué — 113

**CÓDIGO DA ESTRADA**

— Alteração ao Código da Estrada — 3
— Aprovação do Regulamento de Sinalização do Trânsito — 387
— Limitadores de velocidade e relevo dos desenhos dos pisos dos pneus — 129

**CÓDIGO DE JUSTIÇA MILITAR**

— Inconstitucionalidade da norma contida no artigo 431.°, n.° 2 — 57
— Inconstitucionalidade da norma contida no artigo 193.°, n.° 1, alínea *b)* — 267
— Inconstitucionalidade da norma contida na alínea *b)*, do n.° 1 do artigo 201.°. — 412

**CÓDIGO PROCESSO PENAL**

— Alteração ao Código Penal — 315
— Alteração ao Código de Processo Penal — 271

**COLÉGIO MILITAR**

— Número de vagas para o 2.° ciclo do ensino básico — 210

**COMANDO DA INSTRUÇÃO**

— Atribuições, organização e competências. Alterações — 384

**COMANDO DA LOGÍSTICA**

— Atribuições, organização e competências. Alterações — 384

**COMISSÕES**

— Educação Física e Desporto Militar. Aprovação do Regulamento — 69
— Portuguesa de História Militar. Composição e Orgânica — 63

**COMPETÊNCIAS**

— DELEGAÇÃO

— Na directora do IO — 162
— No 2.° comandante do GML — 83, 178

— No chefe do CF/ZMA — 324
— No chefe do EM/QG/ZMA — 54, 324
— No chefe do GabCEME — 161
— No comandante da AM — 173
— No comandante da BLI — 174, 288
— No comandante da RMN —210
— No comandante da RMS — 176
— No comandante da ZMA — 161
— No comandante da ZMM — 167, 177
— No comandante do CMSM/BMI — 168
— No comandante do CTAT — 157
— No comandante do RI15 — 55
— No comandante interino da RMN — 155
— No comandante interino do GML — 164
— No comandante interino do RMS — 163
— No director da DR — 51, 360
— No director da DSS — 393
— No director da ESSM — 175
— No director do CM — 170, 172
— No director do IAEM — 166
— No director do IMPE — 162
— No general AGE — 171
— No general CEME — 100, 101
— No general Comandante da Instrução — 156, 159, 160, 175
— No general Comandante da Logística — 169
— No general comandante do COFT — 165
— No general Governador Militar de Lisboa — 158
— No general IGE — 166
— No general presidente do CSDE — 169
— No general VCEME — 170
— No sub-chefe do EME — 81, 185, 393
— No Sub-chefe interino do EME — 80
— Nos comandantes, directores ou chefes das UEO da RMN — 52
— Nos directores e chefes de órgãos, dependentes do Comando da Logística — 51
— Nos promotores de Justiça dos TMTLisboa — 20

—SUBDELEGAÇÃO

— Na subdirectora do IO — 85
— No 2.º comandante da AMSJ — 21, 179, 261
— No 2.º comandante da BAI — 55, 260, 405
— No 2.º comandante da EPAM — 84
— No 2.º comandante da EPI — 56, 57, 365
— No 2.º comandante da EPST — 327, 366
— No 2.º comandante da EPT — 22, 103, 406
— No 2.º comandante da ETAT — 179, 261
— No 2.º comandante da RMS — 53
— No 2.º comandante do CIOE — 407, 408
— No 2.º comandante do CMEFD — 22, 367, 409, 440
— No 2.º comandante do CMSM — 405
— No 2.º comandante do CTAT — 260, 406
— No 2.º comandante do RA5 — 366
— No 2.º comandante do RC4 — 328
— No 2.º comandante do RE3 — 196

— No 2.º comandante do RG1 — 85
— No 2.º comandante do RI1 — 407
— No 2.º comandante do RI13 — 407
— No 2.º comandante do RTm1 — 367
— No 2.º comandante interino da EPI — 263, 365
— No 2.º comandante interino do RE1 — 300, 408
— No administrador hospitalar do HMP — 104, 301, 441
— No chefe da ChAT — 82, 216, 219
— No chefe da ChST — 82, 216, 219
— No chefe da RApG/EME — 102, 439
— No chefe da RG/DAMP — 225
— No chefe da RPMNP/DAMP — 223
— No chefe da RPMP/DAMP — 222
— No chefe da RRG/DR — 400
— No chefe do CF/CMSM — 257
— No chefe do CF/CTAT — 56, 262
— No chefe do CF/GML — 235, 241, 242
— No chefe do CF/RMN — 244
— No chefe do CF/RMS — 250, 253
— No chefe do CF/ZMM — 257
— No chefe do CFG — 212
— No chefe do CFL — 216
— No chefe do CPMAI — 52, 220
— No chefe do CRecrBraga — 395
— No chefe do CRecrCBranco — 397
— No chefe do CRecrCoimbra — 396
— No chefe do CRecrÉvora — 398
— No chefe do CRecrFaro — 398
— No chefe do CRecrFunchal — 399
— No chefe do CRecrLisboa — 394
— No chefe do CRecrPDelgada — 399
— No chefe do CRecrPorto — 395
— No chefe do CRecrViseu — 397
— No chefe do CRecrVReal — 396
— No chefe do CSRMS — 250, 253
— No chefe do EM do QG/BLI — 21
— No chefe do EM interino do QG/GML — 401
— No chefe do EM/QG/BLI — 262
— No chefe do EM/QG/GML — 229, 235, 402
— No chefe do EM/QG/RMN — 246, 298
— No chefe do EM/QG/RMS — 250
— No chefe do EM/QG/ZMM — 256
— No chefe do GabCEME — 17
— No chefe interino do CF/RMN — 249, 296
— No comandante da AM — 17
— No comandante da AMSJ — 56
— No comandante da EMEL — 231, 237
— No comandante da EPA — 251, 254, 404
— No comandante da EPAM — 245, 294, 297
— No comandante da EPC — 230, 236, 402
— No comandante da EPE — 251, 254
— No comandante da EPI — 229, 230, 236, 242
— No comandante da EPSM — 251, 255, 404
— No comandante da EPST — 247, 293, 297
— No comandante da EPT — 245, 293, 298

— No comandante da ESE — 230, 236, 402
— No comandante da ETAT — 55, 405
— No comandante da RMN — 15
— No comandante da RMS — 16
— No comandante da UAAA/CInst — 289, 362
— No comandante da ZMA — 18
— No comandante da ZMM — 17
— No comandante do 1BIAT/SFOR III — 84
— No comandante do 1BIMec/BMI — 259
— No comandante do 2BIMec/BMI — 259
— No comandante do Agrupamento ALFA/SFOR — 364
— No comandante do BAdidos — 234, 240
— No comandante do BApSvç/BAI — 260
— No comandante do BCS/BMI — 84
— No comandante do BCS/CMSM — 258
— No comandante do BCS/CTAT — 178
— No comandante do BISM — 233, 239
— No comandante do BSS — 245, 294, 296
— No comandante do BST — 234, 240
— No comandante do CCSelLisboa — 235, 241
— No comandante do CCSelPorto — 103, 244, 295
— No comandante do CIOE — 246, 294, 297
— No comandante do CMEFD — 231, 237, 401
— No comandante do CMSM/BMI — 18
— No comandante do CTAT — 20
— No comandante do GAC/BMI — 258
— No comandante do PresMil — 234, 240
— No comandante do RA4 — 243, 248, 292, 298
— No comandante do RA5 — 247, 293, 299
— No comandante do RAAA1 — 232, 238
— No comandante do RAC — 232, 238
— No comandante do RC3 — 252, 255
— No comandante do RC4 — 257
— No comandante do RC6 — 243, 403
— No comandante do RE3 — 247, 293, 295, 299, 403
— No comandante do RG1 — 325
— No comandante do RG3 — 256
— No comandante do RI1 — 102, 231, 237
— No comandante do RI13 — 248, 299
— No comandante do RI14 — 243, 244, 292, 300
— No comandante do RI15 — 83, 261
— No comandante do RI19 — 248, 292, 300
— No comandante do RI2 — 252, 253, 255
— No comandante do RI3 — 242, 252, 255, 291
— No comandante do RI8 — 252, 256
— No comandante do RL2 — 232, 238
— No comandante do RTm1 — 229, 233, 239, 242
— No comandante interino da ESE — 401
— No comandante interino do BCS/CMSM — 54
— No comandante interino do CMSM — 404
— No comandante interino do RC6 — 249, 295, 299
— No comandante interino do RE1 — 233, 239
— No director da DAMP — 186, 191
— No director da DASP — 189, 192
— No director da DDHM — 189, 192

— No director da DJD — 190
— No director da DR — 185, 191, 360
— No director da DSE — 213
— No director da DSF — 215
— No director da DSI — 81, 213, 219
— No director da DSM —214, 220, 289
— No director da DSS — 215, 323
— No director da DST — 214
— No director da ESSM — 14
— No director do CM — 19
— No director do CS/RMS — 103
— No director do DGMG — 217
— No director do DGMI — 218
— No director do DGMT — 217
— No director do HMP — 219, 322
— No director do HMR1 — 246, 296
— No director do IAEM — 16
— No director do IGeoE — 217
— No director do IMPE — 19
— No director do MusMil — 192
— No director interino do DGMI — 193, 218
— No director interino do HMR2 — 243, 296
— No general AGE — 14
— No general Comandante da Instrução — 20
— No general Comandante da Logística — 13
— No general Governador Militar de Lisboa — 15
— No general IGE — 13
— No general VCEME — 12
— No subchefe da ChAT — 192, 409
— No subchefe do EM/QG/RMS — 254
— No subchefe do EME — 211, 394
— No subchefe do CFG — 104
— No subchefe do CFL — 291
— No subchefe interino do EME — 288
— No subdirector administrativo do HMR1 — 328
— No subdirector da DAMP — 220, 221
— No subdirector da DR — 400
— No subdirector da DSE — 362, 363
— No subdirector da DSI — 102, 291
— No subdirector da DST — 363
— No subdirector do CM — 440
— No subdirector do DGMI — 301
— No subdirector do IMPE — 22, 104, 196, 264
— No subdirector dos SvcGerais da AM — 196, 440
— No subdirector interino da DSI — 226
— No subdirector interino da DSS — 226, 323, 362

— SUBSUBDELEGAÇÃO

— No 2.º comandante da AMSJ — 262, 326
— No 2.º comandante da EPA — 195, 365
— No 2.º comandante da EPE — 195, 327
— No 2.º comandante da ETAT — 326

— No 2.º comandante do RAAA1 — 408
— No 2.º comandante do RI15 — 263, 327
— No 2.º comandante do RI8 — 57, 366
— No chefe da RPC/DAMP — 224
— No subdirector da DAMP — 225, 290
— No comandante do BCS/CTAT — 326

**CONDECORAÇÕES**

— Da Brigada Mecanizada Independente — 113
— Da Escola Prática de Engenharia — 322
— Da Manutenção Militar — 129
— Do Regimento de Cavalaria n.º 3 — 319

**CONSELHO SUPERIOR DO EXÉRCITO**

— Convocação — 439

**CONTRATO-PROGRAMA**

— Entre o MDN/CCTD e o EME/CL — 26

**CURSOS**

— Regulamentação de vários cursos da ESSM — 131, 137 e 149

**D**

**DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS**

— Estatuto de grande deficiente das Forças Armadas — 271

**DESACTIVAÇÃO**

— Depósito-Geral de Material Sanitário — 155

**DESPESAS PÚBLICAS**

— Alteração do Regime Jurídico (Dec-Lei n.º 55/95 de 29 de Março) — 115

**DIÁRIO DA RÉPUBLICA**

— Normalização da 2.ª série do DR — 411

**DIRECTIVAS**

— Execução da Lei de Programação Militar — 354

**DISCIPLINA**

— Expiação de penas disciplinares — 439

**E**

**EFECTIVOS**

— Efectivos por postos e QE para o ano de 1998 — 357
— Prolonga excepcionalmente o período de duração SEN para os recrutas a incorporar em 1999 — 422
— Quantitativos de pessoal do contigente a incorporar em 1999 e respectivos turnos — 286

— Quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço para 1998 — 76
— Quantitativos máximos de militares, na reserva na efectividade de serviço para 1999 — 209
— Quantitativos máximos de militares na efectividade de serviço em Regime de Voluntariado e em Regime de Contrato para 1999 — 284

**ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO**

— Número de vagas para admissão — 101, 391

**ESCOLA DE SERVIÇO DE SAÚDE MILITAR**

— Diploma de estudos superiores. Regulamentação dos respectivos cursos — 131, 137, 149

**ESTATUTOS**

— De grande deficiente das Forças Armadas — 271
— Dos militares da G.N.R. Alteração — 315

**F**

**FÉRIAS**

— Licença por maternidade e paternidade — 98

**FUNÇÃO PÚBLICA**

— Actualização dos montantes das prestações familiares — 42
— Alteração ao Dec-Lei n.º 427/89. (Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública — 208
— Criação da base de dados de recursos humanos — 62
— Extinção da carreira de escriturário-dactilógrafo — 33
— Ingresso nos quadros da Administração Pública — 208
— Reformulação do regime jurídico da formação profissional — 62

**G**

**GRUPO DE AVIAÇÃO LIGEIRA DO EXÉRCITO**

— Activação — 392

**H**

**HERÁLDICA**

— Armas da Companhia de Transmissões n.º 5 — 435
— Armas da Escola Superior Politécnica do Exército — 431
— Armas do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa — 422
— Armas do Conselho Superior de Disciplina do Exército — 47
— Armas do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 — 427
— Armas do Regimento de Guarnição n.º 1 — 80
— Armas do Regimento de Guarnição n.º 3 — 43

**I**

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS**

— Casas de renda económica, organização e clarificação do sistema — 153

— Dia do IASFA — 182
— Regulamento para atribuição de casas de renda económica — 3

**INSTITUTO DE ODIVELAS**

— Vagas para o 2.º ciclo de ensino básico — 210

**INSTITUTO MILITAR PUPILOS DO EXÉRCITO**

— Vagas para o 2.º ciclo de ensino básico — 210

**L**

**LEIS**

— Da Protecção de Dados Pessoais — 333
— Da Programação militar — 354
— Publicação, identificação e formulário dos diplomas — 376

**LICENÇAS**

— Por maternidade e paternidade — 98

**LIMITADORES DE VELOCIDADE**

— Dispensa nos veículos das Forças Armadas — 129

**LIVRETE DE SAÚDE**

— Aprovação de modelo — 33

**LOUVORES**

— À Brigada Mecanizada Independente — 42, 43
— À Banda Militar "Tipo A" da Região Militar do Norte — 152
— À Banda Militar "Tipo C" da Região Militar do Norte — 152
— À Manutenção Militar — 129

**M**

**MISSÕES MILITARES**

— Criação de um lugar no Cemitério Português de Richbourg l'Avoué — 113
— Prorrogação da missão das Forças Armadas Portuguesas na SFOR (MFAP/SFOR) — 285

**MUSEUS**

— Alteração da designação do Museu Militar de Aljubarrota — 209
— Tabela de Taxas a aplicar pelo Museu Militar — 307

**O**

**OBRAS**

— Autorização à DSE para celebrar contratos — 353

P

**PRÉDIOS**

— Alienação do PM 16/Tavira "Quartel da Graça" — 409
— Alienação do PM 2/Castelo Branco designado "Quartel da Devessa" — 302
— Alienação do PM 41/Lisboa designado "Quartel do Lumiar" — 105
— Alienação do PM 6/Castelo Branco designado "Carreira de Tiro do Conto do Valongo" — 106
— Reafectação ao MAI de 1 vivenda sita em Santa Cruz das Flores — 442
— Reafectação ao MAI de 3 vivendas sitas em Santa Cruz das Flores — 441
— Reafectação ao MAI do PM 2/Espinho designado "Quartel do Formal" — 443
— Reafectação ao MAI do PM 32/Cascais designado "Quartel da Bateria de Alcabideche" — 443
— Reafectação ao ME/Universidade de Aveiro do PM 3/Águeda, designado "Quartel de Águeda e Anexos" — 328
— Reafectação ao MEPAT do PM 4/Loures, designado "Forte de Sacavém ou Reduto do Monte Sintra" — 106, 368

**PROTOCOLOS**

— Entre o EME e a Universidade do Minho — 444
— Entre o IGeoE e o Instituto Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente — 369
— Entre o CInst e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 305
— Entre o CInst e o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — 417
— Entre o CIOE e o Instituto Politécnico de Viseu/Escola Superior de Educação — 371
— Entre o CMSM e o Museu Laboratório e Jardim Botânico da Universidade de Lisboa — 303
— Entre o CPAE e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — 446
— Entre o CPAE e o Instituto Superior de Psicologia Aplicada — 197, 446
— Entre o IAEM e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 304
— Entre o IMPE e a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto — 415
— Entre o MDN/CCTD e o EME/CL — 23
— Entre o MDN e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiore Politécnicos — 179
— Entre o MDN e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas — 107

**PRISIONEIROS DE GUERRA**

— Regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros — 207

Q

**QUADRO PERMANENTE**

— Efectivos por postos e QE para o ano de 1998 — 35
— Número de vagas para admissão, aos cursos de formação para ingresso no QP durante o ano de 1998 — 391
— Quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço — 76, 209

R

**RECTIFICAÇÕES**

— Ao Despacho n.º 137/96 do CEME — 59
— Ao Despacho n.º 4881/98 do MDN — 108

— Do Dec-Lei n.º 318/97. Desafecta e autoriza a alienação de imóveis afectos à Defesa Nacional — 94
— Da Lei n.º 67/98. Lei da Protecção de Dados Pessoais — 418

**REGULAMENTOS**

— Da atribuição das Casas de Renda Económica do IASFA — 3
— Das Competições Desportivas Militares Nacionais — 69
— De Habilitação Legal para Conduzir (actualiza impressos) — 329
— De Sinalização do Trânsito — 387
— De vários cursos da ESSM — 131, 137, 149
— Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente — 265

**REMUNERAÇÕES**

— Ver Abonos

S

**SAÚDE**

— Actualização dos valores K e C das tabelas de comparticipação — 77
— Alteração da data da entrada em vigor da comparticipação da ADM nas especialidades farmacêuticas — 287
— Comparticipação da ADM nas especialidades farmacêuticas — 184
— Livrete de saúde — 33
— Tabelas de preços na prestação de cuidados de saúde — 78
— Valor de comparticipação das despesas de cuidados de saúde — 183

**SERVIÇO MILITAR**

— Prolongamento do SEN para o ano de 1999 — 422
— Quantitativos de pessoal a incorporar no ano de 1999 e respectivos tursos — 286

**SERVIDÃO MILITAR**

— Das zonas confinantes com as instalações do prédio militar n.º 7/Aveiro, denominado «Quartel de Sá» — 272
— Das zonas confinantes com o prédio militar n.º 11/Beja, denominado «Carreira de Tiro de Cabaça de Ferro» — 275
— Das zonas confinantes com o prédio militar n.º 54/Extremoz, denominado «Carreira de Tiro do Ameixial» — 277
— Das zonas confinantes com o prédio militar n.º 8/Póvoa do varzim, denominado «Quartel de Paredes» — 316
— Das instalações PM52/Ponta Delgada «Pelangana Mata do Pico do Ferreiro» — 387

**SERVIDÃO RADIOELÉCTRICA**

— Das áreas de terreno adjacentes ao percurso de ligação hertziana entre os Centros Radioeléctricos de Coimbra e Vousã — 280

**STANAG**

— Promulgação do STANAG 4123-PCS (3.ª edição, 1.ª Emenda) — 81

**SUBSÍDIOS**

— Ver Abonos

## T

**TABELAS**

— De taxas por cedências de áreas, de bens e prestação de serviços, a aplicar pelo Museu Militar — 307

**TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**

— Tribunal Constitucional. Inconstitucionalidade da norma contida no artigo 431.º, n.º 2 do CJM — 57
— Tribunal Constitucional. Inconstitucionalidade da norma contida no artigo 193.º, n.º 1, alínea *b)* do CJM — 267
— Tribunal Constitucional. Inconstitucionalidade da norma constante da alínea *b)*, do n.º 1 do artigo 201.º, do CJM — 412

## U

**UNIDADES**

— Desactivação do DGMS — 155
— Activação do Grupo de Aviação Ligeira do Exército — 392

## V

**VAGAS**

— Cursos de formação para ingresso no QP — 101, 391
— Estabelecimentos militares de ensino — 210

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 1/31 DE JANEIRO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Ministério da Administração Interna**

**Decreto-Lei n.º 2/98:**

Altera o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada) ..... 3

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças**

**Portaria n.º 29-A/98:**

Actualiza as remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional para o ano de 1998 ..... 3

**Ministério da Defesa Nacional**

**Portaria n.º 7/98:**

Aprova o Regulamento para a Atribuição das Casas de Renda Económica do Instituto de Acção Social das Forças Armadas ..... 3

**Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças**

**Portaria n.º 16/98:**

Autorização ao comando da Logística para aquisição de um sistema de artilharia de campanha ..... 12

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 1662/97:**

Subdelegação de competências no general VCEME ..... 12

**Despacho n.º 1663/97:**

Subdelegação de competências no general Inspector-Geral do Exército ..... 13

**Despacho n.º 1664/97:**

Subdelegação de competências no general comandante da Logística ..... 13

**Despacho n.º 1665/97:**

Subdelegação de competências no general Ajudante-General do Exército ..... 14

**Despacho n.º 1666/97:**

Subdelegação de competências no contra-almirante director da ESSM ..... 14

**Despacho n.º 1667/97:**

Subdelegação de competências no general Governador Militar de Lisboa ..... 15

**Despacho n.º 1668/97:**

Subdelegação de competências no general comandante da RMN ..... 15

**Despacho n.º 1669/97:**

Subdelegação de competências no general comandante da RMS ..... 16

**Despacho n.º 1670/97:**

Subdelegação de competências no general director do IAEM ..... 16

**Despacho n.º 1671/97:**

Subdelegação de competências no general comandante da AM ..... 17

**Despacho n.º 1672/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro chefe do gabinete do CEME ..... 17

**Despacho n.º 1673/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro comandante da ZMM ..... 17

**Despacho n.º 1674/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro comandante da ZMA ..... 18

**Despacho n.º 1675/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro comandante do CMSM/BMI ..... 18

**Despacho n.º 1676/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro director do IMPE ..... 19

**Despacho n.º 1677/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro director do CM ..... 19

**Despacho n.º 1678/97:**

Subdelegação de competências no brigadeiro comandante das Tropas Aerotransportadas ..... 20

**Despacho n.º 1679/97:**

Subdelegação de competências no general comandante da Instrução ..... 20

**Governo Militar de Lisboa**

**Despacho n.º 736/98:**

Delegação de competências nos promotores de justiça dos tribunais militares territoriais de Lisboa ..... 20

**Brigada Ligeira de Intervenção**

**Despacho n.º 578/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do estado-maior do Quartel-General da BLI ..... 21

**Área Militar de São Jacinto**

**Despacho n.º 1145/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da AMSJ ..... 21

**Escola Prática de Transmissões**

**Despacho n.º 1480/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT ..... 22

**Centro Militar de Educação Física e Desportos**

**Despacho n.º 1211/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CMEFD ..... 22

**Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

**Despacho n.º 50/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado subdirector do IMPE ..... 22

**Ministério da Defesa Nacional**

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o MDN/CCTD e o EME/CL para a realização do projecto SN/91 .. 23

**Contrato-Programa:**

Contrato-Programa entre o MDN/CCTD e o EME/CL para a realização do projecto 9/92 .. 26

# I—DECRETOS-LEIS

## Ministério da Administração Interna

### Decreto-Lei n.º 2/98
### de 3 de Janeiro

Altera o Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio (Código da Estrada), nomeadamente os art.os 4.º, 6.º, 133.º a 168.º inclusivé e que republica o texto integral do mesmo Código da Estrada.

O presente diploma entra em vigor no dia 31 de Março de 1998.

(DR n.º 2/98, I série-A, de 3/1/98, pág. 32)

---

# II—PORTARIAS

## Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

### Portaria n.º 29-A/98
### de 16 de Janeiro

Actualiza as remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional para o ano de 1998.

(DR n.º 13/98, I série-B, 2.º Suplemento, de 16/1/98, pág. 176-(4))

## Ministério da Defesa Nacional

### Portaria n.º 7/98
### de 7 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de Dezembro, veio estabelecer o novo regime de arrendamento das casas de renda económica do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, remetendo para portaria a regulamentação das disposições referentes ao funcionamento dos concursos de atribuição daquelas casas, respectivos programas, formas de classificação, a sua distribuição e o regime da determinação do valor das rendas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de Dezembro, aprovar o Regulamento para a Atribuição das Casas de Renda Económica do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 10 de Dezembro de 1997.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

## Regulamento para a Atribuição das Casas de Renda Económica do Instituto de Acção Social das Forças Armadas

## CAPÍTULO I

### Concursos

Artigo 1.º

**Condições de admissão e de exclusão dos concursos**

1—Nos concursos objecto do presente Regulamento só podem ser admitidos como concorrentes os beneficiários do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA).

2 — Não são admitidos a concurso os beneficiários em relação aos quais se verifique qualquer das seguintes condições:

*a)* Terem beneficiado de empréstimo concedido pelo IASFA para aquisição de habitação própria;

*b)* Terem incorrido em infracção aos deveres de arrendatário previstos na legislação do arrendamento urbano ou no Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de Dezembro, pela qual tenha lugar rescisão de qualquer contrato de arrendamento celebrado pelo IASFA nos três anos anteriores ao concurso;

*c)* Possuírem, num raio de 30 km da localidade onde prestem serviço, ou da localidade para que concorrerem, casa própria adequada às necessidades do seu agregado familiar;

*d)* Estarem impedidos de se inscreverem a concurso nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — Excepcionalmente, podem ser admitidos ao concurso os beneficiários que tenham beneficiado de empréstimo para aquisição de habitação própria concedido pelo IASFA quando, por decisão judicial ou partilha subsequente ao divórcio, a casa de morada da família tenha sido atribuída ao seu ex-cônjuge.

Artigo 2.º

**Abertura e prazo de validade dos concursos**

1—Os concursos são abertos por deliberação do conselho de direcção do IASFA, com indicação da respectiva modalidade.

2—A abertura dos concursos é publicitada por aviso publicado no *Diário da República,* no qual consta a data a partir da qual se pode proceder à entrega dos boletins de inscrição, os meios de consulta dos programas e outros elementos que em cada caso se julguem úteis.

3—O prazo de validade do concurso é de um ano a contar do dia 1 do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República* das listas de classificação a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do presente diploma.

Artigo 3.º

**Conteúdo do programa dos concursos**

1 — No programa dos concursos deve constar:

*a)* Modalidade do concurso;

*b)* Relação dos fogos postos a concurso, quando o mesmo não tenha por objecto os

arrendamentos da generalidade das casas a vagar no decorrer do seu período de validade;

*c)* Prazo em que devem ser feitas as inscrições;

*d)* Data a que se devem referir os elementos constantes no boletim de inscrição previsto no artigo 7.º deste Regulamento;

*e)* Locais e horário em que podem ser pedidos esclarecimentos e apresentados os boletins de inscrição.

2 — Por deliberação do conselho de direcção do IASFA não são incluídos na relação prevista na alínea *c)* do número anterior, ou podem ser dela retirados em qualquer altura, durante o período de validade do concurso, os fogos destinados:

*a)* Ao realojamento temporário dos arrendatários desalojados por motivo de incêndio, derrocada, demolição ou obras demoradas de remodelação dos fogos que habitam;

*b)* Aos arrendatários que, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de Dezembro, devam ser transferidos para outra casa.

Artigo 4.º

**Tipologia dos fogos**

A tipologia dos fogos é definida pela letra T seguida de um algarismo, o qual indica o número de quartos de dormir de que o fogo dispõe.

Artigo 5.º

**Definição de agregado familiar e respectivo rendimento**

1 — Para os efeitos consignados no presente Regulamento, o agregado familiar do concorrente é constituído por si próprio e pelos familiares que com ele vivam em economia comum, caracterizada pela comunhão de mesa e habitação.

2 — O rendimento anual do agregado familiar é calculado com base nos rendimentos considerados para efeitos tributários à data prevista no programa do concurso, podendo o IASFA, na fase de verificação das declarações, exigir aos concorrentes a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos que comprovem as informações constantes do impresso que constitui o anexo A a este Regulamento.

3 — O cálculo referido no número anterior não inclui o abono de família e demais prestações sociais complementares, o abono suplementar de invalidez e as comparticipações financeiras pagas pelo IASFA.

4 — Na determinação do rendimento anual do agregado familiar é considerada a totalidade dos proventos auferidos por todos os seus membros.

Artigo 6.º

**Relação agregado familiar/tipo de fogo**

1 — A cada concorrente é atribuída habitação compatível com a composição do respectivo agregado familiar, devendo a relação entre a dimensão do agregado e o tipo de fogo situar-se entre o mínimo e o máximo estipulados na tabela que constitui o anexo C a este Regulamento.

2 — Os arrendatários em situação de subocupação devem habilitar-se aos concursos que incluam fogos melhor dimensionados ao seu agregado familiar.

3 — Os arrendatários que habitam casas sobreocupadas podem habilitar-se aos concursos que incluam fogos melhor dimensionados para o seu agregado familiar.

4 — Os arrendatários que mudem de categoria por motivo de promoção podem habilitar-se

aos concursos com vista à atribuição de fogos compatíveis com a sua nova situação, nos termos do artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 7.º

**Inscrição dos concorrentes**

1 — A inscrição dos concorrentes é feita através de um boletim de modelo a aprovar pelo conselho de direcção, onde será indicado, por ordem de preferência, o tipo de fogo pretendido e a respectiva localização.

2 — O boletim de inscrição, depois de devidamente preenchido, deve ser entregue no IASFA ou enviado por carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado no programa de concurso.

3 — Em caso de entrega directa do boletim de inscrição será passado recibo comprovativo.

4 — A inscrição é feita pelo próprio ou por mandatário com poderes para o efeito.

Artigo 8.º

**Verificação das declarações dos concorrentes**

1 — As declarações constantes do boletim de inscrição ou em posteriores correcções às mesmas são da exclusiva responsabilidade dos concorrentes.

2 — A veracidade das declarações exaradas pelos concorrentes no boletim de inscrição é aferida em relação à data estabelecida no programa do concurso, servindo as mesmas de base para a classificação dos concorrentes.

3 — São excluídos os concorrentes cujos boletins não obedeçam às condições do concurso ou apresentem deficiências que impossibilitem a sua classificação.

4 — São igualmente excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial, os concorrentes que, na sequência de inquérito, se prove terem prestado declarações falsas, incorrectas ou inexactas.

5 — Os concorrentes excluídos do concurso ao abrigo do número anterior ficam impossibilitados de se inscreverem em concursos de atribuição de casas de renda económica por um período de cinco anos.

## CAPÍTULO II

**Classificação**

Artigo 9.º

**Lista dos concorrentes**

1 — Terminada a fase referida no artigo anterior, procede-se à organização das listas de concorrentes admitidos, por categorias de beneficiários, localidades e tipos de fogos a que hajam concorrido.

2 — As categorias de beneficiários a considerar nos concursos normais são:

*a)* A de oficiais;
*b)* A de sargentos;
*c)* A de praças;
*d)* A de pessoal militarizado.

3 — Nos concursos extraordinários são considerados os restantes beneficiários titulares e os cônjuges sobrevivos de beneficiários titulares que tenham a qualidade de beneficiários familiares.

Artigo 10.º
**Factores de apreciação**

Os factores de apreciação para efeitos de ordenação dos concorrentes constam do impresso que constitui o anexo A a este Regulamento e são os seguintes:

*a)* Situação habitacional;
*b)* Caracterização do agregado familiar;
*c)* Situações especiais de saúde.

Artigo 11.º
**Classificação dos concorrentes**

1 — A classificação dos concorrentes resulta da aplicação, aos factores mencionados no artigo anterior, da pontuação constante da tabela que constitui o anexo B a este Regulamento.

2 — Para cada categoria os concorrentes são classificados por ordem decrescente do total dos pontos obtidos.

3 — Em caso de igualdade, prevalece o concorrente com o agregado familiar de menor rendimento *per capita* e, se a igualdade se mantiver, prevalece o concorrente com maior antiguidade como beneficiário.

4 — A aprovação da lista de classificação cabe ao conselho de direcção do IASFA, que determina a sua afixação, para consulta, e dá conhecimento deste facto aos interessados por aviso publicado no *Diário da República*.

Artigo 12.º
**Reclamação da lista de classificação**

1 — Da lista de classificação cabe reclamação, que deve ser apresentada por escrito, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do aviso referido no artigo anterior.

2 — A reclamação prevista neste artigo tem efeito suspensivo e a decisão que sobre ela incidir será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

3 — Quando da apreciação da reclamação resultar a alteração da lista de classificação, o conselho de direcção do IASFA aprova a lista, procedendo em seguida nos termos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do presente Regulamento.

4 — Os concorrentes não podem trocar as posições que ocupam na lista de classificação.

## CAPÍTULO III

## Distribuição dos fogos

Artigo 13.º
**Atribuição dos fogos**

1 — A atribuição dos fogos terá lugar em conformidade com a lista de classificação dos concorrentes.

2 — A atribuição é notificada ao concorrente por carta registada com aviso de recepção, devendo este declarar, por escrito, a aceitação ou a recusa do fogo que lhe foi atribuído no prazo de 15 dias.

Artigo 14.º
**Exclusão**

É excluído e perde o direito à habitação atribuída o concorrente que:

*a)* Nos termos do n.º 2 do artigo anterior, não apresentar a declaração ou declarar não aceitar o fogo que lhe foi atribuído;
*b)* O concorrente que, dentro do prazo de validade do concurso, seja abrangido por uma das condições de exclusão das alíneas *a)* e *c)* do n.º 2 do artigo 1.º deste Regulamento.

Artigo 15.º
**Celebração do contrato de arrendamento**

1 — O contrato de arrendamento é celebrado no prazo de oito dias a contar do recebimento da declaração de aceitação referida no n.º 2 do artigo 13.º deste Regulamento.

2 — A não celebração do contrato de arrendamento dentro do prazo previsto no número anterior por motivo imputável ao concorrente implica a sua exclusão.

Artigo 16.º
**Fixação de renda**

1 — A renda contratual, quer inicial, quer corrigida, é a que resultar da aplicação da taxa de esforço (T) ao valor da renda condicionada do fogo estabelecida nos termos do respectivo regime legal, sem prejuízo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de Dezembro.

2 — A taxa de esforço (T) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = \frac{0{,}12\,Ri}{Smn}$$

em que:

Ri = remuneração mensal ilíquida do arrendatário;
Smn = salário mínimo nacional.

3—Para efeitos do presente Regulamento, considera-se remuneração mensal ilíquida do arrendatário:

*a)* A remuneração base mensal e os abonos considerados para efeito de desconto para a Caixa Geral de Aposentações, no caso de militares do quadro permanente na situação de activo e reserva e de pessoal militarizado ao serviço e na situação de pré-aposentação;
*b)* As pensões ilíquidas processadas pela Caixa Geral de Aposentações e os complementos de pensão atribuídos pelo Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, no caso de militares do quadro permanente na situação de reforma;
*c)* As pensões ilíquidas processadas pela Caixa Geral de Aposentações, no caso de pessoal militarizado na situação de reforma;
*d)* A remuneração base mensal e os abonos considerados para efeito de desconto para a Caixa Geral de Aposentações e as pensões ilíquidas, consoante se encontrem no serviço activo ou na situação de aposentação, no caso de beneficiários familiares;
*e)* Os rendimentos ilíquidos das categorias A, B e H, como tal definidas no Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), no caso de cônjuge sobrevivo ou divorciado a quem haja sido transmitido o arrendamento.

ANEXO A

| MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL<br>INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL<br>DAS FORÇAS ARMADAS | CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE CASA DE RENDA ECONÓMICA | Nº |
|---|---|---|
| | FACTORES DE APRECIAÇÃO | |

| NOME | Nº Benef. |
|---|---|
| | |

Coloque um X no ☐ adequado ou preencha os espaços disponíveis

| SITUAÇÃO HABITACIONAL | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| Vive em habitação própria? | ☐ | ☐ |
| É inquilino? | ☐ | ☐ |
| Quanto paga de renda? _____ $____ | | |
| É hospede ou sublocatário de parte de casa? | ☐ | ☐ |
| Vive em casa de familiares? | ☐ | ☐ |
| Vive em alojamento de natureza precária por motivo de realojamento | ☐ | ☐ |
| Viva em habitação atribuída por motivo das funções que desempenha? | ☐ | ☐ |
| Já usufruiu de empréstimo hipotecário do IASFA? | ☐ | ☐ |
| Se SIM, essa casa mantém-se em seu nome? | ☐ | ☐ |

CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

| | NOME | PARENTESCO | DATA DO NASCIMENTO | VENCIMENTO E OUTROS RENDIMENTOS ANUAIS ILÍQUIDOS |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | CONCORRENTE | / / | $ |
| 2 | | | / / | $ |
| 3 | | | / / | $ |
| 4 | | | / / | $ |
| 5 | | | / / | $ |
| 6 | | | / / | $ |
| 7 | | | / / | $ |
| 8 | | | / / | $ |
| 9 | | | / / | $ |
| 10 | | | / / | $ |
| | | | TOTAL | $ |

| SITUAÇÕES ESPECIAIS | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| O concorrente é possuidor de deficiência física ou mental? | ☐ | ☐ |
| Existem no seu agregado familiar outra(s) pessoa(s) com deficiência física ou mental comprovada? (Quantas? _____) | ☐ | ☐ |

ANEXO A

(Verso)

| DOCUMENTOS JUNTOS | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| Fotocópia do último recibo da casa onde mora | ☐ | ☐ |
| Fotocopia da Declaração de Rendimentos - IRS | ☐ | ☐ |
| Certidão da Repartição de Finanças do domicílio do concorrente informando não haver lugar à apresentação da Declaração de Rendimentos - IRS | ☐ | ☐ |
| Procuração conferindo poderes de representação junto do IASFA em todos os assuntos e diligências respeitantes a este concurso | ☐ | ☐ |
| Fotocópia do Bilhete de Identidade do concorrente | ☐ | ☐ |
| Outros: | ☐ | ☐ |
| | ☐ | ☐ |
| | ☐ | ☐ |
| | ☐ | ☐ |
| | ☐ | ☐ |

**DECLARAÇÃO**

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento para atribuição de casas de renda económica e do Programa do presente concurso.

Mais declaro que as informações contidas neste documento correspondem à real situação na data da sua assinatura pelo concorrente (ou procurador)

| DATA | ASSINATURA DO CONCORRENTE (ou procurador) |
|---|---|
| / / | |

ANEXO B

**Tabela de pontuação**

| Situação habitacional | Pontuação |
|---|---|
| Não vive em habitação própria | 20 |
| É inquilino de casa não pertencente ao IASFA | 3 |
| É hóspede ou sublocatário de parte de casa | 10 |
| Vive em casa de familiares | 10 |
| Vive em alojamento de natureza precária por motivo de realojamento | 10 |
| Vive em habitação atribuída por motivo das funções que desempenha | 5 |
| **Caracterização do agregado familiar** | |
| Grupo etário do concorrente: | |
| Menos de 28 anos | 5 |
| De 28 anos a 45 anos | 3 |
| Mais de 45 anos | 1 |
| Número de filhos residentes (NFR) | NFRx3 |
| Número de ascendentes residentes a cargo do concorrente (NAR) | NARx2 |
| Rendimento mensal *per capita* ($^{1}/_{12}$ do rendimento anual do agregado familiar a dividir pelo número de elementos deste), em percentagem do salário mínimo nacional: | |
| Menos de 50% | 20 |
| De 51% a 75% | 10 |
| De 76% a 100% | 5 |
| Mais de 100% | 1 |
| Relação renda/rendimento do agregado familiar: | |
| Menos de 16% | 1 |
| De 16% a 25% | 4 |
| Mais de 25% | 8 |
| **Situações especiais** | |
| Deficiência física ou mental do concorrente | 15 |
| Número de outros elementos do agregado familiar com deficiência física ou mental (NDFM) | NDFMx10 |

ANEXO C

**Relação agregado familiar/tipo de habitação**

| Número de pessoas do agregado | Tipos de habitação | |
|---|---|---|
| | Mínimo | Máximo |
| 1 | T0 | T1/2 |
| 2 | T1/2 | T2/4 |
| 3 | T2/3 | T3/6 |
| 4 | T2/4 | T3/6 |
| 5 | T3/5 | T4/8 |
| 6 | T3/6 | T4/8 |
| 7 | T4/7 | T5/9 |
| 8 | T4/8 | T5/9 |
| 9 ou mais | T5/9 | T6 |

O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T2/3 — dois quartos, três pessoas).

## Ministério da Defesa Nacional e das Finanças

### Portaria n.º 16/98

### de 19 de Dezembro

Considerando que a Lei de Programação Militar (LPM) é o instrumento que traduz a política do Governo relativamente ao reequipamento das Forças Armadas, para as dotar com meios técnicos mais modernos, adequados e capazes de proporcionar maior eficiência no desempenho das suas missões, designadamente para satisfação dos compromissos internacionais e em apoio à política externa do Estado no âmbito das operações de apoio à paz, humanitárias e de cooperação técnico-militar;

Considerando que a vigência da 2.ª LPM termina em 31 de Dezembro de 1997 e que os saldos da sua execução não poderão transitar para os anos seguintes;

Considerando que a LPM, para 1998, não será aprovada a tempo de garantir o financiamento dos compromissos com aquisições e prestação de serviços que se prolonguem por 1998 e 1999;

De harmonia com as disposições do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizado o Comando da Logística do Exército a celebrar um contrato para aquisição do sistema de artilharia de campanha (21 obuses de 105 mm) no âmbito do Programa Complementar o Levantamento do Grupo de Artilharia de Campanha da BAI constante do quadro anexo à Lei n.º 17/97, de 7 de Junho, no montante de 1 935 132 880$ (IVA incluído).

2.º Os encargos orçamentais resultantes da execução do contrato a que se refere o número anterior não podem exceder, em cada ano, as importâncias a seguir discriminadas:

1997 — 1 081 000 000$;
1998 — 427 066 440$;
1999 — 427 066 440$.

3.º O encargo financeiro resultante da execução do presente diploma para o ano de 1997, no montante de 1 081 000 000$, tem cabimento nas dotações atribuídas ao Exército pela 2.ª LPM, revista pela Lei n.º 17/97, de 7 de Junho, sendo os encargos dos anos de 1998 e 1999 satisfeitos por verbas a inscrever na 3.ª LPM no capítulo 4 — Exército — do Orçamento da Defesa Nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.* — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa.*— Secretária de Estado do Orçamento.

---

## III — DESPACHOS

### Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 1662/98

### de 5 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no vice-chefe do Estado-Maior do Exército, GEN **José Eduardo Carvalho de Paiva Morão,** a competência para:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 200 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, sem limite, previstas na alínea *c)* do n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma legal;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 100 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º daquele mesmo diploma;

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;

*c)* Autorizar, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo vice-chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

## Despacho n.º 1663/98
## de 5 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no inspector-geral do Exército, GEN **João Manuel de Almeida Viana,** a competência para, no âmbito dessa Inspecção-Geral autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

## Despacho n.º 1664/98
## de 5 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290,

de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no quartel-mestre-general, comandante da Logística, GEN **Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha,** a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 200 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
*b)* Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 100 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 4 do artigo 7.º do mesmo diploma;
*c)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 50 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo quartel-mestre-general, comandante da Logística, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1665/98**
**de 5 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no ajudante-general do Exército, GEN **José Casimiro Gonçalves Aranha,** a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo ajudante-general do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1666/98**
**de 5 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no director da Escola do Serviço de Saúde Militar, contra-almirante MN **Fernando Hélder Silvestre Romero,** a competência para, no âmbito dessa Escola, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola do Serviço de Saúde Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1667/98**

**de 5 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no governador militar de Lisboa, GEN **José Rodrigues Tavares Pimentel,** a competência para, no âmbito desse Governo Militar:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo governador militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1668/98**

**de 5 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no comandante da Região Militar do Norte, GEN **Manuel de Azevedo Moreira Maia,** a competência para, no âmbito dessa Região Militar:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Região Militar do Norte que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

## Despacho n.º 1669/98

## de 5 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no comandante da Região Militar do Sul, GEN **António Eduardo Queiroz Martins Barrento,** a competência para, no âmbito dessa Região:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Região Militar do Sul que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

## Despacho n.º 1670/98

## de 5 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no director do Instituto de Altos Estudos Militares, GEN **Jorge Alberto Gabriel Teixeira,** a competência para, no âmbito desse Instituto, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto de Altos Estudos Militares que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1671/98**

**de 5 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no comandante da Academia Militar, GEN **Frutuoso Pires Mateus,** a competência para, no âmbito dessa Academia, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1672/98**

**de 5 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no chefe do meu gabinete, BRIG **José Manuel da Silva Viegas,** a competência para, no âmbito desse gabinete, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do meu gabinete que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1673/98**

**de 5 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no comandante da Zona Militar da Madeira, BRIG **José Alberto Reynolds Mendes,** a competência para, no âmbito dessa Zona Militar:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar da Madeira que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1674/98**

**de 5 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no comandante da Zona Militar dos Açores, BRIG **Luciano António de Jesus Garcia Lopes,** a competência para, no âmbito dessa Zona Militar:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1675/98**

**de 5 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente, BRIG **José Alberto Cardeira Rino,** a competência para, no âmbito desse Campo Militar e dessa Brigada:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

## Despacho n.º 1676/98
## de 5 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, BRIG **João Afonso Bento Soares,** a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

## Despacho n.º 1677/98
## de 5 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no director do Colégio Militar, BRIG **Joaquim Manuel Martins Cavaleiro,** a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Colégio Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1678/98**

**de 5 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no comandante das Tropas Aerotransportadas, BRIG **Manuel Bação da Costa Lemos,** a competência para, no âmbito do CTAT:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante das Tropas Aerotransportadas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

**Despacho n.º 1679/98**

**de 9 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1997, subdelego no comandante da Instrução, GEN **Jorge Barroso de Moura,** a competência para, no âmbito desse Comando, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Instrução que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

## Governo Militar de Lisboa

**Despacho n.º 736/98**

**de 5 de Dezembro de 1997**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de

Agosto, delego nos promotores de justiça dos tribunais militares territoriais de Lisboa seguidamente mencionados a competência para, no âmbito dos respectivos tribunais militares, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército:

Promotor de justiça do 1.º TMTL:
TCOR QEO (19913264) Joaquim Sabino Reino.

Promotor de Justiça, do 2.º TMTL:
TCOR QEO (46071961) Manuel Jesuíno da Silva Horta.

Promotor de Justiça, do 3.º TMTL:
TCOR ART (32228161) José David Carvalho Pinto.

2 — Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997, em atraso devido à transição para a aplicação àqueles funcionários do regime jurídico da classificação de serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

3 — De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária conjunta ao nível dos TMTL.

O governador militar, *José Rodrigues Tavares Pimentel*, general.

## Brigada Ligeira de Intervenção

### Despacho n.º 578/98

### de 17 de Novembro de 1997

Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 22/97, de 27 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1997, subdelego no chefe do estado-maior do Quartel-General da Brigada Ligeira de Intervenção, TCOR INF (06087067) **José Semedo dos Santos,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

O comandante da BLI, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, brigadeiro.

## Área Militar de São Jacinto

### Despacho n.º 1145/98

### de 27 de Novembro de 1997

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 10 765/97, de 2 de Outubro, do brigadeiro comandante do CTAT/BAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 1997, subdelego no 2.º comandante da Área Militar de São Jacinto, TCOR INF PQ (07315166) **Anselmo Nunes Roque,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante da Área Militar de São Jacinto, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* coronel.

## Escola Prática de Transmissões

### Despacho n.º 1480/98

### de 4 de Dezembro de 1997

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 10 922/97 do general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1997, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Transmissões, TCOR TM (08680866) **José Florentino Guerreiro,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento das formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Setembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *Manuel Fernando Marques de Almeida*, coronel.

## Centro Militar de Educação Física e Desportos

### Despacho n.º 1211/98

### de 2 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 9427/97, de 15 de Setembro, do general comandante do Governo Militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 18 de Outubro de 1997, subdelego no 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, TCOR INF (06381969) **Carmelino Monteiro Mesquita,** a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

O comandante, *João Henrique Domingues Gil*, coronel.

## Instituto Militar dos Pupilos do Exército

### Despacho n.º 50/98

### de 9 de Dezembro de 1997

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 3 do despacho n.º 12 336/95, de 3 de Novembro, do general CEME, subdelego

no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, CORT INF (06993063) **Rogério Coutinho Ferreira,** a competência para autorizar:

*a)* Até 10 000 contos, despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito.

2—Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Novembro de 1997.

O director do IMPE, *João Afonso Bento Soares,* brigadeiro.

---

## IV—PROTOCOLOS

### Protocolo de cooperação entre o MDN/CCTD e o EME/CL para a realização do projecto SN/91

A — Objecto do protocolo:

O presente protocolo tem como objecto o projecto SN/91 referente ao estudo dos padrões ecocardiográficos médios e do comportamento do sistema nervoso autónomo, conforme ficha em Anexo A, que faz parte integrante do presente protocolo.

B — Considerando:

1. Que o MDN/CCTD aprovou o projecto SN/91 em 1991, estando prevista a sua conclusão em 1997/98.
2. Que o MDN tem vindo a financiar o projecto, importando no montante de 69 000 000$00 (sessenta e nove milhões de escudos).

O MDN/CCTD, com sede na Av. Ilha da Madeira, 1400 LISBOA, representado pelo Senhor Director Nacional de Armamento, General Rui Xavier Lobato de Faria Ravara;

O EME/CL, com sede na Av. Infante Santo n.º 49, 1350 LISBOA, representado pelo Senhor General Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha.

C — Acordam as seguintes cláusulas:

1. O MDN/CCTD comparticipa na execução do projecto com a verba seguidamente indicada:

- 1997 — 4 500 000$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos).

2. O montante da referida comparticipação inclui o IVA e não contempla eventuais actualizações por inflação.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre o resultado dos trabalhos efectuados são regulados pelo documento *"Direitos de propriedade intelectual associados aos projectos de investigação e desenvolvimento de defesa",* aprovado pelo despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional de 22 de Fevereiro de 1996, constante do Anexo B ao presente protocolo.

4. O EME/CL compromete-se a terminar os trabalhos em 1998, e a apresentar o relatório final até um mês depois.

5. No caso de não conclusão do projecto no prazo previsto e não havendo circunstâncias de excepção devidamente justificadas, fica extinto o presente protocolo, obrigando-se o EME/CL à devolução do montante recebido acrescido de juros legais.

6. Os contactos entre o MDN/CCTD e o EME/CL, para efeitos de concretização do actual protocolo, serão efectuados:

*a)* Por parte do MDN/CCTD, pelo CMG EMQ Carlos Manuel de Vasconcelos Carrasco

*b)* No tocante ao EME/CL pelo investigador responsável do projecto, TCOR Médico Abílio António Ferreira Gomes.

Em 3 de Dezembro de 1997. Pelo MDN/CCTD, o Director Nacional de Armamento, *Rui Xavier Lobato de Faria Ravara,* general. — Pelo EME/CL, o Comandante da Logística do Exército, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha,* general.

ANEXOS: A — Ficha de Projecto
B — Documento sobre os Direitos de Propriedade Intelectual

## ANEXO A

### Projecto de I&D Defesa de Âmbito Nacional

SN/91 — Protecção da Saúde. Cardiologia Desportiva.
Índices de Desenvolvimento Morfo-Funcional.

**Proponente:** Estado Maior do Exército. Gabinete de Estudos e Planeamento.

**Participantes:** Hospital Militar de Belém e Faculdade de Medicina de Lisboa.

**Objectivo:** Estudo dos padrões ecocardiográficos médios e do comportamento do sistema nervoso autónomo.

**Calendarização:** Projecto iniciado em 1991, estando prevista a sua execução em 3 anos. Está atrasado devido à descontinuidade do financiamento. Previsto terminar em 1997/98.

**Planeamento financeiro:** Projecto sem relação contratual, com o custo total de 73 500 contos. Não contou com autofinanciamento.

| | 1991 | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Previsão inicial | 49 000 | 10 000 | 14 500 | | | | | 73 500 |
| Concedido | 49 000 | | | 10 000 | | 10 000 | | 69 000 |
| Solicitado | | | | | | 14 500 | 4 500 | |

**Execução/Situação:** Este projecto tem viabilizado a estruturação organizativa do HMB e, por conseguinte, uma melhoria na assistência aos doentes e no apoio à componente física do treino militar. Estão em curso diversos estudos na população jovem em idade militar, nomeadamente na feminina. Os resultados têm sido publicados e divulgados em reuniões médicas nacionais e internacionais.

**Avaliação:** O CCTD avaliou o projecto em 1996 tendo considerado que era relevante para a Defesa Nacional e proposto um financiamento de 10 000 contos devido à verba do ODN não ser suficiente e ter sido necessário efectuar o rastreio do quantitativo disponível.

**Responsável:** Estado Maior do Exército — DPP
Rua Museu da Artilharia/1100 Lisboa

# ANEXO B

## Direitos de Propriedade Intelectual Associados aos Projectos de Investigação e Desenvolvimento de Defesa

### Cláusula 1.ª
### (Do Âmbito)

1 — São abrangidos pelo presente clausulado todos os projectos de investigação e desenvolvimento de defesa financiados, no todo ou em parte, pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN), por si ou através de um ramo ou ramos das Forças Armadas, e daqui em diante designados por "projectos I&D".

### Cláusula 2.ª
### (Da Propriedade Intelectual e Industrial)

1 — No caso de financiamento total de um projecto I&D pelo MDN, os respectivos relatórios, resultados e demais documentação e informação a eles anexa, qualquer que seja o seu suporte material, são propriedade do MDN.

2 — Resultando do projecto mencionado no número anterior patentes, modelos de utilidade, modelos e desenhos industriais e marcas, competirá ao MDN apresentar o respectivo pedido documentado, para efeitos de registo da propriedade industrial.

O organismo ou organismos intervenientes no projecto I&D cedem ao MDN a faculdade de apresentar, com prioridade, o respectivo pedido documentado para efeitos de registo da propriedade industrial.

3 — A utilização da documentação e da informação referida no número 1, em conferências, dissertações e outras actividades académicas e científicas, não lucrativas, fica sujeita a autorização prévia do MDN, ouvido o Estado-Maior-General das Forças Armadas e ramos das Forças Armadas envolvidos.

4 — Em caso de utilização abusiva, sem a autorização prévia referida no número anterior, o organismo que permitiu ou fez essa utilização, indemnizará o MDN pela devolução da quantia entregue a título de financiamento do projecto, acrescida dos juros compensatórios correspondentes à desvalorização da moeda aprovada pelos índices do Instituto Nacional de Estatística.

5 — No caso de financiamento parcial de um projecto I&D pelo MDN, os direitos de propriedade referidos na presente cláusula pertencem ao MDN e ao organismo ou organismos intervenientes no mesmo, cuja forma de utilização deverá ser acordada entre as partes envolvidas e as entidades financiadoras.

6 — No caso previsto no número anterior, as formas de utilização dos resultados do projecto I&D são as que, obrigatoriamente e de forma explícita, constarão na proposta de financiamento aprovada.

7 — No caso previsto no número 5, se uma parte envolvida abandonar o projecto I&D reterá, nos termos do número anterior, os direitos da documentação e informação produzida até ao momento da sua retirada, e assegurará que as outras partes envolvidas continuem a ter, sem encargos, acesso a e a usar toda a documentação e informação produzida anteriormente à data da sua retirada, que for necessária à continuação do projecto I&D.

### Cláusula 3.ª
### (Da Segurança de Informação Classificada)

1 — Compete ao MDN, por si ou através do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou de um ramo ou ramos das Forças Armadas envolvidos, atribuir a classificação de segurança adequada aos projectos e à documentação e informação associada, e fiscalizar o cumprimento da regulamentação de segurança aplicável.

2 — Compete aos organismos intervenientes no projecto I&D, o manuseamento e utilização da documentação classificada nos termos do número anterior, de acordo com a regulamentação nacional de segurança aplicável.

3 — Em caso de venda ou cedência da documentação e informação relativa a um projecto I&D a uma entidade estrangeira, o MDN providenciará para que a Autoridade Nacional de Segurança do país estrangeiro tome as medidas adequadas para garantir à documentação e informação fornecida protecção equivalente à segurança atribuída nos termos do número anterior.

## CONTRATO-PROGRAMA

### Contrato-Programa entre o MDN/CCTD e o EME/CL para a realização do projecto 9/92

A — Objecto do contrato:

O presente contrato tem como objecto o projecto 9/92 referente ao estudo das afecções do aparelho respiratório provocadas pelo stress e agentes poluidores, conforme ficha em Anexo A, que faz parte integrante do presente contrato.

B — Considerando:

1. Que o MDN/CCTD aprovou o projecto 9/92 em 1992, estando prevista a sua conclusão em 2001.
2. Que o MDN tem vindo a financiar o projecto, importando no montante de 53 000 000$00 (cinquenta e três milhões de escudos).

O MDN/CCTD, com sede na Av. Ilha da Madeira, 1400 LISBOA, representado pelo Senhor Presidente do Conselho de Ciência e Tecnologia de Defesa, General Rui Xavier Lobato de Faria Ravara;

O EME/CL, com sede na Av. Infante Santo n.º 49, 1350 LISBOA, representado pelo Senhor Comandante da Logística do Exército, General Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha.

C — Acordam as seguintes cláusulas:

1. O MDN/CCTD comparticipa na execução do projecto com a verba seguidamente indicada:

-1997 — 12 250 000$00 (doze milhões duzentos e cinquenta mil escudos)
-1998 — 15 750 000$00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil escudos)
-1999 — 15 000 000$00 (quinze milhões de escudos)
-2000 — 15 000 000$00 (quinze milhões de escudos)
-2001 — 15 000 000$00 (quinze milhões de escudos)

2. O montante da referida comparticipação inclui o IVA e não contempla eventuais actualizações por inflação.
3. Os direitos de propriedade intelectual sobre o resultado dos trabalhos efectuados são regulados pelo documento *"Direitos de propriedade intelectual associados aos projectos de investigação e desenvolvimento de defesa"*, aprovado pelo despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional de 22 de Fevereiro de 1996, constante do Anexo B ao presente contrato.

4. O EME/CL compromete-se a terminar os trabalhos em 2001, e a apresentar o relatório final até 31 de Janeiro de 2002.
5. No caso de não conclusão do projecto no prazo previsto, fica extinto o presente contrato, obrigando-se o EME/CL à devolução do montante recebido acrescido de juros legais.
6. Os contactos entre o MDN/CCTD e o EME/CL, para efeitos de concretização do actual protocolo, serão efectuados:

   *a)* Por parte do MDN/CCTD, pelo secretário do CCTD, CMG EMQ Carlos Manuel de Vasconcelos Carrasco e pelo coordenador CORT SS/Med João Gabriel Bargão dos Santos.
   *b)* No tocante ao EME/CL pelo investigador responsável do projecto, TCOR MED Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba.

Em 30 de Dezembro de 1997. Pelo MDN/CCTD, o Director Nacional de Armamento, *Rui Xavier Lobato de Faria Ravara,* general. — Pelo EME/CL, o Comandante da Logística do Exército, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha,* general.

ANEXOS: A — Ficha de Projecto
B — Documento sobre os Direitos de Propriedade Intelectual

## ANEXO A

### Projecto de I&D Defesa de Âmbito Nacional

9/92 — Estudo da Imunidade Celular e Humoral da Hiperreactividade na Asma Brônquica

**Proponente:** Estado Maior do Exército. Gabinete de Estudos e Planeamento.
**Participantes:** Hospital Militar de Belém e Faculdade de Medicina de Lisboa.
**Objectivo:** Estabelecer um programa que visa a caracterização da etiopatogenia, diagnóstico e tratamento da asma brônquica por métodos laboratoriais de controlo da imunidade celular e humoral.
**Calendarização:** Projecto iniciado em 1992, estando prevista a sua execucão em 3 anos. Está atrasado por retardamento na viabilização das verbas. Previsto terminar em 2001.
**Planeamento financeiro:** Projecto com relação contratual, a partir de 1997, com o custo total de 126 000 contos. Não contou com autofinanciamento.

| | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Previsão inicial | 34 800 | 42 700 | 48 500 | | | | | | | | 126 000 |
| Concedido | 10 000 | 13 000* | 20 000 | 5 000 | 5 000 | 12 250 | | | | | 65 250 |
| Solicitado | | | | | 10 000 | 24 500 | 15 750 | 15 000 | 15 000 | 15 000 | |

*3 000c foram concedidos pela JNICT

**Execução/Situação:** Este projecto viabiliza o estudo correcto dos doentes portadores de alergias, a que corresponde cerca de 10% da população. Tem sido efectuado o estudo dos doentes da consulta de imunoalergologia do HMB, o rastreio da população em idade militar e o apoio à cooperação médico-militar em Moçambique. Os resultados têm sido publicados e divulgados em reuniões médicas nacionais e internacionais.

**Avaliação:** O CCTD avaliou o projecto em 1996 tendo considerado que era relevante para a Defesa Nacional e proposto um financiamento de 5000 contos. Foi reavaliado na reunião 3/97ABR22, tendo sido proposto um montante de 12 250 contos, devido à verba do ODN não ser suficiente e ter sido necessário efectuar o rastreio do quantitativo disponível.

**Responsável:** Estado Maior do Exército — DPP
Rua Museu da Artilharia/1100 Lisboa

## ANEXO B

## Direitos de Propriedade Intelectual Associados aos Projectos de Investigação e Desenvolvimento de Defesa

### Cláusula 1.ª
(Do Âmbito)

1 — São abrangidos pelo presente clausulado todos os projectos de investigação e desenvolvimento de defesa financiados, no todo ou em parte, pelo Ministério da Defesa Nacional (MDN), por si ou através de um ramo ou ramos das Forças Armadas, e daqui em diante designados por "*projectos I&D*".

### Cláusula 2.ª
(Da Propriedade Intelectual e Industrial)

1 — No caso de financiamento total de um projecto I&D pelo MDN, os respectivos relatórios, resultados e demais documentação e informação a eles anexa, qualquer que seja o seu suporte material, são propriedade do MDN.

2 — Resultando do projecto mencionado no número anterior patentes, modelos de utilidade, modelos e desenhos industriais e marcas, competirá ao MDN apresentar o respectivo pedido documentado, para efeitos de registo da propriedade industrial.

O organismo ou organismos intervenientes no projecto I&D cedem ao MDN a faculdade de apresentar, com prioridade, o respectivo pedido documentado para efeitos de registo da propriedade industrial.

3 — A utilização da documentação e da informação referida no número 1, em conferências, dissertações e outras actividades académicas e científicas, não lucrativas, fica sujeita a autorização prévia do MDN, ouvido o Estado-Maior-General das Forças Armadas e ramos das Forças Armadas envolvidos.

4 — Em caso de utilização abusiva, sem a autorização prévia referida no número anterior, o organismo que permitiu ou fez essa utilização, indemnizará o MDN pela devolução da quantia entregue a título de financiamento do projecto, acrescida dos juros compensatórios correspondentes à desvalorização da moeda aprovada pelos índices do Instituto Nacional de Estatística.

5 — No caso de financiamento parcial de um projecto I&D pelo MDN, os direitos de propriedade referidos na presente cláusula pertencem ao MDN e ao organismo ou organismos intervenientes no mesmo, cuja forma de utilização deverá ser acordada entre as partes envolvidas e as entidades financiadoras.

6 — No caso previsto no número anterior, as formas de utilização dos resultados do projecto I&D são as que, obrigatoriamente e de forma explícita, constarão na proposta de financiamento aprovada.

7— No caso previsto no número 5, se uma parte envolvida abandonar o projecto I&D reterá, nos termos do número anterior, os direitos da documentação e informação produzida até ao momento da sua retirada, e assegurará que as outras partes envolvidas continuem a ter, sem encargos, acesso a e a usar toda a documentação e informação produzida anteriormente à data da sua retirada, que for necessária à continuação do projecto I&D.

Cláusula 3.ª
(Da Segurança de Informação Classificada)

1 — Compete ao MDN, por si ou através do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou de um ramo ou ramos das Forças Armadas envolvidos, atribuir a classificação de segurança adequada aos projectos e à documentação e informação associada, e fiscalizar o cumprimento da regulamentação de segurança aplicável.

2 — Compete aos organismos intervenientes no projecto I&D, o manuseamento e utilização da documentação classificada nos termos do número anterior, de acordo com a regulamentação nacional de segurança aplicável.

3 — Em caso de venda ou cedência da documentação e informação relativa a um projecto I&D a uma entidade estrangeira, o MDN providenciará para que a Autoridade Nacional de Segurança do país estrangeiro tome as medidas adequadas para garantir à documentação e informação fornecida protecção equivalente à segurança atribuída nos termos do número anterior.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

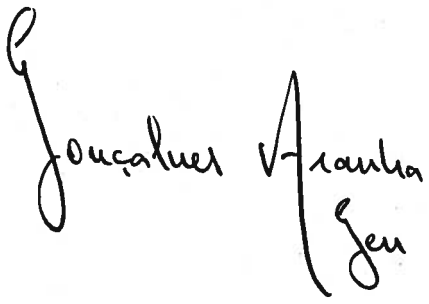

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 2/28 DE FEVEREIRO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei n.º 22/98:**

Extingue a carreira de escriturário-dactilógrafo e determina a transição dos funcionários e agentes detentores daquela categoria para a de 3.º oficial . 33

**Ministério da Defesa Nacional**

**Portaria n.º 234/98:**

Aprova o modelo de livrete de saúde para a Marinha, o Exército e a Força Aérea ..... 33

**Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade**

**Portaria n.º 50/98:**

Actualiza os montantes das prestações familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública a partir de 1 de Janeiro de 1998. Revoga a Portaria n.º 491-A/97, de 15 de Julho ..... 42

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Portaria n.º 222/98:**

Louva a Brigada Mecanizada Independente ..... 42

**Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas**

**Despacho n.º 3326/98:**

Avoca o louvor conferido pelo Chefe do Estado-Maior do Exército à BMI ..... 43

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 333/CEME/97:**

Aprova o modelo das Armas do Regimento de Guarnição n.º 3 ..... 43

**Despacho n.º 15/98:**

Contagem do tempo de serviço no regime de contrato para efeitos de atribuição do subsídio de integração ..... 47

**Despacho n.º 17/CEME/98:**

Aprova o modelo das Armas do Conselho Superior de Disciplina do Exército ..... 47

**Comando do Pessoal**

**Despacho n.º 2397/98:**

Delegação de competências no brigadeiro director da DR ..... 51

**Comando da Logística**

**Despacho n.º 3149/98:**

Delegação de competências nos directores e chefes de órgãos dependentes do Comando da Logística ..... 51

**Comando da Instrução**

**Despacho n.º 2000/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CPMAI ..... 52

**Região Militar do Norte**

**Despacho n.º 2189/98:**

Delegação de competências nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos da RMN ..... 52

**Região Militar do Sul**

**Despacho n.º 2075/98:**

Subdelegação de competências no brigadeiro 2.º comandante da RMS ..... 53

**Zona Militar dos Açores**

**Despacho n.º 2452/98:**

Delegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/ZMA ..... 54

**Campo Militar de Santa Margarida**

**Despacho n.º 3148/98:**

Subdelegação de competências no major comandante interino do BCS/CMSM ..... 54

**Comando das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 2305/98:**

Delegação de competências no coronel comandante do RI15 ..... 55

**Despacho n.º 2447/98:**

Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do CTAT ..... 55

**Despacho n.º 2448/98:**

Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante da BAI ..... 55

**Despacho n.º 2449/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da ETAT ..... 55

**Despacho n.º 2450/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da AMSJ ..... 56

**Despacho n.º 2451/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CTAT ..... 56

**Escola Prática de Infantaria**

**Despacho n.º 2076/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI ..... 56

**Despacho n.º 2077/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI ..... 57

**Regimento de Infantaria n.º 8**

**Despacho n.º 2446/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI8 ..... 57

**Tribunal Constitucional**

**Acórdão n.º 13/98:**

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 431.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, na medida em que consagra um prazo de cinco dias (prazo inferior ao do processo penal comum) para apresentar as alegações do recurso interposto em acta, por violação do disposto nos artigos 13.º e 32.º, n.º 1, da Constituição ..... 57

**Ministério da Defesa Nacional**

**Rectificação:**

Rectifica o Despacho n.º 137/96 de 22 de Maio do CEME, publicado na O.E. n.º 6/96 ..... 59

# I — DECRETOS-LEIS

## Presidência do Conselho de Ministros

## Decreto-Lei n.º 22/98

## de 9 de Fevereiro

Extingue a carreira de escriturário-dactilógrafo e determina a transição dos funcionários e agentes detentores daquela categoria para a de terceiro-oficial.

Determina a duração mínima das acções de formação, a estes funcionários, para acesso à categoria de 1.º oficial, para os que não sejam detentores de habilitações legalmente exigidas.

(DR n.º 33/98, I série-A, de 9/2/98, pág. 524)

---

# II — PORTARIAS

## Ministério da Defesa Nacional

## Portaria n.º 234/98

## de 5 de Fevereiro

O livrete de saúde é um documento que se destina ao registo dos factos de índole sanitária de cada militar dos quadros permanentes e dos regimes de contrato e de voluntariado.

Nos termos do n.º 2 do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, o modelo de livrete de saúde é aprovado por portaria do Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, reconhecida a necessídade de se proceder à actualização e uniformização dos registos sanitários no âmbito militar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de livrete de saúde para a Marinha, o Exército e a Força Aérea, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A capa do livrete de saúde respeita a cor oficial dos ramos e inclui o brasão da arma do respectivo ramo:

Marinha — azul do brazão de armas da Marinha;
Exército — encarnado do brazão de armas do Exército;
Força Aérea — azul do brazão de armas da Força Aérea.

3.º A capa do livrete de saúde é de tela e a sua impressão é feita a negro, no caso do Exército e da Força Aérea, e a prateado, no caso da Marinha.

4.º Em caso de extravio, deterioração ou destruição, pode ser emitida uma 2.ª via, de que se fará indicação expressa na página de rosto.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

REPÚBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

# LIVRETE DE SAÚDE

**INSTRUÇÕES PARA ACTUALIZAÇÃO E PREENCHIMENTO DO LIVRETE DE SAÚDE**

1.º O Livrete de Saúde é um documento pessoal, de uso obrigatório a todos os militares dos QP, RC e RV e destina-se ao registo de todas as informações clínicas consideradas relevantes ou que possam ser susceptíveis de ter consequências futuras e que ocorram durante o período de vida militar activa.

2.º O Livrete de Saúde está sujeito à confidencialidade médica, pelo que deverá estar, sempre na posse do titular ou, quando solicitado, ser entregue no serviço de saúde da unidade, no estabelecimento hospitalar onde o militar seja internado ou ainda nas juntas de saúde, para os registos necessários.

3.º O titular deverá sempre que se dirija a uma consulta, ser portador do Livrete de Saúde se necessário.

4.º À medida que o titular seja promovido, será feito o respectivo registo no Capítulo 1. Este registo é efectuado pelo chefe de serviço de saúde da unidade, logo que a promoção seja publicada em ordem de serviço e deverá ser autenticado com a sua assinatura.

5.º Os dados referentes aos capítulos 2, 3 e 4 serão registados pela junta médica que inspeccionou o candidato e serão devidamente autenticados com a assinatura do seu secretário.

6.º As vacinas e quimioprofilaxias serão registadas de acordo com as normas e instruções em vigor.

7.º Os resultados das inspecções periódicas, das microrradiografias realizadas e dos exames estomatológicos serão registados nos respectivos capítulos com a assinatura do médico que os obteve.

8.º Serão ainda registadas as inspecções consideradas relevantes na evolução da história clínica do titular durante a sua vida militar nelas incluindo não só os exames cujos resultados estejam fora dos parâmetros da normalidade, como ainda todos os outros que sejam susceptíveis de sofrer alterações pelo desempenho da função.

9.º No capítulo Provas de Aptidão Física serão registadas as inaptidões nas provas físicas anuais com a indicação da causa da inaptidão.

10.º No capítulo Lesões e Doenças Contraídas em Serviço, a data do registo será a da publicação em ordem de serviço, ou da decisão superior confirmativa. Nos capítulos 13 e 14 efectuar-se-á o registo das datas exactas do aparecimento das lesões ou doença.

11.º Os registos das juntas médicas serão efectuados por estas e autenticadas com a assinatura do respectivo secretário.

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** _____

**N.º de Identificação:** |_|_|_|_|_|_|_|_|

**Data de Nascimento:** _____

**Naturalidade:** _____

**Freguesia:** _____

**Conselho:** _____

**PROMOÇÕES**

| Posto | Datas de Promoção | Assinatura |
|---|---|---|
| | | |

1

## 2. DADOS PESSOAIS DO TITULAR

**Grupo Sanguíneo:** _____

**Data de incorporação:** _____

**Assinatura do Médico:** _____

## 3. INFORMAÇÃO PSICOTÉCNICA

| Data | Decisão | Assinatura |
|---|---|---|
| | **Seleccionado para** | |
| | **Reclassificado para** | |
| | **Aptidões Especiais para** | |

2

## 4. EXAME MÉDICO À DATA DA INCORPORAÇÃO

### 4.1. Antropometria

Peso: _____ Altura: _____

### 4.2. História Clínica

*a)* História Familiar

Antecedentes significativos: _____

*b)* História Pessoal

Alergias: _____

Antecedentes significativos: _____

3

### 4.3. Exame Oftalmológico

| ACUIDADE VISUAL | | |
|---|---|---|
| | OLHO DRT. | OLHO ESQ. |
| Sem correcção | | |
| Com correcção | | |
| Lentes | | |

SENSO CROMÁTICO (TABELAS ISHIARA)

VISÃO NOCTURNA

CAMPIMETRIA O.DIRT. _____ O.ESQ _____

### 4.4. Exame Otorrinolaringológico

NARIZ E FOSSAS NASAIS

OROFARINGE

AUDIOGRAMA

4

### 4.5. Exame Estomatológico

(Coloque os respectivos símbolos p/cima ou p/baixo dos números)

| LADO DIREITO | LADO ESQUERDO |
|---|---|
| 8 7 6 5 4 3 2 1 | 1 2 3 4 5 6 7 8 |
| 8 7 6 5 4 3 2 1 | 1 2 3 4 5 6 7 8 |

| Símbolos | | |
|---|---|---|
| | O — Dente Obturado | I — Cárie não Tratada |
| | F — Prótese | X — Falta |

### 4.6. Pescoço

### 4.7. Coluna Vertebral

### 4.8. Tórax

*a)* APARELHO CARDIOVASCULAR

Pulso: Frequência: _____

Características: _____

Tensão Arterial: _____

Auscultação Cardíaca: _____

ECG: _____

5

*b)* APARELHO RESPIRATÓRIO

Inspecção: _____

### 4.9. Abdómen

### 4.10. Aparelho Genitourinário

Varicocelo: _____ Hidrocelo: _____

### 4.11. Sistema Linfático

### 4.12. Membros

### 4.13. Exame Neurológico Sumário

6

**4.14 Sinais Particulares**

_____

**4.15. Estado Psíquico**

_____

_____

Linguagem: _____

**4.16. Exames Laboratoriais**

Achados significativos: _____

_____

_____

**4.17. Exames Radiológicos do Tórax/Micro**

_____

**4.18. Conclusões**

_____

_____

Data, _____, _____ de _____ de _____

**O Médico/A Junta**

_____ _____

_____ _____

7

**5. IMUNIZAÇÕES**

**5.1. Vacinas**

*a)* Vacinação B.C.G.

**PROVAS PRÉ-VACINAIS**

| NATUREZA | DATA | RESULTADO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | | | |

**VACINAÇÃO**

| VACINA | DATA | OBSERVAÇÕES | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | | | |

**CONTROLO PÓS VACINAL**

| NATUREZA | DATA | RESULTADO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | | | |

8

*b)* Vacinação Antitetânica

| VACINA | DATA | DOSE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | | | |

*c)* Vacinação Tifóide, Paratifóide (TAB)

| VACINA | DATA | DOSE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | | | |

9

*d)* Outras Vacinações

| VACINA | DATA | DOSE/LOTE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | | | |

**5.2. Soros**

| SORO | DATA | DOSE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | | | |

10

## 6. QUIMIOPROFILAXIA

### 6.1. Paludismo

| INÍCIO | FIM | MEDICAMENTO | DOSE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

### 6.2. Outras

| INÍCIO | FIM | MEDICAMENTO | DOSE | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

11

## 7. INSPECÇÕES

### 7.1. Inspecções Periódicas

| LOCAL DE INSPECÇÃO | DATA | IDADE | RESULTADO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

12

### 7.1. Inspecções Periódicas (Cont.)

| LOCAL DE INSPECÇÃO | DATA | IDADE | RESULTADO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

13

### 7.2. Inspecções Circunstanciais

| FINALIDADE | DATA | RESULTADO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | | | |

14

**8. MICRORRADIOGRAFIAS**

| DATA | RESULTADO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |

15

**9. OBSERVAÇÕES DENTÁRIAS**

| DATA | RESULTADO | | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |

16

**OBSERVAÇÕES DENTÁRIAS (Cont.)**

| DATA | RESULTADO | | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |
| | 87654321 | 12345678 | |

17

**10. APARELHOS DE PRÓTESE**

| DATA | TIPO DE APARELHO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |

18

**11. EXAMES ESPECIAIS**

**11.1. Clínicos**

| DATA | NATUREZA DO EXAME E RESULTADO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |

19

**11.2. Laboratoriais**

| DATA | NATUREZA DO EXAME E RESULTADO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |

20

**11.3. De Imagem**

| DATA | NATUREZA DO EXAME E RESULTADO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |

21

**12. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA**

| DATA | RESULTADO | ASSINATURA |
|---|---|---|
| | | |

22

13. NOSOGRAFIA EM REGIME DE AMBULATÓRIO

| DATA | UNIDADE | DURAÇÃO DO TRATAMENTO | DIAGNÓSTICO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

23

NOSOGRAFIA EM REGIME DE AMBULATÓRIO (Cont.)

| DATA | UNIDADE | DURAÇÃO DO TRATAMENTO | DIAGNÓSTICO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

24

14. NOSOGRAFIA EM REGIME DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

| DATA | HOSPITAL | DURAÇÃO DO TRATAMENTO | DIAGNÓSTICO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |

25

15. JUNTAS MÉDICAS

| JUNTA | DATA | DIAGNÓSTICO |
|---|---|---|
| | | |

26

| DECISÃO | ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA JUNTA |
|---|---|
| | |

27

16. LESÕES OU DOENÇAS CONTRAÍDAS EM SERVIÇO E POR MOTIVO DO MESMO

| UNIDADE | HOSPITAL | DIAGNÓSTICO |
|---|---|---|
| | | |

28

17. ÍNDICE


Instruções de Preenchimento ..... C/Capa
1. Identificação ..... 1
2. Dados Pessoais do Titular ..... 2
3. Informação Psicotécnica ..... 2
4. Exame Médico ..... 3
5. Imunizações ..... 8
6. Quimioprofilaxia ..... 11
7. Inspecções ..... 12
8. Microrradiografias ..... 15
9. Observações Dentárias ..... 16
10. Aparelhos de Próteses ..... 18
11. Exames Especiais ..... 19
12. Provas de Aptidão Física ..... 22
13. Nosografia de Regime Ambulatório ..... 23
14. Nosografia em Regime de Internamento Hospitalar ..... 25
15. Juntas Médicas ..... 26
16. Lesões ou Doenças Contraídas em Serviço ..... 28

## Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade

### Portaria n.º 50/98
### de 4 de Fevereiro

Actualiza os montantes das prestações familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública a partir de 1 de Janeiro de 1998. Revoga a Portaria n.º 491-A/97, de 15 de Julho.

(DR n.º 29/98, I série-B, de 4/2/98, pág. 467)

## Chefe do Estado-Maior do Exército

### Portaria n.º 222/98
### de 28 de Janeiro

Louvo a Brigada Mecanizada Independente, pelo conjunto de actividades que tem desenvolvido em prol da preparação dos quadros e tropas ao longo de 20 anos.

Mercê de trabalho constante, dedicação e espírito de bem servir de todos que têm passado no Campo Militar de Santa Margarida, foi possível constituir um vasto conjunto de normas e procedimentos de carácter operacional, que muito têm contribuído para melhorar a formação dos seus quadros nas mais diversas componentes técnico-tácticas das diversas armas e serviços que compõem o Exército.

Apesar dos poucos recursos financeiros postos à sua disposição e do grande empenhamento que é exigido ao seu pessoal, o que se traduz num acréscimo de situações menos atractivas para fixação dos militares ao CMSM, mercê de grande rigor na gestão de recursos humanos e financeiros e de um elevado espírito de disciplina, coesão, noção das responsabilidades e prioridades do Exército, tem a BMI sabido ultrapassar, de forma exemplar, todas as dificuldades e continuar a constituir uma verdadeira escola prática de armas combinadas.

Recebendo a missão de aprontar forças para o teatro de operações da Bósnia-Herzegovina, uma vez mais a BMI deu provas da sua permanente disponibilidade, preparando dois batalhões de infantaria de forma exemplar, demonstrando elevado profissionalismo e eficiência.

A actuação dos 1.º e 2.º Batalhões de Infantaria Motorizados na operação da Força de Estabilização da SFOR foi bem o exemplo de como quadros tecnicamente bem preparados e forças disciplinadas e coesas podem, com elevada simplicidade e profundos sentimentos de humanidade, contribuir marcadamente para a paz na região e prestigiar as Forças Armadas e Portugal.

As referências religiosas que as mais altas entidades civis e militares, nacionais e estrangeiras, fizeram da actuação dos 1.º e 2.º Batalhões são a prova cabal do sucesso com que essas forças cumpriram a missão, tendo-se constituído um exemplo de imparcialidade, rigor e de vocação para a convivência com outros povos e outras culturas, impondo-se assim, de forma digna e salutar, ao respeito e admiração de todos que com eles conviveram.

O cuidado posto no aprontamento, sustentação e acompanhamento das forças, permitindo que tudo decorresse com a maior naturalidade, é a demonstração inequívoca que hoje como no passado a BMI se mantém fiel ao seu lema.

Pelo trabalho desenvolvido, pela forma exemplar como os 1.º e 2.º Batalhões cumpriram a sua missão na Bósnia-Herzegovina e pela projecção e prestígio que a Brigada tem atingido quer interna quer externamente, devem os serviços por si prestados ao Exército, às Forças Armadas e à Nação ser considerados excepcionais, relevantes e distintíssimos.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

## III — DESPACHOS

### Chefe do Estadó-Maior-General das Forças Armadas

### Despacho n.º 3326/98

### de 6 de Fevereio

Concordo inteiramente com o louvor conferido pelo Chefe do Estado-Maior do Exército à Brigada Mecanizada Independente, em 28 de Janeiro de 1998, pela actuação altamente meritória dos 1.º e 2.º Batalhões de Infantaria Motorizados na operação da Força de Estabilização (SFOR).

Assim, como comandante operacional das Forças Armadas Portuguesas, nos termos dos artigos 6.º, n.º 3, e 8.º, n.º 2, segunda parte, da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, avoco o referido louvor ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 2, do RDM.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Carlos Fuzeta da Ponte,* almirante.

### Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 333/CEME/97

### de 27 de Novembro

Ao abrigo do artigo 59.º da Portaria n.º 213/87 de 24 de Março, aprovo o modelo das armas do REGIMENTO DE GUARNIÇÃO N.º 3, cuja reprodução consta da iluminura anexa ao presente despacho e com a descrição heráldica seguinte:

— Escudo de prata, uma besta de negro e uma granada flamejante do mesmo, uma sobre a outra, ladeadas de duas cruzes de Cristo;
— Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
— Correia de vermelho, perfilada de ouro;
— Paquife e virol de prata e de negro;
— Timbre: um garajau de prata;
— Condecoração: pendente do escudo a Cruz de Guerra de 1.ª Classe;
— Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir "DE FORÇA, ESFORÇO E DE ÂNIMO MAIS FORTE".

*Simbologia:*

— A PRATA do campo recorda as velas das embarcações que no início do Sec XV levaram navegadores portugueses a descobrir o arquipélago.
— A BESTA, antepassada da espingarda lembra a Infantaria e representa o Regimento de Infantaria do Funchal de cujas tradições o Regimento de Guarnição n.º 3 é herdeiro.
— A GRANADA, simboliza o projéctil usado pela Artilharia e representa o Grupo de Artilharia de Guarnição n.º 2 de cujas tradições o Regimento de Guarnição n.º 3 é herdeiro.
— As CRUZES DE CRISTO recordam a jurisdição espiritual que a Ordem Militar de Cristo passou a exercer sobre os territórios descobertos com a criação de novas dioceses que, a partir do Funchal, em 1514, proliferaram por todo o ultramar português.
— O GARAJAU, elemento muito significativo da fauna ornitológica da Madeira, foi o primeiro animal vivo a ser observado na Região, o que se encontra documentado.

Esta tão característica ave marinha deu o nome a um dos extremos da Baía do Funchal — a *"Ponta do Garajau"*.

— A DIVISA "DE FORÇA, ESFORÇO E DE ÂNIMO MAIS FORTE", Lus.VI-60, constitui o propósito inequívoco do Regimento de Guarnição n.º 3 de utilizar os meios com que foi dotado, com toda a sua *"força e esforço"* e assim prosseguir *"com ânimo mais forte"* o cumprimento da missão.

— Os esmaltes significam:

— A PRATA, eloquência e riqueza;
— O VERMELHO, audácia e bravura;
— O NEGRO, honestidade e sabedoria.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

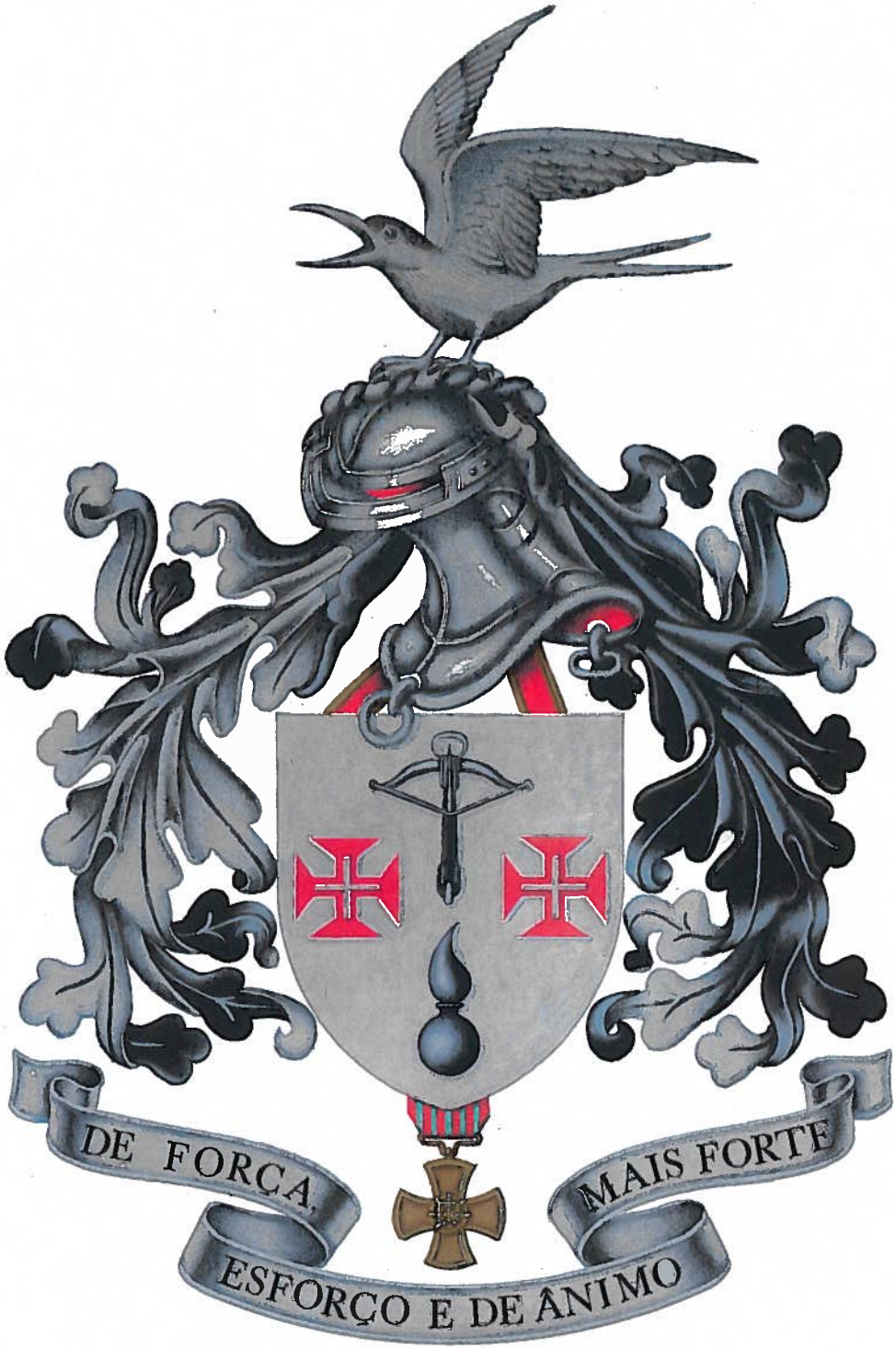


*ARMAS DO REGIMENTO DE GUARNIÇÃO N.º 3*

*(Anexo ao Despacho n.º 333/97, de 27 de Novembro do CEME)*

## Despacho n.º 15/98
## de 16 de Janeiro

O Despacho n.º 78/CEME/95, de 16 de Fevereiro, determinou que a contagem do tempo de serviço prestado pelos militares que fizeram a opção a que se refere o n.º 2 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, para efeitos de atribuição do subsídio de integração, corresponde ao tempo de serviço prestado globalmente na situação de contratado.

Coloca-se, contudo, a questão de saber qual o tempo de serviço que, para o mesmo efeito, deverá ser contado áqueles militares que, não tendo feito aquela opção, se encontravam no regime de contrato à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 336/91, de 10 de Setembro, ou que, após essa data vieram a ingressar naquela situação e passaram à disponibilidade, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 157/92.

Assim, tendo em vista o esclarecimento das dúvidas que sobre a matéria se têm suscitado, Determino:

1 — Para efeitos da atribuição do subsídio de integração a que se refere a alínea *b)* do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 336/91, de 10 de Setembro, é contado todo o tempo de serviço prestado no regime de contrato, quer o militar tenha ou não optado pela transição para o novo regime de contrato, nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho.

2 — Para os mesmos efeitos, não será contado o tempo de serviço em regime de contrato cuja prestação tenha cessado em data anterior à vigência do Decreto-Lei n.º 336/91, de 10 de Setembro.

3 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 78/CEME/95, de 16 de Fevereiro.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

## Despacho n.º 17/CEME/98
## de 22 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Portaria n.º 213/87, de 24 de Março, aprovo o modelo das armas do CONSELHO SUPERIOR DE DISCIPLINA DO EXÉRCITO, cuja reprodução consta da iluminura anexa ao presente despacho, e que tem a descrição heráldica seguinte:

— Escudo de vermelho, cinco balanças de ouro postas em sautor;
— Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
— Correia de vermelho perfilada de ouro;
— Paquife e virol de vermelho e de ouro;
— Timbre: um leão rampante de arminhos, segurando na garra dianteira dextra uma espada antiga de prata, guarnecida, empunhada e maçanetada de ouro;
— Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: "CONDUTA FIRME MAS HUMANA".

*Simbologia:*

— O VERMELHO do campo lembra as carcelas dos uniformes dos oficiais generais.
— As BALANÇAS, instrumentos por excelência da ponderação, simbolizam o equilíbrio entre os factos praticados e a lei. São em número de cinco recordando a constituição do Conselho Superior de Disciplina do Exército, inalterável desde 1894.
— O LEÃO, considerado o "rei" dos animais devido à sua força e coragem, empunhando a ESPADA, alude ao Exército Português e assinala a alta hierarquia que produz os pareceres que emanam deste órgão consultivo do Chefe do Estado-Maior do Exército.

— A DIVISA, "CONDUTA FIRME MAS HUMANA" (n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento de Disciplina Militar), lembra, na sua complementaridade, os dois parâmetros de avaliação da disciplina como factor fundamental da coesão e da eficiência das Forças Armadas.

— Os esmaltes significam:

— O OURO, sabedoria e vigor;
— A PRATA, franqueza e verdade;
— O VERMELHO, resolução e firmeza;
— OS ARMINHOS, pureza e incorruptibilidade.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

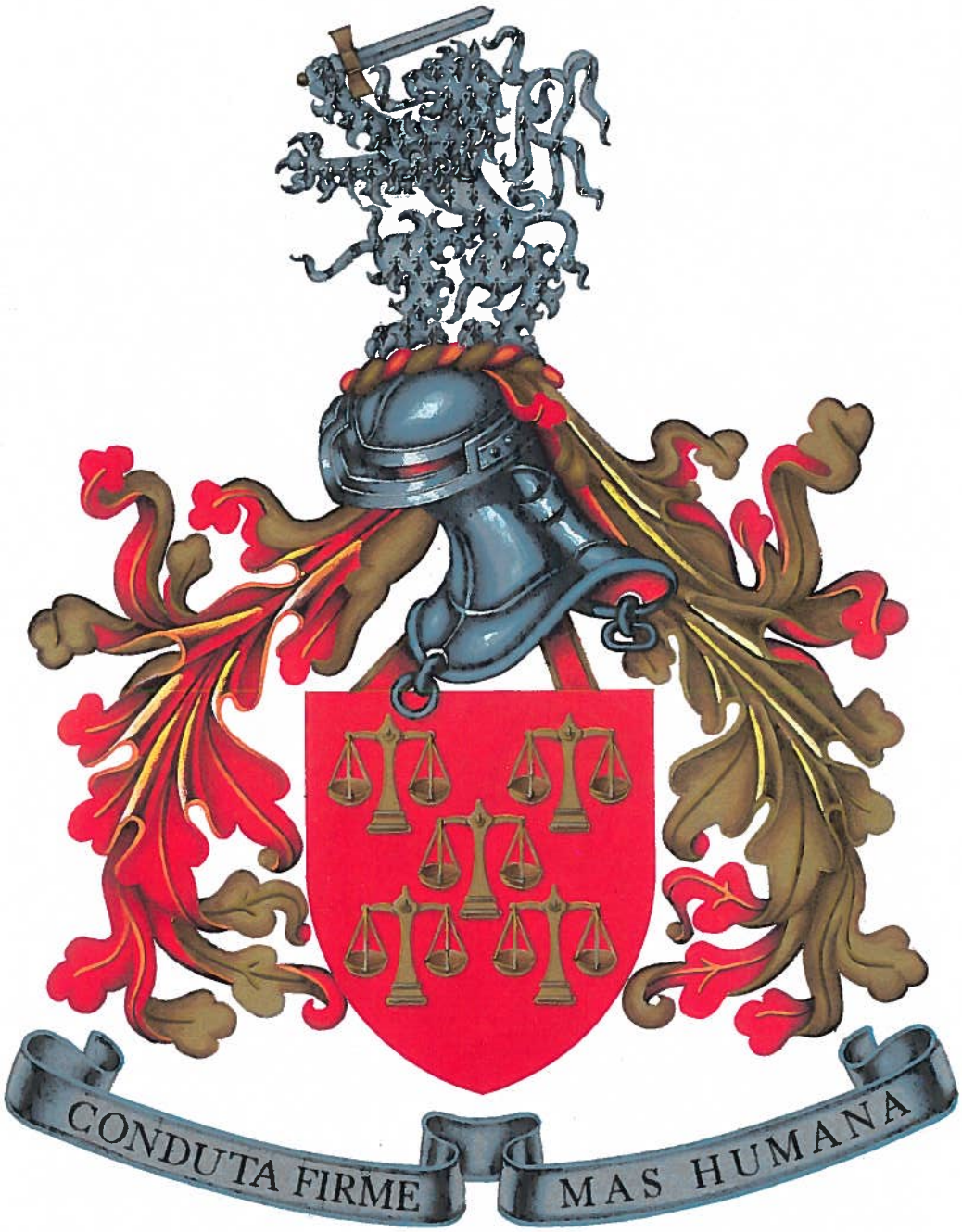


*ARMAS DO CONSELHO SUPERIOR DE DISCIPLINA DO EXÉRCITO*

*(Anexo ao Despacho n.º 17/98, de 22 de Janeiro do CEME)*

## Comando do Pessoal

### Despacho n.º 2397/98

### de 26 de Janeiro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no BRIG **Fernando Governo dos Santos Maia** a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Recrutamento, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da DR.

2 — Revogo o meu despacho n.º 11 594/97, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de Novembro de 1997.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Novembro de 1997.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

## Comando da Logística

### Despacho n.º 3149/98

### de 6 de Novembro de 1997

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego nos directores e chefes de órgãos dependentes do Comando da Logística seguidamente mencionados a competência para, no âmbito do seu órgão, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários, pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

Director dos Serviços de Finanças, BRIG Augusto Pires de Sousa Neves.
Director dos Serviços de Intendência, BRIG Victor Manuel Domingos.
Director dos Serviços de Saúde, BRIG Artur Pinto de Magalhães Mateus.
Director dos Serviços de Transmissões, BRIG Luís Miguel da Costa Alcide de Oliveira.
Director dos Serviços de Material, BRIG José António da Silva Cordeiro.
Director dos Serviços de Engenharia, BRIG Carlos Manuel Ferreira e Costa.
Chefe da Chefia de Abonos e Tesouraria, CORT AM (50473711) Joaquim Miranda Ferreira.
Chefe do Centro de Finanças da Logística, COR AM (42477362) Júlio Eduardo Gonçalves de Campos.
Chefe da Chefia dos Serviços de Transportes, COR ART (51464711) Carlos Alberto Simões Manique.
Director do Instituto Geográfico do Exército, COR INF (04690363) Carlos Manuel Mourato Nunes.
Presidente do conselho fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército, COR MAT (50772111) José Rui Lubrano Rodrigues de Almeida.

2 — Esta competência destina-se à regularização do ano de 1996, em atraso devido à transição

para a aplicação àqueles funcionários do regime jurídico da classificação de serviço dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovados pelo referido decreto regulamentar.

3 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária em cada um dos órgãos referidos no n.º 1.

O comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

## Comando da Instrução

### Despacho n.º 2000/98

### de 16 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 862/97, de 25 de Novembro, do general CEME, subdelego no chefe do Centro de Produção de Meios de Apoio à Instrução (CPMAI), COR INF RES (50181611) **Dinis Joaquim Brás Sebastião,** a competência para autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do CPMAI que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O comandante da Instrução, *Jorge Barroso de Moura,* general.

## Região Militar do Norte

### Despacho n.º 2189/98

### de 8 de Janeiro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) dependentes do general comandante da Região Militar do Norte, as competências, seguidamente mencionadas, para, no âmbito da respectiva unidade, estabelecimento ou órgão, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

O CEM do QG/RMN, COR INF (04204863) Victor Manuel Pinto Ferreira.
O comandante da EPAM, COR AM (05966764) José Carlos Mendonça da Luz.
O comandante interino da BLI, COR INF (07055865) Alfredo Manuel da Costa Horta.
O chefe do CF/RMN, TCOR AM (01515665) José António Osório Valdoeiros.
O comandante do CIOE, COR INF (05776664) António Feijó Andrade Gomes.

O chefe do CRecrBraga, COR INF (38790962) Rui Rolando Xavier de Castro Guimarães.
O chefe do CRecrCoimbra, COR INF (42479061) Francisco e Gama Prata.
O chefe do CRecrPorto, COR INF (05890864) Diamantino Gertrudes da Silva.
O comandante do BSS, TCOR MED (01470671) Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves.
O chefe do CRecrViseu, COR ART (50448711) Fernando Matos Alves.
O chefe do CRecrVReal, COR INF (50843911) Amândio Mário Amado Pereira.
O comandante do CCSelPorto, COR INF (05754164) José Adelino Mota e Castro Carneiro.
SIEM/RMN, o CEM do QG/RMN, COR INF (04204863) Victor Manuel Pinto Ferreira.
O comandante da EPST, COR ART (02374564) Fernando Góis Moço.
O comandante da EPT, COR TM (09623165) Manuel Marques Almeida.
O director do HMR1, TCOR MED (01879170) António Castro de Oliveira Barreto.
O director do HMR2, TCOR MED (01611172) José Manuel da Silva Ramos Rodrigues.
O director do MusMilPorto, TCOR INF (08641072) Manuel Jorge Pereira Carvalho.
O comandante do RA4, COR ART (05814064) Manuel Guilherme de Carvalho Figueiredo.
O comandante do RA5, COR ART (02757266) Anselmo Jesus da Silva.
O comandante do RC6, COR CAV (07205166) António Raul da Purificação Morgado.
O comandante do RE3, COR ENG (02291863) Fernando A. Carneiro Teixeira.
O comandante do RI13, COR INF (07573864) Abílio Dias Afonso.
O comandante do RI14, COR INF (04321264) Manuel Joaquim Rodrigues Correia Tavares.
O comandante do RI19, COR INF (03469064) Rodrigo Nóbrega Pinto Pizarro.
1.º TMTP, o CEM do QG/RMN, COR INF (04204863) Victor Manuel Pinto Ferreira.
2.º TMTP, o CEM do QG/RMN, COR INF (04204863) Victor Manuel Pinto Ferreira.
TMTC, o comandante interino da BLI, COR INF (07055865) Alfredo Manuel da Costa Horta.

2 — Esta competência é extensiva à regularização dos anos de 1996 e 1997 em atraso, devido à transição para a aplicação àqueles funcionários do regime jurídico da classificação de serviço dos funcionários e agentes da administração central e das instituições públicas que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, aprovado pelo referido decreto regulamentar.

3 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária em cada uma das UEO referidas no n.º 1.

O comandante da RMN, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, general.

## Região Militar do Sul

## Despacho n.º 2075/98

## de 7 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 9421/97, de 29 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 18 de Outubro de 1997, subdelego no 2.º comandante da Região Militar do Sul, BRIG **Fernando Nunes Canha da Silva,** a competência para, no âmbito desta região:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;

*c)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «*Confidencial*»;
*d)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos desde 4 de Dezembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Região Militar do Sul que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O comandante da RMS, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento,* general.

## Zona Militar dos Açores

### Despacho n.º 2452/98
### de 8 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho de 27 de Maio de 1997, do general CEME, delego no chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General da Zona Militar dos Açores, TCOR INF (00448664) **Fernando Jorge da Costa Lourenço,** a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais ou com dispensa destas nos casos legalmente previstos até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General da Zona Militar dos Açores.

O comandante da ZMA, *Luciano António de Jesus Garcia Lopes,* brigadeiro

## Campo Militar de Santa Margarida

### Despacho n.º 3148/98
### de 6 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 1918/97, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 11 de Junho de 1997, subdelego no comandante interino do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida, MAJ QTS (09312765) **António Joaquim Cardoso de Almeida,** a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 10 de Dezembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante interino do Batalhão de Comando e Serviços, major QTS António Joaquim Cardoso de Almeida, do Campo Militar de Santa Margarida.

O comandante, *José Alberto Cardeira Rino,* brigadeiro.

## Comando das Tropas aerotransportadas

### Despacho n.º 2305/98

### de 2 de Janeiro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no comandante do RI15, COR INF PQ (08837664) **Manuel de Assunção Tavares**, a competência para homologação das classificações de serviço do pessoal civil colocado no Regimento de Infantaria n.º 15.

2 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 1998.

O comandante das Tropas Aerotransportadas, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

### Despacho n.º 2447/98

### de 3 de Dezembro de 1997

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 845/97, de 7 de Novembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1997, subdelego no 2.º comandante das tropas aerotransportadas, COR INF PQ (07151963) **Armando Almeida Martins**, competência para autorizar:

*a)* Despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

*b)* Despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante das Tropas Aerotransportadas, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

### Despacho n.º 2448/98

### de 3 de Dezembro de 1997

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 845/97, de 7 de Novembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1997, subdelego no 2.º comandante da Brigada Aerotransportada Independente, COR INF PQ (04583666) **José Ferreira Barroca Monteiro**, competência para, através da Secção Logística do BCS/CTAT, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no comandante do BCS/CTAT, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante das Tropas Aerotransportadas, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

### Despacho n.º 2449/98

### de 3 de Dezembro de 1997

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 845/97, de 7 de Novembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de

Novembro de 1997, subdelego no comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas, COR INF PQ (09505365) **António Manuel Oliveira de Figueiredo,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante das Tropas Aerotransportadas, *Manuel Bação da Costa Lemos,* brigadeiro.

**Despacho n.º 2450/98**

**de 3 de Dezembro de 1997**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 845/97, de 7 de Novembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1997, subdelego no comandante da Área Militar de São Jacinto, COR INF PQ (08128566) **Eduardo Manuel de Lima Pinto,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante das Tropas Aerotransportadas, *Manuel Bação da Costa Lemos,* brigadeiro.

**Despacho n.º 2451/98**

**de 3 de Dezembro de 1997**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 11 845/97, de 7 de Novembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1997, subdelego no chefe do Centro de Finanças/CTAT, TCOR AM (17452975) **Luís Manuel da Silva Pereira,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante das Tropas Aerotransportadas, *Manuel Bação da Costa Lemos,* brigadeiro

**Escola Prática de Infantaria**

**Despacho n.º 2076/98**

**de 20 de Dezembro de 1997**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4157/97, do comandante interino do GML, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de Julho de 1997, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (07856266) **Manuel José Carvalho**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Abril de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

O comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes,* coronel.

**Despacho n.º 2077/98**

**de 20 de Dezembro de 1997**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 97/97, do comandante interino do GML, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de Março de 1997, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (07856266) **Manuel José Carvalho**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

O comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes,* coronel.

**Regimento de Infantaria n.º 8**

**Despacho n.º 2446/98**

**de 22 de Dezembro de 1997**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 348/97, de 27 de Outubro, do general comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 12 de Dezembro de 1997, subsubdelego no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 8, TCOR INF (12838168) **José Manuel de Pina Aragão Varandas,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Outubro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante do RI8, *Pedro Fernando Azeredo Rosa Falcão,* coronel.

---

## IV — ACÓRDÃOS

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 13/98 - Processo n.º 527/97**

Acordam em plenário no Tribunal Constitucional:

**I — Relatório**

1 — O procurador-geral-adjunto em exercício no Tribunal Constitucional veio, em representação do Procurador-Geral da República, ao abrigo dos artigos 281.º, n.º 3, da Constituição e 82.º da

Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, requerer a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade da norma constante do artigo 431.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, enquanto estabelece um prazo de cinco dias para o arguido motivar o recurso interposto mediante requerimento ditado para a acta.

Para fundamentar tal pedido alega que a mencionada norma foi explicitamente julgada inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 13.º e 32.º, n.º 1, da Constituição, nos Acórdãos n.os 225/97, 341/97 e 522/97 do Tribunal Constitucional.

Notificado, ao abrigo do artigo 54.º da Lei do Tribunal Constitucional, para se pronunciar, o Presidente da Assembleia da República ofereceu o merecimento dos autos.

Nada obstando ao conhecimento da questão, cumpre decidir.

## II — Fundamentação

2 — A norma constante do artigo 431.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar tem a seguinte redacção:

«No caso de o requerimento ter sido feito por meio de declaração verbal no auto ou acta, o recorrente deverá apresentar a sua alegação nos cinco dias subsequentes».

As três decisões que justificaram o pedido de declaração, com força obrigatória geral, da referida norma pronunciaram-se pela inconstitucionalidade material dessa norma, por violação do disposto nos artigos 13.º e 32.º, n.º 1, da Constituição.

Na primeira das decisões indicados pelo Ministério Público, para a qual a segunda remete integralmente, o Tribunal Constitucional acolheu a fundamentação dos Acórdãos n.os 34/96 e 611/96, que julgaram inconstitucional a norma resultante da conjugação dos artigos 428.º e 431.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar. Assim, o Tribunal Constitucional considerou, no Acórdão n.º 275/97, que o prazo de cinco dias para alegar e instruir o recurso em processo penal militar, para além de se mostrar injustificadamente dissonante em relação ao prazo correspondente do processo penal comum, em virtude de não assentar numa específica base material credenciadora do tratamento desigual ou, dito de outro modo, de não ser justificado por qualquer especificidade do processo penal militar, pode não ser suficiente para assegurar de modo efectivo a organização de uma defesa rigorosa e eficaz nos termos constitucionalmente garantidos. Nessa medida, tal norma foi julgada inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 13.º e 32.º, n.º 1, da Constituição.

Por outro lado, no Acórdão n.º 488/97, rectificado pelo Acórdão n.º 522/97, o Tribunal Constitucional, depois de reconhecer a ampla liberdade do legislador quanto à definição da regulamentação dos recursos (com respeito, é certo, pelo núcleo fundamental das garantias de defesa), realçou que o legislador não pode estabelecer regras divergentes para situações que não apresentem especificidades que justifiquem tratamento desigual, sob pena de violação do princípio da igualdade, na dimensão em que proíbe o arbítrio. Em consequência, julgou inconstitucional a norma contida no artigo 431.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, por violação dos artigos 13.º e 32.º, n.º 1 da Constituição.

3 — Com efeito, há que reconhecer um amplo espaço de liberdade legislativa na concreta configuração normativa dos mecanismos de impugnação de decisões judiciais. Porém, a consagração de um prazo de 5 dias para apresentação das alegações de recurso ditado para a acta em processo penal militar, quando o correspondente prazo do processo penal comum é de 10 dias, só será justificada se se fundar em interesses específicos da instituição militar.

Ora, não se vê que seja indispensável à prossecução de finalidades próprias do processo penal militar o estabelecimento de um prazo mais curto do que o previsto no processo penal comum para a apresentação das alegações de recurso.

Assim, não se verificando, pelo menos em circunstâncias normais, fundamento racional para a diferenciação operada pela norma em apreço, há que concluir que tal norma é inconstitucional, por violação dos artigos 13.º e 32.º, n.º 1, da Constituição, na medida em que restringe de forma desproporcionada e injustificada as garantias de defesa do arguido no processo penal militar.

### III — Decisão

4 — Em face do exposto, declara-se, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 431.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, na medida em que consagra um prazo de cinco dias (prazo inferior ao do processo penal comum) para apresentar as alegações do recurso interposto em acta, por violação do disposto nos artigos 13.º e 32.º, n.º 1, da Constituição.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1998. — *Maria Fernanda Palma — Maria da Assunção Esteves — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Bravo Serra — Luís Nunes de Almeida — Fernando Alves Correia — José de Sousa e Brito — Alberto Tavares da Costa — Guilherme da Fonseca — Messias Bento — José Manuel Cardoso da Costa.*

---

## V — RECTIFICAÇÔES

### Rectificação
### de 10 de Março de 1998

Por ter sido publicado, na OE 1.ª série n.º 6/96, com as cores trocadas, o modelo de galhardete do general Comandante da Instrução, anexo ao Despacho n.º 137/96, de 22 de Maio do CEME, se republica o mesmo, ficando sem efeito o anterior.

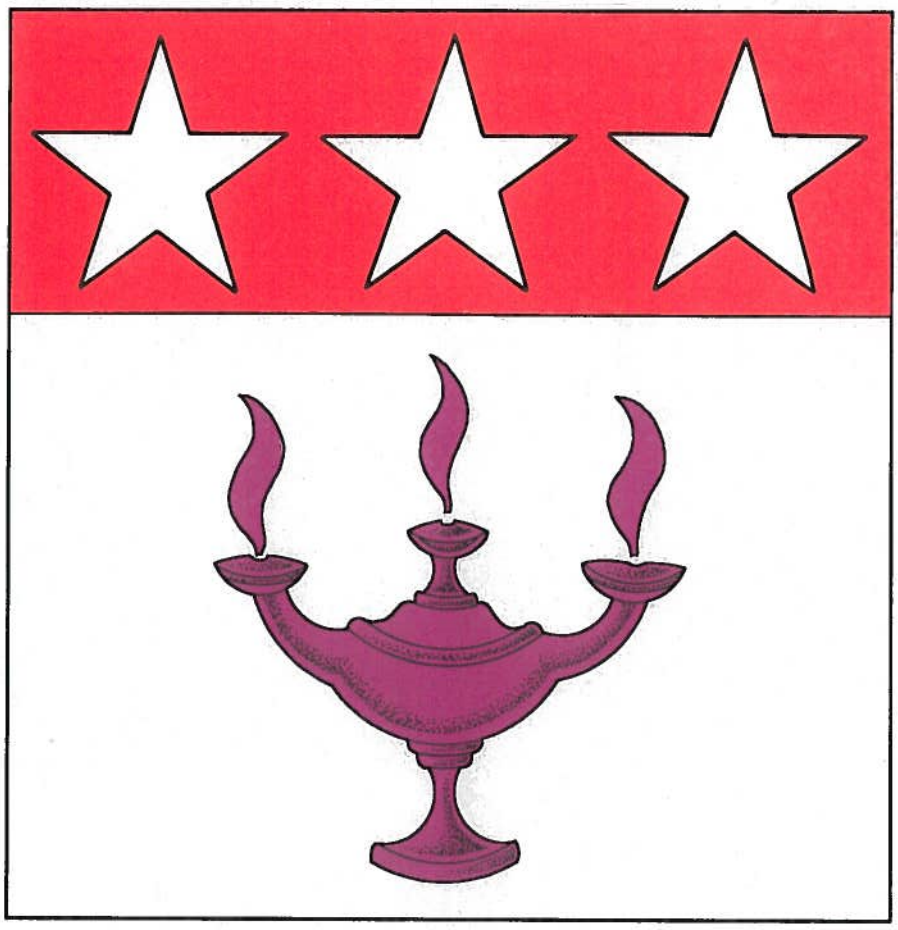

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general

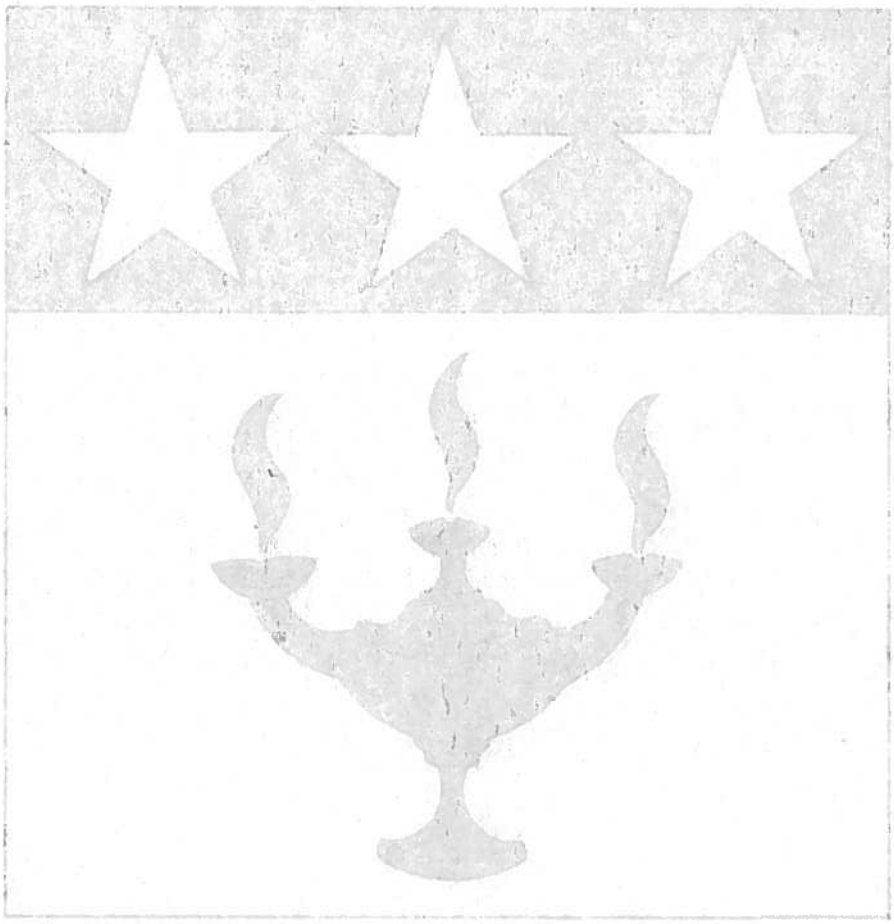

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 3/31 DE MARÇO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei n.º 47/98:**

Cria a base de dados dos recursos humanos da Administração Pública ..... 62

**Decreto-Lei n.º 50/98:**

Reformula o regime jurídico da formação profissional na Administração Pública ..... 62

**Ministério da Defesa Nacional**

**Decreto-Lei n.º 59/98:**

Define a composição e a orgânica da Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) ..... 63

**Portaria n.º 124/98:**

Fixa os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro ..... 68

**Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna**

**Portaria n.º 260/98:**

Aprova o Regulamento das Competições Desportivas Militares Nacionais ..... 69

**Ministério da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 3580/98:**

Fixa os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço ..... 76

**Despacho n.º 4233/98:**

Actualização automática dos valores K e C das tabelas de comparticipação na assistência na doença aos militares ..... 77

**Despacho n.º 4881/98:**

Determina as tabelas de preços de prestação de cuidados de saúde a praticar pelos hospitais e centros de saúde militares dos diferentes ramos .... 78

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 33/CEME/98:**

Armas do Regimento de Guarnição n.º 1 ..... 80

**Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 3755/98:**

Delegação de competências no coronel tirocinado subchefe interino do EME ..... 80

**Despacho n.º 3756/98:**

Delegação de competências no brigadeiro subchefe do EME ..... 81

**Despacho de 06-03-98:**

Publicação da carta de promulgação nacional do STANAG 4123-PCS (3.ª edição, 1.ª Emenda) .... 81

**Comando da Logística**

**Despacho n.º 4163/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado director da DSI ..... 81

**Despacho n.º 4164/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe da ChAT ..... 82

**Despacho n.º 4165/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe da ChST ..... 82

**Governo Militar de Lisboa**

**Despacho n.º 4576/98:**

Delegação de competências no brigadeiro 2.º comandante do GML ..... 83

**Comando das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 3643/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI15 ..... 83

**Despacho n.º 3644/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 1.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado/SFOR III ..... 84

**Brigada Mecanizada Independente**

**Despacho n.º 5111/98:**

Subdelegação de competências no major comandante do BCS ..... 84

**Escola Prática de Administração Militar**

**Despacho n.º 4651/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPAM ..... 84

**Regimento de Guarnição n.º 1**

**Despacho n.º 4652/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RG1 ..... 85

**Instituto de Odivelas**

**Despacho n.º 4653/98:**

Subdelegação de competências na subdirectora do IO ..... 85

**Ministério da Defesa Nacional**

**Acordo:**

Acordo entre o Instituto Geográfico do Exército e o Instituto Nacional de Estatística ..... 85

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Declaração de Rectificação n.º 6-A/98:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 318/97, do Ministério da Defesa Nacional, que desafecta do domínio público e autoriza a alienação de imóveis afectos à defesa nacional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1997 ..... 94

# I — DECRETOS-LEIS

## Presidência do Conselho de Ministros

## Decreto-Lei n.º 47/98

## de 7 de Março

Cria a base de dados dos recursos humanos da Administração Pública, estabelecendo a sua finalidade, conteúdo, formas de acesso à base de dados, segurança e responsabilidades pela mesma.

(DR n.º 56/98, I série-A, de 7/3/98, pág. 892)

## Decreto-Lei n.º 50/98

## de 11 de Março

Reformula o regime jurídico da formação profissional na Administração Pública.

Revoga os Dec.-Leis n.ºs 9/94 e 140/96, de 13 de Janeiro e 23 de Agosto, respectivamente, e a Portaria n.º 80/94, de 7 de Fevereiro.

(DR n.º 59/98, I série-A, de 11/3/98, pág. 944)

## Ministério da Defesa Nacional

## Decreto-Lei n.º 59/98

## de 17 de Março

A Comissão Portuguesa de História Militar (CPHM) foi criada pela Portaria n.º 247/89, de 4 de Abril, e desde então tem funcionado na directa dependência do Ministro da Defesa Nacional, com relevantes serviços prestados em prol da promoção da cultura e da história militar portuguesas.

A Comissão, para além do colégio de peritos que constitui na área científica da história militar, exerce uma actividade administrativa de promoção da cultura portuguesa e de incremento da investigação histórica, para a qual deve ser dotada da estrutura adequada.

O presente diploma reformula a composição e a orgânica da Comissão Portuguesa de História Militar.

Assim:

Nos termos do artigo 198.º, n.º 1, alínea *a)*, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### CAPÍTULO I

### Definição e atribuições

Artigo 1.º

**Definição**

1 — À Comissão Portuguesa de História Militar incumbe o estudo e a divulgação da história militar, inserindo-se na orgânica do Ministério da Defesa Nacional.

2 — A Comissão goza de plena autonomia científica e funciona na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 2.º

**Atribuições**

São atribuições da Comissão Portuguesa de História Militar:

*a)* Promover, estimular e coordenar a investigação histórico-militar no âmbito da defesa nacional e divulgar os respectivos resultados;

*b)* Promover o conhecimento da história militar portuguesa e apoiar a celebração de eventos relacionados com a identidade e a independência nacional;

*c)* Realizar encontros, seminários e conferências de carácter histórico-militar;

*d)* Desenvolver relações com as universidades no sentido de estimular o ensino da história militar;

*e)* Assegurar a representacão internacional na sua área de intervenção, nomeadamente a representação e participação de Portugal na Comissão Internacional de História Militar;

*f)* Publicar estudos, obras bibliográficas e outros documentos relacionados com as suas funções;

*g)* Organizar, manter e disponibilizar publicamente bases de dados relativas a assuntos de história militar.

Artigo 3.º

**Divisa e insígnias**

1 — A Comissão Portuguesa de História Militar tem por divisa o 8.º verso da estrofe 58 do canto II de *Os Lusíadas*, «Ver da gente forte o gesto e modo».

2 — A Comissão Portuguesa de História Militar, bem como o seu presidente, dispõem de insígnias próprias, aprovadas por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

## CAPÍTULO II

## Organização

Artigo 4.º

### Órgãos e serviços da Comissão

1 — São órgãos da Comissão:

*a)* O plenário da Comissão;
*b)* O presidente;
*c)* O conselho científico;
*d)* O secretário-geral.

2 — São serviços da Comissão:

*a)* O centro de informação documental;
*b)* O gabinete de apoio.

Artigo 5.º

### Composição do plenário da Comissão

1 — O plenário da Comissão é constituído por 13 membros, a seguir indicados:

*a)* O presidente;
*b)* O secretário-geral;
*c)* Três vogais designados pelo Ministério da Defesa Nacional;
*d)* Um vogal designado pelo Ministério da Educação;
*e)* Um vogal designado pelo Ministério da Cultura;
*f)* Um vogal designado pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia;
*g)* Um vogal designado pela Marinha;
*h)* Um vogal designado pelo Exército;
*i)* Um vogal designado pela Força Aérea;
*j)* Um vogal designado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
*l)* Um vogal designado pela Academia Portuguesa da História.

2 — O plenário da Comissão integra ainda, sem direito a voto, as personalidades a que se refere o artigo 18.º.

Artigo 6.º

### Competência do plenário da Comissão

Compete ao plenário da Comissão deliberar sobre todos os assuntos do âmbito das suas atribuições que não estejam expressamente cometidos a outro órgão ou que lhe sejam submetidos pelo presidente ou pelo conselho científico e, em especial:

*a)* Definir e aprovar as acções e a orientação a adoptar no plano anual de actividades da Comissão;
*b)* Acompanhar e apoiar a execução das tarefas a cargo da Comissão;
*c)* Designar os representantes nacionais nos trabalhos da Comissão Internacional de História Militar;

*d)* Aprovar o regulamento interno da Comissão, bem como os regimentos do plenário e do conselho científico.

Artigo 7.º

**Funcionamento do plenário da Comissão**

O plenário da Comissão reúne, por convocação do presidente, ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente a solicitação de um quarto dos seus membros com direito a voto ou do conselho científico.

Artigo 8.º

**Presidente**

1 — O presidente é uma individualidade de reconhecido mérito científico na área da história militar, escolhido preferencialmente de entre oficiais das Forças Armadas, docentes universitários ou investigadores, independentemente da sua idade ou situação.

2 — O presidente é nomeado por despacho do Ministro da Defesa Nacional, por um período de quatro anos, renovável, podendo ser exonerado a todo o tempo, nos termos legais.

3 — Sendo militar no activo, o presidente exerce as funções em comissão normal.

4 — A remuneração do presidente é fixada por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

Artigo 9.º

**Competência do presidente**

Ao presidente compete a coordenação da actividade da Comissão e a sua representação externa, nomeadamente em foros científicos nacionais ou internacionais, e, em especial, o seguinte:

*a)* Convocar e dirigir as reuniões do plenário da Comissão e as do conselho científico;
*b)* Dirigir e acompanhar a execução dos programas aprovados;
*c)* Promover a coordenação das actividades histórico-militares ao nível do sistema de defesa nacional;
*d)* Elaborar os programas e relatórios anuais das actividades da Comissão;
*e)* Assegurar a ligação da Comissão com a Comissão Internacional de História Militar e com os outros organismos e entidades estrangeiras cuja colaboração seja tida por conveniente;
*f)* Manter a ligação com as universidades, promovendo e apoiando iniciativas no sentido do desenvolvimento do ensino da história militar;
*g)* Promover a edição das actas e outras publicações a respeito das suas principais actividades, bem como de outros livros e documentos ou trabalhos monográficos de história militar portuguesa;
*h)* Organizar encontros de história militar, a nível nacional e internacional.

Artigo 10.º

**Composição do conselho científico**

O conselho científico é constituído por um número máximo de 62 elementos, a seguir indicados:

*a)* Membros por inerência de funções:

O presidente;
O secretário-geral;

*b)* Membros efectivos:

Até 40 membros, individualmente cooptados pelos membros referidos no artigo 19.º de entre investigadores portugueses de reconhecido mérito científico no âmbito da história militar;

*c)* Membros correspondentes:

Até 20 membros, cooptados pelos membros previstos nas alíneas anteriores de entre investigadores portugueses ou estrangeiros de reconhecido mérito científico no âmbito da história militar.

Artigo 11.º

**Competência do conselho científico**

O conselho científico é o órgão consultivo da Comissão em matéria científica, ao qual compete:

*a)* Pronunciar-se sobre assuntos relacionados com os objectivos da Comissão que requeiram parecer de nível científico;
*b)* Analisar as perspectivas de investigação e ensino da história militar a nível nacional e sugerir pistas para o seu incremento;
*c)* Realizar sessões de apresentação de comunicações dos seus membros ou de convidados.

Artigo 12.º

**Funcionamento do conselho científico**

1 — O conselho científico reúne pelo menos uma vez por ano, por convocação do presidente da Comissão, que preside às sessões, sendo secretariado pelo secretário-geral.

2 — Os membros correspondentes não têm assento nas sessões ordinárias do conselho científico, excepto nos casos da alínea *c)* do artigo 11.º ou quando expressamente determinado pelo presidente.

Artigo 13.º

**Secretário-geral**

1 — O secretário-geral é o principal colaborador do presidente, a quem compete coadjuvar nas suas actividades e substituir nas suas ausências e impedimentos, e, designadamente:

*a)* Apoiar os trabalhos do plenário da Comissão, de acordo com as normas definidas no seu regimento;
*b)* Secretariar as reuniões do plenário da Comissão e do conselho científico;
*c)* Dirigir o funcionamento do centro de informação documental;
*d)* Acompanhar e orientar o funcionamento do gabinete de apoio.

2 — O secretário-geral é nomeado, em acumulação com as funções que exercer, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do presidente da Comissão, por um período de três anos, renovável, podendo ser exonerado a todo o tempo nos termos legais.

3 — O secretário-geral tem direito a uma gratificação a fixar por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

Artigo 14.º

**Centro de informação documental**

Ao centro de informação documental compete a identificação e catalogação de obras e documentos bibliográficos nacionais e respectivos suportes tipográficos, fotográficos, videográficos ou informáticos, para apoio às actividades de estudo e investigação.

Artigo 15.º

**Gabinete de apoio**

Ao gabinete de apoio compete assegurar as tarefas de natureza técnica e administrativa da Comissão e, designadamente:

*a)* Promover a execução de actividades de natureza editorial e assegurar a guarda, conservação, venda e distribuição das obras e publicações editadas;
*b)* Promover a publicitação das acções empreendidas pela Comissão e assegurar as relações com os órgãos de comunicação social, de acordo com as directivas superiores;
*c)* Dar apoio administrativo aos órgãos da Comissão;
*d)* Assegurar as funções de secretaria e arquivo.

## CAPÍTULO III

**Regime administrativo e financeiro**

Artigo 16.º

**Apoio administrativo**

Compete à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional apoiar a Comissão no âmbito dos recursos humanos, patrimoniais, técnicos e informáticos.

Artigo 17.º

**Regime financeiro**

1 — As despesas da Comissão são suportadas pelo orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

2 — A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional pode arrecadar receitas provenientes da actividade da Comissão relativas a prestação de serviços, a venda de publicações ou outra documentação e a comparticipações.

3 — As receitas referidas no número anterior são afectas ao pagamento de despesas da Comissão, mediante inscrição de dotações com compensação em receitas.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 18.º

**Colaboração eventual**

A Comissão pode integrar, para desenvolvimento de estudos científicos relacionados com os seus fins ou para efeitos de representação especializada da Comissão, personalidades de reconhecido mérito, nomeadas pelo Ministro da Defesa Nacional, por sua iniciativa ou sob proposta dos Ministros da Educação ou da Cultura ou do presidente da Comissão.

Artigo 19.º

**Norma transitória**

Os primeiros 20 membros efectivos do conselho científico são designados na primeira sessão do plenário da Comissão após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 20.º

**Norma revogatória**

São revogados os n.os 2.º a 16.º da Portaria n.º 247/89, de 4 de Abril, e a Portaria n.º 551/90, de 17 de Julho, bem como o regimento interno da Comissão, aprovado pelo despacho n.º 31/MDN/91, de 11 de Março.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Janeiro de 1998. — *Jaime José Matos da Gama — José Veiga Simão — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Eduardo Carrega Marçal Grilo — Manuel Maria Ferreira Carrilho — José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Promulgado em 4 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Março de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

---

## II — PORTARIAS

### Ministério da Defesa Nacional

### Portaria n.º 124/98
### de 3 de Março

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, e da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — 130$;
Almoço/Jantar — 600$;
Alimentação (diária) — 1330$.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 10 de Fevereiro de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

## Ministérios da Defesa Nacional e da Administração Interna

## Portaria n.º 260/98

## de 17 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 31/97, de 6 de Setembro, criou a Comissão de Educação Física e Desporto Militar (CEFDM), cometendo-lhe, entre outras, a missão de coordenar as actividades desportivas em que participem os ramos das Forças Armadas entre si, ou entre estes e as forças de segurança e remetendo a regulamentação das competições desportivas para portaria conjunta, a aprovar pelos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 31/97, de 6 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna, que seja aprovado o Regulamento das Competições Desportivas Militares Nacionais, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*. — O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

## REGULAMENTO DAS COMPETICÕES DESPORTIVAS MILITARES NACIONAIS

### CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

### Objectivos das competições

As competições desportivas militares (CDM) têm em vista os seguintes objectivos:

*a)* Estimular a prática das actividades desportivas;
*b)* Fomentar o culto da camaradagem entre os elementos que servem nos ramos das Forças Armadas (FA) e nas forças de segurança (FSeg) e, simultaneamente, contribuir para enaltecer e prestigiar estas entidades;
*c)* Contribuir para o desenvolvimento das capacidades psico-motoras do pessoal;
*d)* Seleccionar os elementos que integram as selecções nacionais militares concorrentes a provas desportivas internacionais, nomeadamente as que se realizam sob a égide do Conselho Internacional do Desporto Militar (CISM).

Artigo 2.º

### Natureza das competições

1 — As CDM podem assumir um dos seguintes tipos:

*a)* Campeonato Nacional Militar (CNM);
*b)* Torneio Nacional Militar (TNM).

2 — O CNM tem lugar quando houver três ou mais equipas participantes e um candidato à sua organização.

3 — O TNM envolve apenas duas equipas participantes.

Artigo 3.º

**Calendário anual**

1 — No mês de Janeiro de cada ano é estabelecido o calendário anual das CDM a realizar no ano seguinte, em reunião para o efeito convocada, e nela participam os membros da Comissão de Educação Física e Desporto Militar (CEFDM), um representante de cada um dos ramos das FA e das FSeg e um membro de cada uma das comissões técnicas permanentes (CTP).

2 — Do calendário anual das competições deve constar:

*a)* As modalidades;
*b)* As entidades organizadoras;
*c)* O período de realização das competições;
*d)* A data das reuniões preparatórias.

3 — O calendário anual é submetido a apreciação prévia dos ramos das FA e das FSeg, após o que é aprovado pelo director-geral de Pessoal.

4 — Após aprovação, a CEFDM procede à distribuição do calendário anual pelas entidades referidas no número anterior até 15 de Fevereiro.

Artigo 4.º

**Regulamentação técnica**

1 — As CDM são disputadas de acordo com as disposições constantes dos regulamentos específicos a aprovar pela CEFDM e, subsidiariamente, pelos regulamentos técnicos das federações nacionais das respectivas modalidades desportivas.

2 — Os desportos de carácter estritamente militar regem-se pelas normas regulamentares do CISM.

3 — À CEFDM compete divulgar, em tempo oportuno, a regulamentação referida nos números anteriores.

Artigo 5.º

**Controlo médico-fisiológico**

A condição física dos participantes deve ser comprovada através de adequado controlo médico-fisiológico, cuja execução é da responsabilidade dos ramos das FA e das FSeg.

## CAPÍTULO II

**Organização das competições**

Artigo 6.º

**Entidade organizadora**

A entidade organizadora (EO) é o ramo das FA ou FSeg a quem é cometida a responsabilidade de organizar a competição.

Artigo 7.º

**Comissão organizadora**

1 — A comissão organizadora (CO) é nomeada pela EO e integra:

*a)* O comandante/director/chefe da unidade/estabelecimento/órgão a quem é cometida a responsabilidade de organização da competição, que preside;

*b)* Elementos de informação interna, relações públicas e protocolo;
*c)* Elementos de logística;
*d)* Elementos de apoio técnico.

2 — Compete à CO, nomeadamente:

*a)* Organizar a competição nos aspectos logístico, técnico, cultural, informativo e protocolar;
*b)* Solicitar à CEFDM, sempre que necessário, a colaboração dos membros da CTP, visando o aperfeiçoamento dos aspectos técnicos da organização;
*c)* Elaborar e difundir o programa da competição e o relatório final;
*d)* Assegurar a cobertura fotográfica da competição.

Artigo 8.º

**Delegações**

1 — As delegações participantes nas CDM tem a seguinte composição:

*a)* Chefe da delegação;
*b)* Chefe de equipa;
*c)* Atletas;
*d)* Treinadores, massagistas, veterinários. tratadores e outros elementos de apoio.

2 — O chefe da delegação é nomeado pelo respectivo ramo das FA ou pelas FSeg, competindo-lhe, nomeadamente:

*a)* Assegurar o protocolo e garantir a disciplina dos elementos da delegação;
*b)* Assegurar a ligação da delegação com o presidente da CO.

3 — Os chefes das equipas são nomeados pelos ramos das FA ou pelas FSeg, competindo-lhes comandar as respectivas equipas nas cerimónias de abertura e encerramento e apresentar reclamações em matéria de carácter técnico.

4 — O número de atletas que constitue as equipas e os elementos de apoio é estabelecido pelo regulamento específico de cada modalidade.

Artigo 9.º

**Convites**

1 — Os convites são feitos de acordo com as normas protocolares aplicáveis às FA ou às FSeg.

2 — A CO deve incluir na lista de convidados os dirigentes nacionais e locais da estrutura federativa e, bem assim, outras personalidades ligadas à modalidade em competição.

Artigo 10.º

**Actividades complementares**

Sempre que possível e oportuno, a CO deve incluir no programa da competição, além da homenagem aos mortos, actividades complementares, como sejam visitas de estudo, exposições de fotografia, seminários e colóquios sobre temas de treino físico, desporto e medicina desportiva, com interesse militar.

## CAPÍTULO III

## Realização das competições

### Artigo 11.º

### Reunião preparatória

1 — A reunião preparatória tem lugar um mês antes do início de cada competição e destina-se, fundamentalmente, a difundir as disposições gerais da organização, a proceder à nomeação dos membros do júri técnico e do júri de recurso, a efectuar eventuais sorteios e a discutir assuntos com eles relacionados.

2 — Participam nesta reunião as seguintes entidades:

*a)* Presidente da CEFDM ou seu representante, que preside;
*b)* Vogais da CEFDM;
*c)* Membros da CTP da modalidade;
*d)* Presidente da CO ou seu representante;
*e)* Delegados dos ramos das FA e das FSeg participantes.

### Artigo 12.º

### Inscrições

1 — Podem participar nas CDM os militares das FA e elementos das FSeg no serviço activo.

2 — As competições são abertas a atletas masculinos e femininos de todas as idades.

3 — Os atletas são agrupados por sexos e escalões, sendo estes estabelecidos em função da idade e de acordo com o regulamento específico da respectiva modalidade.

4 — A formalização das inscrições é efectuada através do envio à EO, com conhecimento à CEFDM, até 15 dias antes do início da competição, de uma relação nominal e por postos dos elementos que integram a respectiva delegação.

5 — A constituição das delegações pode ser, excepcionalmente, alterada até ao início da reunião técnica, a realizar imediatamente antes da competição, devendo do facto ser dado conhecimento imediato às entidades referidas no número anterior.

### Artigo 13.º

### Arbitragem

1 — A arbitragem deve ser feita por pessoal das FA ou das FSeg, devidamente habilitado.

2 — Caso não seja possível a nomeação de árbitros, juízes ou cronometristas nos termos do número anterior, a EO deve atempadamente, solicitar a sua nomeação às federações ou associações da respectiva modalidade.

### Artigo 14.º

### Júri técnico

1 — O júri técnico (JT) é composto por membros especializados, a nomear, na reunião preparatória, pelos ramos das FA ou pelas FSeg participantes na competição, competindo-lhe, nomeadamente:

*a)* Assegurar que a competição decorra de acordo com os regulamentos em vigor;
*b)* Apreciar e deliberar sobre as reclamações de carácter técnico que lhe sejam apresentadas pelo chefe de equipa.

2 — As reclamações são apresentadas verbalmente pelo chefe da equipa imediatamente após o incidente ou no final da competição devendo ser confirmadas por escrito no prazo máximo de trinta minutos.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos devendo de imediato ser notificadas aos interessados.

4 — Das decisões do JT cabe recurso para o júri de recurso (JR).

5 — Preside ao júri o militar de posto superior ou elemento das FSeg de idêntica categoria e maior antiguidade.

Artigo 15.º

**Júri de recurso**

1 — O JR é composto pelo presidente e vogais da CEFDM.

2 — O júri delibera sobre questões de natureza disciplinar de âmbito desportivo e recursos das deliberações do JT.

3 — Os recursos devem ser apresentados pelo chefe de equipa, por escrito, no prazo de uma hora a contar do momento da notificação da deliberação do júri técnico.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples.

5 — Em caso de empate na votação o presidente do júri tem direito a voto de qualidade.

6 — Das deliberações do JR será lavrada acta, que, depois de aprovada, será notificada aos interessados.

7 — As deliberações do JR são irrecorríveis.

Artigo 16.º

**Cerimónia de abertura**

1 — A cerimónia de abertura consiste numa formatura geral das delegações participantes, onde se declara aberta a competição.

2 — A cerimónia de abertura é presidida pelo presidente da CO.

3 — O dispositivo da formatura geral deve respeitar a seguinte ordem de precedência:

*a)* Armada;
*b)* Exército;
*c)* Força Aérea;
*d)* GNR;
*e)* PSP.

4 — A formatura geral é comandada pelo chefe de delegacão de posto superior e maior antiguidade desde que a sua antiguidade seja menor do que a da entidade que preside à cerimónia.

5 — A cerimónia tem a seguinte sequência:

*a)* Formatura geral das delegações;
*b)* Apresentação da formatura à entidade que preside à cerimónia (posição de sentido);
*c)* Discurso de saudação e boas vindas pelo presidente da CO (posição de descansar);
*d)* Içar dos guiões ou estandartes dos ramos das FA e das FSeg participantes (posição de sentido);
*e)* Declaração de abertura da competição, em nome do Ministro que tutela a EO, feita pelo presidente da CEFDM ou seu representante, na seguinte fórmula:

«Em nome de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (ou da Administração Interna) declaro aberto o ... (número) Campeonato (ou Torneio) Nacional Militar de ... (modalidade).»;

*f)* Destroçar da formatura.

Artigo 17.º

**Cerimónia de encerramento**

1 — A cerimónia de encerramento consiste numa formatura geral das delegações participantes, na qual se procede à entrega dos prémios e se declara encerrada a competição.

2 — A cerimónia de encerramento é presidida pelo Ministro da Defesa Nacional ou pelo Ministro da Administração Interna ou seus representantes, consoante a EO.

3 — O dispositivo da formatura geral é o constante dos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º.

4 — A cerimónia tem a seguinte sequência:

*a)* Formatura geral das delegações;
*b)* Apresentação da formatura à entidade que preside (posição de sentido);
*c)* Distribuição dos prémios por ordem inversa da respectiva classificação (posição de descansar);
*d)* Discurso de encerramento pela entidade que preside;
*e)* Declaração de encerramento da competição pela entidade que preside à cerimónia, de acordo com a fórmula seguinte (posicão de sentido):

«Declaro encerrado o ... (número) Campeonato (ou Torneio) Nacional Militar de ... (modalidade).»

ou:

«Em nome de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional (ou Ministro da Administração Interna) declaro encerrado o ... (número) Campeonato (ou Torneio) Nacional Militar de ... (modalidade).»;

*f)* Arrear dos guiões ou estandartes dos ramos das FA e das FSeg participantes (posição de sentido);
*g)* Destroçar da formatura.

Artigo 18.º

**Uniformes**

1 — Cerimónia de abertura:

*a)* Chefes de equipa, treinadores e atletas: fato de treino;
*b)* Membros da CO e chefes das delegações: uniforme de serviço interno.

2 — Cerimónia de encerramento: uniforme de passeio para todos os participantes.

Artigo 19.º

**Prémios e recompensas**

1 — Nas CDM são atribuídos os seguintes prémios:

*a)* Medalhas (douradas, prateadas e bronzeadas) modelo CEFDM;
*b)* Troféu CEFDM;
*c)* Troféu MDN;
*d)* Diploma de recordista (modelo constante do respectivo regulamento técnico).

2 — Nas competições colectivas as medalhas são atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

*a)* Quando no CNM participem três equipas são atribuídas apenas medalhas douradas ao 1.º classificado;

*b)* Quando no CNM participem quatro equipas são atribuídas medalhas douradas e prateadas aos 1.º e 2.º classificados respectivamente;
*c)* Quando no CNM participem cinco ou mais equipas são atribuídas medalhas douradas, prateadas e bronzeadas aos 1.º, 2.º e 3.º classificados, respectivamente;
*d)* Nos TNM são atribuídas apenas medalhas douradas;
*e)* As medalhas são atribuídas apenas aos atletas que pontuam para a equipa.

3 — Nas competições individuais as medalhas são atribuídas de acordo com os seguintes critérios:

*a)* São atribuídas medalhas douradas, prateadas e bronzeadas aos atletas classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente;
*b)* São atribuídas medalhas douradas, prateadas e bronzeadas aos atletas integrados nas equipas classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares da classificação colectiva;
*c)* O troféu CEFDM é atribuído apenas nos CNM e de acordo com o regulamento específico de cada modalidade;
*d)* O troféu MDN é atribuído ao ramo das FA ou à FSeg que, em cada ano, obtiver menor pontuação no cômputo das competições disputadas, cabendo 1 ponto ao 1.º lugar, 2 pontos ao 2.º lugar, e assim sucessivamente; em caso de igualdade de pontuação, o troféu é atribuido *ex aequo* aos ramos das FA ou FSeg classificados em 1.º lugar; a não participação em qualquer das competições corresponde a 6 pontos;
*e)* O diploma de recordista é atribuído ao atleta que nas provas individuais bater ou igualar um recorde;
*f)* A entrega dos prémios que, eventualmente, venham a ser oferecidos por outras entidades, nomeadamente pelas federações ou associações, processa-se após a entrega dos prémios militares.

Artigo 20.º

**Confraternização**

As CDM encerram com um almoço de confraternização, reunindo entidades presentes, convidados e participantes, durante o qual podem ser trocadas lembranças.

## CAPÍTULO IV

## Disposições finais

Artigo 21.º

**Divulgação**

1 — A CO deve incluir no programa da competição uma conferência de imprensa, por forma a garantir a divulgação do evento e, bem assim, a actividade desportiva no seio das FA e FSeg.

2 — A EO providencia a difusão do programa das CDM junto dos ramos das FA e das FSeg e dos órgãos de comunicação social.

3 — Após a realização de cada jornada, a CO procede à distribuição pelos órgãos de comunicação social presentes de um pequeno texto com os resultados e classificações, por forma que possam ser divulgados em tempo oportuno.

Artigo 22.º

**Encargos**

1 — Os encargos financeiros resultantes das competições são suportados pela EO.

2 — A Direcção-Geral de Pessoal (DGP) do Ministério da Defesa Nacional (MDN) comparticipa

financeiramente no almoço de confraternização em montante a fixar em função do número de participantes.

3 — A liquidação da referida comparticipação é efectuada, mediante apresentação da nota de despesa ou factura a enviar pela EO à DGP/MDN, com conhecimento à CEFDM.

4 — Os prémios a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º são fornecidos pela CEFDM.

Artigo 23.º

**Relatório final**

1 — No final da competição a CO elabora um relatório final, que deverá enviar à EO no prazo de 15 dias, o qual deve conter:

*a)* Identificação da EO;
*b)* Lista das entidades presentes;
*c)* Identificação dos elementos de cada delegação pelo posto, número de identificação, último apelido e nome próprio;
*d)* Condições de estada dos elementos das delegações;
*e)* Quadro resumo dos atletas e elementos de apoio, agrupados por sexos e escalões etários;
*f)* Quadro resumo dos vencedores por sexos e escalões etários;
*g)* Classificações obtidas, com indicação expressa dos recordes batidos ou igualados;
*h)* Breve comentário à forma como decorreu a competição nos aspectos organizativo, técnico e disciplinar;
*i)* Conclusões e propostas.

2 — A EO remete à CEFDM, no prazo de 30 dias a contar da data de encerramento da competição, seis exemplares do relatório final, acompanhados de um conjunto de fotografias, para arquivo e eventual distribuição pelos órgãos de comunicação social.

3 — A CEFDM procede à distribuição do relatório final pelos ramos das FA e pelas FSeg, após homologação dos resultados pelo director-geral de Pessoal do MDN.

---

## III — DESPACHOS

### Ministério da Defesa Nacional

### Despacho n.º 3580/98

### de 4 de Fevereiro

1 — Nos termos do n.º 10 da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, são autorizados, para satisfação das necessidades específicas dos ramos no ano de 1998, os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — Nos termos referidos são incluídos os militares abrangidos pelo n.º 3 do artigo 125.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

3 — A proposta para 1999, devidamente fundamentada, será remetida à Direcção-Geral de Pessoal até 30 de Abril de 1998, que a apresentará superiormente até 31 de Julho de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

## ANEXO

| Postos | Ramos | | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | Marinha | Exército | Força Aérea | |
| Oficiais generais | 8 | 10 | 3 | 21 |
| Oficiais superiores | 50 | 115 | 25 | 190 |
| 1.ºTen./Cap./Subalt. | 12 | 65 | 20 | 97 |
| Sargentos | 20 | 140 | 35 | 195 |
| Praças | 15 | — | — | 15 |
| *Total* | 105 | 330 | 83 | 518 |

## Despacho n.º 4233/98

## de 27 de Fevereiro

O despacho n.º 150/MDN/90, de 31 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1990, veio permitir a adopção dos factores K e C para a valoração dos custos de cada acto médico e dos meios técnicos inerentes aos mesmos.

Pelo despacho n.º 115/MDN/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 1992, foram aprovadas as tabelas de comparticipação na assistência na doença aos militares prevista no Decreto-Lei n.º 585/73, de 6 de Novembro.

Reconhece-se a conveniência da actualização periódica dos valores do K e C das tabelas de comparticipação na assistência na doença aos militares decorrente da sua desactualização.

Anteriormente, as actualizações daqueles valores tiveram por base o deflactor do índice 100 da escala salarial dos corpos especiais, sendo necessária a publicação do instrumento que procede à alteração.

No entanto constata-se que, por razões administrativas, as actualizações dos valores K e C sofrem atrasos na sua entrada em vigor, pelo que estabelece o princípio da actualização automática dos mesmos, através da sua indexação ao deflactor acima referido, o que trará vantagens para os beneficiários que assim vêem as suas comparticipações actualizadas atempadamente, na sequência da eliminação de um conjunto de formalidades que haveria necessidade de repetir periodicamente.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — Os valores de K e C das tabela 2 — meios de terapêutica, 3 — actos médicos cirúrgicos e não cirúrgicos, 4 — estomatologia e instrumentos de prótese e 6 — enfermagem, do despacho n.º 115/MDN/92, são actualizados em 2,75%, com efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da publicação do presente despacho.

2 — A partir de 1999, os valores do K e C referidos no número anterior são automaticamente alterados na mesma percentagem da actualização, sempre que esta ocorra, do índice 100 da escala salarial aplicável aos militares das Forças Armadas.

3 — As actualizações previstas no número anterior produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da publicação da portaria que actualiza o referido índice.

4 — As conversões dos factores K e C nas comparticipações são arredondadas para a centena de escudos imediatamente superior.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

## Despacho n.º 4881/98
## de 11 de Março

O despacho n.º 182/MDN/94, de 29 de Dezembro (Directiva sobre o Sistema de Saúde Militar) determina a harmonização das tabelas gerais de prestação de cuidados de saúde, os quais devem ser uniformes para todos os hospitais militares, em especial no que respeita aos serviços a pagar pela assistência na doença aos militares (ADM).

Por outro lado, o despacho n.º 188/MDN/95, de 31 de Julho (Directiva sobre os Serviços de Saúde Militar de Utilização Comum), estabelece que estes serviços proporcionam atendimento aos utentes dos três ramos das Forças Armadas, em condições de plena igualdade, nomeadamente no que respeita às tabelas de preços relativos à prestação de serviços.

Não havendo, contudo, na prática, uma uniformidade das tabelas de preços usadas pelos hospitais militares, torna-se necessário, de acordo com os citados princípios orientadores, definir tabelas de preços comuns para todos os hospitais e centros de saúde militares, a aplicar às entidades responsáveis pelos beneficiários que a eles recorram.

O Ministério da Saúde aprova, por portaria, as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) em relação a todos os subsistemas de saúde, cujos beneficiários a ele recorram, aperfeiçoando-as e actualizando-as, de forma que a facturação possa acompanhar a evolução dos custos reais.

Em face da existência da tabela de preços do SNS, entende-se não haver necessidade de criar tabelas próprias, adoptando-se aquela, com as necessárias adaptações, para os hospitais e centros de saúde militares.

A adopção da classificação dos doentes por grupos de diagnósticos homogéneos (GDH) exige recursos humanos com formação específica e meios materiais adequados nos hospitais militares, pelo que se estabelece um período transitório no qual vigorará a tabela de preços por diária de internamento, até à implementação da tabela nacional de preços por GDH.

Para os serviços prestados que não constem da tabela do SNS adopta-se o Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Actos Médicos da Ordem dos Médicos, em que os factores C e K assumem os valores aprovados pelo Ministro da Defesa Nacional.

A tabela de preços dos serviços de saúde militares de utilização comum (SUC), sem correspondência nos serviços dos hospitais públicos, são estabelecidas pelos respectivos ramos, segundo os princípios definidos pelo despacho n.º 188/MDN/95.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — As tabelas de preços de prestação de cuidados de saúde a praticar pelos hospitais e centros de saúde militares dos diferentes ramos a todas as entidades, incluindo a assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM), cujos beneficiários a eles recorram, passam a ter como referência as da rede hospitalar do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

2 — Os preços e regras de facturação devem observar o estabelecido na portaria do Ministério da Saúde, que aprova as tabelas de preços a praticar pelo SNS em relação a todos os subsistemas de saúde, cujos beneficiários a ele recorram, com a indexação seguinte:

2.1 — Internamento:

2.1.1 — No Hospital da Marinha, no Hospital Militar Principal, no Hospital Militar de Belém e no Hospital da Força Aérea, os preços a praticar no internamento são os constantes da tabela nacional de preços por GDH, constantes do anexo I à referida portaria;

2.1.2 — Os Hospitais Militares Regionais n.ºs 1 e 2 facturam 90% dos preços constantes na referida tabela;

2.1.3 — As tabelas de preços dos centros de saúde militares são indexadas às tabelas das diárias de internamento das unidades de internamento de centros de saúde.

2.2 — Consultas e urgências — as tabelas de preços dos hospitais e centros de saúde militares são indexadas às tabelas, respectivamente, dos hospitais distritais e dos centros de saúde.

2.3 — Outros serviços — nos restantes serviços prestados, as tabelas de preços dos hospitais e centros de saúde militares são indexadas às respectivas tabelas constantes da citada portaria.

3 — Os preços especiais e regras de facturação relativas aos doentes transferidos para outros hospitais e para os doentes excepcionais de curta e longa duração, constantes na referida portaria, aplicam-se apenas aos doentes transferidos de um hospital militar para outro hospital militar.

4 — As tabelas de preços referidas no n.º 2.1 são reduzidas no valor correspondente a 25 %, quando praticadas pelos hospitais e centros dc saúde militares em relação às ADM.

5 — Considera-se para todos os efeitos como efectuado em regime de enfermaria o internamento em quarto particular, quando determinado pela direcção hospitalar e por razões de ordem clínica ou por falta de vaga na enfermaria.

6 — A opção por regime de quarto particular efectuada pelos beneficiários responsabiliza estes pelo excesso dos encargos decorrentes da referida opção, estabelecidos pela citada portaria do Ministério da Saúde.

7 — Os quartos particulares são classificados pelos respectivos ramos nas classes seguintes, de acordo com as respectivas características:

7.1 — Quartos especiais — com quarto, sala de espera e casa de banho privativa;
7.2 — De 1.ª classe — com quarto e casa de banho privativa;
7.3 — De 2.ª classe — com quarto e sem casa de banho privativa;
7.4 — Semiprivados — para dois doentes, com ou sem casa de banho privativa.

8 — Para os serviços que não constem das tabelas de preços aprovadas pela portaria referida no n.º 2, os valores a facturar pelos hospitais e centros de saúde militares são baseados no Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Actos Médicos da Ordem dos Médicos, em que o K e C assumem os valores aprovados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, para as tabelas de comparticipação das ADM, relativos aos actos médicos cirúrgicos e não cirúrgicos.

9 — As tabelas de preços dos serviços de saúde militares de utilização comum, sem serviços correspondentes no SNS, são definidas pelos ramos responsáveis, segundo os princípios estabelecidos pelo despacho n.º 188/MDN/95, de 31 de Julho.

10 — As tabelas de preços dos hospitais e centros de saúde militares são automaticamente actualizadas sempre que haja alteração dos valores às quais estão indexadas, entrando em vigor no primeiro dia do mês seguinte à publicação desses valores.

11 — Para os protocolos a celebrar entre os hospitais e centros de saúde militares e os subsistemas de saúde, excepto os das Forças Armadas, os ramos poderão adoptar a tabela nacional de preços por GDH ou a tabela de preços por diárias de internamento, com a indexação citada no n.º 2 do presente despacho, desde que os preços a facturar àqueles subsistemas não sejam inferiores aos praticados em relação às ADM.

12 — Os hospitais e centros de saúde militares devem enviar, sempre que solicitado pelos responsáveis clínicos das respectivas entidades pagadoras, elementos adicionais relativos ao internamento dos doentes, designadamente causa do internamento, diagnóstico, tratamento efectuado e estado do doente à saída, sem prejuízo do sigilo médico.

13 — Os preços e regras de facturação a praticar no internamento pelos hospitais militares em relação às ADM serão transitoriamente, enquanto não forem alcançados os recursos humanos com formação específica e os meios materiais adequados à implementação da classificação dos doentes por GDH, os constantes das diárias de internamento da citada portaria, com a indexação seguinte:

13.1 — As tabelas de preços do Hospital da Marinha, Hospital Militar Principal, Hospital Militar de Belém e Hospital da Força Aérea são indexadas às tabelas de preços dos hospitais distritais;

13.2 — As tabelas de preços dos Hospitais Militares Regionais n.os 1 e 2 correspondem a 90 % dos hospitais distritais;

13.3 — As tabelas de preços referidas são reduzidas no valor correspondente a 25%.

14 — No referido período transitório, os hospitais e centros de saúde militares poderão manter as actuais condições de facturação em relação aos demais subsistemas de saúde não previstos no número anterior, ou a quaisquer entidades cujos beneficiários a eles recorram.

15 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

## Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 33/CEME/98

### de 16 de Fevereiro

O Regimento de Guarnição n.º 1 é herdeiro das honrosas tradições das unidades que ao longo da nossa História estiveram sedeadas no Castelo de S. João Baptista, a última das quais foi o Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, extinto em 30 de Agosto de 1993.

Os símbolos heráldicos do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, aprovados por portaria de 30JAN85 do CEME, publicada na OE, 1.ª série, n.º 5/85 págs. 216 a 219, reflectem o passado histórico não só desta Unidade como das Unidades antecessoras sedeadas no referido Castelo.

A missão do Regimento de Guarnição n.º 1 não foi significativamente alterada em relação à cometida ao Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo.

Assim, e ao abrigo do disposto artigo 59.º da Portaria n.º 213/87, de 24 de Março, determino:

O Regimento de Guarnição n.º 1 adopta os símbolos heráldicos do Regimento de Infantaria de Angra do Heroísmo, aprovados por portaria de 30 de Janeiro de 1985 do Chefe do Estado-Maior do Exército.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

## Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 3755/98

### de 15 de Dezembro de 1997

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no CORT INF (04760263) **Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso**, a competência para homologar as classificações do pessoal civil e militarizado em exercício de funções no Estado-Maior do Exército.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, general.

**Despacho n.º 3756/98**

**de 10 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Classificação de Serviço na Função Pública, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no subchefe do Estado-Maior do Exército, BRIG **Tito Luís de Almeida Bouças,** competência para homologar a classificação de serviço do pessoal civil colocado no Estado-Maior do Exército.

2 — Nos termos da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 3215/97, de 3 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a),* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a),* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão,* general.

**Despacho**

**de 6 de Março de 1998**

Carta de promulgação nacional do STANAG 4123-PCS (3.ª Edição, 1.ª Emenda) — *"Determination of the classification of military ammunition and explosives".*

Publica-se que o STANAG 4123-PCS (3.ª Edição, 1.ª Emenda), entrou em vigor no Exército, em Maio de 1994.

Deste STANAG, difundido em inglês e francês, é permitido fazer extractos.

A carta de promulgação em título foi exarada pelo almirante CEMGFA em 5 de Fevereiro de 1998.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, general.

**Comando da Logística**

**Despacho n.º 4163/98**

**de 11 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do Despacho n.º 3214/97, de 3 de Junho, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1997, subdelego no director dos Serviços de Intendência, CORT AM (50473711) **Joaquim Miranda Ferreira**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;

*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector da Direcção dos Serviços de Intendência.

3 — Este despacho produz efeitos desde 9 de Fevereiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha,* general.

**Despacho n.º 4164/98**

**de 11 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do Despacho n.º 3214/97, de 3 de Junho, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1997, subdelego no chefe da Chefia de Abonos e Tesouraria, CORT AM (50474211) **António Mário Vieira Mila Filipe**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe da Chefia de Abonos e Tesouraria.

3 — Este despacho produz efeitos desde 9 de Fevereiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha,* general.

**Despacho n.º 4165/98**

**de 11 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do Despacho n.º 3214/97, de 3 de Junho, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1997, subdelego no chefe da Chefia dos Serviços de Transportes, COR INF (47088862) **José António Ribeiro da Silva**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe da Chefia dos Serviços de Transportes.

3 — Este despacho produz efeitos desde 16 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha,* general.

## Governo Militar de Lisboa

### Despacho n.º 4576/98

### de 2 de Fevereiro

1 — Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo e de harmonia com a legislação que para cada caso se refere, delego no 2.º comandante do Governo Militar de Lisboa (GML), BRIG **Rui Manuel Martins Reis,** a competência para, no âmbito do GML:

*a)* Em matéria de natureza criminal — decidir sobre os processos relativos aos crimes essencialmente militares, ao abrigo do n.º 3 do artigo 226.º, conjugado com o estabelecido nos artigos 334.º e 361.º, todos do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril;

*b)* Em matéria de natureza disciplinar:

1) Visar as propostas dos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos relativas à concessão das medalhas de comportamento exemplar e comemorativas, nos termos dos artigos 41.º a 49.º, 64.º e 65.º, todos do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, promovendo o seu envio à RJD;
2) Visar os requerimentos relativos ao pedido de autorização para uso e averbamento nos documentos de matrícula de distintivos especiais das condecorações colectivas, de membros honorários das ordens honoríficas, de medalhas e insígnias nacionais, não militares ou estrangeiras, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, promovendo o seu envio à DAMP;
3) Visar os processos disciplinares por acidente de viação a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, do Ministério do Exército, promovendo o seu envio à RJD.

2 — Esta delegação de competências produz efeitos desde já.

O Governador Militar de Lisboa, *José Rodrigues Tavares Pimentel,* general.

## Comando das Tropas Aerotransportadas

### Despacho n.º 3643/98

### de 8 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 11 845/97, de 7 de Novembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1997, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF PQ (08837664) **Manuel da Ascenção Tavares,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante das Tropas Aerotransportadas, *Manuel Bação da Costa Lemos,* brigadeiro.

**Despacho n.º 3644/98**

**de 14 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 11 845/97, de 7 de Novembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 276, de 28 de Novembro de 1997, subdelego no comandante do 1.º Batalhão de Infantaria Aerotransportado das Forças Nacionais SFORIII destacadas na Bósnia-Herzegovina, TCOR INF PQ (07566872) **Joaquim Manuel Carreto Cuba,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 3000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante das Tropas Aerotransportadas, *Manuel Bação da Costa Lemos,* brigadeiro.

**Brigada Mecanizada Independente**

**Despacho n.º 5111/98**

**de 25 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do Despacho n.º 1918/97, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 11 de Junho de 1997, subdelego no comandante do Batalhão de Comando e Serviços, MAJ INF (14315776) **Rui Manuel de Almeida Esteves,** a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 2 500 000$.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante do CMSM/BMI, *José Alberto Cardeira Rino,* brigadeiro.

**Escola Prática de Administração Militar**

**Despacho n.º 4651/98**

**de 26 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 10 512/97, de 24 de Setembro, do general comandante da RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1997, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Administração Militar, TCOR AM (08593074) **António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso,** competência para autorizar despesas com empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *José Carlos Mendonça da Luz,* coronel.

## Regimento de Guarnição n.º 1

### Despacho n.º 4652/98

### de 2 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 21/97, de 27 de Maio, do brigadeiro comandante da Zona Militar dos Açores, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 1997, subdelego no 2.º comandante do Regimento da Guarnição n.º 1, TCOR INF (10485767) **António José Augusto,** competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais ou com dispensa destas nos casos legalmente previstos, até 50 000$.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

3 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4 — Dos actos praticados nos uso de competências aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

O comandante, *José Rodrigo Silva Ramalho Rocha,* coronel.

## Instituto de Odivelas

### Despacho n.º 4653/98

### de 3 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 13 388/97, de 18 de Novembro, do CEME (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1997), subdelego na subdirectora do Instituto de Odivelas, Dr.ª **Margarida Augusta Moreira Marques Filiol de Raimond**, a competência para, no âmbito deste Instituto, autorizar as seguintes despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 2000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Abril de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela subdirectora do Instituto de Odivelas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

A directora, *Maryse Antolin y Moura.*

---

# IV — ACORDOS

## Acordo entre o Instituto Geográfico do Exército e o Instituto Nacional de Estatística

No âmbito do Protocolo assinado em 12 de Setembro de 1995 entre o Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG), o Instituto Geográfico do Exército (IGeoE), o Instituto Português de Cartografia e Cadastro (IPCC) e o Instituto Nacional de Estatística (INE);

Em complemento do Acordo celebrado entre o CNIG, o IGeoE e o INE, firmado em 11 de Novembro de 1997;

Considerando que a construção da Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI) é essencial como instrumento técnico de apoio e controlo à realização do XIV Recenseamento Geral da População e do IV Recenseamento Geral da Habitação — Censos 2001 — e que estes são da maior importância para o País;

Considerando que o IGeoE, no âmbito das competências que lhe são próprias, é responsável pela produção e actualização da cartografia digitalizada na escala 1/25 000;

Considerando que, para efeitos da construção da informação cartográfica para os Censos 2001, o INE prevê integrar a informação geográfica da Carta Militar de Portugal em formato digital, na escala 1:25 000 (com excepção do nível de informação "altimetria");

Considerando que o IGeoE, sempre que foi solicitado, participou em grandes projectos de âmbito nacional, enquadráveis em missões de interesse público, e.g. suporte cartográfico de apoio a anteriores operações censitárias;

Considerando a aptidão científica e técnica do IGeoE, enquanto produtor de informação geográfica digital;

O Instituto Geográfico do Exército, representado pelo seu Director, COR **Carlos Manuel Mourato Nunes** e o Instituto Nacional de Estatística, representado pelo seu Presidente, Eng. **Carlos Corrêa Gago**, acordam entre si o presente programa de trabalhos nas seguintes condições:

1. Obrigações do IGeoE
   1.1. Proceder ao estudo do plano de trabalhos relativamente à preparação da BGRE;
   1.2. Definir os padrões necessários para a impressão em plotter, das plantas da BGRI.
   1.3. Imprimir em plotter as plantas correspondentes ao seccionamento estatístico e respectiva informação geográfica dos Conselhos em anexo (cerca de 57 000), a fornecer pelo INE, que serão utilizadas nos trabalhos de campo, visando numa primeira fase a validação dos limites administrativos e estatísticos, e posteriormente, a execução dos Censos 2001.
   1.4. Produzir e fornecer ao INE ortofotomapas a cores referentes à área não coberta pela versão digital da Carta Militar de Portugal na escala 1:25 000. Esta actividade compreenderá o voo, a rasterização, a ortorectificação, a edição e a impressão em plotter.
   1.5. Licenciar o INE para uso da informação digital em formato vectorial correspondente a 664 folhas da Carta Militar de Portugal na escala 1:25 000, excluindo altimetria, e disponibilizar a informação em CD_ROM, incluindo as folhas da Carta Militar correspondentes à área geográfica coberta pelos ortofotomapas mencionados no ponto anterior.
   1.6. O IGeoE entregará ao INE, trimestralmente e conforme a lista de prioridades em anexo ao presente Acordo, os plots intermédios e finais, mencionados em 1.3., sendo a última entrega em Setembro de 2000.

2. Obrigações do INE
   2.1. Fornecer as especificações necessárias à preparação da informação digital e à padronização referidas em 1.1. e 1.2. logo que solicitadas pelo IGeoE.
   2.2. No prazo de 5 meses, após cada entrega dos plots intermédios mencionados no ponto 1.6., fornecer ao IGeoE a correspondente informação actualizada da BGRE 2001, em suporte digital para efeito de impressão dos plots finais a serem utilizados nos trabalhos de campo dos Censos 2001.
   2.3. Colocar no IGeoE recursos humanos qualificados, se este os solicitar, para o desenvolvimento dos trabalhos previstos no presente Acordo, sendo os respectivos custos descontados nos valores abaixo indicados.

2.4. Pagar ao IGeoE pela execução dos trabalhos acima descritos, conforme o seguinte calendário:

Unidade: Contos

| Ano/Mês | Fevereiro | Maio | Agosto | Novembro | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1998** | 43 500 | 43 500 | 43 500 | 43 500 | **174 000** |
| **1999** | 47 500 | 47 500 | 47 500 | 47 500 | **190 000** |
| **2000** | 72 500 | 72 500 | 72 500 | 72 500 | **290 000** |
| **2001** | 25 000 | 25 000 | 25 000 | 20 970 | **95 970** |
| **Total do Programa** | | | | | **749 970** |

2.4.1. Os valores acima indicados, depois de deduzidos os custos com o pessoal, referido em 2.3., serão acrescidos dos montantes correspondentes à aplicação da taxa de IVA em vigor.

3. Validade do Acordo

O presente acordo é válido até Dezembro de 2001, sendo passível de revisões e subsequentes negociações, no final de cada ano económico, em função do desenvolvimento dos trabalhos e dos recursos financeiros que vierem a ser disponibilizados pelo Orçamento Geral do Estado.

Lisboa, 26 de Janeiro de 1998. O Director do IGeoE, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, coronel. — O Presidente do INE, *Carlos Corrêa Gago.*

Homologado em

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.* — O Ministro do Equipamento, Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho.*

Anexo ao Acordo entre o IGeoE e o INE

## Digitalização da BGRE
## Lista de concelhos a digitalizar pelo IGeoE

| DTCC | CONCELHO |
|---|---|
| 1401 | Abrantes |
| 0101 | Águeda |
| 0901 | Aguiar da Beira |
| 0102 | Albergaria-a-Velha |
| 0801 | Albufeira |
| 1501 | Alcácer do Sal |
| 1402 | Alcanena |
| 1001 | Alcobaça |
| 0802 | Alcoutim |
| 1101 | Alenquer |
| 0401 | Alfandega da Fé |
| 0803 | Aljezur |
| 0201 | Aljustrel |
| 0902 | Almeida |
| 1403 | Almeirim |
| 0202 | Almodôvar |
| 1404 | Alpiarça |
| 1002 | Alvaiázere |
| 0203 | Alvito |
| 1301 | Amarante |
| 0301 | Amares |
| 0103 | Anadia |
| 1003 | Ansião |
| 1601 | Arcos de Valdevez |
| 0601 | Arganil |
| 1801 | Armamar |
| 0104 | Arouca |
| 0702 | Arraiolos |
| 1102 | Arruda dos Vinhos |
| 1103 | Azambuja |
| 1302 | Baião |
| 0302 | Barcelos |
| 0204 | Barrancos |
| 1504 | Barreiro |
| 1004 | Batalha |
| 0205 | Beja |
| 0501 | Belmonte |
| 1405 | Benavente |
| 1005 | Bombarral |
| 0703 | Borba |
| 1702 | Boticas |
| 0402 | Bragança |
| 0304 | Cabeceiras de Basto |
| 1104 | Cadaval |
| 1006 | Caldas da Rainha |
| 2201 | Calheta |
| 3101 | Calheta |
| 3102 | Câmara de Lobos |
| 1602 | Caminha |
| 1204 | Campo Maior |

| DTCC | CONCELHO |
|---|---|
| 0602 | Cantanhede |
| 0403 | Carrazeda de Ansiães |
| 1802 | Carregal do Sal |
| 1406 | Cartaxo |
| 1007 | Castanheira de Pêra |
| 0502 | Castelo Branco |
| 0106 | Castelo de Paiva |
| 1205 | Castelo de Vide |
| 1803 | Castro Daire |
| 0804 | Castro Marim |
| 0206 | Castro Verde |
| 0903 | Celorico da Beira |
| 0305 | Celorico de Basto |
| 1407 | Chamusca |
| 1703 | Chaves |
| 1804 | Cinfães |
| 0604 | Condeixa-a-Nova |
| 1408 | Constância |
| 1409 | Coruche |
| 2401 | Corvo |
| 0503 | Covilhã |
| 0207 | Cuba |
| 1207 | Elvas |
| 1410 | Entroncamento |
| 0306 | Esposende |
| 0108 | Estarreja |
| 0704 | Estremoz |
| 0307 | Fafe |
| 1303 | Felgueiras |
| 0208 | Ferreira do Alentejo |
| 1411 | Ferreira do Zêzere |
| 0605 | Figueira da Foz |
| 0904 | Figueira de Castelo Rodrigo |
| 1008 | Figueiró dos Vinhos |
| 0905 | Fornos de Algodres |
| 0404 | Freixo de Espada à Cinta |
| 0504 | Fundão |
| 1209 | Gavião |
| 0606 | Góis |
| 1412 | Golegã |
| 0906 | Gouveia |
| 1505 | Grândola |
| 0907 | Guarda |
| 2501 | Horta |
| 0505 | Idanha-a-Nova |
| 0110 | Ílhavo |
| 0806 | Lagoa |
| 2901 | Lagoa |
| 0807 | Lagos |
| 2601 | Lajes das Flores |

| DTCC | CONCELHO |
|---|---|
| 2701 | Lajes do Pico |
| 1805 | Lamego |
| 0808 | Loulé |
| 1108 | Lourinhã |
| 0607 | Lousã |
| 1305 | Lousada |
| 1413 | Mação |
| 0405 | Macedo de Cavaleiros |
| 3104 | Machico |
| 2702 | Madalena |
| 1109 | Mafra |
| 1806 | Mangualde |
| 0908 | Manteigas |
| 1307 | Marco de Canaveses |
| 1010 | Marinha Grande |
| 0111 | Mealhada |
| 0909 | Meda |
| 1603 | Melgaço |
| 0209 | Mértola |
| 0608 | Mira |
| 0609 | Miranda do Corvo |
| 0406 | Miranda do Douro |
| 0407 | Mirandela |
| 0408 | Mogadouro |
| 1807 | Moimenta da Beira |
| 1604 | Monção |
| 0809 | Monchique |
| 1705 | Mondim de Basto |
| 1706 | Montalegre |
| 0706 | Montemor-o-Novo |
| 0610 | Montemor-o-Velho |
| 1808 | Mortágua |
| 0210 | Moura |
| 0112 | Murtosa |
| 1011 | Nazaré |
| 1809 | Nelas |
| 1212 | Nisa |
| 2902 | Nordeste |
| 1012 | Óbidos |
| 0211 | Odemira |
| 0506 | Oleiros |
| 0810 | Olhão |
| 0113 | Oliveira de Azeméis |
| 1810 | Oliveira de Frades |
| 0114 | Oliveira do Bairro |
| 0611 | Oliveira do Hospital |
| 0212 | Ourique |
| 0115 | Ovar |
| 1309 | Paços de Ferreira |
| 0612 | Pampilhosa da Serra |

| DTCC | CONCELHO |
|---|---|
| 1310 | Paredes |
| 1605 | Paredes de Coura |
| 1013 | Pedrogão Grande |
| 0613 | Penacova |
| 1311 | Penafiel |
| 1811 | Penalva do Castelo |
| 0507 | Penamacor |
| 1812 | Penedono |
| 0614 | Penela |
| 1014 | Peniche |
| 0910 | Pinhel |
| 1015 | Pombal |
| 2903 | Ponta Delgada |
| 3105 | Ponta do Sol |
| 1606 | Ponte da Barca |
| 1607 | Ponte de Lima |
| 1213 | Ponte de Sor |
| 1214 | Portalegre |
| 0811 | Portimão |
| 1016 | Porto de Mós |
| 3106 | Porto Moniz |
| 3201 | Porto Santo |
| 0309 | Póvoa de Lanhoso |
| 2904 | Povoação |
| 0508 | Proença-a-Nova |
| 1813 | Resende |
| 3107 | Ribeira Brava |
| 1709 | Ribeira de Pena |
| 2905 | Ribeira Grande |
| 1414 | Rio Maior |
| 0911 | Sabugal |
| 1415 | Salvaterra de Magos |
| 1814 | Santa Comba Dão |
| 3108 | Santa Cruz |
| 2101 | Santa Cruz da Graciosa |
| 2602 | Santa Cruz das Flores |
| 0109 | Santa Maria da Feira |
| 3109 | Santana |
| 1416 | Santarém |
| 1509 | Santiago do Cacém |
| 1314 | Santo Tirso |
| 0812 | São Brás de Alportel |
| 0116 | São João da Madeira |
| 1815 | São João da Pesqueira |
| 1816 | São Pedro do Sul |
| 2703 | São Roque do Pico |
| 3110 | São Vicente |
| 1417 | Sardoal |
| 1817 | Satão |
| 0912 | Seia |

| DTCC | CONCELHO |
|---|---|
| 1818 | Sernancelhe |
| 0213 | Serpa |
| 0509 | Sertã |
| 0117 | Sever do Vouga |
| 0813 | Silves |
| 1513 | Sines |
| 1112 | Sobral de Monte Agraço |
| 0615 | Soure |
| 1215 | Sousel |
| 0616 | Tábua |
| 1819 | Tabuaço |
| 1820 | Tarouca |
| 0814 | Tavira |
| 0310 | Terras de Bouro |
| 1418 | Tomar |
| 1821 | Tondela |
| 0409 | Torre de Moncorvo |
| 1419 | Torres Novas |
| 1113 | Torres Vedras |
| 0913 | Trancoso |
| 0118 | Vagos |
| 0119 | Vale de Cambra |
| 1608 | Valença |
| 1712 | Valpaços |
| 2202 | Velas |
| 0712 | Vendas Novas |
| 0713 | Viana do Alentejo |
| 1609 | Viana do Castelo |
| 0214 | Vidigueira |
| 0311 | Vieira do Minho |
| 2302 | Vila da Praia da Vitória |
| 0510 | Vila de Rei |
| 0815 | Vila do Bispo |
| 2801 | Vila do Porto |
| 0410 | Vila Flor |
| 2906 | Vila Franca do Campo |
| 1420 | Vila Nova da Barquinha |
| 1610 | Vila Nova de Cerveira |
| 0312 | Vila Nova de Famalicão |
| 0914 | Vila Nova de Foz Côa |
| 1822 | Vila Nova de Paiva |
| 0617 | Vila Nova de Poiares |
| 1713 | Vila Pouca de Aguiar |
| 0816 | Vila Real de Santo António |
| 0511 | Vila Velha de Rodão |
| 0313 | Vila Verde |
| 0714 | Vila Viçosa |
| 0411 | Vimioso |
| 0412 | Vinhais |
| 1824 | Vouzela |

## Anexo — Lista de prioridades referentes ao ponto 1.6.

| DT | CC | Concelho | Pri |
|---|---|---|---|
| 4 | 1 | Alfândega da Fé | 1 |
| 2 | 1 | Aljustrel | 2 |
| 2 | 3 | Alvito | 3 |
| 11 | 2 | Arruda dos Vinhos | 4 |
| 2 | 4 | Barrancos | 5 |
| 2 | 5 | Beja | 6 |
| 17 | 2 | Boticas | 7 |
| 4 | 2 | Bragança | 8 |
| 2 | 6 | Castro Verde | 9 |
| 17 | 3 | Chaves | 10 |
| 14 | 8 | Constância | 11 |
| 2 | 7 | Cuba | 12 |
| 2 | 8 | Ferreira do Alentejo | 13 |
| 9 | 4 | Figueira de Castelo Rodrigo | 14 |
| 4 | 4 | Freixo-de-Espada-à-Cinta | 15 |
| 4 | 5 | Macedo de Cavaleiros | 16 |
| 11 | 9 | Mafra | 17 |
| 9 | 9 | Meda | 18 |
| 4 | 6 | Miranda do Douro | 19 |
| 4 | 7 | Mirandela | 20 |
| 4 | 8 | Mogadouro | 21 |
| 2 | 10 | Moura | 22 |
| 17 | 9 | Ribeira da Pena | 23 |
| 2 | 13 | Serpa | 24 |
| 11 | 12 | Sobral de Monte Agraço | 25 |
| 4 | 9 | Torre de Moncorvo | 26 |
| 9 | 13 | Trancoso | 27 |
| 17 | 12 | Valpaços | 28 |
| 16 | 9 | Viana do Castelo | 29 |
| 2 | 14 | Vidigueira | 30 |
| 4 | 10 | Vila Flor | 31 |
| 17 | 13 | Vila Pouca de Aguiar | 32 |
| 4 | 11 | Vimioso | 33 |
| 4 | 12 | Vinhais | 34 |
| 9 | 1 | Aguiar da Beira | 35 |
| 8 | 2 | Alcoutim | 36 |
| 8 | 3 | Aljezur | 37 |
| 2 | 2 | Almodôvar | 38 |
| 18 | 1 | Armamar | 39 |
| 15 | 4 | Barreiro | 40 |
| 4 | 3 | Carrazeda de Ansiães | 41 |
| 8 | 4 | Castro Marim | 42 |
| 9 | 3 | Celorico da Beira | 43 |
| 9 | 5 | Fornos de Algodres | 44 |
| 9 | 7 | Guarda | 45 |
| 8 | 6 | Lagoa | 46 |
| 18 | 5 | Lamego | 47 |
| 18 | 6 | Mangualde | 48 |
| 2 | 9 | Mértola | 49 |

| DT | CC | Concelho | Pri |
|---|---|---|---|
| 18 | 7 | Moimenta da Beira | 50 |
| 8 | 9 | Monchique | 51 |
| 2 | 12 | Ourique | 52 |
| 18 | 11 | Penalva do Castelo | 53 |
| 18 | 12 | Penedono | 54 |
| 9 | 10 | Pinhel | 55 |
| 18 | 13 | Resende | 56 |
| 8 | 12 | São Brás de Alportel | 57 |
| 18 | 15 | São João da Pesqueira | 58 |
| 18 | 17 | Satão | 59 |
| 18 | 18 | Sernancelhe | 60 |
| 8 | 13 | Silves | 61 |
| 18 | 19 | Tabuaço | 62 |
| 18 | 20 | Tarouca | 63 |
| 8 | 14 | Tavira | 64 |
| 7 | 13 | Viana do Alentejo | 65 |
| 8 | 15 | Vila do Bispo | 66 |
| 9 | 14 | Vila Nova de Foz Côa | 67 |
| 18 | 22 | Vila Nova de Paiva | 68 |
| 8 | 1 | Albufeira | 69 |
| 9 | 2 | Almeida | 70 |
| 13 | 1 | Amarante | 71 |
| 3 | 1 | Amares | 72 |
| 16 | 1 | Arcos de Valdevez | 73 |
| 13 | 2 | Baião | 74 |
| 5 | 1 | Belmonte | 75 |
| 3 | 4 | Cabeceiras de Basto | 76 |
| 18 | 2 | Carregal do Sal | 77 |
| 18 | 3 | Castro Daire | 78 |
| 3 | 5 | Celorico de Basto | 79 |
| 18 | 4 | Cinfães | 80 |
| 5 | 3 | Covilhã | 81 |
| 3 | 7 | Fafe | 82 |
| 13 | 3 | Felgueiras | 83 |
| 9 | 6 | Gouveia | 84 |
| 15 | 5 | Grândola | 85 |
| 8 | 7 | Lagos | 86 |
| 8 | 8 | Loulé | 87 |
| 9 | 8 | Manteigas | 88 |
| 13 | 7 | Marco de Canavezes | 89 |
| 16 | 3 | Melgaço | 90 |
| 16 | 4 | Monção | 91 |
| 17 | 5 | Mondim de Basto | 92 |
| 17 | 6 | Montalegre | 93 |
| 18 | 9 | Nelas | 94 |
| 2 | 11 | Odemira | 95 |
| 5 | 6 | Oleiros | 96 |
| 8 | 10 | Olhão | 97 |
| 6 | 11 | Oliveira do Hospital | 98 |

| DT | CC | Concelho | Pri |
|---|---|---|---|
| 6 | 12 | Pampilhosa da Serra | 99 |
| 5 | 7 | Penamacor | 100 |
| 16 | 6 | Ponte da Barca | 101 |
| 8 | 11 | Portimão | 102 |
| 3 | 9 | Póvoa de Lanhoso | 103 |
| 5 | 8 | Proença-a-Nova | 104 |
| 9 | 11 | Sabugal | 105 |
| 15 | 9 | Santiago do Cacém | 106 |
| 9 | 12 | Seia | 107 |
| 15 | 13 | Sines | 108 |
| 3 | 10 | Terras de Bouro | 109 |
| 3 | 11 | Vieira do Minho | 110 |
| 8 | 16 | Vila Real de Santo António | 111 |
| 1 | 4 | Arouca | 112 |
| 7 | 2 | Arraiolos | 113 |
| 3 | 2 | Barcelos | 114 |
| 7 | 3 | Borba | 115 |
| 16 | 2 | Caminha | 116 |
| 12 | 4 | Campo Maior | 117 |
| 5 | 2 | Castelo Branco | 118 |
| 1 | 6 | Castelo de Paiva | 119 |
| 12 | 5 | Castelo de Vide | 120 |
| 12 | 6 | Crato | 121 |
| 12 | 7 | Elvas | 122 |
| 3 | 6 | Esposende | 123 |
| 7 | 4 | Estremoz | 124 |
| 5 | 4 | Fundão | 125 |
| 12 | 9 | Gavião | 126 |
| 5 | 5 | Idanha-a-Nova | 127 |
| 13 | 5 | Lousada | 128 |
| 14 | 13 | Mação | 129 |
| 12 | 12 | Niza | 130 |
| 1 | 13 | Oliveira de Azemeis | 131 |
| 13 | 9 | Paços de Ferreira | 132 |
| 13 | 10 | Paredes | 133 |
| 16 | 5 | Paredes de Coura | 134 |
| 13 | 11 | Penafiel | 135 |
| 16 | 7 | Ponte de Lima | 136 |
| 12 | 13 | Ponte de Sor | 137 |
| 12 | 14 | Portalegre | 138 |
| 1 | 9 | Santa Maria da Feira | 139 |
| 13 | 14 | Santo Tirso | 140 |
| 1 | 16 | São João da Madeira | 141 |
| 12 | 15 | Sousel | 142 |
| 1 | 19 | Vale de Cambra | 143 |
| 16 | 8 | Valença | 144 |
| 16 | 10 | Vila Nova de Cerveira | 145 |
| 3 | 12 | Vila Nova de Famalicão | 146 |
| 5 | 11 | Vila Velha de Ródão | 147 |
| 3 | 13 | Vila Verde | 148 |

| DT | CC | Concelho | Pri |
|---|---|---|---|
| 18 | 24 | Vouzela | 149 |
| 14 | 1 | Abrantes | 150 |
| 7 | 14 | Vila Viçosa | 151 |
| 1 | 1 | Águeda | 152 |
| 1 | 2 | Albergaria-a-Velha | 153 |
| 15 | 1 | Alcácer do Sal | 154 |
| 10 | 2 | Alvaiázere | 155 |
| 1 | 3 | Anadia | 156 |
| 10 | 3 | Ansião | 157 |
| 6 | 1 | Arganil | 158 |
| 10 | 4 | Batalha | 159 |
| 14 | 5 | Benavente | 160 |
| 6 | 2 | Cantanhede | 161 |
| 10 | 7 | Castanheira de Pêra | 162 |
| 6 | 4 | Condeixa-a-Nova | 163 |
| 14 | 9 | Coruche | 164 |
| 1 | 8 | Estarreja | 165 |
| 6 | 5 | Figueira da Foz | 166 |
| 10 | 8 | Figueiró dos Vinhos | 167 |
| 6 | 6 | Góis | 168 |
| 1 | 10 | Ílhavo | 169 |
| 6 | 7 | Lousã | 170 |
| 10 | 10 | Marinha Grande | 171 |
| 1 | 11 | Mealhada | 172 |
| 6 | 8 | Mira | 173 |
| 6 | 9 | Miranda do Corvo | 174 |
| 7 | 6 | Montemor-o-Novo | 175 |
| 6 | 10 | Montemor-o-Velho | 176 |
| 18 | 8 | Mortágua | 177 |
| 1 | 12 | Murtosa | 178 |
| 18 | 10 | Oliveira de Frades | 179 |
| 1 | 14 | Oliveira do Bairro | 180 |
| 1 | 15 | Ovar | 181 |
| 10 | 13 | Pedrógão Grande | 182 |
| 6 | 13 | Penacova | 183 |
| 6 | 14 | Penela | 184 |
| 10 | 15 | Pombal | 185 |
| 10 | 16 | Porto de Mós | 186 |
| 14 | 15 | Salvaterra de Magos | 187 |
| 18 | 14 | Santa Comba Dão | 188 |
| 18 | 16 | São Pedro do Sul | 189 |
| 5 | 9 | Sertã | 190 |
| 1 | 17 | Sever do Vouga | 191 |
| 6 | 15 | Soure | 192 |
| 6 | 16 | Tábua | 193 |
| 18 | 21 | Tondela | 194 |
| 1 | 18 | Vagos | 195 |
| 7 | 12 | Vendas Novas | 196 |
| 5 | 10 | Vila de Rei | 197 |
| 6 | 17 | Vila Nova de Poiares | 198 |

| DT | CC | Concelho | Pri |
|---|---|---|---|
| 14 | 2 | Alcanena | 199 |
| 10 | 1 | Alcobaça | 200 |
| 11 | 1 | Alcnquer | 201 |
| 14 | 3 | Almeirim | 202 |
| 14 | 4 | Alpiarça | 203 |
| 11 | 3 | Azambuja | 204 |
| 10 | 5 | Bombarral | 205 |
| 11 | 4 | Cadaval | 206 |
| 10 | 6 | Caldas da Rainha | 207 |
| 45 | 1 | Calheta (Açores) | 208 |
| 31 | 1 | Calheta (Madeira) | 209 |
| 31 | 2 | Câmara de Lobos | 210 |
| 14 | 6 | Cartaxo | 211 |
| 14 | 7 | Chamusca | 212 |
| 49 | 1 | Corvo | 213 |
| 14 | 10 | Entroncamento | 214 |
| 14 | 11 | Ferreira do Zêzere | 215 |
| 14 | 12 | Golegã | 216 |
| 47 | 1 | Horta | 217 |
| 48 | 1 | Lages das Flores | 218 |
| 42 | 1 | Lagoa (Açores) | 219 |
| 46 | 1 | Lajes do Pico | 220 |
| 11 | 8 | Lourinhã | 221 |
| 31 | 4 | Machico | 222 |
| 46 | 2 | Madelena | 223 |
| 10 | 11 | Nazaré | 224 |
| 42 | 2 | Nordeste | 225 |
| 10 | 12 | Óbidos | 226 |
| 10 | 14 | Peniche | 227 |
| 42 | 3 | Ponta Delgada | 228 |
| 31 | 5 | Ponta do Sol | 229 |
| 31 | 6 | Porto Moniz | 230 |
| 32 | 1 | Porto Santo | 231 |
| 42 | 4 | Povoação | 232 |
| 31 | 7 | Ribeira Brava | 233 |
| 42 | 5 | Ribeira Grande | 234 |
| 14 | 14 | Rio Maior | 235 |
| 31 | 8 | Santa Cruz | 236 |
| 44 | 1 | Santa Cruz da Graciosa | 237 |
| 48 | 2 | Santa Cruz das Flores | 238 |
| 31 | 9 | Santana | 239 |
| 14 | 16 | Santarém | 240 |
| 46 | 3 | São Roque do Pico | 241 |
| 31 | 10 | São Vicente | 242 |
| 14 | 17 | Sardoal | 243 |
| 14 | 18 | Tomar | 244 |
| 14 | 19 | Torres Novas | 245 |
| 11 | 13 | Torres Vedras | 246 |
| 45 | 2 | Velas | 247 |
| 41 | 1 | Vila do Porto | 248 |
| 42 | 6 | Vila Franca do Campo | 249 |
| 14 | 20 | Vila Nova da Barquinha | 250 |

# V — RECTIFICAÇÕES

## Presidência do Conselho de Ministros

## Declaração de Rectificação n.º 6-A/98 de 27 de Fevereiro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 318/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, alínea *e)*, onde se lê «área aproximada de 650 m²» deve ler-se «área de 650 m²».

No artigo 1.º, alínea *f)*, onde se lê «desingado» deve ler-se «designado».

No artigo 1.º, alínea *l)*, onde se lê «desingado» deve ler-se «designado».

No artigo 1.º, alínea *r)*, onde se lê «área aproximada de 89 088 m²» deve ler-se «área de 89 088 m²».

No artigo 1.º, alínea *x)*, onde se lê «Parcela a destacar do PM 41/Lisboa» deve ler-se «PM 41/Lisboa».

No artigo 1.º, alínea *x)*, onde se lê «parte essa com a área de 26 570 m²» deve ler-se «com a área de 34 950 m²».

No artigo 1.º, alínea *x)*, onde se lê «a sul com Azinhaga do Frade e com a restante parte do prédio militar» deve ler-se «a sul com a Azinhaga do Frade».

No artigo 1.º, alínea *bb)*, onde se lê «área aproximada de 78 440 m²» deve ler-se «área de 78 440 m²».

No artigo 1.º, alínea *ee)*, onde se lê «Sintra» deve ler-se «Cintra».

No artigo 1.º, alínea *ii)*, onde se lê «Instalações da ex-Estação Salva-Vidas do Alvor (parte), compostas por um prédio urbano, com a área coberta aproximada de 180 m²» deve ler-se «Prédio urbano, com a área de 180 m², que era parte das instalacões da ex-Estação Salva-Vidas do Alvor».

No artigo 1.º, alínea *jj)*, onde se lê «Fernando Aurélio Pires Martinho» deve ler-se «Fernando Aurélio Pires Moutinho».

No artigo 1.º, alínea *nn)*, onde se lê «Parcela a destacar do PM 1/Tomar» deve ler-se «PM 1/Tomar (parte)».

No artigo 1.º, alínea *nn)*, onde se lê «parte essa com a área de cerca de 8500 m² e com acesso através da restante parte do prédio militar, a confrontar a norte com terrenos agrícolas, a sul com a restante parte do prédio militar, a nascente com a Câmara Municipal de Tomar, com a igreja e parte do antigo Convento de São Francisco e com instalações militares e a poente com a Estrada de Paialvo» deve ler-se «parte essa com a área de 10 300 m², com acesso a partir da Avenida do General Bernardo Faria através do prédio do Estado, a confrontar a norte com a Câmara Municipal de Tomar e outros, a sul com o Estado, a nascente com o Estado, com a Câmara Municipal de Tomar, com a igreja e com o claustro do antigo Convento de São Francisco e com instalações militares (PM 10/Tomar) e a poente com a estrada para Paialvo».

No artigo 1.º, alínea *oo)*, onde se lê «área aproximada de 2260 m² » deve ler-se «área de 2260 m²».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

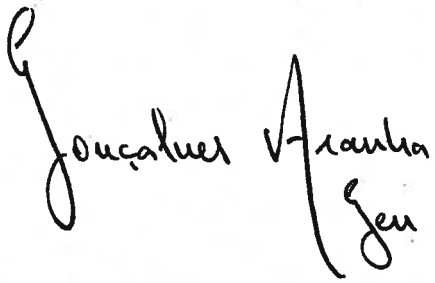

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 4/30 DE ABRIL DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Assembleia da República**

**Lei n.º 18/98:**
Alargamento da protecção à maternidade e paternidade (altera a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho) . 98

**Ministério da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 5436/98:**
Delegação de competências no general Chefe do Estado-Maior do Exército ..... 100

**Despacho n.º 6198/98:**
Delegação de competências no general Chefe do Estado-Maior do Exército ..... 101

**Despacho n.º 6416/98:**
Determinação do número de vagas para admissão aos cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes ..... 101

**Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 6019/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe da RApG/EME ..... 102

**Direcção dos Serviços de Intendência**

**Despacho n.º 6020/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSI ..... 102

**Governo Militar de Lisboa**

**Despacho n.º 5534/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI1 ..... 102

**Região Militar do Norte**

**Despacho n.º 7029/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto ..... 103

**Região Militar do Sul**

**Despacho n.º 5533/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do CS/RMS ..... 103

**Escola Prática de Transmissões**

**Despacho n.º 6937/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT ..... 103

**Centro de Finanças Geral**

**Despacho n.º 6708/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe do CFG ..... 104

**Hospital Militar Principal**

**Despacho n.º 6938/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel adjunto para a administração do HMP . 104

**Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

**Despacho n.º 7030/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado subdirector do IMPE ..... 104

**Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças**

**Despacho conjunto n.º 291/98:**
Autoriza a cessão definitiva, a título oneroso, de parcela do PM 41/Lisboa ..... 105

**Despacho conjunto n.º 305/98:**

Autoriza a cessão, a título definitivo e oneroso, do PM 6/Castelo Branco ..... 106

**Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território**

**Despacho conjunto n.º 298/98:**

Autoriza a reafectação ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT), para utilização pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), do PM 4/Loures ..... 107

**Ministério da Defesa Nacional**

**Protocolo:**

Protocolo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas para aplicação do artigo 37.º, n.º 2, alínea *a)*, da Lei n.º 113/97 ..... 107

**Ministério da Defesa Nacional**

**Rectificação n.º 683/98:**

Rectificação do despacho n.º 4881/98, publicado na OE n.º 3/98, 1.ª série ..... 108

# I — LEIS

## Assembleia da República

## Lei n.º 18/98

## de 28 de Abril

**Alargamento da protecção à maternidade e paternidade (altera a Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho).**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161.º, alínea *c)*, 165.º, n.º 1, alínea *b)*, e 166.º, n.º 3, e do artigo 112.º, n.º 5, da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 9.º, 14.º e 18.º da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

**Licença por maternidade**

1 — A mulher trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

2 — Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto no número anterior é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

3 — Em caso de situação de risco clínico que imponha o internamento hospitalar, o período de licença anterior ao parto pode ser acrescido de um período até 30 dias, sem prejuízo do direito aos 90 dias de licença a seguir ao parto.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — (*Anterior n.º 4.*)

6 — (*Anterior n.º 5.*)

Artigo 14.º

**Licença especial**

1 — .....

2 — No caso de nascimento de um terceiro filho ou mais, a licença prevista no número anterior pode ser prorrogável até três anos.

3 — O exercício dos direitos referidos nos números anteriores depende de pré-aviso dirigido à entidade patronal com antecedência de 30 dias do período de faltas, não podendo o período referido no número anterior ser interrompido.

Artigo 18.º

**Regimes das licenças, faltas e dispensas**

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — O período de licença especial, concedida nos termos do artigo 14.º da presente lei, conta para efeitos de cálculo da pensão de reforma por invalidez ou velhice.»

Artigo 2.º

É aditado à Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, alterada pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, um artigo 15.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.º-A

**Reinserção profissional**

A fim de garantir uma plena reinserção profissional do trabalhador, após o decurso da licença prevista no artigo 14.º, a entidade empregadora deverá facultar a sua participação em acções de formação e reciclagem profissional.»

Artigo 3.º

**Norma transitória**

Os direitos consignados no artigo 9.º do presente diploma entram em vigor, de forma faseada, nos seguintes termos:

1) Entre o dia 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1999, a licença de maternidade será de 110 dias;
2) A partir de 1 de Janeiro de 2000, vigorarão 120 dias consecutivos.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente lei entra em vigor no 30.º dia posterior ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Março de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos.*

Promulgada em 9 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 16 de Abril de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

---

## II — DESPACHOS

### Ministério da Defesa Nacional

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 5436/98

### de 20 de Março

1 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, general **António Eduardo Queiroz Martins Barrento**, a competência:

1.1 — Para autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército, com base no que dispõe a alínea *m)* do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

1.2 — Para licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a alínea *n)* do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

1.3 — Para autorizar, no âmbito do respectivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

1.4 — Que me é conferida pelo n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, para autorizar, no âmbito do respectivo ramo, a celebração de contratos de tarefa e de avença;

1.5 — Para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até 500 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

*b)* Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, sem limite, previstas na alínea *c)* do n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma;

*c)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 250 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º daquele mesmo diploma;

*d)* Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizando, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército.

2 — As autorizações de despesas superiores a 60 000 contos relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das directivas sobre a execução do orçamento de Defesa.

3 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1, alíneas 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5, no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos generais que, na directa dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direcção ou chefia.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

## Despacho n.º 6198/98

## de 31 de Março

Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, general **António Eduardo Queiroz Martins Barrento**, a competência para, através de representante, proceder às negociações de adesão do Exército ao EURO/NATO Training Engineer Center — ENTEC e para assinar o protocolo referente ao Memorandum of Understanding (MOU), sendo os encargos financeiros suportados pelo Ramo.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

## Despacho de 6416/98

## de 6 de Abril

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) determina que o número de vagas para admissão aos cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes seja fixado, anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta dos Chefes de Estado-Maior.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, ratificado pela Lei n.º 27/91, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, determino:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 1998, aos cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — As propostas relativas ao ano de 1999 serão remetidas ao Ministério da Defesa Nacional até 30 de Outubro de 1998, devidamente fundamentadas.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

## ANEXO

### Admissão aos cursos de formação para ingresso nos QP

| Ramo | Cursos | Admissões autorizadas |
|---|---|---|
| Marinha | Oficiais: | |
| | 1.º ano da Escola Naval | 50 |
| | Admitir por concurso | 4 |
| | Sargentos | 31 |
| | Praças | 108 |
| Exército | Oficiais: | |
| | 1.º ano da Academia Militar | 75 |
| | Admitir por concurso | 24 |
| | Sargentos | 89 |
| Força Aérea | Oficiais: | |
| | 1.º ano da Academia da Força Aérea | 9 |
| | Admitir por concurso | 8 |
| | ESTMA | 6 |
| | Sargentos | 8 |

## Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 6019/98

### de 30 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 3215/97, de 3 de Junho, do general CEME, subdelego no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército, TCOR INF (01312664) **António dos Santos Vieira**, a competência para efectuar despesas com aquisição de bens e serviços até 2000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados desde essa data pelo chefe da RAG que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão,* general.

## Direcção dos Serviços de Intendência

### Despacho n.º 6020/98

### de 11 de Fevereiro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do despacho de 11 de Fevereiro de 1998, do general QMG, subdelego no COR AM (08128664) **José Alfredo Ferreira Almeida**, subdirector da Direcção dos Serviços de Intendência, a competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos desde 9 de Fevereiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O director interino, *Joaquim Miranda Ferreira,* coronel tirocinado.

## Governo Militar de Lisboa

### Despacho n.º 5534/98

### de 12 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 1923/97, de 13 de Maio de 1997, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, COR INF (62721965) **António José Afonso Lourenço**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O governador, *José Rodrigues Tavares Pimentel,* general.

## Região Militar do Norte

### Despacho n.º 7029/98

### de 2 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e),* do despacho n.º 1922/97, de 13 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 11 de Junho de 1997, subdelego no comandante do Centro de Classificação e Selecção do Porto, COR INF (00860163) **Horácio José Gomes Taveira Malheiro,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante da RMN, *Manuel de Azevedo Moreira Maia,* general.

## Região Militar do Sul

### Despacho n.º 5533/98

### de 11 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 9421/97, de 29 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 18 de Outubro de 1997, subdelego no director do Centro de Saúde/RMS, TCOR (02007474) **Luís Jorge Almeida Duarte,** competências para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subdirector, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento,* general.

## Escola Prática de Transmissões

### Despacho n.º 6937/98

### de 3 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 10 922/97, do general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 12 de Novembro de 1997, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Transmissões,

TCOR TM (71230964) **António Adalberto Montenegro Sollari Allegro,** competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, com cumprimento das formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *Manuel Fernando Marques de Almeida,* coronel.

## Centro de Finanças Geral

### Despacho n.º 6708/98

### de 6 de Fevereiro

1 — Em conformidade com o estipulado no n.º 2 do despacho n.º 9419/97 do general VCEME, subdelego no subchefe do Centro de Finanças Geral, TCOR AM (15548873) **Carlos Alberto Santos Ferreira,** a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até 2000 contos;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 1998.

O chefe, *António Mário Vieira Mila Filipe,* coronel tirocinado.

## Hospital Militar Principal

### Despacho n.º 6938/98

### de 22 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo despacho n.º 5621/QMG/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1997, subdelego no adjunto para a administração (administrador hospitalar) do Hospital Militar Principal, TCOR AM (12300077) **António Paulo Teixeira de Souza Machado,** competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 2 500 000$, com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Junho de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O director, *Pedro Manuel Caimoto Jácome,* coronel tirocinado.

## Instituto Militar dos Pupilos do Exército

### Despacho n.º 7030/98

### de 27 de Fevereiro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 3 do despacho n.º 12 336/97, de 3 de Novembro, do general CEME, subdelego

no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército CORT INF (06993063) **Rogério Coutinho Ferreira**, a competência para autorizar:

*a)* Até 10 000 contos, despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 1998.

O director, *João Afonso Bento Soares,* brigadeiro.

---

## III — DESPACHOS CONJUNTOS

### Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

### Despacho conjunto n.º 291/98

### de 9 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, autorizou a alienação do PM 41/Lisboa, designado «Quartel do Lumiar», afecto ao Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que a UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., manifestou interesse na cessão, a título definito e oneroso, da parcela daquele imóvel já individualizada;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 419/91, de 29 de Outubro, aplicável conforme o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 318/97, compete aos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, mediante despacho conjunto, autorizar a referida cessão:

Determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessão definitiva, a título oneroso, da parcela do PM 41/Lisboa, a que se refere a alínea *x)* do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, conforme planta anexa, à UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C.R.L.

2 — A cessão à UNIVERSITAS far-se-á mediante uma compensação financeira no montante global de 1 500 000 000$, a liquidar nos termos seguintes:

2.1 — 281 250 000$ serão entregues directamente ao MDN, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, com vista à realização de obras de readaptação de instalações conforme segue:

*a)* 150 000 000$, nos 30 dias seguintes à data da publicação do presente despacho;
*b)* 131 250 000$, até 30 de Julho de 1999;

2.2 — 843 750 000$ serão entregues directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, e na alínea *a)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, nos seguintes termos:

*a)* 393 750 000$, até 15 de Novembro de 1999;
*b)* 450 000 000$, até 15 de Novembro de 2000;

2.3 — Os restantes 25% do valor referido no n.º 2, no montante de 375 000 000$, constituem receita do Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 Dezembro, e deverão ser liquidados até 15 de Novembro de 2001.

3 — A UNIVERSITAS é autorizada a dispor do prédio referido no n.º 1 logo que efectuado o pagamento do montante a que se refere o n.º 2.1, alínea *a)*, e contra entrega e aceitação de garantia bancária ou de garantia equivalente, prestada por instituição de crédito ou instituições de crédito, que assegure o pagamento pontual das restantes prestações pela entidade garante, ou entidades garantes, mediante simples notificação do MDN à entidade garante, ou entidades garantes, da eventual falta de pagamento pontual pela UNIVERSITAS nas datas e montantes previstos.

4 — O processo de cessão será organizado pela Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças (DGP/MF), com a colaboração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, e o correspondente auto de cessão efectivado contra o pagamento do montante a que se refere o n.º 2.1, alínea *a)*, e apresentação da garantia referida no n.º 3, fazendo parte integrante do respectivo auto de cessão.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos,* Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos,* Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

**Despacho conjunto n.º 305/98**

**de 2 de Abril**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 151/94, de 26 de Maio, autorizou a alienação do prédio militar 6/Castelo Branco, designado «Carreira de tiro do couto do Valongo», afecto à Defesa Nacional;

Considerando que a Junta de Freguesia de Castelo Branco manifestou interesse na cessão, a título definitivo e oneroso, daquele imóvel;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 419/91, de 29 de Outubro, compete aos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, mediante despacho conjunto, autorizar a referida cessão:

1 — É autorizada a cessão, a título definitivo e oneroso, do imóvel do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, a que se refere a alínea *d)* do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/94, de 26 de Maio, com a rectificação n.º 99/94, de 26 de Julho, à freguesia de Castelo Branco.

2 — A cessão referida no número anterior faz-se mediante a compensação de 2 600 000$ a pagar pela freguesia de Castelo Branco, logo que assinado e publicado o presente despacho, a liquidar da seguinte forma:

2.1 — 1 950 000$ serão entregues directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, de acordo com o estabelecido na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho;

2.2 — Os restantes 25%, no montante de 650 000$, constituirão receita do Estado.

3 — A freguesia de Castelo Branco é autorizada a dispor do imóvel referido no n.º 1 logo que efectuado o pagamento previsto no número anterior.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.* — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos,* Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

**Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Equipamento, do Planeamento, e da Administração do Território**

**Despacho conjunto n.º 298/98**

**de 3 de Abril**

Considerando as orientações da política governamental em matéria de gestão de infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas

características, possam ser utilizadas para fins civis;

Perante a urgente necessidade de criar condições ao desenvolvimento da área que constitui um dos acessos obrigatórios à zona de intervenção da EXPO 98 e de libertação consequente de espaços para instalação dos correspondentes serviços, por um lado, e tendo em conta, por outro, a obrigação legal de realização do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas e a necessidade de realização de obras de adaptação em outras infra-estruturas militares, de custos elevados:

Foi equacionada, pela Defesa Nacional, a disponibilização do PM 4/Loures — Forte de Sacavém ou Reduto do Monte Sintra (parte) por forma a obter solução que permita satisfação de todas as necessidades apontadas, solução formalizada nos termos do presente despacho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 3.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, e na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, é decidido o seguinte:

1 — É autorizada a reafectação ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT), para utilização pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), do PM 4/Loures, designado «Forte de Sacavém ou Reduto do Monte Sintra» (parte intramuros com a área global de 20 153 $m^2$, confrontada, a norte, sul, este e oeste, com o restante prédio militar, conforme peça desenhada em anexo), mediante uma compensação financeira no montante global de 340 000 000$.

2 — O MEPAT fará entrega de 50% da importância referida no número anterior, no valor de 170 000 000$, directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas de acordo com o estabelecido na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, até 31 de Março de 1998.

3 — A entrega dos restantes 50% da importância referida no n.º 1, no valor de 170 000 000$, será deduzida do orçamento do MEPAT para 1999, para reforço do orçamento do MDN do mesmo ano, com vista à realização de obras de readaptação de instalações.

4 — A Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças, com a colaboração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, accionará o processo de devolução e reafectação do prédio em causa.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos,* Secretário de Estado da Defesa. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco.* — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho.*

---

## IV — PROTOCOLOS

### Protocolo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas para aplicação do artigo 37.º, n.º 2, alínea *a)*, da Lei n.º 113/97

1 — Tendo em vista simplificar o procedimento e adoptar para dar execução ao disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 37.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro), no que se refere às alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do mesmo artigo, é acordado entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) a adopção do seguinte procedimento, a aplicar a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusivé:

*a)* O Ministério da Defesa Nacional procede ao pagamento directo às instituições de ensino superior das taxas devidas pelos estudantes abrangidos pelo disposto nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97;

*b)* Os estudantes que pretendem beneficiar do disposto nas normas citadas entregam à instituição de ensino superior em que se inscrevem, no acto de inscrição, documento emitido pelos serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional, comprovativo de serem por elas abrangidos;

*c)* Cada instituição de ensino superior elabora uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelas referidas normas e do montante da taxa de frequência a pagar por cada um deles e remete-a, conforme o ramo das forças armadas em causa, ao Estado-Maior da Armada, Estado-Maior do Exército ou Estado-Maior da Força Aérea;

*d)* Os estados-maiores remeterão directamente a cada instituição de ensino superior o valor das taxas de frequência devidas pelos estudantes em causa;

*e)* A remessa a que se refere a alínea anterior será efectuada até à segunda das seguintes datas limite:

$e_1$) No prazo de 30 dias após a recepção da lista nominativa referida na alínea *c)*;

$e_2$) Na data de vencimento da 1.ª prestação das propinas.

2 — No ano lectivo de 1997-1998 aplicar-se-á, em princípio e com as necessárias adaptações de prazos, a metodologia do número anterior, sem prejuízo, porém, dos regulamentos que as universidades possam ter já estabelecido. Para os estudantes abrangidos por estas normas que hajam pago ou venham a pagar, no todo ou em parte, a taxa de frequência, as instituições de ensino superior procederão à devolução do montante pago logo que o mesmo seja recebido do estado-maior respectivo.

14 de Abril de 1998. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*. — O Presidente do CRUP, *(Assinatura ilegível.)*

---

## V — RECTIFICAÇÕES

### Ministério da Defesa Nacional

### Gabinete do Ministro

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 4881/98, rectifica-se que, no 5.º parágrafo, onde se lê «e centros de saúde militares» deve ler-se «e centros de saúde militares, designadamente no que se refere aos serviços a pagar pelas ADM em virtude de os ramos já suportarem parte das despesas daqueles hospitais».

22 de Março de 1998. — O chefe do Gabinete, *Cipriano Alves*.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

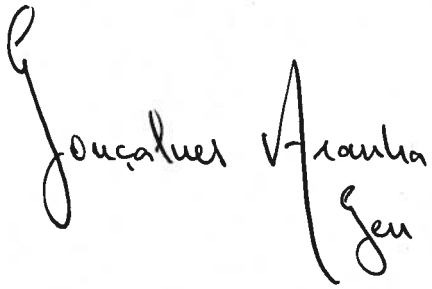

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 5/31 DE MAIO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Presidência da República**

**Aviso n.º 4108/98:**

Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Brigada Mecanizada Independente .... 113

**Ministério da Defesa Nacional**

**Decreto-Lei n.º 142/98:**

Cria o lugar de guarda no Cemitério Português de Richebourg l'Avoué ..... 113

**Ministério das Finanças**

**Decreto-Lei n.º 128/98:**

Altera a redacção de alguns preceitos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, que estabelece o regime jurídico da realização de despesas públicas com a locação, empreitadas de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens e da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis ..... 115

**Ministério da Administração Interna**

**Decreto Regulamentar n.º 7/98:**

Estabelece normas relativas a dispositivos limitadores de velocidade e define o relevo dos pisos dos pneus ..... 129

**Ministério da Defesa Nacional**

**Portaria n.º 313/97:**

Louva e Condecora a Manutenção Militar ..... 129

**Ministério da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde**

**Portaria n.º 305/98:**

Autoriza a Escola do Serviço de Saúde Militar a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem na Comunidade, em Enfermagem Médico-Cirúrgica, em Enfermagem de Reabilitação, em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica e em Administração de Serviços de Enfermagem e regulamenta os respectivos cursos ..... 131

**Portaria n.º 313/98:**

Autoriza a Escola do Serviço de Saúde Militar a conferir o grau de bacharel em Análises Clínicas e Saúde Pública em Cardiopneumologia, em Farmácia, em Fisioterapia e em Radiologia e regulamenta os respectivos cursos ..... 137

**Portaria n.º 314/98:**

Autoriza a Escola do Serviço de Saúde Militar a conferir o grau de bacharel em Enfermagem e regulamenta o respectivo curso ..... 149

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Portaria de 28-01-98:**

Louva a Brigada Mecanizada Independente .... 151

**Portaria de 20-02-98:**

Louva a Banda Militar "Tipo A" da Região Militar do Norte ..... 152

**Portaria de 20-02-98:**

Louva a Banda Militar "Tipo C" da Região Militar do Norte ..... 152

**Ministério da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 7590/98:**

Organização e clarificação do sistema de atribuição de casas de renda económica aos beneficiários do IASFA ..... 153

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 50/98:**

É desactivado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, o Depósito-Geral de Material Sanitário ..... 155

**Despacho n.º 8481/98:**

Delegação de competências no brigadeiro comandante interino da RMN ..... 155

**Despacho n.º 8482/98:**

Delegação de competências no general comandante da Instrução ..... 156

**Despacho n.º 8483/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante das Tropas Aerotransportadas ..... 157
**Despacho n.º 8484/98:**
Delegação de competências no general governador militar de Lisboa ..... 158
**Despacho n.º 8485/98:**
Delegação de competências no general comandante da Instrução ..... 159
**Despacho n.º 8567/98:**
Delegação de competências no general comandante da Instrução ..... 160
**Despacho n.º 8568/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante da ZMA ..... 161
**Despacho n.º 8569/98:**
Delegação de competências no brigadeiro chefe do gabinete do CEME ..... 161
**Despacho n.º 8570/98:**
Delegação de competências na directora do IO ..... 162
**Despacho n.º 8571/98:**
Delegação de competências no brigadeiro director do IMPE ..... 162
**Despacho n.º 8572/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante interino da RMS ..... 163
**Despacho n.º 8573/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante interino do GML ..... 164
**Despacho n.º 8574/98:**
Delegação de competências no general comandante do COFT ..... 165
**Despacho n.º 8575/98:**
Delegação de competências no general director do IAEM ..... 166
**Despacho n.º 8576/98:**
Delegação de competências no general inspector-geral do Exército ..... 166
**Despacho n.º 8577/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante da ZMM ..... 167
**Despacho n.º 8578/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante do CMSM/BMI ..... 168
**Despacho n.º 8579/98:**
Delegação de competências no general presidente do CSDE ..... 169
**Despacho n.º 8580/98:**
Delegação de competências no general comandante da Logística ..... 169
**Despacho n.º 8581/98:**
Delegação de competências no general director do CM ..... 170
**Despacho n.º 8582/98:**
Delegação de competências no general VCEME ..... 170
**Despacho n.º 8583/98:**
Delegação de competências no general comandante do Pessoal ..... 171
**Despacho n.º 8584/98:**
Delegação de competências no brigadeiro director do CM ..... 172
**Despacho n.º 8585/98:**
Delegação de competências no general comandante da AM ..... 173
**Despacho n.º 8586/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante da BLI ..... 174
**Despacho n.º 8587/98:**
Delegação de competências no contra-almirante director da ESSM ..... 175
**Despacho n.º 8588/98:**
Delegação de competências no general comandante da Instrução ..... 175
**Despacho n.º 8589/98:**
Delegação de competências no general comandante da RMS ..... 176
**Despacho n.º 8590/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante da ZMM ..... 177

**Governo Militar de Lisboa**

**Despacho n.º 7683/98:**
Delegação de competências no brigadeiro 2.º comandante do GML ..... 178

**Comando das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 7867/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BCS/CTAT ..... 178

**Área Militar de São Jacinto**

**Despacho n.º 7868/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da AMSJ ..... 179

**Escola das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 7869/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da ETAT ..... 179

**Ministério da Defesa Nacional**

**Protocolo:**
Protocolo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos para aplicação do artigo 37.º, n.º 2, alínea *a)*, da Lei n.º 113/97 . 179

# I — AVISOS

## Presidência da República

### Aviso n.º 4108/98
### de 5 de Março

Por decreto do Presidente da República de 18 de Fevereiro de 1998, agraciada com a medalha de ouro de serviços distintos:

Brigada Mecanizada Independente.

O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança.*

---

# II — DECRETOS-LEIS

## Ministério da Defesa Nacional

### Decreto-Lei n.º 142/98
### de 22 de Maio

O Decreto-Lei n.º 44 034, de 16 de Novembro de 1961, criou o quadro de pessoal do Cemitério Português de Richebourg l'Avoué, em França, cuja constituição se resume a único lugar de guarda, a ser preenchido de acordo com as condições prescritas no mesmo diploma legal.

Estas condições, atenta a evolução entretanto verificada, não se coadunam com as actuais realidades e princípios vigentes relativamente à organização geral do Exército, determinando dificuldades no preenchimento do citado lugar.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, estabelece os princípios e as regras que regem o exercício de funções no âmbito das missões militares junto das representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro, os quais devem ser aplicados para o caso do guarda do Cemitério Português em Richebourg l'Avoué, a fim de alcançar uniformidade de critérios e de regimes para o pessoal militar a prestar serviço no estrangeiro.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É criado, no quadro do gabinete dos adidos junto da representação diplomática portuguesa em Paris, o lugar de guarda do Cemitério Português de Richebourg l'Avoué.

2 — Consequentemente, o quadro dos adidos e respectivos gabinetes, publicado em anexo à Portaria n.º 167/90, de 2 de Março, é aditado do lugar constante do quadro anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

O lugar de guarda do Cemitério Português de Richebourg l'Avoué pode ser preenchido por sargento ou praça do Exército.

Artigo 3.º

O quadro do Cemitério Português de Richebourg l'Avoué está sujeito ao regime aplicável ao pessoal das missões militares junto das representações diplomáticas portuguesas no estrangeiro.

Artigo 4.º

É revogado o Decreto-Lei n.º 44 034, de 16 de Novembro de 1961.

Artigo 5.º

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Abril de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guteres — Luís Filipe Marques Amado — José Veiga Simão — António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

Promulgado em 8 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Maio de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

QUADRO ANEXO

| Representações diplomáticas | Adidos e adjuntos | | | | | | Gabinete conjunto | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Adidos | | | | Adjunto do adido de defesa | Efectivos totais | Secretário | Tradutor | Arquivista/amanuense | Guarda do Cemitério de Richebourg l'Avoué | Efectivos totais |
| | Defesa | Naval | Militar | Aeronáutica | | | | | | | |
| Bissau | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | - | 1 | - | 2 |
| Bona | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | 1 | 1 | - | 3 |
| Brasília | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | - | 1 | - | 2 |
| Londres | *(a)* 1 | 1 | *(b)* 1 | *(b)* 1 | - | 2 | 2 | - | 2 | - | 4 |
| Luanda | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | - | 1 | - | 2 |
| Madrid | 1 | - | - | - | 1 | 2 | 2 | - | 1 | - | 3 |
| Maputo | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | - | 1 | - | 2 |
| Paris | (a) 1 | 1 | 1 | 1 | - | 3 | 2 | - | 1 | 1 | 4 |
| Praia | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | - | 1 | - | 2 |
| Pretória | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | - | 1 | - | 2 |
| Rabat | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | - | 1 | - | 2 |
| Roma | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | - | 1 | - | 2 |
| São Tomé | 1 | - | - | - | - | 1 | 1 | - | 1 | - | 2 |
| Washington | (a) 1 | 1 | 1 | 1 | - | 3 | 3 | - | 1 | - | 4 |
| Ankara | 1 | - | - | - | - | *(c)* | - | - | - | - | - |
| Atenas | 1 | - | - | - | - | *(d)* | - | - | - | - | - |
| Bruxelas | 1 | 1 | 1 | 1 | - | *(e)* | - | - | - | - | - |
| Conacry | 1 | - | - | - | - | *(f)* | - | - | - | - | - |
| Dar-es-Salaam | 1 | - | - | - | - | *(j)* | - | - | - | - | - |
| Dacar | 1 | - | - | - | - | *(f)* | - | - | - | - | - |
| Dublim | 1 | - | - | - | - | *(g)* | - | - | - | - | - |
| Estocolmo | 1 | - | - | - | - | *(h)* | - | - | - | - | - |
| Haia | - | 1 | - | - | - | *(i)* | - | - | - | - | - |
| Harare | 1 | - | - | - | - | *(j)* | - | - | - | - | - |
| Libreville | 1 | - | - | - | - | *(k)* | - | - | - | - | - |
| Lolongwe | 1 | - | - | - | - | *(j)* | - | - | - | - | - |
| Luxemburgo | - | - | - | 1 | - | *(l)* | - | - | - | - | - |
| Oslo | 1 | - | - | - | - | *(h)* | - | - | - | - | - |
| Otava | 1 | 1 | 1 | 1 | - | *(m)* | - | - | - | - | - |
| Tunes | 1 | - | - | - | - | *(n)* | - | - | - | - | - |

*(a)* O adido mais graduado ou antigo assume o cargo de adido de defesa.
*(b)* Exercido em acumulação por um dos adidos.
*(c)* É o adido de defesa em Roma.
*(d)* É o adido de defesa em Madrid.
*(e)* São os adidos acreditados em Paris.
*(f)* É o adido de defesa em Bissau.
*(g)* É o adido de defesa em Londres.
*(h)* É o adido de defesa em Bona.
*(i)* É o adido naval em Paris.
*(j)* É o adido de defesa em Maputo.
*(k)* É o adido de defesa em São Tomé.
*(l)* É o adido aeronáutico em Paris.
*(m)* São os adidos acreditados em Washington.
*(n)* É o adido de defesa em Rabat.

## Ministério das Finanças

## Decreto-Lei n.º 128/98

## de 13 de Maio

O Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, que veio estabelecer o regime jurídico da realização de despesas públicas com a locação, empreitadas de obras públicas, prestação de serviços e aquisição de bens e da contratação pública relativa à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis, transpôs para o ordenamento jurídico português a Directiva n.º 92/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos públicos de serviços e a Directiva n.º 93/36/CEE, do Conselho, de 14 de Junho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos públicos de fornecimento.

A experiência resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e a observância plena das obrigações decorrentes das directivas comunitárias acima referidas aconselham a que se introduzam modificações no diploma.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 3.º, 9.º, 22.º, 23.º, 36.º, 38.º, 42.º, 47.º, 48.º, 51.º, 61.º, 66.º, 70.º, 71.º, 79.º a 83.º, 85.º, 88.º, 89.º, 91.º, 92.º, 95.º, 96.º, 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, bem como os seus anexos I a IV, VI e VII, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º
[...]

1 — Além das pessoas colectivas de direito público referidas no artigo anterior, no caso de prestação de serviços ou aquisição de bens de valor igual ou superior a 200 000 ECU ficam sujeitas às disposições do título III do presente diploma as pessoas colectivas sem natureza empresarial que, cumulativamente:

*a)* .....
*b)* .....
2 — .....

Artigo 9.º
[...]

1 — As competências atribuídas ao Conselho de Ministros pelo presente diploma consideram-se delegadas no Primeiro-Ministro, com a faculdade de subdelegação, caso a caso, no Ministro das Finanças.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

Artigo 22.º
[...]

1 — .....

2 — Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, serão emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.

3 — .....

4 — Os concorrentes que, ao abrigo da legislação do Estado membro da União Europeia em que estão estabelecidos, estejam habilitados a desenvolver a actividade de serviços objecto do procedimento não podem ser excluídos pelo simples facto de, ao abrigo da legislação nacional, tal actividade estar reservada exclusivamente ou a pessoas singulares ou a pessoas colectivas.

5 — *(Anterior n.º 4.)*

Artigo 23.º
[...]

1 — .....

*a)* .....

*b)* .....

*c)* .....

*d)* .....

*e)* .....

*f)* Celebrados com um prestador de serviços ou fornecedor de bens que seja, ele próprio, uma das entidades referidas no artigo 2.º, sem prejuízo do disposto no capítulo III do presente título.

2 — .....

*a)* A contratos regidos por regras processuais diferentes e destinados à execução ou à exploração conjunta de um dado projecto, celebrados entre o Estado Português e países terceiros à União Europeia, ao abrigo de um acordo internacional notificado à Comissão da Comunidade Europeia;

*b)* A contratos regidos por regras processuais diferentes e celebrados com empresas de outro Estado, por força de um acordo internacional relativo ao estacionamento de tropas;

*c)* A contratos regidos por regras processuais diferentes e celebrados por força de regras específicas de uma organização internacional;

*d)* .....

*e)* A contratos que, nos termos da lei, sejam declarados secretos ou cuja execução deva ser acompanhada de medidas especiais de segurança ou quando a protecção dos interesses essenciais de segurança do Estado Português o exigir;

*f)* .....

*g)* .....

Artigo 36.º
[...]

1 — .....
*a)* .....
*b)* .....
*c)* .....
*d)* Quando, por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ou de direitos de autor, os serviços ou bens apenas possam ser executados por um prestador determinado;
*e)* .....
*i)* .....
*ii)* .....

*f)* Quando se trate de entregas complementares destinadas à substituição parcial de bens fornecidos ou de instalações de uso corrente ou à ampliação de fornecimentos ou de instalações existentes, desde que:

*i)* A mudança de fornecedor obrigue a entidade adjudicante a adquirir material de técnica diferente que origine uma incompatibilidade ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização e manutenção; e
*ii)* A adjudicação seja feita ao fornecedor inicial;

*g) [Anterior alínea f).]*

2 — .....
3 — A duração dos contratos previstos na alínea *f)* do n.º 1 não pode, regra geral, exceder três anos.
4 — No caso da alínea *g)* do n.º 1, a possibilidade de recorrer ao procedimento por negociação sem publicação de anúncio ou ao ajuste directo apenas é possível no triénio subsequente à celebração do contrato inicial e deve ser indicada aquando da abertura do concurso para o primero contrato, devendo o custo total estimado dos serviços subsequentes ser tomado em consideração pelas entidades adjudicantes para efeitos de determinação do valor relevante.

Artigo 38.º
[...]

1 — .....
2 — .....
3 — Podem ainda as entidades adjudicantes mandar publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* o anúncio referido no n.º 1, devendo, nesse caso, ser cumpridas as regras previstas no presente diploma para a publicação obrigatória.

Artigo 42.º
[...]

1 — As especificações técnicas definem as características exigidas de um produto, tais como os níveis de qualidade ou de propriedade de utilização, a segurança, as dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto, no que respeita ao sistema de garantia de qualidade, à terminologia, aos símbolos, aos ensaios e métodos de ensaio, à embalagem, à marcação e à rotulagem, e que permitem caracterizar objectivamente um material, um produto ou um bem a fornecer, de maneira que corresponda à utilização a que é destinado pela entidade pública contratante.

2 — .....
3 — .....
4 — .....

5 — Sem prejuizo das regras técnicas nacionais obrigatórias, desde que estas sejam compatíveis com o direito comunitário, as especificações técnicas devem ser definidas por referência a normas nacionais que adoptem normas europeias, a condições de homologação técnica europeias ou a especificações técnicas comuns e, tratando-se de serviços, também por referência a requisitos essenciais.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

*a)* Norma a especificação técnica para a aplicação repetida ou continuada aprovada por um organismo reconhecido com actividade normativa, cuja observação não é, em princípio, obrigatória;
*b)* Normas europeias as aprovadas pelos organismos europeus de normalização e colocadas à disposição do público;
*c)* Homologação técnica europeia a apreciação técnica favorável, emitida pelo organismo competente, da aptidão de um produto para ser utilizado;
*d)* Especificação técnica comum a especificação técnica oficialmente reconhecida para assegurar uma aplicação uniformizada e que tenha sido publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias;*
*e)* Requesitos essenciais as exigências relativas à segurança, saúde e certos outros aspectos de interesse colectivo a que devem obedecer as obras de construção.

7 — O disposto no n.º 5 não é aplicável:

*a)* Se as normas nacionais, as condições de homologação técnica europeias ou as especificações técnicas comuns não viabilizarem a verificação da sua conformidade com essas normas, condições ou especificações ou se não existirem meios técnicos que permitam estabelecer de forma satisfatória essa conformidade;
*b)* Se a sua aplicação for incompatível com a aplicação da Directiva n.º 86/361/CEE, de 24 de Julho, e da Decisão n.º 87/95/CEE, de 27 de Dezembro, ambas do Conselho, referentes ao sector das telecomunicações ou de outros instrumentos comunitários precisos relativos a produtos ou prestações de serviços;
*c)* Se as normas obrigarem a entidade adjudicante a adquirir fornecimentos incompatíveis com instalações já utilizadas ou acarretarem custos ou dificuldades técnicas desproporcionadas, mas unicamente no âmbito de uma estratégia claramente definida e estabelecida de forma a dar lugar, num prazo determinado, a normas europeias ou especificações técnicas comuns;
*d)* Se o projecto em causa for verdadeiramente inovador e não for possível o recurso a normas existentes.

8 — Na falta de normas europeias, de condições de homologação técnica europeias ou de especificações técnicas comuns, as especificações técnicas são definidas por referência:

*a)* Às especificações técnicas nacionais reconhecidas como sendo conformes aos requisitos essenciais enunciados nas directivas relativas à harmonização técnica, nos termos dos processos nelas previstos e, em especial, nos termos dos processos previstos na Directiva n.º 89/106/CEE, do Conselho, de 11 de Fevereiro;
*b)* As especificações técnicas nacionais em matéria de concepção, de cálculo e de realização de obras e de utilização dos produtos;
*c)* A outros documentos, designadamente, e por ordem de preferência, as normas nacionais

que transpõem normas internacionais já aceites, outras normas ou condições internas de homologação técnica nacionais, ou a qualquer outra norma.

9 — *(Anterior n.º 8.)*

Artigo 47.º
**Capacidade técnica**

1 — .....

*a)* Lista dos principais serviços ou bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes, ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;
*b)* .....
*c)* .....
*d)* .....
*e)* .....

2 — .....
3 — .....
4 — Caso as entidades adjudicantes exijam a apresentação de certificados emitidos por organismos independentes para certificação da conformidade do prestador de serviços com determinadas normas de garantia da qualidade, de ser feita referência a sistemas de garantia da qualidade baseados no conjunto de normas europeias NE 29 000, certificados por organismos conformes ao conjunto de normas europeias NE 45 000.

Artigo 48.º
[...]

1 — Os requisitos constantes das alíneas *a) e c)* do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 45.º, das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 46.º e da alínea *a)* do artigo 47.º, que constem de listas oficiais de fornecedores de serviços e bens, podem ser comprovados por certificados de inscrição emitidos pelas autoridades competentes dos Estados membros da União Europeia em que os prestadores se encontram inscritos, devendo esses certificados indicar os elementos de referência que permitiram a sua inscrição na lista e a classificação que na mesma lhes é atribuída.
2 — A inscrição nas listas referidas no número anterior constitui presunção de que os prestadores não são culpados de falsas declarações relativamente às informações necessárias à sua inscrição nas mesmas.

Artigo 51.º
[...]

1 — .....
2 — .....
3 — As entidades adjudicantes não podem recusar uma variante pelo simples facto de ela ter sido elaborada com especificações técnicas definidas por referência a normas nacionais que transponham normas europeias ou a especificações técnicas comuns referidas no n.º 5 do artigo 42.º ou por referência a especificações técnicas nacionais referidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 8 do mesmo artigo.
4 — As entidades adjudicantes que tenham aceite variantes, nos termos do presente artigo, não podem igualmente recusar uma variante pelo simples facto de ela poder conduzir, caso seja

escolhida, a um contrato público de fornecimento, e não a um contrato público de serviços, ou vice-versa.

Artigo 61.º
[...]

.....

*a)* Não contenham os elementos essenciais exigidos no programa de concurso ou não sejam instruídas com os documentos exigidos, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º;

*b)* .....

Artigo 66.º
[...]

1 — A comissão de análise deve propor a exclusão dos concorrentes quando:

*a)* Não estejam devidamente comprovadas a capacidade financeira ou técnica;

*b)* Se verifique alguma das situações previstas nos artigos 18.º e 19.º

2 — A comissão apreciará em seguida o mérito das propostas, ordenando-as para efeitos de adjudicação de acordo com o critério de adjudicação fixado, devendo propor a exclusão das que considere inaceitáveis.

3 — A comissão elabora um relatório fundamentado sobre as propostas admitidas e excluídas nos termos dos números anteriores.

Artigo 70.º
[...]

1 — .....

*a)* O da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, entre outros e consoante o contrato em questão, factores como a qualidade, mérito técnico, características estéticas e funcionais, assistência técnica, prazos de entrega ou execução e preço;

*b)* .....

2 — Se uma proposta apresentar um preço anormalmente baixo, a entidade pública contratante deve solicitar por escrito esclarecimentos sobre os elementos constitutivos da mesma.

3 — .....

Artigo 71.º
[...]

1 — .....

*a)* .....

*b)* .....

*c)* .....

*d)* .....

*e)* .....

2 — .....

3 — .....

4 — As decisões de não adjudicação e de recomeço do concurso bem como os respectivos fundamentos devem ser notificados aos concorrentes.

Artigo 79.º
**Regime**

1 — .....
2 — .....

Artigo 80.º
[...]

1 — .....
2 — .....
3 — Podem ainda as entidades adjudicantes mandar publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* o anúncio referido no n.º 1, devendo, nesse caso, ser cumpridas as regras previstas no presente diploma para a publicação obrigatória.

Artigo 81.º
[...]

No concurso limitado por prévia qualificação haverá sempre um programa que especificará:

*a)* .....
*b)* .....
*c)* A documentação necessária à instrução das candidaturas, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º;
*d)* A explicitação dos critérios objectivos de selecção de candidaturas, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 48.º;
*e) [Anterior alínea f).]*
*f) [Anterior alínea g).]*
*g) [Anterior alínea h).]*

Artigo 82.º
[...]

1 — As candidaturas podem ser feitas por carta, telegrama, telex, telefax e telefone ou outro meio equivalente, devendo ser feitas pelas vias mais rápidas possíveis, em caso de processo urgente.
2 — .....
3 — O número de candidatos para apresentação de propostas deve ser suficiente para assegurar uma concorrência efectiva, não podendo, sempre que possível, ser inferior a cinco.

Artigo 83.º
[...]

1 — Recebidas as candidaturas, proceder-se-á à verificação dos requisitos exigidos no programa de concurso e à selecção dos candidatos em função dos critérios referidos a alínea *d)* do artigo 81.º
2 — .....
3 — O número de candidatos para apresentação de propostas deve ser suficiente para assegurar uma concorrência efectiva, não podendo, sempre que possível, ser inferior a cinco.

Artigo 85.º
[...]

O convite aos candidatos seleccionados será formulado simultaneamente por carta registada, com aviso de recepção, ou, em caso de processo urgente, pelas vias mais rápidas possíveis, devendo conter os seguintes elementos:

*a)* .....
*b)* .....
*c)* A data limite para apresentação das propostas, que não pode ser inferior a 40 dias, a contar da data de envio do convite, ou a 12 dias, em caso de processo urgente;
*d)* .....
*e)* .....
*f)* .....
*g)* .....
*h)* .....
*i)* Caso não conste do anúncio, critério que presidirá à adjudicação, explicitando-se os factores que nele intervirão, por ordem decrescente de importância;
*j)* .....

Artigo 88.
[...]

1 — .....
2 — Podem ainda as entidades adjudicantes mandar publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* o anúncio referido no número anterior, devendo, nesse caso, ser cumpridas as regras previstas no presente diploma para a publicação obrigatória.
3 — .....
4 — *(Anterior n.º 2.)*
5 — A documentação que deva instruir os pedidos de participação, nos termos dos artigos 44.º a 48.º, poderá ser substituída por declaração prestada, sob compromisso de honra, pelos participantes.

Artigo 89.º
[...]

1 — .....
*a)* Referência ao anúncio;
*b)* *[Anterior alínea a).]*
*c)* A data limite de recepção de propostas não pode ser inferior a 12 dias, contados a partir do envio do convite, ou a 8, tratando-se de processo urgente;
*d)* O local de apresentação das propostas e o respectivo horário de funcionamento;
*e)* *[Anterior alínea c).]*
*f)* Caso não conste do anúncio, o critério que presidirá à adjudicação, explicitando-se os factores que nele intervirão, por ordem decrescente de importância.

2 — À definição das especificações técnicas é aplicável o disposto no artigo 42.º
3 — O convite aos candidatos será formulado por carta registada, com aviso de recepção, ou, em caso de processo urgente, pelas vias mais rápidas possíveis.
4 — Desde que solicitados em tempo útil, os esclarecimentos sobre o caderno de encargos devem ser prestados o mais tardar até seis dias antes da data limite fixada para a apresentação das propostas ou até quatro dias, em caso de processo urgente.

Artigo 91.º
[...]

1 — Elaborado o relatório, ouvidos os demais participantes nos termos do disposto no artigo 67.º, a entidade pública contratante toma a decisão, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 70.º e 71.º

2 — O procedimento prosseguirá nos termos dos artigos 72.º a 78.º

Artigo 92.º
[...]

1 — O procedimento por negociação, sem publicação prévia de anúncio, rege-se, com as devidas adaptações, pelas disposições que regulam o procedimento por negociação, com publicação prévia de anúncio, em tudo quanto não seja incompatível com a sua natureza ou com as disposições dos números seguintes.

2 — O procedimento inicia-se por carta dirigida aos eventuais participantes, sempre que possível no mínimo de três, convidando-os a apresentar proposta num prazo que não pode ser inferior a cinco dias úteis.

3 — A documentação que deva instruir as propostas, nos termos dos artigos 44.º a 48.º, poderá ser substituída por declaração prestada, sob compromisso de honra, pelos participantes.

4 — O procedimento prossegue nos termos dos artigos 90.º e 91.º

Artigo 95.º
[...]

Aos concursos para trabalhos de concepção aplicam-se as regras seguintes:

*a) [Anterior alínea a) do n.º 1.]*
*b) [Anterior alínea b) do n.º 1.]*
*c)* O acesso à participação não pode ser restringido ao território ou a parte do território nacional, nem à condição de pessoa singular ou colectiva, devendo as regras relativas à organização do concurso ser colocadas à disposição dos interessados;
*d) [Anterior alínea d) do n.º 1.]*
*e) [Anterior alínea e) do n.º 1.]*
*f)* Sempre que seja exigida aos participantes uma habilitação profissional específica, a maioria dos membros do júri deve possuir as mesmas habilitações, devendo, sempre que possível, um deles ser indicado pela respectiva associação pública;
*g)* O júri é constituído por pessoas singulares alheias aos participantes, em número ímpar de membros, só sendo tornada pública a sua composição nominal após a inscrição dos participantes, e tem completa autonomia na tomada de decisões e na emissão de pareceres, aplicando apenas os critérios indicados no anúncio;
*h) [Anterior alínea h) do n.º 1.]*
*i) [Anterior alínea i) do n.º 1.]*

Artigo 96.º
[...]

1 — Os procedimentos previstos nas normas constantes do presente capítulo são aplicáveis, cumulativamente com as disposições do capítulo anterior:

*a)* À aquisição de serviços incluída no anexo VI de valor estimado, com exclusão do IVA, igual ou superior a 200 000 ECU.

*b) [Anterior alínea b).]*
*c) [Anterior alínea c).]*
*d) [Anterior alínea d).]*
*e)* Aos concursos para trabalhos de concepção cujo valor dos prémios e de outros pagamentos a que os participantes tenham direito, nos termos do respectivo regulamento, seja igual ou superior a 200 000 ECU, bem como aos concursos para trabalhos de concepção organizados no âmbito de um processo de adjudicação de contratos de prestação de serviço cujo valor estimado, sem IVA, seja igual ou superior a 200 000 ECU.

2 — Às aquisições de serviços incluídas no anexo VI-A, de valor estimado, com exclusão do IVA, igual ou superior a 200 000 ECU, só são aplicáveis, cumulativamente com as disposições do capítulo anterior, as constantes dos n.os 8 a 10 do artigo 98.º

3 — Os contratos que tenham simultaneamente por objecto a aquisição dos serviços constantes dos anexos VI e VI-A serão celebrados de acordo com o regime previsto para a componente de maior expressão financeira.

Artigo 98.º
[...]

1 — Para os procedimentos previstos nas normas constantes do presente capítulo, é obrigatório o envio de anúncio, pela entidade adjudicante, ao Serviço de Publicações Oficiais da Comunidade Europeia.

2 — Os anúncios previstos no presente diploma para publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial das Comunidades, Europeias* são de conteúdo idêntico, não podendo conter outras informações além das publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

3 — Os anúncios previstos no número anterior, bem como os que se destinam à imprensa nacional, devem, sempre que possível, ser enviados no mesmo dia pela entidade pública contratante, não podendo em caso algum a publicação anteceder o envio do anúncio para o Serviço de Publicações Oficiais da Comunidade Europeia.

4 — Em caso de desfasamento temporal, prevalece a data do envio do anúncio para o Serviço de Publicações Oficiais da Comunidade Europeia.

5 — Os anúncios serão enviados o mais rapidamente possível e pela via considerada adequada, devendo-o ser por telex, telegrama ou telefax no caso de concursos ou procedimentos urgentes.

6 — No mais curto prazo possível após o início de cada exercício orçamental devem as entidades contratantes publicar no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* um anúncio, conforme anexo V ao presente diploma, do qual faz parte integrante, em que conste o total dos contratos de prestação de serviços incluídos no anexo VI ou de aquisição de bens que tencionam celebrar durante os 12 meses seguintes, sempre que o seu valor total, estimado nos termos dos artigos 26.º a 28.º, seja igual ou superior a 750 000 ECU.

7 — *(Anterior n.º 5.)*

8 — No prazo de 48 dias após cada adjudicação devem as entidades contratantes enviar ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias um anúncio com os respectivos resultados, conforme modelo constante do anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante, ou, no prazo de 30 dias, tratando-se do anúncio a que se refere a alínea *i)* do artigo 95.º

9 — No caso de aquisição de serviços constantes do anexo VI-A, o anúncio de resultados previsto no número anterior deve indicar expressamente se a entidade pública contratante concorda ou não com a publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

10 — *(Anterior n.º 7.)*

11 — *(Anterior n.º 8.)*

12 — Cada anúncio não pode exceder uma página *do Jornal Oficial das Comunidades*

*Euopeias,* a que correspondem cerca de 650 palavras, devendo as entidades adjudicantes poder comprovar a respectiva data de envio.

Artigo 99.º
[...]

1 — .....

*a)* .....
*b)* .....
*c)* Os fundamentos referidos no n.º 9 do artigo 42.º

2 — .....

ANEXO I
[...]

1 — .....
2 — Quantidade do bem, categoria do serviço ou do bem e sua descrição com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993.
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — .....
9 — .....
10 — .....
11:

*a)* .....
*b)* .....
*c)* .....

12 — .....
13 — .....
14 — .....
15 — .....
16 — .....
17 — Outras informações, designadamente quanto a eventual prestação de caução e a modalidades essenciais de financiamento e de pagamento.
18 — .....
19 — .....
20 — .....

ANEXO II
[...]

1 — .....
2 — Quantidade do bem, categoria do serviço ou do bem e sua descrição com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE)

n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993.

3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — .....
9 — .....
10 — .....
11 — .....
12 — .....
13:

*a)* .....
*b)* .....

14 — .....
15 — .....
16 — .....
17 — .....
18 — .....
19 — .....

ANEXO III
[...]

1 — .....
2 — Quantidade do bem, categoria do serviço ou do bem e sua descrição com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993.
3 — .....
4 — .....
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — .....
9 — .....
10 — .....
11 — .....
12:

*a)* .....
*b)* .....
*c)* Se for o caso, designação e endereço dos candidatos já admitidos em sede do concurso, bem como a data das publicações precedentes.

13 — .....
14 — Critérios de adjudicação do contrato e sua ordenação, a menos que venham a ser indicados no convite para apresentação das propostas.
15 — *(Anterior n.º 14.)*
16 — *(Anterior n.º 15.)*
17 — *(Anterior n.º 16.)*

ANEXO IV

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — Quantidade do bem, categoria do serviço ou do bem e sua descrição com referência à Classificação Estatística de Produtos por Actividade, a que se refere o Regulamento (CEE) n.º 3696/93, do Conselho, de 29 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1993.
5 — .....
6 — .....
7 — .....
8 — .....
9 — .....
10 — .....
11 — .....
12 — .....
13 — No caso de contratos relativos a serviços do anexo VI-A, referência expressa à autorização ou não autorização da entidade contratante quanto à publicação do anúncio.

ANEXO VI

**Aquisição de serviços a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 96.º**

| Categoria | Serviços |
|---|---|
| 1 | Serviços de manutenção e de reparação. |
| 2 | Serviços de transporte terrestre (1), incluindo os serviços de veículos blindados e serviços de mensagens, com excepção do transporte de correio. |
| 3 | Serviços de transporte aéreo de passageiros e mercadorias, com excepção do transporte de correio. |
| 4 | Transporte terrestre (1) e aéreo de correio. |
| 5 | Serviço de telecomunicações (2). |
| 6 | Serviços financeiros:<br>*a)* Serviços de seguros;<br>*b)* Serviços bancários e de investimento (3). |
| 7 | Serviços informáticos e afins. |
| 8 | Serviços de investigação e desenvolvimento (4). |
| 9 | Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração. |
| 10 | Serviços de estudos de mercado e de sondagem da opinião pública. |
| 11 | Serviços de consultoria em gestão e afins (5). |
| 12 | Serviços de arquitectura, serviços de engenharia e serviços de engenharia integrados.<br>Planeamento urbano e serviços de arquitectura paisagística.<br>Serviços de consultoria científica e técnica afins.<br>Serviços técnicos de ensaio e análise. |
| 13 | Serviços publicitários. |
| 14 | Serviços de limpeza de edifícios e serviços de gestão de imóveis. |
| 15 | Serviços de edição e de impressão à obra ou de forma continuada. |
| 16 | Esgotos e eliminação de resíduos; serviços de saneamento e afins. |

(1) Com excepção dos serviços de transporte ferroviário visadoa na categoria 18.
(2) Com excepção dos serviços previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 23.º
(3) Com excepção dos serviços previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 23.º
(4) Com excepção dos serviços previstos na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 23.º
(5) Com excepção dos serviços previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 23.º

ANEXO VII

[...]

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — .....

*a)* .....
*b)* .....
*c)* .....
*d)* .....

6 — .....
7 — .....
8 — Se for caso disso, nomes dos membros do júri já seleccionados.
9 — .....
10 — .....
11 — .....
12 — .....
13 — .....
14 — .....
15 — ..... »

Artigo 2.º

É aditado ao Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o anexo VI-A, com a seguinte redacção:

«ANEXO VI-A

**Aquisição de serviços a que se refere n.º 2 do artigo 96.º**

| Categoria | Serviços |
|---|---|
| 17 | Serviços de hotelaria e restauração. |
| 18 | Serviços de transporte ferroviário. |
| 19 | Serviços de transporte marítimo e fluvial. |
| 20 | Serviços conexos e auxiliares dos transportes. |
| 21 | Serviços jurídicos. |
| 22 | Serviços de colocação e fornecimento de pessoal. |
| 23 | Serviços de investigação e de segurança, com excepção dos serviços de veículos blindados. |
| 24 | Serviços de educação e formação profissional. |
| 25 | Serviços de saúde e de carácter social. |
| 26 | Serviços de carácter recreativo, cultural e desportivo. |
| 27 | Outros serviços.» |

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no pazo de 30 dias após a data da sua publicação e não se aplica aos concursos e procedimentos iniciados em data anterior à sua entrada em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Março de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres — João Carlos da Costa Ferreira da Silva — João Cardona Gomes Cravinho.*

Promulgado em 28 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 4 de Maio de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

## III — DECRETOS REGULAMENTARES

### Ministério da Administração Interna

### Decreto Regulamentar n.º 7/98
### de 6 de Maio

Estabelece normas relativas a dispositivos limitadores de velocidade e define o relevo dos desenhos dos pisos dos pneus.

Dispensa da instalação de limitadores de velocidade aos veículos das Forças Armadas.

(DR n.º 104/98, I série-B, de 6/5/98, pág. 2069)

## IV — PORTARIAS

### Ministério da Defesa Nacional

### Portaria n.º 313/97
### de 2 de Junho

Por alvarás de 1763 e 1768, o abastecimento de víveres ao Exército foi durante vários anos da responsabilidade da Intendência-Geral de Munições de Boca, a qual, em 1801, viria a dar origem à Junta da Direcção-Geral das Munições de Boca, dotada com autonomia própria e uma administracão provincial em cada província do Reino.

Depois de se ter criado, em 1811, o Comissariado de Víveres, foi publicado, em 1814, o Regulamento da Fazenda Militar, preceituando que o serviço de fornecimento de géneros durante os tempos de paz passaria a ser da responsabilidade dos conselhos administrativos das próprias unidades militares. Tal prática no entanto, viria a revelar-se inadequada, porquanto os soldados eram mal alimentados e o pão fornecido era de má qualidade e vendido a preço excessivo.

Em 1861, para melhorar o fornecimento das tropas de um bem alimentar considerado, na época, da maior importância, o então Ministro da Guerra promulgou a criação, a título experimental, de um serviço de fabricação e fornecimento de pão ao Exército, sob a administração directa do Estado. Na sequência dessa decisão foi inaugurada, em 23 de Fevereiro de 1862, a primeira Padaria Militar, sediada na Rocha do Conde de Óbidos, em Lisboa.

Com o desenvolvimento da actividade de fabrico de pão, o espaço ocupado pela Padaria Militar tornou-se exíguo e inadequado. Por essa razão, foi nomeada em 30 de Junho de 1866, pelo Ministro da Guerra, visconde de São Januário, uma comissão incumbida de apresentar um projecto para a ampliação da Padaria Militar. Posteriormente com base na Carta de Lei de 19 de Julho de 1888 e por portaria específica do Ministro da Fazenda, foi nomeada uma outra comissão para apressar a instalação da «manutenção por conta do Estado» .

Em consequência, e por Decreto de 11 de Junho de 1897, foi então criada a Manutenção Militar, com sede em Lisboa, no local do extinto Convento das Carmelitas, vulgarmente denominado «das Grilas», tendo por fim satisfazer o fabrico de farinhas, pão e outros produtos alimentares e seu fornecimcnto ao Exército, à Armada e aos corpos e estabelecimentos dependentes dos Ministérios do Reino, Justiça, Guerra e Marinha e, bem assim, o fornecimento de forragens aos solípedes do Exército.

Assim se constitui a Manutenção Militar, que viria a ser, justamente, um órgão de apoio às Forças Armadas de remarcada importância, com especial relevo para o Exército, durante um século e, simultaneamente, um pólo de desenvolvimento tecnológico, industrial e de carácter social de grande valia. Com efeito, 12 anos após a sua entrada em funcionamento, a Manutencão Militar possuía já uma fábrica de moagem, uma unidade de panificação mecnica e uma fábrica de massas, igualmente mecânica.

No período compreendido entre 1911 e 1925, a Manutenção Militar foi, pouco a pouco, aumentando a sua capacidade produtiva, constituindo-se, assim, numa grande unidade industrial das Forças Armadas apoiando ainda, e sempre que necessário, as populações civis. O exemplo mais remoto disso data de 20 de Novembro de 1911, quando foi declarada em Lisboa uma greve dos manipuladores de pão. Previa-se então que o abastecimento à cidade ficasse seriamente comprometido. Tal facto, porém, não viria a acontecer, por interferência directa da Manutenção Militar, que, garantindo o fornecimento de pão à cidade, fez abortar a greve.

A crise económica que se abateu sobre o País nos anos que precederam o fim da Primeira Guerra Mundial e os consequentes défices alimentares daí decorrentes conduziram o Governo de então a conceder à Manutenção Militar, pelo Decreto n.º 7188, de Novembro de 1920, um crédito no valor de 10 000 contos, com a facilidade de que o estabelecimento criasse e gerisse armazéns reguladores de preços dos géneros e artigos de primeira necessidade nos locais que mais conviessem ao serviço público, constituindo-se assim como organismo regulador de preços, de que beneficiavam as populações mais desfavorecidas, e evitando-se, com tal mecanismo, as reacções oportunistas do mercado.

Do período compreendido entre 1955 e 1960 merece ser evidenciado o ano de 1958, por razões directamente ligadas à publicação do Decreto-Lei n.º 41892, de 3 de Outubro, pelo qual são definidas as normas orgânicas dos estabelecimentos fabris dependentes do Ministério do Exército e que, em relação à Manutenção Militar, preconiza o fornecimento a preços módicos às Forças Armadas e aos elementos que as constituem de certos produtos da sua produção, que as circunstâncias aconselhem, e o fornecimento de combustíveis líquidos e lubrificantes às Forças Armadas. Autoriza também a colaboração da Manutenção Militar com empresas congéneres, quer para proporcionar à economia nacional a utilização da sua técnica, altamente especializada, quer para facilitar a preparação da mobilização industrial em caso de guerra ou de grande emergência.

Ainda antes da eclosão dos acontecimentos que levaram ao longo conflito da guerra do ultramar, a Manutenção Militar, com excelente sentido de antecipação, reformula os seus objectivos e inicia, logo em 1960, diligências para instalar órgãos próprios nos principais territórios ultramarinos sob administração portuguesa, nomeadamente em Angola, seguindo-se Moçambique e Guiné em 1961.

Esta expansão da Manutenção Militar em África que consistiu na instalação de sucursais e

delegações nos locais considerados de importância estratégica para apoio ao contingente militar, terminou em 1975, com o fim da guerra e o regresso ao continente dos efectivos militares que prestavam serviço nas várias frentes do conflito. Porém os benefícios da sua acção ficaram bem vincados, não só na capacidade de resposta à satisfação das necessidades logísticas do efectivo militar, mas também no apoio às populações africanas deslocadas, mediante o fornecimento de alimentação de campanha aos mais carenciados que procuravam refúgio nas cidades.

Ao longo da sua existência, o empenhamento da Manutenção Militar no desenvolvimento de estudos e implantação de métodos ligados à melhoria da qualidade da alimentação das tropas é notável, como igualmente o são os aspectos que se ligam à modernização das técnicas de controlo de qualidade dos bens alimentares e de sistemas de distribuição, que ombreiam com o nível apresentado pelos organismos congéneres dos Exércitos mais modernos.

Considerando a importância de tais missões, os serviços prestados à Nação e em particular ao Exército ao longo deste século da sua história, é de inteira justiça considerar os seus serviços como muito relevantes, muito distintos e de grande lustre para o País e para o Exército.

Assim:

Ao abrigo do artigo 68.º e de acordo com o artigo 24.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos a Manutenção Militar.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.*

## Ministérios da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde

## Portaria n.º 305/98

## de 20 de Maio

Tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, e na Portaria n.º 239/94, de 16 de Abril;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto da Escola do Serviço de Saúde Militar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/94, de 18 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

### Diploma de estudos superiores especializados

A Escola do Serviço de Saúde Militar confere o diploma de estudos superiores especializados em:

*a)* Enfermagem na Comunidade;
*b)* Enfermagem Médico-Cirúrgica;
*c)* Enfermagem de Reabilitação;
*d)* Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica;
*e)* Administração de Serviços de Enfermagem;

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

2.º
**Duração**

A duração dos cursos é de dois anos.

3.º
**Plano de estudos**

Os planos de estudos dos cursos são os fixados nos anexos I a V a esta portaria, da qual fazem parte integrante.

4.º
**Habilitações de acesso**

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, às seguintes condições:

*a)* Ser titular do grau de bacharel em Enfermagem;
*b)* Ter dois anos de experiência profissional de enfermagem em hospitais militares, ou comprovada por entidade idónea, adquirida após a obtenção do grau de bacharel em Enfermagem.

2 — Para os titulares de equiparação ao grau de bacharel em Enfermagem, os dois anos de experiência profissional a que se refere a alínea *b) do* n.º 1 devem ter sido obtidos após a conclusão do curso de Enfermagem Geral ou equivalente.

5.º
**Condições de obtenção do diploma**

É condição para a obtenção de cada um dos diplomas de estudos superiores especializados a que se refere o n.º 1.º a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do respectivo curso.

6.º
**Classificação final do curso**

1 — A classificação final de cada um dos cursos é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.
2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo director, ouvido o conselho científico.

7.º
**Grau de licenciado**

Aos titulares de um dos diplomas de estudos superiores especializados a que se refere o n.º 1.º é conferido, respectivamente, o grau de licenciado em:

*a)* Enfermagem na Comunidade;
*b)* Enfermagem Médico-Cirúrgica;
*c)* Enfermagem de Reabilitação;

*d)* Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica;
*e)* Administração de Serviços de Enfermagem.

8.º
**Classificação do grau de licenciado**

A classificação do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$\frac{3B+2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;
D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

9.º
**Aplicação**

1 — O disposto na presente portaria aplica-se desde o ano lectivo de 1994-1995, inclusive.
2 — A partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive, já não serão admitidos novos alunos à inscrição nos cursos.

Ministérios da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde.

Assinada em 30 de Abril de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.* — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

ANEXO I

**Escola do Serviço de Saúde Militar**

**Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem na Comunidade**

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Enfermagem de Saúde Comunitária I | Anual | 140 | — | — |
| Tendências em Enfermagem | Anual | 90 | — | — |
| Investigação em Enfermagem | Anual | 90 | — | — |
| Pedagogia | Semestral | 45 | — | — |
| Sociologia | Semestral | 30 | — | — |
| Seminário I | Semestral | — | — | 45 |
| Seminário II | Anual | — | — | 60 |
| Enfermagem de Saúde Comunitária II | Anual | 40 | — | — |
| Gestão | Semestral | 45 | — | — |
| Estágio I | Semestral | — | — | 270 |

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Opção | Semestral | 45 | — | — |
| Seminário III | Anual | — | — | 180 |
| Enfermagem em Saúde Comunitária II | Semestral | 90 | — | — |
| Estágio II | Anual | — | — | 450 |

## ANEXO II

## Escola do Serviço de Saúde Militar

## Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem Médico-Cirúrgica

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Enfermagem Médico-Cirúrgica I | Semestral | 70 | 20 | — |
| Investigação I | Semestral | 45 | — | — |
| Ética, Deontologia e Legislação em Enfermagem | Semestral | 45 | — | — |
| Bioquímica | Semestral | 30 | 15 | — |
| Farmacologia | Semestral | 30 | 15 | — |
| Estágio em Serviço de Urgência | Semestral | — | — | 175 |
| Enfermagem Médico-Cirúrgica II | Semestral | 60 | 40 | — |
| Ciências da Educação | Semestral | 30 | 20 | — |
| Administração | Semestral | 50 | — | — |
| Investigação II | Semestral | 30 | — | — |
| Estágio em Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente I | Semestral | — | — | 210 |

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Investigação III | Semestral | 30 | 30 | — |
| Seminário | Semestral | — | — | 50 |
| Enfermagem Médico-Cirúrgica III | Semestral | 80 | 20 | — |
| Estágio em Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente II | Semestral | — | — | 210 |
| Investigação IV | Semestral | — | 40 | — |
| Enfermagem Médico-Cirúrgica IV | Semestral | 75 | 75 | — |
| Estágio *(a)* | Semestral | — | — | 280 |

*(a)* Em área a escolher pelo aluno na sequência de opção feita na unidade curricular de Enfermagem Médico-Cirúrgica IV.

# ANEXO III

## Escola do Serviço de Saúde Militar

## Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Reabilitação

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Investigação I | Semestral | 45 | — | — |
| Ética, Deontologia e Legislação em Enfermagem | Semestral | 45 | — | — |
| Anatomia, Fisiologia e Patologia do Aparelho Respiratório | Semestral | 70 | — | — |
| Enfermagem e Reabilitação I | Semestral | 40 | 40 | — |
| Estágio de Cinesiterapia Respiratória | Semestral | — | — | 175 |
| Investigação II | Semestral | 30 | — | — |
| Ciências da Educação | Semestral | 30 | 20 | — |
| Administração | Semestral | 50 | — | — |
| Anatomia, Fisiologia e Patologia do Aparelho Locomotor | Semestral | 80 | — | — |
| Enfermagem de Reabilitação II | Semestral | 30 | 30 | — |
| Estágio de Orto-Traumatologia | Semestral | — | — | 140 |

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Investigação III | Semestral | 30 | 30 | — |
| Anatomia, Fisiologia e Patologia do Sistema Nervoso | Semestral | 90 | — | — |
| Enfermagem e Reabilitação III | Semestral | 60 | 40 | — |
| Estágio com Doentes Hemiplégicos | Semestral | — | — | 175 |
| Estágio com Doentes Traumatizados Medulares | Semestral | — | — | 175 |
| Investigação IV | Semestral | — | 40 | — |
| Enfermagem de Reabilitação IV | Semestral | — | 100 | — |
| Estágio com Doentes Traumatizados Crânio-Encefálicos | Semestral | — | — | 140 |
| Estágio *(a)* | Semestral | — | — | 70 |

*(a)* Em área a escolher pelo aluno de entre áreas em que realizou anteriormente estágio.

## ANEXO IV

### Escola do Serviço de Saúde Militar

### Curso de estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica I | Anual | — | 188 | — |
| Investigação em Enfermagem | Anual | — | 77 | — |
| Natureza dos Cuidados de Enfermagem | Anual | — | 77 | — |
| Formação | Semestral | — | 44 | — |
| Antropologia e Sociologia | Semestral | — | 30 | — |
| Seminário I | Semestral | — | — | 74 |
| Seminário II | Anual | — | — | 60 |
| Gestão | Semestral | — | 44 | — |
| Estágio I | Semestral | — | — | 200 |

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Opção | Anual | — | 45 | — |
| Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica II | Semestral | — | 45 | — |
| Estágio II | Anual | — | — | 440 |
| Seminário III | Anual | — | — | 190 |

## ANEXO V

### Escola do Serviço de Saúde Militar

### Curso de estudos superiores especializados em Administração de Serviços de Enfermagem

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Princípios Científicos de Enfermagem | Semestral | 70 | 20 | — |
| Estatística | Semestral | 45 | — | — |
| Ética, Deontologia e Legislação em Enfermagem | Semestral | 45 | — | — |
| Introdução às Ciências Sociais I | Semestral | 45 | — | — |
| Administração | Semestral | 90 | — | — |

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Princípios Gerais de Direito I | Semestral | 40 | 10 | — |
| Estágio de Administração em Centros de Saúde | Semestral | — | — | 140 |
| Gestão de Pessoal | Semestral | 60 | — | — |
| Ciências da Educação | Semestral | 30 | 20 | — |
| Princípios Gerais de Direito II | Semestral | 40 | 10 | — |
| Introdução às Ciências Sociais II | Semestral | 45 | — | — |
| Epidemiologia | Semestral | 30 | — | — |
| Estágio de Administração em Enfermagem Hospitalar | Semestral | — | — | 140 |

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Gestão de Aprovisionamento | Semestral | 60 | — | — |
| Investigação | Semestral | 30 | 30 | — |
| Psicologia Social | Semestral | 50 | — | — |
| Sociologia Geral I | Semestral | 45 | — | — |
| Direito do Trabalho e Legislação Social | Semestral | 50 | 10 | — |
| Estágio de Administração em Serviços de Urgência | Semestral | — | — | 140 |
| Investigação | Semestral | — | 40 | — |
| Sociologia das Organizações | Semestral | 60 | — | — |
| Sociologia Geral II | Semestral | 40 | — | — |
| Direito Administrativo | Semestral | 50 | 10 | — |
| Estágio de Administração em Unidades de Cuidados Intensivos | Semestral | — | — | 140 |
| Estágio de Administração em Bloco Operatório | Semestral | — | — | 140 |

## Portaria n.º 313/98

## de 21 de Maio

Tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto da Escola do Serviço de Saúde Militar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/94, de 18 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

**Grau de bacharel**

A Escola do Serviço de Saúde Militar confere o grau de bacharel em:

*a)* Análises Clínicas e Saúde Pública;
*b)* Cardiopneumologia;
*c)* Farmácia;
*d)* Fisioterapia;
*e)* Radiologia.

2.º
**Duração dos cursos**

Os cursos conducentes aos graus de bacharel a que se refere o n.º 1.º têm a duração de três anos.

3.º
**Planos de estudos**

Os planos de estudos dos cursos são os fixados nos anexos I a V a esta portaria, da qual fazem parte integrante.

4.º
**Condições para obtenção do grau**

É condição para a obtenção de cada um dos graus de bacharel a que se refere o n.º 1.º a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso respectivo.

5.º
**Classificação final**

1 — A classificação final de cada curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo director, ouvido o conselho científico.

6.º
**Transição curricular**

As unidades curriculares de transição dos planos de estudos aprovados pelo despacho n.º 18/90, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de Setembro de 1990, para os planos de estudos dos cursos a que se refere o n.º 1.º são as constantes dos anexos VI a X à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

7.º
**Acesso**

As condições para acesso e ingresso nos cursos são as fixadas pelo Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e nos seus termos.

8.º
**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se desde o ano lectivo de 1994-1995, inclusive.

Ministérios da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde.

Assinada em 30 Abril de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.* — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva,* Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

# ANEXO I

## Escola do Serviço de Saúde Militar

## Curso: Análises Clínicas e Saúde Pública

## Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Anatomia | 1.º semestre | 2 | 1 | | | |
| Ciências da Saúde | 1.º semestre | 2 | | | | |
| Estatística | 1.º semestre | 4 | 2 | | | |
| Física Aplicada | 1.º semestre | 3 | 2 | | | |
| Introdução à Profissão I | 1.º semestre | 2 | 1 | | | |
| Psicossociologia | 1.º semestre | 2 | | | | |
| Química Aplicada | 1.º semestre | 3 | 3 | | | |
| Bioquímica | 2.º semestre | 3 | 2 | | | |
| Cito-Histologia Genética | 2.º semestre | 2 | 1 | | | |
| Fisiologia | 2.º semestre | 4 | | | | |
| Informática I | 2.º semestre | 1 | 2 | | | |
| Imunologia | 2.º semestre | 3 | 2 | | | |
| Microbiologia I | 2.º semestre | 3 | 1 | | | |
| Patologia I | 2.º semestre | 3 | | | | |
| Formação Técnico-Militar I | Anual | 2 | | | | |
| Educação Física e Ordem Unida I | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Hematologia | Anual | 2 | 1 | 3 | | |
| Microbiologia II | Anual | 2 | 1 | 3 | | |
| Patologia II | Anual | 2 | | | | |
| Química Clínica | Anual | 2 | 1 | 3 | | |
| Informática II | 1.º semestre | | 2 | | | |
| Introdução à Profissão II | 1.º semestre | 1 | 1 | | | |
| Química dos Alimentos | 1.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Imuno-Hemoterapia | 2.º semestre | 1 | 1 | 2 | | |
| Microbiologia dos Alimentos | 2.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Formação Técnico-Militar II | Anual | 2 | | | | |
| Educação Física e Ordem Unida II | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Estágio de Aprendizagem | Anual | | | | 30 | |
| Temas Aprofundados | Anual | | | | 4 | |
| Educação Física e Ordem Unida III | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO II

**Escola do Serviço de Saúde Militar**

**Curso: Cardiopneumologia**

**Grau: bacharel**

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Biofísica | Anual | 3 | 1 | | | |
| Fisiopatologia | Anual | 4 | 2 | | | |
| Introdução à Profissão | Anual | 2 | | | | |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados I | Anual | 2 | 2 | | | |
| Anatomia | 1.º semestre | 4 | 2 | | | |
| Biologia Aplicada | 1.º semestre | 2 | | | | |
| Bioquímica | 1.º semestre | 4 | | | | |
| Ciências da Saúde | 2.º semestre | 3 | | | | |
| Métodos e Técnicas em Cardiopneumologia | 2.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Psicologia I | 2.º semestre | 3 | | | | |
| Formação Técnico-Militar I | Anual | 2 | | | | |
| Educação Física e Ordem Unida I | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Patologia Cardíaca | Anual | 3 | | | | |
| Patologia Respiratória | Anual | 3 | | | | |
| Técnicas de Diagnóstico em Pneumologia | Anual | 2 | 2 | 3 | | |
| Técnicas Invasivas em Cardiologia | Anual | 1 | 1 | 2 | | |
| Técnicas não Invasivas em Cardiologia | Anual | 2 | 2 | 3 | | |
| Farmacologia | 1.º semestre | 2 | | | | |
| Técnicas de Diagnóstico em Angiologia | 1.º semestre | 1 | 1 | 2 | | |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados II | 2.º semestre | | 3 | | | |

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Psicologia II | 2.º semestre | 2 | | | | |
| Formação Técnico-Militar II | Anual | 2 | | | | |
| Educação Física e Ordem Unida II | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Estágio de Aprendizagem | Anual | | | | 24 | |
| Temas Aprofundados I | 1.º semestre | | | | 2 | |
| Tecnologia Extracorporal | 1.º semestre | 1 | 1 | | | |
| Cuidados Intensivos | 1.º semestre | 1 | 1 | | | |
| Temas Aprofundados II | 2.º semestre | | | | 6 | |
| Educação Física e Ordem Unida III | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

## ANEXO III

**Escola de Serviço de Saúde Militar**

**Curso: Farmácia**

**Grau: bacharel**

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados | Anual | 3 | 2 | | | |
| Química I | 1.º semestre | 3 | 2 | | | |
| Anatomia Humana | 1.º semestre | 2 | 1 | | | |
| Biologia Celular | 1.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Ciências da Saúde | 1.º semestre | 2 | 1 | | | |
| Física | 1.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Introdução à Profissão | 1.º semestre | 3 | 1 | | | |
| Química II | 2.º semestre | 3 | 2 | | | |
| Fisiologia Humana | 2.º semestre | 2 | 1 | | | |
| Microbiologia | 2.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Patologia Humana | 2.º semestre | 2 | 1 | | | |
| Psicossociologia | 2.º semestre | 2 | 1 | | | |
| Técnica Farmacêutica | 2.º semestre | 3 | 2 | | | |
| Histologia | 2.º semestre | 2 | 1 | | | |
| Formação Técnico-Militar I | Anual | 2 | | | | |
| Educação Física e Ordem Unida I | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Química Analítica I | 1.º semestre | 2 | 2 | 2 | | |
| Farmacognosia I | 1.º semestre | 3 | 2 | | | |
| Farmacoterapia I | 1.º semestre | 4 | 2 | | | |
| Galénica I | 1.º semestre | 4 | 3 | | | |
| Saúde Ocupacional | 1.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Química Analítica II | 2.º semestre | 2 | 2 | 2 | | |
| Farmacognosia II | 2.º semestre | 3 | 2 | | | |
| Farmacoterapia II | 2.º semestre | 4 | 2 | | | |
| Galénica II | 2.º semestre | 4 | 3 | | | |
| Formação Técnico-Militar II | Anual | 2 | | | | |
| Educação Física e Ordem Unida II | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Temas Aprofundados | Anual | 6 | | | | |
| Estágio de Aprendizagem | Anual | | | | 24 | |
| Educação Física e Ordem Unida III | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO IV

**Escola do Serviço de Saúde Militar**

**Curso: Fisioterapia**

**Grau: bacharel**

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Anatomia | Anual | 4 | | | | |
| Fisiologia | Anual | 3 | | | | |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados | Anual | 2 | | | | |
| Desenvolvimento e Comportamento Humano | Anual | 3 | | | | |
| Estudos do Movimento Humano | Anual | 3 | | | | |
| Ciências da Saúde | 1.º semestre | 3 | | | | |
| Patologia I | 1.º semestre | 2 | | | | |
| Introdução à Profissão | 1.º semestre | | 2 | | | |
| Métodos e Técnicas em Fisioterapia I | 1.º semestre | | 7 | | | |
| Métodos e Técnicas em Fisioterapia II | 2.º semestre | | 12 | | | |

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Estágio de Aprendizagem I | — | | | | 35 | *(a)* |
| Formação Técnico-Militar I | Anual | 2 | | | | |
| Educação Física e Ordem Unida I | Anual | | 2 | | | |

*(a)* Durante 14 semanas

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Patologia II | Anual | 6 | | | | |
| Psicologia da Saúde e da Doença | 1.º semestre | 3 | | | | |
| Métodos e Técnicas em Fisioterapia III | 1.º semestre | | 10 | | | |
| Modelos e Estratégias em Fisioterapia I | 1.º semestre | | 6 | | | |
| Metodologia de Educação em Fisioterapia | 1.º semestre | 3 | | | | |
| Estágio de Apredizagem II | — | | | | 35 | *(a)* |
| Métodos e Técnicas em em Fisioterapia IV | 2.º semestre | | 14 | | | |
| Modelos e Estratégias em Fisioterapia II | 2.º semestre | | 6 | | | |
| Estágio de Aprendizagem III | — | | | | 35 | *(b)* |
| Formação Técnico-Militar II | Anual | 2 | | | | |
| Educação Física e Ordem Unida II | Anual | | 2 | | | |

*(a)* Durante quatro semanas no 1.º semestre.
*(b)* Durante seis semanas no 2.º semestre.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Planeamento de Recursos em Fisioterapia | 1.º semestre | | 2 | | | |
| Seminários | Anual | | 3 | | | |
| Ergonomia e Promoção da Saúde | 1.º semestre | | 2 | | | |
| Métodos e Técnicas em Fisioterapia V | 1.º semestre | | 10 | | | |
| Modelos e Estratégias em Fisioterapia III | 2.º semestre | | 8 | | | |
| Estágio de Apredizagem IV | — | | | | 35 | *(a)* |
| Educação Física e Ordem Unida III | Anual | | 2 | | | |

*(a)* Durante 14 semanas

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO V

**Escola do Serviço de Saúde Militar**

**Curso: Radiologia**

**Grau: bacharel**

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Anatomia Descritiva Topográfica | Anual | 6 | | | | |
| Física Aplicada | Anual | 2 | 2 | | | |
| Fisiopatologia | Anual | 5 | | | | |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados | Anual | 2 | 2 | | | |
| Introdução à Profissão | 1.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Citologia e Histologia | 1.º semestre | 2 | 1 | | | |
| Bioquímica | 1.º semestre | 4 | | | | |
| Ciências da Comportamento | 2.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Enfermagem e Socorrismo | 2.º semestre | 1 | 2 | | | |
| Ciências da Saúde | 2.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Formação Técnico-Militar I | Anual | 2 | | | | |
| Educação Física e Ordem Unida I | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Técnica Radiológica | Anual | 5 | 3 | 5 | | |
| Anatomia Radiológica | Anual | 4 | 1 | | | |
| Processamento Radiofotográfico | Anual | 1 | 1 | | | |
| Física das Radiações | 1.º semestre | 3 | 2 | | | |
| Patologia Humana | 1.º semestre | 3 | | | | |
| Ciências do Comportamento | 1.º semestre | 1 | 1 | | | |
| Biofísica | 2.º semestre | 4 | | | | |
| Noções Básicas de Terapêutica | 2.º semestre | 2 | | | | |
| Protecção e Segurança contra Radiações Ionizantes | 2.º semestre | 2 | 2 | | | |
| Formação Técnico-Militar II | Anual | 2 | | | | |
| Educação Física e Ordem Unida II | Anual | | 2 | | | |

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

| Unidades curriculares | Duração | Carga horária semanal | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Teóricas | Teórico-práticas | Práticas | Seminários e estágios | |
| Estágio de Aprendizagem | — | | | | 35 | *(a)* |
| Seminários | — | | | | 30 | *(b)* |
| Educação Física e Ordem Unida III | Anual | | 2 | | | |

*(a)* Durante 24 semanas.

*(b)* Durante 6 semanas.

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

ANEXO VI

**Escola do Serviço de Saúde Militar**

| Curso: Análises Clínicas e Saúde Pública — Despacho n.º 18/90, do SEAMS, de 4 de Julho *(Diário da República, 2.ª série, de 8 de Setembro de 1990)* | | | Curso: Análises Clínicas e Saúde Pública — Grau: bacharel | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades curriculares | Duração | Ano | Unidades curriculares | Duração | Ano |
| Anátomo-Fisiologia | Anual | 1.º | Anatomia | 1.º semestre | 1.º |
| Anátomo-Fisiologia | Anual | 1.º | Fisiologia | 2.º semestre | 1.º |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados I | Anual | 1.º | Estatística | 1.º semestre | 1.º |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados I | Anual | 1.º | Informática I | 2.º semestre | 1.º |
| Ciências da Saúde | 1.º semestre | 1.º | Ciências da Saúde | 1.º semestre | 1.º |
| Física Aplicada | 1.º semestre | 1.º | Física Aplicada | 1.º semestre | 1.º |
| Introdução à Profissão I | 1.º semestre | 1.º | Introdução à Profissão I | 1.º semestre | 1.º |
| Psicossociologia | 1.º semestre | 1.º | Psicossociologia | 1.º semestre | 1.º |
| Química Aplicada | 1.º semestre | 1.º | Química Aplicada | 1.º semestre | 1.º |
| Bioquímica | 2.º semestre | 1.º | Bioquímica | 2.º semestre | 1.º |
| Cito-Histologia Genética | 2.º semestre | 1.º | Cito-Histologia Genética | 2.º semestre | 1.º |
| Imunologia | 2.º semestre | 1.º | Imunologia | 2.º semestre | 1.º |
| Microbiologia I | 2.º semestre | 1.º | Microbiologia I | 2.º semestre | 1.º |
| Patologia I | 2.º semestre | 1.º | Patologia I | 2.º semestre | 1.º |
| Análise dos Alimentos | Anual | 2.º | Química dos Alimentos | 1.º semestre | 2.º |
| Análise dos Alimentos | Anual | 2.º | Microbiologia dos Alimentos | 2.º semestre | 2.º |
| Hematologia | Anual | 2.º | Hematologia | Anual | 2.º |
| Microbiologia II | Anual | 2.º | Microbiologia II | Anual | 2.º |
| Química Clínica | Anual | 2.º | Química Clínica | Anual | 2.º |
| Introdução à Profissão II | 1.º semestre | 2.º | Introdução à Profissão | 1.º semestre | 2.º |
| Patologia II | 1.º semestre | 2.º | Patologia II | Anual | 2.º |
| Imuno-Hematologia | 2.º semestre | 2.º | Imuno-Hemoterapia | 2.º semestre | 2.º |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados II | 2.º semestre | 2.º | Informática II | 1.º semestre | 2.º |
| Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º | Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º |
| Temas Aprofundados | Anual | 3.º | Temas Aprofundados | Anual | 3.º |

ANEXO VII

**Escola do Serviço de Saúde Militar**

| Curso: Cardiopneumografia — Despacho n.º 18/90, do SEAMS, de 4 de Julho *(Diário da República, 2.ª série, de 8 de Setembro de 1990)* | | | Curso: Cardiopneumologia — Grau: bacharel | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades curriculares | Duração | Ano | Unidades curriculares | Duração | Ano |
| Física Aplicada | 1.º semestre | 1.º | Biofísica | Anual | 1.º |
| Biofísica | 2.º semestre | 1.º | Biofísica | Anual | 1.º |
| Fisiopatologia | Anual | 1.º | Fisiopatologia | Anual | 1.º |
| Introdução à Profissão | Anual | 1.º | Introdução à Profissão | Anual | 1.º |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados I | Anual | 1.º | Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados I | Anual | 1.º |
| Anatomia | 1.º semestre | 1.º | Anatomia | 1.º semestre | 1.º |
| Biologia Aplicada | 2.º semestre | 1.º | Biologia Aplicada | 1.º semestre | 1.º |
| Bioquímica | 1.º semestre | 1.º | Bioquímica | 1.º semestre | 1.º |
| Ciências da Saúde | 1.º semestre | 1.º | Ciências da Saúde | 2.º semestre | 1.º |
| Introdução à Profissão | Anual | 1.º | Métodos e Técnicas em Cardiopneumologia | 2.º semestre | 1.º |
| Técnicas de Diagnóstico em Cardiologia | Anual | 2.º | Métodos e Técnicas em Cardiopneumologia | 2.º semestre | 1.º |
| Técnicas de Diagnóstico em Pneumologia | Anual | 2º | Métodos e Técnicas em Cardiopneumologia | 2.º semestre | 1.º |
| Psicologia I | 2.º semestre | 1.º | Psicologia I | 2.º semestre | 1.º |
| Patologia Cardíaca | Anual | 2.º | Patologia Cardíaca | Anual | 2.º |
| Patologia Respiratória | Anual | 2.º | Patologia Respiratória | Anual | 2.º |
| Técnicas de Diagnóstico em Pneumologia | Anual | 2.º | Técnicas de Diagnóstico em Pneumologia | Anual | 2.º |
| Técnicas de Diagnóstico em Cardiologia | Anual | 2.º | Técnicas Invasivas em Cardiologia | Anual | 2.º |
| Técnicas de Diagnóstico em Cardiologia | Anual | 2.º | Técnicas não Invasivas em Cardiologia | Anual | 2.º |
| Técnicas de Diagnóstico em Cardiologia | Anual | 2.º | Tecnologia Extracorporal | 1.º semestre | 3.º |
| Farmacologia | 1.º semestre | 2.º | Farmacologia | 1.º semestre | 2.º |
| Técnicas de Diagnóstico em Angiologia | 2.º semestre | 2.º | Técnicas de Diagnóstico em Angiologia | 1.º semestre | 2.º |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados II | 1.º semestre | 2.º | Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados II | 2.º semestre | 2.º |
| Psicologia II | 1.º semestre | 2.º | Psicologia II | 2.º semestre | 2.º |
| Enfermagem e Socorrismo | 2.º semestre | 2.º | Cuidados Intensivos | 1.º semestre | 3.º |
| Temas Aprofundados | Anual | 3.º | Temas Aprofundados I | 1.º semestre | 3.º |
| Temas Aprofundados | Anual | 3.º | Temas Aprofundados II | 2.º semestre | 3.º |
| Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º | Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º |

ANEXO VIII

**Escola do Serviço de Saúde Militar**

| Curso: Farmácia — Despacho n.º 18/90, do SEAMS, de 4 de Julho *(Diário da República, 2.ª série, de 8 de Setembro de 1990)* | | | Curso: Farmácia — Grau: bacharel | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades curriculares | Duração | Ano | Unidades curriculares | Duração | Ano |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados | Anual | 1.º | Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados | Anual | 1.º |
| Química Aplicada | Anual | 1.º | Química I | 1.º semestre | 1.º |
| Química Aplicada | Anual | 1.º | Química II | 2.º semestre | 1.º |
| Anatomia | 1.º semestre | 1.º | Anatomia Humana | 1.º semestre | 1.º |
| Biologia Celular | 1.º semestre | 1.º | Biologia Celular | 1.º semestre | 1.º |
| Biologia Celular | 1.º semestre | 1.º | Histologia | 2.º semestre | 1.º |
| Ciências da Saúde | 1.º semestre | 1.º | Ciências da Saúde | 1.º semestre | 1.º |
| Física Aplicada | 1.º semestre | 1.º | Física | 1.º semestre | 1.º |
| Introdução à Profissão | 1.º semestre | 1.º | Introdução à Profissão | 1.º semestre | 1.º |

| Curso: Farmácia<br>—<br>Despacho n.º 18/90, do SEAMS, de 4 de Julho | | | Curso: Farmácia<br>—<br>Grau: bacharel | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades curriculares | Duração | Ano | Unidades curriculares | Duração | Ano |
| Fisiologia | 2.º semestre | 1.º | Fisiologia Humana | 2.º semestre | 1.º |
| Microbiologia | 2.º semestre | 1.º | Microbiologia | 2.º semestre | 1.º |
| Patologia Humana | 2.º semestre | 1.º | Patologia Humana | 2.º semestre | 1.º |
| Psicossociologia | 2.º semestre | 1.º | Psicossociologia | 2.º semestre | 1.º |
| Técnica Farmacêutica | 2.º semestre | 1.º | Técnica Farmacêutica | 2.º semestre | 1.º |
| Análises Físico-Químicas | Anual | 2.º | Química Analítica I | 1.º semestre | 2.º |
| Análises Físico-Químicas | Anual | 2.º | Química Analítica II | 2.º semestre | 2.º |
| Farmacognosia | Anual | 2.º | Farmacognosia I | 1.º semestre | 2.º |
| Farmacognosia | Anual | 2.º | Farmacognosia II | 2.º semestre | 2.º |
| Farmacoterapia | Anual | 2.º | Farmacoterapia I | 1.º semestre | 2.º |
| Farmacoterapia | Anual | 2.º | Farmacoterapia II | 2.º semestre | 2.º |
| Farmácia Galénica | Anual | 2.º | Galénica I | 1.º semestre | 2.º |
| Farmácia Galénica | Anual | 2.º | Galénica II | 2.º semestre | 2.º |
| Organização/Gestão Farmacêutica | 1.º semestre | 2.º | — | — | — |
| Saúde Ocupacional | 2.º semestre | 2.º | Saúde Ocupacional | 2.º semestre | 2.º |
| Temas Aprofundados | Anual | 3.º | Temas Aprofundados | Anual | 3.º |
| Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º | Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º |

ANEXO IX

**Escola do Serviço de Saúde Militar**

| Curso: Fisioterapia<br>—<br>Despacho n.º 18/90, do SEAMS, de 4 de Julho<br>*(Diário da República, 2.ª série, de 8 de Setembro de 1990)* | | | Curso: Fisioterapia<br>—<br>Grau: bacharel | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades curriculares | Duração | Ano | Unidades curriculares | Duração | Ano |
| Anátomo-Fisiologia | Anual | 1.º | Anatomia | Anual | 1.º |
| Anátomo-Fisiologia | Anual | 1.º | Fisiologia | Anual | 1.º |
| Ciências do Desenvolvimento e Comportamento Humano I. | Anual | 1.º | Desenvolvimento e Comportamento Humano | Anual | 1.º |
| Estudos do Movimento Humano | Anual | 1.º | Estudos do Movimento Humano | Anual | 1.º |
| Introdução à Profissão | Anual | 1.º | Introdução à Profissão | Anual | 1.º |
| Introdução à Profissão | Anual | 1.º | Estágio de Aprendizagem I | Anual | 1.º |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados | Anual | 1.º | Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados. | Anual | 1.º |
| Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I. | Anual | 1.º | Métodos e Técnicas em Fisioterapia I | 1.º semestre | 1.º |
| Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I. | Anual | 1.º | Métodos e Técnicas em Fisioterapia II | 2.º semestre | 1.º |
| Ciências da Saúde | 1.º semestre | 1.º | Ciências da Saúde | 1.º semestre | 1.º |
| Patologia Geral | 2.º semestre | 1.º | Patologia I | 1.º semestre | 1.º |
| Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia I. | Anual | 2.º | Modelos e Estratégias em Fisioterapia I | 1.º semestre | 1.º |
| Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia I. | Anual | 2.º | Modelos e Estratégias em Fisioterapia II | 2.º semestre | 2.º |
| Patologias Médicas | Anual | 2º | Patologia II | Anual | 2.º |
| Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II. | Anual | 2.º | Métodos e Técnicas em Fisioterapia III | 1.º semestre | 2.º |
| Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II. | Anual | 2.º | Métodos e Técnicas em Fisioterapia IV | 2.º semestre | 2.º |
| Meios Auxiliares de Compensação | 1.º semestre | 2.º | Métodos e Técnicas em Fisioterapia IV | 2.º semestre | 2.º |
| Ciências do Desenvolvimento e Comportamento Humano II. | 2.º semestre | 2.º | Psicologia da Saúde e da Doença | 1.º semestre | 2.º |

| Curso: Fisioterapia — Despacho n.º 18/90, do SEAMS, de 4 de Julho *(Diário da República, 2.ª série, de 8 de Setembro de 1990)* | | | Curso: Fisioterapia — Grau: bacharel | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades curriculares | Duração | Ano | Unidades curriculares | Duração | Ano |
| Ensino Clínico | 2.º semestre | 2.º | Estágio de Aprendizagem I | Anual | 1.º |
| Ensino Clínico | 2.º semestre | 2.º | Métodos e Técnicas em Fisioterapia I | 1.º semestre | 1.º |
| Ensino Clínico | 2.º semestre | 2.º | Métodos e Técnicas em Fisioterapia II | 2.º semestre | 1.º |
| Ensino Clínico | 2.º semestre | 2.º | Métodos e Técnicas em Fisioterapia III | 1.º semestre | 2.º |
| Comunicação e Ensino | 1.º semestre | 3.º | Metodologias de Educação em Fisioterapia. | 1.º semestre | 2.º |
| Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia II. | 1.º semestre | 3.º | Planeamento de Recursos em Fisioterapia | 1.º semestre | 3.º |
| Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia II. | 1.º semestre | 3.º | Ergonomia e Promoção da Saúde | 1.º semestre | 3.º |
| Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia III. | 1.º semestre | 3.º | Modelos e Estratégias em Fisioterapia III | 1.º semestre | 3.º |
| Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia III. | 1.º semestre | 3.º | Métodos e Técnicas em Fisioterapia V | 1.º semestre | 3.º |
| Temas Aprofundados | Anual | 3.º | Seminário | Anual | 3.º |
| Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º | Estágio de Aprendizagem II | 1.º semestre | 2.º |
| Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º | Estágio de Aprendizagem III | 2.º semestre | 2.º |
| Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º | Estágio de Aprendizagem IV | 2.º semestre | 3.º |

ANEXO X

**Escola do Serviço de Saúde Militar**

| Curso: Radiologia — Despacho n.º 18/90, do SEAMS, de 4 de Julho *(Diário da República, 2.ª série, de 8 de Setembro de 1990)* | | | Curso: Radiologia — Grau: bacharel | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Unidades curriculares | Duração | Ano | Unidades curriculares | Duração | Ano |
| Anatomia Descritiva e Topográfica | Anual | 1.º | Anatomia Descritiva e Topográfica | Anual | 1.º |
| Física Aplicada | Anual | 1.º | Física Aplicada | Anual | 1.º |
| Fisiopatologia | Anual | 1.º | Fisiopatologia | Anual | 1.º |
| Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados | Anual | 1.º | Métodos de Pesquisa e Tratamento de Dados | Anual | 1.º |
| Introdução à Profissão | 2.º semestre | 1.º | Introdução à Profissão | 1.º semestre | 1.º |
| Citologia e Histologia | 1.º semestre | 1.º | Citologia e Histologia | 1.º semestre | 1.º |
| Bioquímica | 1.º semestre | 1.º | Bioquímica | 1.º semestre | 1.º |
| Psicossociologia I | 2.º semestre | 1.º | Ciências do Comportamento I | 2.º semestre | 1.º |
| Enfermagem e Socorrismo | 2.º semestre | 1.º | Enfermagem e Socorrismo | 2.º semestre | 1.º |
| Ciências da Saúde | 2.º semestre | 1.º | Ciências da Saúde | 2.º semestre | 1.º |
| Técnica Radiológica | Anual | 2.º | Técnica Radiológica | Anual | 2.º |
| Anatomia Radiológica | Anual | 2.º | Anatomia Radiológica | Anual | 2.º |
| Processamento Radiofotográfico | Anual | 2.º | Processamento Radiofotográfico | Anual | 2.º |
| Física das Radiações | 1.º semestre | 2.º | Física das Radiações | 1.º semestre | 2.º |
| Patologia | 1.º semestre | 2.º | Patologia Humana | 1.º semestre | 2.º |
| Psicossociologia II | 1.º semestre | 2.º | Ciências do Comportamento II | 1.º semestre | 2.º |
| Biofísica | 2.º semestre | 2.º | Biofísica | 2.º semestre | 2.º |
| Noções Básicas de Terapêutica | 2.º semestre | 2.º | Noções Básicas de Terapêutica | 2.º semestre | 2.º |
| Protecção e Segurança contra Radiações Ionizantes | 2.º semestre | 2.º | Protecção e Segurança contra Radiações Ionizantes | 2.º semestre | 2.º |
| Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º | Estágio de Aprendizagem | Anual | 3.º |
| Temas Aprofundados | Anual | 3.º | Seminários | Anual | 3.º |

## Portaria n.º 314/98
## de 21 de Maio

Tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de Março, e na Portaria n.º 195/90, de 17 de Março, alterada pela Portaria n.º 353/97, de 26 de Maio;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto da Escola do Serviço de Saúde Militar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/94, de 18 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º
**Grau de bacharel**

A Escola do Serviço de Saúde Militar confere o grau de bacharel em Enfermagem, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º
**Duração do curso**

O curso têm a duração de três anos.

3.º
**Planos de estudos**

O plano de estudos do curso é o fixado no anexo a esta portaria, da qual faz parte integrante.

4.º
**Condições para a obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

5.º
**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo director, ouvido o conselho científico.

6.º
**Acesso**

As condições para acesso e ingresso nos cursos são as fixadas pelo Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/97, de 3 de Abril, e nos seus termos.

7.º
**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se desde o ano lectivo de 1993-1994, inclusive.

Ministérios da Defesa Nacional, da Educação e da Saúde.

Assinada em 30 Abril de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.* — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva,* Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina.*

ANEXO

**Escola do Serviço de Saúde Militar**

**Curso: Enfermagem**

**Grau: bacharel**

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Anatomia, Fisiologia e Biofísica | Anual | 92 | 44 | — |
| Psicologia | Anual | 61 | 22 | — |
| Enfermagem I | Anual | 150 | 66 | — |
| Sociologia e Antropologia | Semestral | 45 | — | — |
| Bioquímica | Semestral | 45 | — | — |
| Farmacologia | Semestral | 45 | — | — |
| Microbiologia e Parasitologia | Semestral | 45 | — | — |
| Nutrição | Semestral | 30 | — | — |
| Formação Técnico-Militar I | Semestral | — | 30 | — |
| Educação Física e Ordem Unida I | Anual | — | 60 | — |
| Ética, Legislação e Deontologia | Semestral | 45 | — | — |
| Investigação em Enfermagem | Semestral | 70 | 22 | — |
| Desvios de Saúde I | Semestral | 60 | — | — |
| Experiência Clínica I | Semestral | — | — | 175 |

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária Total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Desvios de Saúde II | Semestral | 30 | — | — |
| Desvios de Saúde III | Semestral | 60 | — | — |
| Desvios de Saúde IV | Anual | 75 | — | — |
| Enfermagem II | Semestral | 31 | 11 | — |
| Enfermagem III | Semestral | 60 | 44 | — |
| Enfermagem IV | Anual | 150 | 55 | — |
| Formação Técnico-Militar II | Semestral | — | 30 | — |
| Educação Física e Ordem Unida II | Anual | — | 60 | — |
| Experiência Clínica II | Semestral | — | — | 140 |
| Experiência Clínica III | Semestral | — | — | 140 |
| Pedagogia | Semestral | 30 | — | — |
| Experiência Clínica IV | Semestral | — | — | 350 |

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

| Unidades curriculares | Carga horária total | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Duração | Teóricas | Teórico-práticas | Seminários e estágios |
| Desvios de Saúde VI | Semestral | 30 | — | — |
| Desvios de Saúde VII | Semestral | 30 | — | — |
| Enfermagem VI | Semestral | 45 | 11 | — |
| Enfermagem VII | Semestral | 30 | — | — |
| Administração | Semestral | 30 | — | — |
| Educação Física e Ordem Unida III | Anual | — | 60 | — |
| Formação Técnico-Militar III | Semestral | — | 30 | — |
| Experiência Clínica VI | Semestral | — | — | 210 |
| Experiência Clínica VII | Semestral | — | — | 140 |
| Desvios de Saúde V | Semestral | 30 | — | — |
| Enfermagem V | Semestral | 30 | 22 | — |
| Enfermagem VIII | Semestral | 30 | 22 | — |
| Experiência Clínica VIII | Semestral | — | — | 245 |
| Experiência Clínica V | Semestral | — | — | 105 |
| Experiências Clínicas IX | Semestral | — | — | 140 |

## Chefe do Estado-Maior do Exército

## Portaria

## de 28 de Janeiro de 1998

Louvo a **Brigada Mecanizada Independente**, pelo conjunto de actividades que tem desenvolvido em prol da preparação dos Quadros e Tropas, ao longo de vinte anos.

Mercê de trabalho constante, dedicação e espírito de bem servir de todos que têm passado no Campo Militar de Santa Margarida, foi possível constituir um vasto conjunto de normas e procedimentos de carácter operacional que têm contribuído para melhorar a formação dos seus Quadros nas diversas componentes técnico-tácticas das diversas Armas e Serviços que compõem o Exército.

Apesar dos poucos recursos financeiros postos à sua disposição e do grande empenhamento que é exigido ao seu pessoal o que se traduz num acréscimo de situações menos atractivas para fixação dos militares ao CMSM, mercê de grande rigor na gestão de recursos humanos e financeiros e de um elevado espírito de disciplina, coesão, noção das responsabilidades e prioridades do Exército, tem a **BMI** sabido ultrapassar, de forma exemplar todas as dificuldades e continuar a constituir uma verdadeira Escola Prática de Armas Combinadas.

Recebendo a missão de aprontar forças para o Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, uma vez mais a **BMI** deu provas da sua permanente disponibilidade preparando dois Batalhões de Infantaria de forma exemplar, demonstrando elevado profissionalismo e eficiência.

A actuação dos 1.º e 2.º Batalhões de Infantaria Motorizados na Operação da *"Força de Estabilização"* da SFOR foi bem o exemplo de como Quadros tecnicamente bem preparados e Forças disciplinadas e coesas, podem, com elevada simplicidade e profundos sentimentos de humanidade contribuir marcadamente para a paz na região, prestigiar as Forças Armadas e Portugal.

As referências elogiosas que as mais altas entidades civis e militares, nacionais e estrangeiras fizeram da actuação dos 1.º e 2.º Batalhões são a prova cabal do sucesso com que essas forças cumpriram a missão, tendo-se constituído um exemplo de imparcialidade, rigor e de vocação para a convivência com outros povos e outras culturas, impondo-se assim, de forma digna e salutar ao respeito e admiração de todos que com eles conviveram.

O cuidado posto no aprontamento, sustentação e acompanhamento das Forças, permitindo que tudo decorresse com a maior naturalidade, são a demonstração inequívoca que hoje como no passado, a **BMI** se mantem fiel ao seu lema.

Pelo trabalho desenvolvido, pela forma exemplar como os 1.º e 2.º Batalhões cumpriram a sua missão na Bósnia-Herzegovina pela projecção e prestígio que a Brigada tem atingido quer interna quer externamente, devem os serviços por si prestados ao Exército, às Forças Armadas e à Nação ser considerados excepcionais, relevantes e distintíssimos.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

## Portaria
## de 20 de Fevereiro de 1998

Louvo a Banda Militar "Tipo A" da Região Militar do Norte, sediada no Quartel do Viso, pela forma brilhante e a maneira muito meritória como tem vindo a cumprir a missão que lhe está cometida, revelando os seus componentes elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho, excepcional dedicação, enorme brio profissional e inexcedível espírito de missão. Herdeira de ricas tradições, esta Banda Militar em todas as suas participações tem demonstrado ser digna continuadora das suas antecessoras, dando prova cabal da sua elevada qualidade, quer nas cerimónias militares que se realizam em toda a área desta Região Militar, por vezes num empenhamento intenso que obriga a deslocar-se sucessivamente a distintas guarnições militares num curto espaço de tempo, quer nos concertos públicos algumas vezes em actuação conjunta com prestigiados Orfeões do Grande Porto, em concertos corais sinfónicos, e outros de cariz pedagógico, destinados a escolas de diferentes localidades do Norte do País, em todos eles patenteando as inexcedíveis qualidades técnicas que permitem execuções de grande nível artísticos dos seleccionados programas do seu vasto reportório, o que tem merecido os mais rasgados elogios da crítica especializada e do público em geral.

Para além das suas participações em todas as cerimónias militares acontecidas na área da Região Militar do Norte, nomeadamente em guardas de honra prestadas às mais altas entidades nacionais e estrangeiras, cabe destacar o seu empenhamento em diferentes Festivais de Bandas Militares, no grande desfile do Dia das Forças Armadas de 1994, nos dias festivos das Unidades e Estabelecimentos pertencentes à Região Militar do Norte, como também, a nível de realizações públicas, nos concertos corais sinfónicos que foram realizados em Santa Maria da Feira, Vila Nova de Gaia, Fafe, Guimarães e Ponte de Lima e os concertos sinfónicos realizados em igrejas, mormente na Sé Primacial de Braga, para além dos concertos de gala do Dia do Comando e Quartel General da Região Militar do Norte que tiveram lugar no Fórum da Maia nos anos de 1992 e 1993.

A Banda da RMN tem assim sabido criar e manter uma personalidade própria que lhe permitiu conquistar, pelo seu valor intrínseco, um lugar de relevo, quer no meio militar, quer no panorama musical em que se insere, contribuindo de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

## Portaria
## de 20 de Fevereiro de 1998

Louvo a Banda Militar "Tipo C" da Região Militar Norte, sediada no Quartel de Santana, pela forma dedicada e o modo muito meritório como tem cumprido as missões que lhe têm sido

cometidas, revelando os seus componentes extraordinário empenho, excepcional dedicação, enorme brio profissional e inexcedível espírito de missão.

Digna continuadora das Bandas Regimentais da Guarnição Militar de Coimbra e das Bandas Militares de Tomar e do Centro, tem na sua contínua actividade sabido manter o elevado prestígio que foi construído ao longo da sua existência por músicos militares e Chefes de Banda que lhe deram corpo e a ela se dedicaram com muito profissionalismo e elevado sentido do dever.

Demonstrando um enorme empenhamento nas cerimónias militares realizadas naquela Região Militar, assim como nas que são organizadas pelas Brigada Ligeira de Intervenção, Brigada Aerotransportada Independente e Brigada Mecanizada Independente, é de salientar a sua participação nos Juramentos de Bandeira, dias festivos das Unidades e Estabelecimentos e guardas de honra a Altas Entidades. No ambito das inumeras actuações públicas e concertos de carácter pedagógico que tem realizado, com igual empenhamento, em escolas de diversas localidades, realça-se o exemplar trabalho levado a cabo com orfeões civis da cidade de Coimbra e da sua Universidade, cabendo neste campo referir o Concerto Coral Sinfónico realizado por ocasião das Festas da Rainha Santa no ano de 1996, espectáculo que decorreu com muito brilho e elevado nível artístico e que contribuíu para um assinalável êxito, presenciado por muitíssima população que a ele assistiu e entusiasticamente aplaudiu.

Na diversificada actuação desta Banda Militar é ainda de mencionar a colaboração que vem prestando à Universidade de Coimbra, mormente nos actos solenes que decorrem naquela muito antiga e prestigiada Universidade Portuguesa.

Banda Militar constituída por elementos possuidores de grande competência técnico-profissional em que o brio e a galhardia, sempre presentes, dão exacta noção do seu espírito de bem servir, tem-se afirmado um órgão exemplar daquela Região Militar e contribuído de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

---

## V — DESPACHOS

### Ministério da Defesa Nacional

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 7590/98

### de 6 de Abril

Com o intuito de organizar e clarificar o sistema de atribuição de casas de renda económica aos beneficiários do Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) e o regime do correspondente contrato de arrendamento e, ainda, de regular as situações emergentes de contratos de arrendamento existentes, por forma a adequá-las, de forma coerente, a novos quadros, foram publicados o Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de Dezembro, e a Portaria n.º 7/98, de 7 de Janeiro.

O Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de Dezembro, introduz princípios de racionalização nos regimes de arrendamento dos prédios do IASFA, para ultrapassar a situação em que se encontra a gestão do parque imobiliário no que respeita à sua conservação, à adequação do tipo de fogo ao agregado familiar que o usa ou vai utilizar e, ainda, à regularidade do instrumento contratual que suporta a utilização do imóvel. Aquele diploma, conjugado com a Portaria n.º 7/98, permite que o

sistema de atribuição, mediante concurso, de casas em arrendamento económico aos beneficiários seja feita de forma a não criar injustiças relativas e desigualdades, ao mesmo tempo que se propõe corrigir situações, eventualmente constituídas, que distorcem a justiça e igualdade de tratamento para os beneficiários e respectivos agregados familiares. A conjugação das duas vertentes de regulação, de situações existentes e das que se vão constituindo, mediante tratamento coerente, apresenta-se como necessária ao funcionamento eficiente e à eficácia do sistema de atribuição de casas aos beneficiários. Faculta, por outro lado, a clarificação de situações que possam existir em que a utilização de prédios do IASFA destinados a arrendamento não se encontre jurídica ou contratualmente enquadrada.

Os estudos até agora realizados, no âmbito dos serviços competentes, apontam para que não resultem situações de injustiça, sem prejuízo da necessidade de o IASFA, na sua aplicação concreta, dever manter-se atento à revelação de situações de carência que imponham medidas especiais de apoio, para que tem vocação legal e estatutária.

Para criar as condições necessárias ao alcance dos objectivos de racionalização nos arrendamentos, de conservação dos prédios e de gestão do parque imobiliário importa que sejam realizadas previamente algumas operações de clarificação cadastral e registral que competem ao IASFA.

Nestes termos, determina-se:

1 — A actualização extraordinária da renda prevista no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de Dezembro, e o respectivo escalonamento dever ser calculado de tal forma que a percentagem máxima de 15% do montante da remuneração ou pensão e complemento de pensão, ilíquidos, do arrendatário seja atingida no 8.º ano.

2 — Devem ser identificados, acompanhados causisticamente pelo IASFA e participados superiormente os processos de actualização extraordinária das rendas em que se reconheça excepcional e inaceitável o impacte do valor resultante da actualização no orçamento disponível do agregado familiar.

3 — Nas situações referidas no número anterior deve o IASFA intervir, supletivamente, de acordo com as orientações do Secretário de Estado da Defesa Nacional, com os instrumentos adequados de apoio social que estejam ao seu alcance, para solucionar os problemas de carência surgidos, garantindo, todavia, a não constituição de sequelas prejudiciais ao funcionamento normal do sistema de atribuição de prédios legalmente criado.

4 — Relativamente às situações de arrendamento existentes há mais de 20 anos não será aplicado o mecanismo de mobilidade dos arrendatários entre fogos, de acordo com a variação da dimensão e as necessidades do agregado familiar, se o arrendatário tiver mais de 65 anos e se se opuser à mudança..

5 — O IASFA deve promover a regularização matricial e registral dos prédios e, logo que possível, a constituição em propriedade horizontal das respectivas fracções ou partes autonomizáveis.

6 — Para efeitos do número anterior, será dada prioridade na constituição da propriedade horizontal aos prédios que se encontrem já matriciados, registados e licenciados, prosseguindo as acções atinentes àquela constituição à medida que a clarificação registral e matricial se for, sucessivamente, verificando.

7 — O Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) deve proceder ao levantamento e caracterização de todas as situações de utilização dos seus prédios. Esta operação deverá estar concluída no prazo de 90 dias a contar da data deste despacho.

8 — A caracterização mencionada no número anterior compreende, designadamente, a descrição do prédio ou parte do prédio ocupado, o título que legitima a ocupação, as pessoas e agregados que o ocupam, as obrigações que resultam do título e os elementos de informação aplicáveis constantes da ficha anexa à Portaria n.º 7/98, de 7 de Janeiro.

9 — Nos casos em que, sendo válida, a ocupação se não encontre formalmente titulada, o IASFA promoverá a outorga do correspondente contrato de arrendamento, no enquadramento do

regime previsto no Decreto-Lei n.º 380/97, de 30 de Dezembro, e na Portaria n.º 7/98, de 7 de Janeiro.

10 — O IASFA apresentará periodicamente memorando sobre o desenvolvimento das orientações anteriores.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

## Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 50/98

### de 5 de Março

Com vista à máxima concentração em Benavente dos Depósitos Gerais do Exército, foi determinada a transferência dos materiais do Depósito-Geral de Material Sanitário (D.G.M.S.) para o Depósito-Geral de Material de Guerra (D.G.M.G.) e para o Laboratório Militar de Produtos Quimicos e Farmacêuticos (L.M.P.Q.F.).

Encontrando-se aquela transferência já concluída,

Determino:

1. É desactivado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, o Depósito-Geral de Material Sanitário.
2. As atribuições e competências anteriormente cometidas ao D.G.M.S. passam a ser exercidas pela seguinte forma:

   *a)* O D.G.M.G. procede à recepção, armazenagem e fornecimento de todos os artigos, com excepção dos artigos da classe VIII (medicamentos).
   *b)* O L.M.P.Q.F., através do Armazém de Material Cirúrgico, procede à armazenagem e fornecimento dos artigos da classe VIII, quando accionado pela RME/DSS.
   *c)* A RME/DSS executa as funções de gestão e controlo de abastecimentos, em conformidade com o que se encontra estabelecido.

3. O pessoal militar e civil, consoante as tarefas que desempenhava no D.C.M.S., é transferido, respectivamente, para o D.G.M.G. e L.M.P.Q.F..

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo,* general.

### Despacho n.º 8481/98

### de 2 de Abril

1 — Delego no, BRIG **Carlos Valdemiro do Espírito Santo**, a exercer as funções de comandante da Região Militar do Norte, a competência para, no âmbito dessa Região Militar:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
*c)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao

abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*e)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma;

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Região Militar do Norte:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a), b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo brigadeiro Carlos Valdemiro do Espírito Santo que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8482/97
## de 2 de Abril

1 — Delego no comandante da Instrução, GEN **Jorge Barroso de Moura**, a competência para, no âmbito desse Comando:

*a)* Praticar actos administrativos sobre assuntos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar, nomeadamente para despachar requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, encarregados de educação ou candidatos a aluno;

*b)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*c)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus "Secreto" e "Confidencial", nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*d)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas na alínea *d)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» nos diretores e chefes dos órgãos integrados na estrutura do Comando da Instrução.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Instrução que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8483/98**

**de 14 de Abril**

1 — Delego no comandante das Tropas Aerotransportadas, BRIG **Manuel Bação da Costa Lemos**, a competência para, no âmbito do CTAT:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
*c)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11,º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*e)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

*f)* Nomear, colocar e transferir militares entre unidades e órgãos do Comando das Tropas Aerotransportadas, com excepção do 2.º comandante, comandantes de unidades, chefe do Estado-Maior e comandantes das subunidades operacionais do sistema de forças de escalão batalhão;
*g)* Eliminar instruendos que não obtenham aproveitamento nos cursos ministrados no âmbito do mesmo Comando.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do CTAT:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — A competência para autorizar as despesas referidas na alínea *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º comandante do CTAT, comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante das Tropas Aerotransportadas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8484/98**

**de 14 de Abril**

1 — Delego no governador militar de Lisboa, GEN **Jorge Barroso de Moura**, a competência para, no âmbito desse Governo Militar:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;

*c)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*e)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77,

de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Governo Militar de Lisboa:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a), b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas no 2.º comandante do Governo Militar de Lisboa e nos comandantes, directores ou chefes, de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8485/98**

**de 15 de Abril**

1 — Delego no comandante da Instrução, GEN **Samuel Matias do Amaral**, a competência para, no âmbito desse Comando:

*a)* Praticar actos administrativos sobre assuntos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar, nomeadamente para despachar requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, encarregados de educação ou candidatos a aluno;
*b)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
*c)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus "Secreto" e "Confidencial", nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*d)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas na alínea *d)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» nos diretores e chefes dos órgãos integrados na estrutura do Comando da Instrução.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8567/97**

**de 2 de Abril**

1 — Delego no comandante da Instrução, GEN **Jorge Barroso de Moura**, a competência para, no âmbito desse Comando:

*a)* Praticar actos administrativos sobre assuntos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar, nomeadamente para despachar requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, encarregados de educação ou candidatos a aluno;

*b)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*c)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*d)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas na alínea *d)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» nos diretores e chefes dos órgãos integrados na estrutura do Comando da Instrução.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Instrução que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8568/98
## de 2 de Abril

1 — Delego no comandante da Zona Militar dos Açores, BRIG **Luciano António Jesus Garcia Lopes**, a competência para, no âmbito dessa Zona Militar:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
*c)* Autorizar deslocações em serviço na área da Zona Militar dos Açores que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*e)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da ZMA:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma;

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — A competência para autorizar as despesas referidas na alínea *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» pode ser subdelegada, no todo ou em parte, nos comandantes, directores ou chefes, de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8569/98
## de 2 de Abril

1 — Delego no chefe do meu Gabinete, BRIG **José Pedro da Cruz**, a competência para, no âmbito deste Gabinete:

*a)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao

abono de ajudas de custo, abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*b)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*c)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Março de 1998, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do meu Gabinete que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8570/98
## de 2 de Abril

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, delego na directora do Instituto de Odivelas, Dr.ª **Maryse Antolin y Moura**, a competência para, no âmbito daquele estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma;

*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, na subdirectora do Instituto de Odivelas.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pela directora do Instituto de Odivelas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8571/98
## de 2 de Abril

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março,

delego no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, BRIG **João Afonso Bento Soares**, a competência para, no âmbito daquele estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8572/98
## de 2 de Abril

1 — Delego no BRIG **Fernando Nunes Canha da Silva**, a exercer as funções de comandante da Região Militar do Sul, a competência para, no âmbito dessa Região Militar:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
*c)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*e)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77,

de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Região Militar do Sul:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma;

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas na alínea *a), b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas nos comandantes, directores ou chefes, de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo brigadeiro Fernando Nunes Canha da Silva que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8573/98
## de 2 de Abril

1 — Delego no, BRIG **Rui Manuel Martins Reis**, a exercer as funções de governador Militar de Lisboa, a competência para, no âmbito desse Governo Militar:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;

*c)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*e)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Governo Militar de Lisboa:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma;

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas na alínea *a), b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas nos comandantes, directores ou chefes, de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo brigadeiro Martins Reis que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8574/98**

**de 2 de Abril**

1 — Delego no comandante operacional, GEN **José Eduardo Martinho Garcia Leandro**, a competência para, no âmbito do Comando Operacional das Forças Terrestres:

*a)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*b)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*c)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — As competências referidas na alínea *c)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas, no 2.º comandante do COFT.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante operacional das Forças Terrestres que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8575/98
## de 2 de Abril

1 — Delego no director do Instituto de Altos Estudos Militares, GEN **Jorge Alberto Gabriel Teixeira**, a competência para, no âmbito desse Instituto, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do IAEM, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector do IAEM.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do IAEM que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8576/98
## de 2 de Abril

1 — Delego no inspector-geral do Exército, GEN **João Manuel de Almeida Viana**, a competência para, no âmbito dessa Inspecção-Geral:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

1.2 — Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus "Secreto" e "Confidencial", nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

1.3 — Autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77,

de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da IGE, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — As competências referidas no n.º 1.3 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas, no chefe do gabinete do inspector-geral.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8577/98**

**de 2 de Abril**

1 — Delego no comandante da Zona Militar da Madeira, BRIG **José Alberto Reynolds Mendes**, a competência para, no âmbito dessa Zona Militar:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
*c)* Autorizar deslocações em serviço na área da Zona Militar da Madeira que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*e)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da ZMM:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma;

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a), b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas nos comandantes,

directores ou chefes, de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar da Madeira que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8578/98**

**de 2 de Abril**

1 — Delego no comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente, BRIG **José Alberto Cardeira Rino**, a competência para, no âmbito desse Campo Militar e dessa Brigada:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;

*c)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*e)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do CMSM e da Brigada Mecanizada Independente:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma;

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas na alínea *a), b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas no 2.º comandante do CMSM e da BMI e nos comandantes, directores ou chefes, de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8579/98
## de 2 de Abril

1 — Delego no presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército, GEN **Júlio Faria Ribeiro de Oliveira**, a competência para, no âmbito desse Conselho:

*a)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
*b)* Autorizar a prestação de horas extraordinárias, nos termos legais;
*c)* Autorizar a atribuição do abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do CSDE que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8580/98
## de 2 de Abril

1 — Delego no quartel-mestre-general, comandante da Logística, GEN **Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha**, a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;
*b)* Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 20 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 7.º do mesmo diploma;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 200 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 100 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 4 do artigo 7.º do mesmo diploma;
*c)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 50 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — A competência para autorizar despesas com construções e grandes reparações fica limitada a 60 000 contos.

4 — Delego ainda no quartel-mestre-general, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, a competência para:

*a)* Decidir sobre os assuntos respeitantes a vencimentos, abonos e descontos do pessoal militar e civil do Exército;
*b)* Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de abril;

*c)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais ao pessoal sob o seu comando nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1.

5 — As competências para autorizar as despesas referidas no n.º 1, bem como para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», podem ser subdelegadas nos directores ou chefes de estabelecimentos e órgãos que integram a estrutura do Comando da Logística, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos subdirectores ou subchefes.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo quartel-mestre-general que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8581/98**

**de 2 de Abril**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, delego no director do Colégio Militar, GEN **Joaquim Manuel Martins Cavaleiro**, a competência para, no âmbito daquele estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º daquele mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector do Colégio Militar.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Colégio Militar que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8582/98**

**de 2 de Abril**

1 — Delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, GEN **José Eduardo Carvalho de Paiva Morão**, a competência:

1.1 — Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

1.2 — Para autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus "Secreto" e "Confidencial", nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

1.3 — Autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;

*b)* Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 20 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 7.º do mesmo diploma;

*c)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º daquele mesmo diploma.

1.4 — Que me é atribuída pelo Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho, relativa à concessão do suplemento de serviço aerotransportado.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência:

2.1 — Autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 200 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

*b)* Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, sem limite, previstas na alínea *c)* do n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma;

*c)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 100 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º daquele mesmo diploma.

2.2 — Para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;

2.3 — Para autorizar, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

3 — A competência para autorizar despesas com construções e grandes reparações fica limitada a 60 000 contos.

4 — As competências para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» e as referidas no n.º 1.3 podem ser subdelegadas no Subchefe do Estado-Maior do Exército e nos comandantes, directores e chefes, de unidades, estabelecimentos e órgãos na dependência orgânica ou funcional do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, podendo estes subdelegá-las nos 2.os comandantes, subdirectores e subchefes.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8583/98
## de 2 de Abril

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, delego no ajudante-general do Exército, comandante do Pessoal, GEN **José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha**, a competência para:

*a)* Praticar todos os actos relativos à administração do pessoal militar e civil do Exército, com excepção dos respeitantes a:

Oficiais generais e coronéis tirocinados;
Nomeação de oficiais para frequência do CSCD;

Promoções por escolha;
Pessoal do Exército em missão no estrangeiro;
Oficiais em serviço fora do ramo;
Nomeação de oficiais para as funções de comandante de regimento, ou equivalente, e de 2.º comandante das Zonas Militares dos Açores e da Madeira;
Nomeação de oficiais para as funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;
Nomeação de oficiais para o Gabinete do CEME;
Estabelecimento de critérios e nomeação de oficiais para a frequência dos cursos de Estado-Maior e sua colocação;
Justiça e disciplina;

*b)* Praticar os actos relativos a que se referem os artigos 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 33.º, 40.º, n.º 4, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 82.º, 84.º, 86.º e 87.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, e o artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
*c)* Autorizar deslocações em serviço no território nacional que dêem direito ao abono de ajudas de custo ao pessoal militar e civil do Exército ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos números anteriores nos directores e chefes dos órgãos que integram a estrutura do Comando do Pessoal, com excepção das incluídas no n.º 3 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Secreto».

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo ajudante-general do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8584/98
## de 9 de Abril

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março,

delego no director do Colégio Militar, BRIG **José António de Deus Alves**, a competência para, no âmbito daquele estabelecimento militar de ensino, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º daquele mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector do Colégio Militar.

4 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 8585/98
## de 14 de Abril

1 — Delego no comandante da Academia Militar, GEN **Frutuoso Pires Mateus**, a competência para, no âmbito dessa Academia:

*a)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
*b)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus "Secreto" e "Confidencial", nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*c)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma;

*b)* Firmar protocolos, na área do ensino e da formação, celebrados entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas na alínea c) do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial».

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8586/98**

**de 14 de Abril**

1 — Delego no comandante da Brigada Ligeira de Intervenção, BRIG **Idílio de Oliveira Freire**, a competência para, no âmbito dessa Brigada:

*a)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*b)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus "Secreto" e "Confidencial", nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*c)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Brigada Ligeira de Intervenção, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — A competência para autorizar as despesas referida na alínea *c)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» pode ser subdelegada, no 2.º comandante e no chefe do Estado-Maior da Brigada Ligeira de Intervenção.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Brigada Ligeira de Intervenção que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8587/98**

**de 14 de Abril**

1 — Delego no director da Escola do Serviço de Saúde Militar, contra-almirante **Fernando Hélder Silvestre Romero**, a competência para, no âmbito dessa Escola, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector da ESSM.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola de Serviço de Saúde Militar que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8588/97**

**de 15 de Abril**

1 — Delego no comandante da Instrução, GEN **Samuel Matias do Amaral**, a competência para, no âmbito desse Comando:

*a)* Praticar actos administrativos sobre assuntos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar, nomeadamente para despachar requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, encarregados de educação ou candidatos a aluno;
*b)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do dispostos na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
*c)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus "Secreto" e "Confidencial", nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*d)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

3 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas na alínea *d)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» nos diretores e chefes dos órgãos integrados na estrutura do Comando da Instrução.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8589/98**

**de 16 de Abril**

1 — Delego no comandante da Região Militar do Sul, GEN **Joaquim Manuel Martins Cavaleiro**, a competência para, no âmbito dessa Região Militar:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
*c)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*e)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Região Militar do Sul:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma;

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a), b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas no 2.º comandante da Região e nos comandantes, directores ou chefes, de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 8590/98**

**de 16 de Abril**

1 — Delego no comandante da Zona Militar da Madeira, BRIG **Fernando Governo dos Santos Maia**, a competência para, no âmbito dessa Zona Militar:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;

*c)* Autorizar deslocações em serviço na área da Zona Militar da Madeira que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*e)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da ZMM:

*a)* Autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;

Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma;

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas nas alíneas *a), b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas nos comandantes, directores ou chefes, de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Governo Militar de Lisboa

### Despacho n.º 7683/98

### de 14 de Abril

1 — Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo e de harmonia com a legislação que para cada caso se refere, delego no 2.º comandante do Governo Militar de Lisboa (GML), BRIG **Rui Manuel Martins Reis**, a competência para, no âmbito do GML:

*a)* Em matéria de natureza criminal — assinar a correspondência de envio ao SPJM dos processos crime abrangidos pelas disposições do artigo 361.º, n.º 1, alínea *c)* e *d)*, do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril;

*b)* Em matéria de natureza disciplinar:

1) Visar as propostas dos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos relativas à concessão das medalhas de comportamento exemplar e comemorativas, nos termos dos artigos n.º 41.º a 49.º 64.º e 65.º, todos do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, promovendo o seu envio à Repartição de Justiça e Disciplina (RJD);
2) Visar os requerimentos relativos ao pedido de autorização para uso e averbamento nos documentos de matrícula de distintivos especiais das condecorações colectivas, de membros honorários das ordens honoríficas, de medalhas e insígnias nacionais, não militares ou estrangeiras, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, promovendo o seu envio à DAMP;
3) Visar os processos disciplinares por acidente de viação, a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, do Ministério do Exército, promovendo o seu envio à RJD;
4) Determinar às UEO do GML a instauração, reabertura ou a realização de diligências relativas a processos por acidente ou doença respeitantes a militares fora da efectividade de serviço.

2 — Esta delegação de competências produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura,* general.

## Comando das Tropas Aerotransportadas

### Despacho n.º 7867/98

### de 12 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 2448/98, de 3 de Dezembro de 1997, do brigadeiro comandante do CTAT/BAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1998, subdelego no comandante do BCS/CTAT, TCOR INF PQ (01350270) **Fernando Pires Saraiva**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante do Corpo de Tropas Aerotransportadas, *José Ferreira Barroca Monteiro,* coronel.

## Área Militar de São Jacinto

### Despacho n.º 7868/98
### de 16 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 2450/98, de 3 de Dezembro, do brigadeiro comandante do CTAT/BAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1998, subsubdelego no 2.º comandante da Área Militar de São Jacinto, TCOR INF PQ (07315166) **Anselmo Nunes Roque**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante da Área Militar de São Jacinto, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* coronel.

## Escola das Tropas Aerotransportadas

### Despacho n.º 7869/98
### de 16 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 2449/98, de 3 de Dezembro de 1997, do brigadeiro comandante do CTAT/BAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1998, subsubdelego no 2.º comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas, TCOR INF PQ (01599266) **Carlos Manuel Chaves Gonçalves**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas, *António Manuel Oliveira de Figueiredo,* coronel.

---

# VI — PROTOCOLOS

## Protocolo entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos para aplicação do artigo 37.º, n.º 2, alínea *a)*, da Lei n.º 113/97

Tendo em vista simplificar o procedimento a adoptar para dar execução ao disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 37.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro), no que se refere às alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do mesmo artigo, é acordado entre o Ministério da Defesa Nacional e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) a adopção do seguinte procedimento, a aplicar a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive:

*a)* O Ministério da Defesa Nacional procede ao pagamento directo às instituições de

ensino superior dos emolumentos devidos pelos estudantes abrangidos pelo disposto nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97;

*b)* Os estudantes que pretendem beneficiar do disposto nas normas citadas entregam à instituição de ensino superior em que se inscrevem, no acto de inscrição, documento emitido pelos serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional, comprovativo de serem por ela abrangidos;

*c)* Cada instituição de ensino superior elabora uma lista nominativa dos estudantes abrangidos pelas referidas normas e do montante da taxa de frequência a pagar por cada um deles e remete-a, conforme o ramo das Forças Armadas em causa, ao Estado-Maior da Armada, Estado-Maior do Exército ou Estado-Maior da Força Aérea;

*d)* Os estados-maiores remeterão directamente a cada instituição de ensino superior o valor dos emolumentos de frequência devidas pelos estudantes em causa;

*e)* A remessa a que se refere a alínea anterior será efectuada até à segunda das seguintes datas limite:

$e_1$) No prazo de 30 dias após a recepção da lista nominativa referida na alínea *c)*;
$e_2$) Na data de vencimento da 1.ª prestação das propinas.

4 de Maio de 1998. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*. — O Presidente do CCISP, *(Assinatura ilegível.)*

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

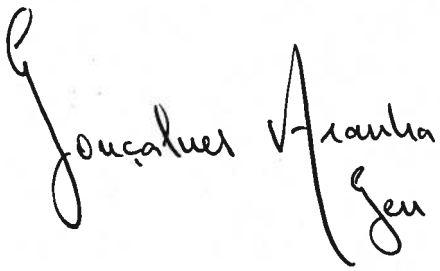

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 6/30 DE JUNHO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Ministério da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 9798/98:**
Estabelece o Dia do Instituto de Acção Social das Forças Armadas ..... 182

**Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 9713/98:**
Estabelece o valor da comparticipação das despesas decorrentes dos cuidados de saúde prestados pelas unidades privadas que actuam no domínio do tratamento na área da toxicodependência ... 183

**Despacho n.º 9894/98:**
Estabelece o regime de comparticipação da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM) nas especialidades farmacêuticas ..... 184

**Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 9900/98:**
Delegação de competências no brigadeiro subchefe do EME ..... 185

**Comando do Pessoal**

**Despacho n.º 9682/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director de Recrutamento ..... 185

**Despacho n.º 9683/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DAMP ..... 186

**Despacho n.º 9720/98:**
Subdelegação de competências no coronel director da DDHM ..... 189

**Despacho n.º 9721/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DASP ..... 189

**Despacho n.º 9722/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DJD ..... 190

**Despacho n.º 9723/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director de Recrutamento ..... 191

**Despacho n.º 9724/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DAMP ..... 191

**Despacho n.º 9725/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DASP ..... 192

**Despacho n.º 9726/98:**
Subdelegação de competências no coronel director da DDHM ..... 192

**Despacho n.º 9727/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da MusMil ..... 192

**Chefia de Abonos e Tesouraria**

**Despacho n.º 10 349/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe da ChAT ..... 192

**Governo Militar de Lisboa**

**Despacho n.º 10 624/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director interino do DGMI ..... 193

**Despacho n.º 10 625/98:**
Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do GML ..... 193

**Escola Prática de Artilharia**

**Despacho n.º 9462/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPA ..... 195

**Escola Prática de Engenharia**

**Despacho n.º 9463/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPE ..... 195

**Regimento de Engenharia n.º 3**

**Despacho n.º 10 350/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RE3 ..... 196

**Academia Militar**

**Despacho n.º 10 259/98:**

Subdelegação de competências no coronel director dos Serviços Gerais ..... 195

**Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

**Despacho n.º 10 351/98:**

Subdelegação de competências no coronel subdirector do IMPE ..... 196

**Ministério da Defesa Nacional**

**Protocolo:**

Protocolo de Cooperação entre o Centro de Psicologia Aplicada do Exército e o Instituto Superior de Psicologia Aplicada ..... 197

# I — DESPACHOS

## Ministério da Defesa Nacional

### Despacho n.º 9798/98
### de 28 de Maio

1 — Considerando que o Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA) tem vindo a reconhecer, de modo particular e relevante, a data de 18 de Junho, comemorativa do início da construção, em 1792, do então designado «Hospital Real de Inválidos Militares», em Runa, onde actualmente se encontra instalado o Centro de Apoio Social do IASFA;

2 — Considerando que tal obra — erigida sob supervisão e a expensas pessoais da princesa D. Maria Francisca Benedita e que tinha por objecto o recolhimento e amparo de militares a quem a invalidez ou avançada idade impediam uma vida normal de relação — constitui, provavelmente, a mais antiga das iniciativas, quer em Portugal quer mesmo a nível do mundo ocidental, no campo do apoio social à «família militar» e, por esse motivo, verdadeiro embrião do IASFA;

3 — Considerando que os factos anteriormente citados justificam, com inteiro mérito e justeza, a institucionalização do dia 18 de Junho como marco simbólico da génese das actividades de cariz social que, desde então, vêm sendo desenvolvidas junto da «família militar portuguesa» e corporizadas actualmente no IASFA;

4 — Determino:

*a)* Que o Dia do Instituto de Acção Social das Forças Armadas seja oficialmente fixado em 18 de Junho;

*b)* Que o Dia do IASFA seja celebrado nos diversos locais onde o IASFA desenvolve as suas actividades, com as festividades programadas em cada ano por deliberação do seu conselho de direcção.

5 — Publique-se.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

## Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

### Despacho n.º 9713/98

### de 14 de Maio

O despacho conjunto de 9 de Outubro de 1996 dos Ministros da Saúde, para a Qualificação e o Emprego, da Solidariedade e Segurança Social e Adjunto, na redacção dada pelo despacho conjunto de 28 de Janeiro de 1997, definiu as valências dirigidas ao tratamento (centros de dia e comunidades terapêuticas ou comunidades residenciais de estada prolongada), bem como os requisitos do seu financiamento, cujos montantes máximos mensais, em vigor no ano de 1997, foram fixados pelo despacho conjunto de 31 de Janeiro de 1997.

As tabelas de comparticipação da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM), aprovadas pelo despacho n.º 115/MDN/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 1992, não estabelecem objectivamente a comparticipação das despesas decorrentes dos cuidados de saúde prestados pelas unidades privadas que actuam no domínio do tratamento na área da toxicodependência.

Reconhece-se, pois, a necessidade de harmonizar e adequar os procedimentos e o valor da comparticipação a efectuar pela ADM relativamente aos cuidados de saúde prestados naquelas valências pelas unidades privadas que actuam naquele domínio devidamente autorizadas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos de comparticipação pela assistência na doença aos militares, as valências previstas dirigidas ao tratamento na área da toxicodependência são os centros de dia, para tratamento em regime ambulatório, e as comunidades terapêuticas ou comunidades residenciais de estada prolongada (CREP), para tratamento em regime de internamento, nas unidades privadas autorizadas a funcionar pelo Ministério da Saúde, que actuam no campo da prevenção secundária.

2 — A comparticipação dos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de saúde pelas valências referidas no número anterior é de 75% da despesa mensal apresentada, até ao limite máximo dos montantes mensais fixados, para cada valência, por despacho conjunto dos Ministros da Saúde, para a Qualificação e o Emprego, da Solidariedade e Segurança Social e Adjunto, a que se refere o artigo 5.º do despacho conjunto de 9 de Outubro de 1996.

3 — Em caso de haver períodos de tratamento que não perfaçam o mês completo, a importância a comparticipar por cada dia é de 75 % da diária fixada para os centros de dia e as comunidades terapêuticas ou comunidades residenciais de estada prolongada (CREP), até ao limite máximo igual ao valor, arredondado para a dezena imediatamente superior, correspondente a 1/30 do montante mensal, fixado para cada valência pelo despacho conjunto referido no número anterior.

4 — A admissão do beneficiário para tratamento nos centros de dia e nas comunidades terapêuticas ou CREP das unidades referidas no n.º 1 fica condicionada a um termo de responsabilidade, emitido pela ADM, após apresentação de relatório de médico psiquiatra, com a indicação do período de internamento, e parecer favorável da direcção de saúde do ramo.

5 — O termo de responsabilidade referido no número anterior tem a validade pelo período de seis meses, prorrogável até ao limite máximo de um ano, após concordância prévia da ADM respectiva, sob proposta, devidamente fundamentada, da unidade privada prestadora dos cuidados de saúde.

6 — A permanência em tratamento por mais de um ano implica a emissão de novo termo de responsabilidade, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, não podendo ser emitido, para efeitos de comparticipação da ADM, mais de dois termos de responsabilidade por beneficiário.

7 — Os limites máximos de comparticipação referidos nos n.ºs 2 e 3 serão automaticamente actualizados, sempre que sejam fixados novos montantes mensais, por despacho conjunto dos Ministros da Saúde, do Trabalho e da Solidariedade e Adjunto, vigorando, para efeitos de

comparticipação pela assistência na doença aos militares, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

8 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*.

## Despacho n.º 9894/98

## de 29 de Maio

O despacho n.º 115/MDN/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 1992, que aprovou as tabelas de comparticipação na assistência na doença aos militares, estabelece o regime de comparticipação da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM) nas especialidades farmacêuticas.

Este regime de comparticipação de medicamentos não proporciona a comparticipação integral nas especialidades farmacêuticas, quando adquiridas nas farmácias militares ou civis ou fornecidas pelas unidades privadas de cuidados de saúde em regime de internamento, que são imprescindíveis e afectam grupos de doentes que se encontram em situações de desvantagem, nomeadamente os doentes crónicos, que, para além do mais, em casos especiais, beneficiam de um regime excepcional fixado pelo Ministério da Saúde.

Por outro lado, o regime da assistência medicamentosa das ADM comparticipa um grupo de medicamentos e de outros produtos medicamentosos com algum interesse terapêutico, mas considerados não imprescindíveis.

Com este despacho visa-se, por um lado, proporcionar aos doentes em situação de desvantagem, designadamente aos doentes crónicos, um acesso mais fácil a medicamentos que lhes permitam uma melhor qualidade de vida e, por outro, aplicar para efeitos de comparticipação a lista dos medicamentos comparticipáveis pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Aliás, estes dois princípios encontram-se estabelecidos no regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos aos utentes do Serviço Nacional de Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 12 864, de 27 de Novembro de 1997, do Ministro da Defesa Nacional, determino o seguinte:

1 — O regime de comparticipação das ADM previsto na tabela 2.1 do despacho n.º 115/MDN/92 abrange a lista dos medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, bem como os produtos dietéticos e os manipulados igualmente comparticipados pelo SNS.

2 — Os custos dos medicamentos integrados no escalão A do SNS, bem como dos produtos dietéticos e dos manipulados comparticipados a 100% pelo SNS, são inteiramente suportados pelas ADM, nas condições previstas no regime das comparticipações do Estado, com a excepção dos medicamentos constantes dos subgrupos com a anotação *(a)* aditada, cuja comparticipação, neste caso, corresponde às percentagens estabelecidas na tabela referida no número anterior.

3 — Os custos com o fornecimento dos medicamentos, dos produtos dietéticos e dos manipulados necessários ao tratamento dos doentes afectados com paramiloidose são integralmente suportados pelas ADM, nas condições previstas para os utentes do SNS.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte decorridos 60 dias após a sua publicação.

O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*.

## Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 9900/98

### de 19 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no Subchefe do Estado-Maior do Exército, BRIG **Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso**, a competência para homologar as classificações do pessoal civil e militarizado em exercício de funções no Estado-Maior do Exército.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Subchefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão,* general.

## Comando do Pessoal

### Despacho n.º 9682/98

### de 25 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **Fernando Governo dos Santos Maia**, director de Recrutamento, a competência que em mim, foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — Desde já fica autorizado o brigadeiro director de Recrutamento, Fernando Governo dos Santos Maia, a subdelegar no subdirector, nos chefes das repartições e nos chefes dos centros de recrutamento a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratiticados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

### ANEXO

1 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/98, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93; de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
*e)* Artigo 30.º — recurso da classificação atribuída nos centros de classificação e selecção;
*f)* Artigo 33.º, n.º 4 — prestação do SEN por recrutas alistados na reserva territorial;
*g)* Artigo 40.º — admissão de candidatura ao regime de voluntariado de cidadãos que não tenham sido incorporados;
*h)* Artigo 43.º — adiamentos das provas de classificação e selecção por motivo de estudos;

*i)* Artigo 45.º — adiamento de incorporação dos recrutas nas condições previstas no artigo 44.º;
*j)* Artigo 47.º — adiamento das provas de classificação e selecção e da incorporação por motivo de formação profissional;
*k)* Artigo 48.º — adiamentos das provas de classificação e selecção de residentes no estrangeiro;
*l)* Artigo 49.º — adiamento das provas de classificação e selecção por motivo de doença prolongada;
*m)* Artigo 50.º — adiamento do cumprimento das obrigações militares a cidadãos com estatuto legal que lhes confira esse direito;
*n)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado;
*o)* Artigo 82.º — dispensa das provas de classificação e selecção e adiamento de incorporação de eclesiásticos e religiosos;
*p)* Artigo 85.º — dispensa do SEN de filhos ou irmãos de mortos em campanha;
*q)* Artigo 86.º — dispensa do SEN de cidadãos portugueses com outra nacionalidade que demonstrem ter cumprido no estrangeiro serviço equivalente;
*r)* Artigo 87.º — adiamento das provas de classificação e selecção de cidadãos residentes em Macau.

2 — Regulamento de Amparos (Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1249/93, de 9 de Dezembro):

Artigo 14.º — decidir sobre processos de amparo respeitantes aos cidadãos aptos para o serviço militar ainda não alistados e aos alistados no Exército mas ainda não incorporados.

3 — Outros assuntos de recrutamento militar:

*a)* Regularização da situação militar de cidadãos residentes no estrangeiro, bem como a de outras situações especiais;
*b)* Alteração do turno de incorporação;
*c)* Alteração dos centros de instrução;
*d)* Apresentação a provas de classificação e selecção de recrutas com base em situações clínicas supervenientes;
*e)* Transferência de recrutas para a Armada e Força Aérea;
*f)* Transferência para o curso de formação/SEN correspondente às habilitações possuídas de recrutas indevidamente destinados a incorporar em curso de formação/SEN diferente;
*g)* Prestação do SEN por recrutas incluídos na reserva de incorporação;
*h)* Dispensa da preparação militar geral a ex-alunos do Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército, Academia Militar, Academia da Força Aérea e Escola Naval.

## Despacho n.º 9683/98

## de 25 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **António Luciano Fontes Ramos**, director de Administração e Mobilização de Pessoal, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — Desde já fica autorizado o brigadeiro director de Administração e Mobilização de Pessoal, António Luciano Fontes Ramos a subdelegar no subdirector e nos chefes das repartições a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho bem, como a delegar nas mesmas entidades a sua competêneia própria relativa a actos respeitantes às funções específicas da sua direcção.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

## ANEXO AO DESPACHO

1 — Obtenção de pessoal;

*a)* Admissão de militares em regime de voluntariado (RV) e regime de contrato (RC) e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com excepção das situações previstas no n.º 1, alíneas *d)* e *e)*, dos artigos 384.º e 405.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
*b)* Accionamento dos concursos de pessoal civil, com excepção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura;
*c)* Nomeação de pessoal civil, excepto das carreiras dc técnico superior ou equivalente

2 — Movimentos de pessoal:

*a)* Nomeação, colocação, transferência e diligência dos militares até ao posto de major, inclusive, e de pessoal militarizado, desde que não haja determinação especial em contrário;
*b)* Autorização da modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, excepto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equivalente;
*c)* Trocas para efeito de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares até ao posto de major, inclusive;
*d)* Oferecimento para efeitos de colocação e autorização para mudança de guarnição militar de preferência;
*e)* Pedidos de demora na apresentação de militares até ao posto de major, inclusive;
*f)* Nomeação de militares para a frequência de cursos nacionais, excepto os do IAEM, de estágios e de tirocínios;
*g)* Adiamento da frequência de cursos de promoção dos sargentos, nos termos do artigo 208.º do EMFAR;
*h)* Nomeação de militares e de pessoal civil para júris de concursos diversos e para provas de selecção;
*i)* Nomeação de militares até ao posto de sargento-mor, a ceder para o exterior do Exército em condições já regulamentadas.

3 — Promoções e graduações:

*a)* Promoções e graduações de militares até ao posto de capitão, inclusive;
*b)* Promoção de pessoal militarizado e civis excepto, técnicos superiores ou equivalentes;

*c)* Autorização para a abertura de concursos internos condicionados de pessoal militarizado e civil, excepto para técnicos superiores ou equivalentes;
*d)* Equivalência de condições de promoção de sargentos.

4 — Mudanças de situação;

*a)* Homologação dos pareceres da JHI e da JMRE respeitantes a militares até coronel, inclusive, e pessoal civil e militarizado;
*b)* Homologação dos pareceres de juntas de pessoal deficiente físico;
*c)* Autorização para apresentação à JHI dos militares e do pessoal civil e militarizado;
*d)* Autorização para apresentação à junta médica de pessoal civil;
*e)* Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, excepto técnicos superiores ou equivalentes;
*f)* Passagem à reserva de oficiais e sargentos, nos termos das alíneas *a)* e *c)* do artigo 167.º do EMFAR;
*g)* Passagem à reserva de praças do QP;
*h)* Passagem à reforma de militares, nos termos das alíneas *a), b), c)* e *d)* (em caso de deferimento) do artigo 174.º do EMFAR;
*i)* Passagem à reforma extraordinária de militares, nos termos do artigo 175.º do EMFAR;
*j)* Autorização para convocar militares na disponibilidade, nos termos legais;
*k)* Aposentação de pessoal civil.

5 — Licenças e autorizações:

*a)* Licença registada aos sargentos e praças dos QP, nos termos do artigo 217.º do EMFAR;
*b)* Licença registada dos militares em SEN, RV e RC, nos termos do artigo 106.º, conjugado com os artigos 362.º, 381.º e 403.º do EMFAR;
*c)* Licenças sem vencimento ao pessoal civil;
*d)* Licença ilimitada ao pessoal militarizado;
*e)* Licença ilimitada a praças do QP;
*f)* Autorização para matrícula em cursos civis aos militares, excepto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;
*g)* Autorização para o desempenho de funções civis aos militares, excepto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;
*h)* Autorização para o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;
*i)* Autorização para a prática de todos os actos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial a conceder ao pessoal civil;
*j)* Autorização para acumulação de funções de pessoal civil, excepto técnicos superiores ou equivalentes;
*k)* Autorização para continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos.

6 — Pessoal na reserva e na disponibilidade:

*a)* Requerimentos de militares na situação de reserva até ao posto de tenente-coronel, inclusive, para voltarem à efectividade de servico, de acordo com as normas em vigor;
*b)* Requerimentos de militares, excepto oficiais generais, na situação de reserva para continuarem na efectividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efectividade antes do termo do prazo concedido;
*c)* Transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

*d)* Autorização para alistamento nas forças de segurança de militares na disponibilidade;
*e)* Tratamento e hospitalização de praças na disponibilidade.

7 — Averbamentos e matrícula:

*a)* Averbamento de cursos, estágios e de especialidades normalizadas a militares;
*b)* Averbamento de aumentos de tempo de serviço;
*c)* Averbamentos a introduzir nos processos dos reformados;
*d)* Averbamentos de cursos e estágios a pessoal civil e militarizado.

8 — Diversos:

*a)* Cartas-patentes, excepto de oficiais generais;
*b)* Diploma de encarte de sargentos;
*c)* Termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;
*d)* Assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
*e)* Bilhetes de identidade, credenciais de militares na situação de reserva na efectividade de serviço e cartões de identificação;
*f)* Autorização para apresentação à JHI de deficientes físicos para atribuição ou modificação da percentagem de invalidez;
*g)* Requerimentos solicitando certificados;
*h)* Interrupção do SEN, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, por cidadãos com estatuto legal especial;
*i)* Homologação dos pareceres da CPIP/DSS relativamente à definição do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doença ocorridos no continente ou Regiões Autónomas, ressalvados os casos em que tenha resultado morte ou desaparecimento da vítima;
*j)* Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional:
*k)* Aprovacão da lista de antiguidades de pessoal militarizado e civil;
*l)* Apreciação de requerimentos e reclamações respeitantes à lista de antiguidades e situação remuneratória de pessoal militarizado e civil;
*m)* Confirmação das condições de progressão de pessoal militarizado e civil.

**Despacho n.º 9720/98**

**de 25 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no, COR TM RES (07385963) **Jorge Fernando da Costa Dias**, director de Documentação e História Militar, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando do grau «Confidencial».

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

**Despacho n.º 9721/98**

**de 25 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **António Cardoso Ferreira da Costa**, director de Apoio de Serviços de Pessoal, a competência que em mim foi delegada para

autorizar a nomeação da Banda do Exército e a Orquestra Ligeira do Exército para actividades que não impliquem o direito ao abono de ajudas de custos.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo mesmo despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **António Cardoso Ferreira da Costa**, director de Apoio de Serviços de Pessoal, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando do grau «Confidencial».

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

**Despacho n.º 9722/98**

**de 25 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **José Agostinho Gomes**, director de Justiça e Disciplina, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos, praças e servidores civis do Exército relativos a:

*a)* Licença de uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

*b)* Concessão e cancelamento das condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

*c)* Decisão dos processos disciplinares por acidentes de viação, a que se referem os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, sempre que abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar a qualquer pena, desde que dos mesmos não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

*d)* Cancelamento definitivo de cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, com excepção dos casos em que tal cancelamento esteja conexo com infracção disciplinar que deva, obrigatoriamente, ser apreciada pelo general CEME;

*e)* Restituição das cartas de condução militares, no âmbito dos processos disciplinares por acidente de viação decididos ao abrigo da competência referida na alínea *c)*;

*f)* Homologação dos pareceres da CPIP/DSS relativamente à definição do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doença ocorridos nas ex-privíncias ultramarinas, ressalvados os casos em que tenham resultado morte ou desaparecimento da vítima, e subsequente envio dos respectivos processos ao Gabinete do Ministro da Defesa Nacional para apreciação final, sempre que tenha sido requerida a qualificação do interessado como deficiente das Forças Armadas (DFA) ou deficiente civil das Forças Armadas (DCFA).

2 — Desde já fica autorizado o brigadeiro José Agostinho Gomes a subdelegar no subdirector e nos chefes das repartições da Direcção de Justiça e Disciplina a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho, bem como a delegar nas mesmas entidades a sua competência própria relativa a actos respeitantes às funções específicas da sua direcção.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **José Agostinho**

**Gomes**, director de justiça e Disciplina, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando do grau «confidencial».

4 — Este despacho produz efeitos a a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha,* general.

**Despacho n.º 9723/98**

**de 25 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **Fernando Governo dos Santos Maia**, director de Recrutamento, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando do grau «Confidencial».

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha,* general.

**Despacho n.º 9724/98**

**de 25 de Maio**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **António Luciano Fontes Ramos**, director de Administração e Mobilização de Pesssoal, a competência para autorizar:

*a)* Despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 5000 contos;

*b)* Despesas sem realização de concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito até 2500 contos.

2 — Desde já fica autorizado o brigadeiro António Luciano Fontes Ramos, a subdelegar no subdirector da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **António Luciano Fontes Ramos**, director de Administração e Mobilização de Pessoal, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando do grau «Confidencial».

4 — Este despacho produz efeitos a a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha,* general.

**Despacho n.º 9725/98**

**de 25 de Maio**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no BRIG **António Cardoso Ferreira da Costa** a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da DASP.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha,* general.

**Despacho n.º 9726/98**

**de 25 de Maio**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no COR TM RES (07385963) **Jorge Fernando da Costa Dias,** a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Documentação e História Militar, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da DDHM, director do Arquivo Histórico-Militar e director do Arquivo Geral do Exército.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha,* general.

**Despacho n.º 9727/98**

**de 25 de Maio**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no BRIG **António Rodrigues da Graça** a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra o Museu Militar de Lisboa, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector do Museu Militar de Lisboa.

O Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha,* general.

**Chefia de Abonos e Tesouraria**

**Despacho n.º 10 349/98**

**de 11 de Fevereiro**

Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 4164/98, de 11 de Fevereiro de 1998, do general Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha, do Comando da Logística, publicado no *Diário República,* 2.ª série,

n.º 59, de 11 de Março de 1998, subdelego no subchefe da Chefia de Abonos e Tesouraria, TCOR AM (09485573), **José Alexandre Soares Parro,** competência para autorizar:

1.º Até 1000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com ou sem cumprimento de formalidades legais;
2.º Este despacho produz efeitos desde 9 de Fevereiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O chefe da Chefia de Abonos e Tesouraria, *António Mário V. Mila Filipe,* tenente-coronel.

## Governo Militar de Lisboa

### Despacho n.º 10 624/98

### de 2 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 alínea *b)*, do despacho de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no director interino do DGMI, TCOR AM (01587567) **Rui Fernando Miranda Vieira**, a competência para, no âmbito da respectiva U/E/O, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa Interino, *Rui Manuel Martins Reis,* brigadeiro.

### Despacho n.º 10 625/98

### de 2 de Abril

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 alínea *b)*, do despacho de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego nos comandantes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa abaixo mencionados a competência para, no âmbito da respectiva U/E/O, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro:

O CEM/QG/GML:
CORT INF (35317162) Jorge Manuel Silvério;

Cmdt, do RAAA1:
COR ART (09493365) Aníbal José Rocha Ferreira da Silva;

Cmdt, do RAC:
COR ART (00016663) Albino Luís Ferreira da Cal;

Cmdt, do RI1:
COR INF (62721965) António Afonso Lourenço;

Cmdt, do RL2:
COR CAV (06519567) Alfredo Correia Mansilha Assunção;

Cmdt, do RE1:
TCOR ENG (04794372) Rui António Faria Mendonça;

Dir, do DGMT:
COR TM (00158265) Carlos António Alves;

Dir, do DGMG:
TCOR MAT (02558264) António Manuel Roda Santos Albuquerque;

Dir, do DGMI:
COR AM (08842565) Fernando Machado Joaquim;

Dir, do DGME:
TCOR ENG (04794372) Rui António Faria Mendonça;

Chefe, do CRecrLisboa:
COR INF (51391711) António Xavier Menezes;

Cmdt, do CCSelLisboa:
COR INF (09317963) Acácio Manuel Pimenta Bação;

Dir, do CPAE:
COR INF RES (04649263) Carlos Trindade Clemente;

Promotor do 1.º TMTL:
TCOR QEO (19913264) Joaquim Sabino Reino;

Promotor do 2.º TMTL:
TCOR QEO (46071961) Manuel Jesuíno da Silva Horta;

Promotor do 3.º TMTL:
TCOR ART (32228161) José David Carvalho Pinto;

Cmdt, do RTm1:
COR TM (05452263) Joaquim Armando da Silva;

Cmdt, da ESE:
COR INF (01450363) António Luís Ferreira do Amaral;

Cmdt, da EPI:
COR INF (04462665) Américo Pinto Cunha Lopes;

Cmdt, da EPC:
COR CAV (01614165) António Alberto da Palma;

Cmdt, da EMEL:
COR MAT (31630061) Jorge Martins Soeiro;

Cmdt, do BAdidos:
TCOR SGE (51342511) Gil Infante Arronches;

Cmdt, do BISM:
TCOR INF (04184672) Carlos Manuel Costa Gameiro;

Cmdt, do BST:
TCOR ART (00544372) Emanuel Paulo Gaspar Madeira;

Dir, do HMP:
CORT MED (05021768) Pedro Manuel Caimoto Jácome;

Cmdt, do CMEFD:
COR INF (31685762) João Henrique Domingues Gil;

Cmdt, do PresMil:
TCOR CAV (04582674) António Manuel Marroio A. Pinheiro.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos comandantes, directores e chefes que se incluem no âmbito desta delegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

## Escola Prática de Artilharia

### Despacho n.º 9462/98

### de 20 de Abril

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 343/97, de 27 de Outubro, do general comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1997, subsubdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia, TCOR ART (03860266) **José Martins Cabaça Ruaz**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Setembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *José Domingos Canatário Serafim*, coronel.

## Escola Prática de Engenharia

### Despacho n.º 9463/98

### de 11 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 344/97, de 27 de Outubro, do general comandante da Região Militar do Sul, subsubdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Engenharia, TCOR ENG (01377472) **António José Maia de Mascarenhas**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Setembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *António Duarte Mendes Correia*, coronel.

## Regimento de Engenharia n.º 3

### Despacho n.º 10 350/98

### de 3 de Abril

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 10 921/97, de 12 de Novembro, do general comandante da Região Militar do Norte, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, TCOR ENG (09695175) **Luís Manuel Baptista Nobre**, competência

para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Setembro de 1997, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *Eduardo Augusto Teixeira Carneiro,* coronel.

## Academia Militar

### Despacho n.º 10 259/98
### de 27 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 3 do despacho n.º 8585/98, de 14 de Abril, do general CEME, subdelego no director dos Serviços Gerais, COR INF PQ (08137863) **Carlos Alves,** a competência para autorizar:

*a)* Até 2500 contos, despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 1000 contos, despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O comandante, *Frutuoso Pires Mateus,* general.

## Instituto Militar dos Pupilos do Exército

### Despacho n.º 10 351/98
### de 27 de Fevereiro

1 — Ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 3 do despacho n.º 12 336/97, de 3 de Novembro, do general CEME, subdelego no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, COR INF (31642262) **António José Fernandes Praça,** a competência para autorizar:

*a)* Até 10 000 contos, despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos a partir 3 de Fevereiro de 1998.
3 — Ficam ratificados todos os actos entretanto praticados.

O director, *João Afonso Bento Soares,* brigadeiro.

# II — PROTOCOLOS

## Protocolo de Cooperação entre o Centro de Psicologia Aplicada do Exército e o Instituto Superior de Psicologia Aplicada

Preâmbulo

O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE), representado pelo seu Director, Coronel Carlos Trindade Clemente, e o Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), representado pelo seu Director, Prof. Doutor Frederico Pereira, reconhecendo que a cooperação institucional constitui factor determinante do progresso científico e social, acordam nos domínios da formação, da investigação e da intervenção, nos seguintes termos:

Artigo I

O presente Protocolo tem por finalidade fixar os princípios gerais que orientarão a cooperação bilateral no âmbito dos domínios acima referidos.

Artigo II

Ao Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE) cabe o acompanhamento, gestão e desenvolvimento das actividades decorrentes do presente Protocolo.

Artigo III

A cooperação entre o CPAE e o ISPA traduzir-se-à, nomeadamente, por:

*a)* Acolhimento, por parte do CPAE, de alunos finalistas oriundos do ISPA, para realização de estágios académicos em molde acordado pelas duas instituições;
*b)* Programas de investigação nos domínios considerados de mútuo interesse;
*c)* Desenvolvimento de programas e ciclos de formação considerados úteis por ambas as partes;
*d)* Utilização mútua de materiais de informação, nomeadamente no que se refere a Serviços de Biblioteca e Centros de Documentação;
*e)* Projectos de intervenção de mútuo interesse;
*f)* Permuta de informação, nomeadamente, ao nível das revistas que sejam editor;
*g)* Estimula dentro das dinâmicas Institucionais do CPAE e do ISPA a participação dos seus agentes em cursos, seminários, congressos, ou outros eventos de considerado interesse mútuo.

Artigo IV

Cada programa específico de cooperação terá um coordenador de cada instituição.

Artigo V

As acções previstas no Artigo Segundo ou outras que, ao abrigo do presente Protocolo, venham a ser implementadas, não implicam encargos financeiros, excepto aqueles que prévia e expressamente venham a ser acordados por ambas as instituições.

Artigo VI

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá uma duração de 5 (cinco) anos, sendo prorrogável com o acordo de ambas as instituições. As partes podem resolver o Protocolo por via de denúncia expressa e prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência. As acções em curso serão tratadas caso a caso por acordo de ambas as entidades.

Redigido e assinado em duplicado em Lisboa, 12 de Maio de 1998.

Pelo Centro de Psicologia Aplicada do Exército, *Carlos Trindade Clemente*, coronel. — Pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada, Prof. Doutor *Frederico Pereira*, director.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

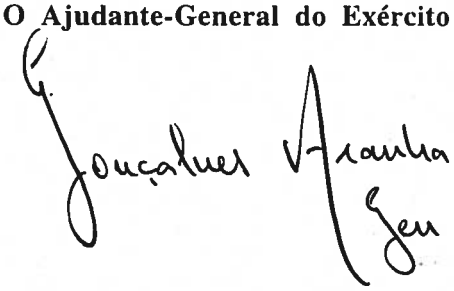

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 7/31 DE JULHO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Assembleia da República**

**Lei n.º 34/98:**
Estabelece um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra em África ..... 207

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Decreto-Lei n.º 204/98:**
Regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública ..... 208

**Decreto-Lei n.º 218/98:**
Altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública) 208

**Ministério da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 11 134/98:**
Determina os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço ..... 209

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 193/CEME/98:**
Alteração de designação do Museu Militar de Aljubarrota para Museu Militar da Batalha ..... 209

**Despacho n.º 11 021/98:**
Vagas para o 2.º ciclo do ensino básico, no ano lectivo 1998-1999 nos Estabelecimentos Militares de Ensino ..... 210

**Despacho n.º 11 508/98:**
Delegação de competências no general comandante da RMN ..... 210

**Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 12 118/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro subchefe do EME ..... 211

**Despacho n.º 12 306/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CFG ..... 212

**Despacho n.º 12 307/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe do CFG ..... 212

**Comando da Logística**

**Despacho n.º 11 303/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSI ..... 213

**Despacho n.º 11 304/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSE ..... 213

**Despacho n.º 11 305/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSM ..... 214

**Despacho n.º 11 306/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DST ..... 214

**Despacho n.º 11 307/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSF ..... 215

**Despacho n.º 11 308/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSS ..... 215

**Despacho n.º 11 309/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe da ChAT ..... 216

**Despacho n.º 11 310/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe da ChST ..... 216

**Despacho n.º 11 311/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CFL ..... 216
**Despacho n.º 11 312/98:**
Subdelegação de competências no coronel director do IGeoE ..... 217
**Despacho n.º 11 313/98:**
Subdelegação de competências no coronel director do DGMG ..... 217
**Despacho n.º 11 314/98:**
Subdelegação de competências no coronel director do DGMT ..... 217
**Despacho n.º 11 315/98:**
Subdelegação de competências no coronel director do DGMI ..... 218
**Despacho n.º 11 316/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director interino do DGMI ..... 218
**Despacho n.º 11 317/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado director do HMP ..... 219
**Despacho n.º 11 509/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe da ChAT ..... 219
**Despacho n.º 11 510/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSI ..... 219
**Despacho n.º 11 511/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe da ChST ..... 219
**Despacho n.º 11 512/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSM ..... 220

**Comando da Instrução**

**Despacho n.º 11 979/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CPMAI ..... 220

**Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal**

**Despacho n.º 11 022/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP ..... 220
**Despacho n.º 11 023/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP ..... 221
**Despacho n.º 11 024/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe da RPMP ..... 222
**Despacho n.º 11 025/98:**
Subsubdelegação de competências no coronel chefe da RPMNP ..... 223
**Despacho n.º 11 026/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe da RPC ..... 224
**Despacho n.º 11 027/98:**
Subdelegação de competências no major chefe da RG ..... 225
**Despacho n.º 11 028/98:**
Subsubdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP ..... 225

**Direcção dos Serviços de Saúde**

**Despacho n.º 11 200/98:**
Subdelegação de competências no subdirector interino da DSS ..... 226

**Direcção dos Serviços de Intendência**

**Despacho n.º 11 318/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector interino da DSI ..... 226

**Governo Militar de Lisboa**

**Despacho n.º 11 202/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel promotor do 2.º TMTL ..... 226
**Despacho n.º 11 203/98:**
Subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) dependentes do GML ..... 227
**Despacho n.º 12 052/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino da EPI ..... 228
**Despacho n.º 12 053/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RTm1 ..... 229
**Despacho n.º 12 054/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPI ..... 229
**Despacho n.º 12 342/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe do EM/QG/GML ..... 229
**Despacho n.º 12 343/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da ESE ..... 230
**Despacho n.º 12 344/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPI ..... 230

**Despacho n.º 12 345/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPC ..... 230
**Despacho n.º 12 346/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EMEL ..... 231
**Despacho n.º 12 347/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CMEFD ..... 231
**Despacho n.º 12 348/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI1 ..... 231
**Despacho n.º 12 349/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RAC ..... 232
**Despacho n.º 12 350/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RAAA1 ..... 232
**Despacho n.º 12 351/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RL2 ..... 232
**Despacho n.º 12 352/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RE1 ..... 233
**Despacho n.º 12 353/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RTm1 ..... 233
**Despacho n.º 12 354/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BISM ..... 233
**Despacho n.º 12 355/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BST ..... 234
**Despacho n.º 12 356/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BAdidos ..... 234
**Despacho n.º 12 357/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do PresMil ..... 234
**Despacho n.º 12 358/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelLisboa ..... 235
**Despacho n.º 12 359/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CF/GML ..... 235
**Despacho n.º 12 360/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado chefe do EM/QG/GML ..... 235
**Despacho n.º 12 361/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da ESE ..... 236
**Despacho n.º 12 362/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPI ..... 236
**Despacho n.º 12 363/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPC ..... 236
**Despacho n.º 12 364/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EMEL ..... 237
**Despacho n.º 12 365/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CMEFD ..... 237
**Despacho n.º 12 366/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI1 ..... 237
**Despacho n.º 12 367/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RAC ..... 238
**Despacho n.º 12 368/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RAAA1 ..... 238
**Despacho n.º 12 369/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RL2 ..... 238
**Despacho n.º 12 370/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RE1 ..... 239
**Despacho n.º 12 371/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RTm1 ..... 239
**Despacho n.º 12 372/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BISM ..... 239
**Despacho n.º 12 373/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BST ..... 240
**Despacho n.º 12 374/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BAdidos ..... 240
**Despacho n.º 12 375/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do PresMil ..... 240
**Despacho n.º 12 376/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelLisboa ..... 241
**Despacho n.º 12 377/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CF/GML ..... 241

**Despacho n.º 12 905/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/GML ..... 241
**Despacho n.º 12 906/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/GML ..... 242
**Despacho n.º 13 089/98:**
Subdelegação de competências nos comandantes da EPI e do RTm1 ..... 242

**Região Militar do Norte**

**Despacho n.º 12 317/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 ..... 242
**Despacho n.º 12 318/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 ..... 243
**Despacho n.º 12 319/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6 ..... 243
**Despacho n.º 12 320/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director interino do HMR2 ..... 243
**Despacho n.º 12 321/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 ..... 243
**Despacho n.º 12 322/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto ..... 244
**Despacho n.º 12 323/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/RMN ..... 244
**Despacho n.º 12 324/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 ..... 244
**Despacho n.º 12 325/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS ..... 245
**Despacho n.º 12 326/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPAM ..... 245
**Despacho n.º 12 327/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT ..... 245
**Despacho n.º 12 328/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMN ..... 246
**Despacho n.º 12 329/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do HMR1 ..... 246
**Despacho n.º 12 330/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE ..... 246
**Despacho n.º 12 331/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPST ..... 247
**Despacho n.º 12 332/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA5 ..... 247
**Despacho n.º 12 333/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ..... 247
**Despacho n.º 12 334/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19 ..... 248
**Despacho n.º 12 335/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 ..... 248
**Despacho n.º 12 336/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 ..... 248
**Despacho n.º 12 337/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RC6 ..... 249
**Despacho n.º 12 338/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director interino do HMR2 ..... 249
**Despacho n.º 12 339/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe interino do CF/RMN ..... 249

**Região Militar do Sul**

**Despacho n.º 12 030/98:**
Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe CF/RMS ..... 250
**Despacho n.º 12 031/98:**
Subdelegação de competências no tenente--coronel director do CS/RMS ..... 250
**Despacho n.º 12 032/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMS ..... 250
**Despacho n.º 12 033/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPA ..... 251
**Despacho n.º 12 034/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPE ..... 251
**Despacho n.º 12 035/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPSM ..... 251

**Despacho n.º 12 036/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI2 ..... 252
**Despacho n.º 12 037/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI3 ..... 252
**Despacho n.º 12 038/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI8 ..... 252
**Despacho n.º 12 039/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC3 ..... 252
**Despacho n.º 12 040/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe CF/RMS ..... 253
**Despacho n.º 12 041/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do CS/RMS ..... 253
**Despacho n.º 12 042/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI2 ..... 253
**Despacho n.º 12 119/98:**
Subdelegação de competências no coronel subchefe do EM/QG/RMS ..... 254
**Despacho n.º 12 120/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPA ..... 254
**Despacho n.º 12 121/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPE ..... 254
**Despacho n.º 12 122/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPSM ..... 255
**Despacho n.º 12 123/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI2 ..... 255
**Despacho n.º 12 124/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI3 ..... 255
**Despacho n.º 12 125/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC3 ..... 255
**Despacho n.º 12 340/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI8 ..... 256

**Zona Militar da Madeira**

**Despacho n.º 12 049/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/ZMM ..... 256
**Despacho n.º 12 050/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG3 ..... 256
**Despacho n.º 12 051/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/ZMM ..... 257

**Campo Militar de Santa Margarida**

**Despacho n.º 12 308/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CMSM ..... 257
**Despacho n.º 12 309/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC4 ..... 257
**Despacho n.º 12 310/98:**
Subdelegação de competências no major comandante do BCS/CMSM ..... 258
**Despacho n.º 12 311/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do GAC/BMI ..... 258
**Despacho n.º 12 312/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 1.ºBIMec/BMI ..... 259
**Despacho n.º 12 313/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 2.ºBIMec/BMI ..... 259
**Despacho n.º 12 314/98:**
Subdelegação de competências no major comandante interino do 2.ºBIMec/BMI ..... 259
**Despacho n.º 12 315/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BApSvc/BMI ..... 260

**Comando das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 12 043/98:**
Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do CTAT ..... 260
**Despacho n.º 12 044/98:**
Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante da BAI ..... 260
**Despacho n.º 12 045/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da ETAT ..... 261
**Despacho n.º 12 046/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da AMSJ ..... 261
**Despacho n.º 12 047/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI15 ..... 261

**Despacho n.º 12 048/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/CTAT ..... 262

**Brigada Ligeira de Intervenção**

**Despacho n.º 12 029/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/BLI ..... 262

**Área Militar se São Jacinto**

**Despacho n.º 12 341/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da AMSJ ..... 262

**Escola Prática de Infantaria**

**Despacho n.º 12 378/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante interino da EPI ..... 263

**Despacho n.º 12 379/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante interino da EPI ..... 263

**Regimento de Infantaria n.º 15**

**Despacho n.º 11 033/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI15 ..... 263

**Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

**Despacho n.º 12 672/98:**

Subdelegação de competências no coronel subdirector do IMPE ..... 264

**Despacho n.º 12 673/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado subdirector do IMPE ..... 264

**Ministério da Defesa Nacional e do Ambiente**

**Despacho conjunto n.º 432/98:**

Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente ..... 265

**Tribunal Constitucional**

**Acórdão n.º 201/98/T. Const:**

Julga inconstitucional a norma contida no artigo 193.º, n.º 1, alínea *b)* do CJM ..... 266

# I — LEIS

## Lei n.º 34/98
## de 18 de Julho

## Estabelece um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra em África

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c)* do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

### Artigo 1.º
### Apoio aos ex-prisioneiros de guerra

1 — Aos cidadãos portugueses feitos prisioneiros ou capturados em combate no decurso da guerra nas ex-colónias pode ser concedida, a título de reparação e de reconhecimento público, uma pensão pecuniária mensal e é concedido um regime especial de contagem do tempo passado em cativeiro, nos termos da presente lei.

2 — Podem ser beneficiários da pensão os cidadãos referidos no número anterior e, em caso de falecimento, os beneficiários referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, desde que haja uma situação de carência económica que o justifique.

### Artigo 2.º
### Atribuição da pensão

À atribuição da pensão aplicam-se as regras do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, com as necessárias adaptações.

### Artigo 3.º
### Aditamento ao Deereto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro

Ao artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/92, de 16 de Julho, é aditada a alínea *c)*, com a seguinte redacção:

«*c)* A situação de cidadão português feito prisioneiro ou capturado em combate no decurso da guerra nas ex-colónias.»

### Artigo 4.º
### Contagem do tempo de cativeiro

1 — O tempo passado em cativeiro por cidadão português feito prisioneiro ou capturado em combate, no decurso da guerra nas ex-colónias, é contado, para efeitos de cálculo das respectivas pensões de reserva, aposentação ou reforma, com o acréscimo de 100% e com dispensa de pagamento das correspondentes quotas legais, salvo o disposto no n.º 3.

2 — O tempo passado em cativeiro referido no número anterior acresce, para efeitos de aposentação ou reforma, ao tempo de exercício de quaisquer funções públicas ou privadas e é levado em linha de conta para actualização das pensões que eventualmente tenham sido atribuídas, entretanto, àqueles ex-prisioneiros de guerra ou a quem seja considerado beneficiário da pensão nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da presente lei.

3 — O disposto nos números anteriores não é aplicável sempre que o cidadão português feito prisioneiro ou capturado em combate no decurso da guerra das ex-colónias tenha ou possa ter acesso a benefícios idênticos previstos em legislação específica.

**Artigo 5.º**
**Regulamentação**

O Governo regulamentará as condições de atribuição da pensão criada pela presente lei no prazo de 90 dias a partir da sua entrada em vigor.

**Artigo 6.º**
**Efeitos financeiros**

Os efeitos financeiros emergentes da presente lei, a suportar pelo Orçamento do Estado, iniciam-se no próximo ano económico.

Aprovada em 4 de Junho de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos.*

Promulgada em 3 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 9 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

---

## II — DECRETOS-LEIS

### Presidência do Conselho de Ministros

### Decreto-Lei n.º 204/98
### de 11 de Junho

Regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública.

(DR n.º 158, I série A, de 11JUL98 Pág. 3268)

### Decreto-Lei n.º 218/98
### de 17 de Junho

Altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública).

(DR n.º 163, I série A, de 17JUL98 Pág. 3435)

## III — DESPACHOS

### Ministério da Defesa Nacional

### Despacho n.º 11 134/98
### de 19 de Junho

1 — Nos termos do n.º 10 da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, são autorizados, para satisfação das necessidades específicas dos ramos no ano de 1999, os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — Nos totais referidos são incluídos os militares abrangidos pelo n.º 3 do artigo 125.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

3 — A proposta para o ano 2000, devidamente fundamentada, será remetida à Direcção-Geral de Pessoal até 30 de Abril de 1999, que a apresentará superiormente até 31 de Julho de 1999.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

ANEXO

| Postos | Ramos | | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | Marinha | Exército | Força Aérea | |
| Oficiais generais ..... | 8 | 10 | 3 | 21 |
| Oficiais superiores ..... | 50 | 105 | 25 | 180 |
| Primeiro-tenente/capitão subalt. ..... | 25 | 60 | 20 | 105 |
| Sargentos ..... | 20 | 125 | 35 | 180 |
| Praças ..... | 15 | – | – | 15 |
| *Total* ..... | 118 | 300 | 83 | 501 |

### Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 193/CEME/98
### de 10 de Julho

**1. Considerando que:**

a. A povoação de Aljubarrota fica a 14 Km a Sul do Museu Militar de Aljubarrota, o que origina frequentes enganos a quem o pretende visitar;
b. A população residente na área do Museu não o considera como seu, face ao nome "Aljubarrota";
c. A Região Militar Centro foi extinta, passando o Museu Militar a depender administrativamente da Região Militar Norte (despacho 71/MDN/93);
d. A Direcção do Serviço Histórico-Militar foi extinta, passando as suas competências para a Direcção de Documentação e História Militar (despacho 72/MDN/93 e directiva 67/CEME/93).

**2. Determino:**

a. Que o Museu Militar de Aljubarrota, criado por meu despacho n.º 66/86, de 07Ago86, passa a designar-se por **MUSEU MILITAR DA BATALHA**;
b. Que administrativamente, o Museu passa a depender da RMN e que a dependência técnica passa a ser da DDHM.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 11 021/98
## de 29 de Maio

Nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 545/80, de 26 de Agosto (Regulamento de Admissão aos Estabelecimentos Militares de Ensino), conforme proposta do general comandante da instrução do Exército, são abertas as seguintes vagas para o 2.º ciclo do ensino básico, no ano lectivo de 1998-1999:

| Grupos e Subgrupos | CM | | IMPE | | IO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1.º ano | 2.º ano | 1.º ano | 2.º ano | 1.º ano | 2.º ano |
| Grupo A (casos especiais) | 21 | 4 | 13 | 5 | 15 | 4 |
| 1.º subgrupo | 7 | 2 | 6 | 3 | 5 | 2 |
| 2.º subgrupo | 6 | 1 | 4 | 2 | 4 | 2 |
| 3.º subgrupo | 5 | 1 | 2 | — | 4 | — |
| 4.º subgrupo | 3 | — | 1 | — | 2 | — |
| Grupo B (militares QP) | 55 | 5 | 32 | 13 | 39 | 9 |
| Grupo C (outros candidatos) | 9 | 1 | 5 | 2 | 6 | 2 |
| 1.º subgrupo | 5 | 1 | 3 | 1 | 4 | 1 |
| 2.º subgrupo | 4 | — | 2 | 1 | 2 | 1 |
| | 85 | 10 | 50 | 20 | 60 | 15 |
| *Totais nacionais* | 95 | | 70 | | 75 | |
| Palop | 7 | — | 7 | — | 7 | — |
| *Totais* | 102 | | 77 | | 82 | |

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Despacho n.º 11 508/98
## de 27 de Maio

1 — Delego no comandante da Região Militar do Norte, GEN **Tito Luís de Almeida Bouças**, a competência para, no âmbito dessa Região Militar:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
*b)* Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
*c)* Autorizar deslocações em serviço no território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 11,º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

*d)* Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

*e)* Autorizar despesas:

1) Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
2) Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5436/98, de 20 de Março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1998, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da respectiva Região Militar:

*a)* Autorizar despesas:

1) Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 25 000 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei 55/95;
2) Sem concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 12 500 contos, previstas na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

*b)* Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competência referidas nas alíneas *a), b)* e *e)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau confidencial podem ser subdelegadas no 2.º comandante da Região, comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.os comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

## Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 12 118/98

### de 15 de Junho

1 — Nos termos da autorização que me é conferida no n.º 4 do despacho n.º 8582/98, de 2 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no subchefe do Estado-Maior do Exército, BRIG **Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso**, a competência para autorizar:

1.1 — A concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial».

1.2 — Despesas:

1.2.1 — Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *s)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

1.2.2 — Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — A competência referida no n.º 1.2 deste despacho pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, general.

**Despacho n.º 12 306/98**

**de 9 de Junho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 8582/98, de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no chefe do Centro de Finanças Geral, COR AM (03631964) **Arlindo Mário de Moura Vieira Duarte**, a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até 2000 contos;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Centro de Finanças Geral.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças Geral que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, general.

**Despacho n.º 12 307/98**

**de 9 de Junho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo nº 4 do despacho n.º 8582/98, de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no chefe do Centro de Finanças Geral, CORT AM (50474211) **António Mário Vieira Mila Filipe**, a competência para autorizar despesas:

*a)* Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até 2000 contos;
*b)* Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Centro de Finanças Geral.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças Geral que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, general.

## Comando da Logística

### Despacho n.º 11 303/98

### de 26 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director dos Serviços de Intendência, BRIG **Joaquim Miranda Ferreira**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector dos Serviços de Intendência.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

### Despacho n.º 11 304/98

### de 26 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director dos Serviços de Engenharia, BRIG **Carlos Manuel Ferreira e Costa**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector dos Serviços de Engenharia.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 305/98**

**de 26 de Maio**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director dos Serviços de Material, BRIG **José Campos Dias Figueiredo**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector dos Serviços de Material.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 306/98**

**de 26 de Maio**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director dos Serviços de Transmissões, BRIG **Luís Miguel da Costa Alcide d'Oliveira**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector dos Serviços de Transmissões.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 307/98**

**de 26 de Maio**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director dos Serviços de Finanças, BRIG **Augusto Pires de Sousa Neves**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector dos Serviços de Finanças.

3—Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 308/98**

**de 26 de Maio**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director dos Serviços de Saúde, BRIG **Artur Pinto de Magalhães Mateus**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector dos Serviços de Saúde.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

## Despacho n.º 11 309/98

## de 26 de Maio

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no chefe de Abonos e Tesouraria CORT AM (50474211) **António Mário Vieira Mila Filipe**, competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe de Abonos e Tesouraria.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

## Despacho n.º 11 310/98

## de 26 de Maio

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no chefe dos Serviços de Transportes, COR INF (47088862) **José António Ribeiro da Silva**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe dos Serviços de Transportes.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

## Despacho n.º 11 311/98

## de 26 de Maio

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no chefe do Centro de Finanças da Logística, COR AM (42477362) **Júlio Eduardo Gonçalves de Campos**, competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no sub-chefe do Centro de Finanças.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 312/98**

**de 26 de Maio**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director do Instituto Geográfico do Exército, COR INF (04690363) **Carlos Manuel Mourato Nunes**, competência para autorizar:

1 — Até 2500 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 do subdirector do Instituto Geográfico do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 313/98**

**de 26 de Maio**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director do Depósito Geral de Material de Guerra, COR MAT (02558264) **António Manuel Roda Santos Albuquerque**, competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 do subdirector do Depósito Geral de Material de Guerra.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 314/98**

**de 26 de Maio**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no

*Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director do Depósito Geral de Material de Transmissões, COR TM (00158265) **Carlos António Alves**, competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 do subdirector do Depósito Geral de Material de Transmissões.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 315/98**

**de 26 de Maio**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director do Depósito Geral de Material de Intendência, COR AM (08842565) **Fernando Machado Joaquim**, competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 do subdirector do Depósito Geral de Material de Intendência.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 316/98**

**de 26 de Maio**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director interino do Depósito Geral de Material de Intendência, TCOR AM (01587567) **Rui Fernando Miranda Vieira**, competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 317/98**

**de 26 de Maio**

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director do Hospital Militar Principal, CORT MED (05021768) **Pedro Manuel Caimoto Jácome**, competência para autorizar:

1 — Até 2500 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no adjunto para a administração do Hospital Militar Principal.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 509/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da circular n.º 1/97, do general CEME, subdelego no chefe da Chefia de Abonos e Tesouraria, CORT AM (50474211) **António Mário Vieira Mila Filipe**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 510/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da circular n.º 1/97, do general CEME, subdelego no director dos Serviços de Intendência, BRIG **Joaquim Miranda Ferreira**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 511/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da circular n.º 1/97, do general CEME, subdelego no chefe dos Serviços de Transporte, COR INF (470886862)

**José António Ribeiro da Silva**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Despacho n.º 11 512/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da circular n.º 1/97, do general CEME, subdelego no director dos Serviços de Material, BRIG **José Campos Dias Figueiredo**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Abril de 1998.

O Comandante da Logística, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*, general.

**Comando da Instrução**

**Despacho n.º 11 979/98**

**de 26 de Junho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8485/98, de 15 de Abril, do general CEME, subdelego no chefe do Centro de Produção de Meios de Apoio à Instrução (CPMAI), COR INF RES (50181611) **Dinis Joaquim Brás Sebastião**, a competência para autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do CPMAI que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução, *Samuel Matias do Amaral*, general.

**Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal**

**Despacho n.º 11 022/98**

**de 15 de Junho**

Ao abrigo do despacho n.º 9683/98, de 6 de Junho, subdelego no COR INF (34291062) **Reinaldo Saboias dos Santos Madeira**, subdirector da Direcção de Administração e Mobilização

do Pessoal — DAMP, a competência para a prática de todos os actos respeitantes aos assuntos a seguir relacionados:

*a)* Administração dos recursos financeiros de acordo com as orientações e orçamentos superiormente aprovados;
*b)* Como comandante do aquartelamento todas as actividades e competência previstas no RGSUE, nomeadamente serviço interno, segurança, instrução, alimentação, saúde, transportes e administrativas (pessoal e logísticas);
*c)* Substituir o director da DAMP nos seus impedimentos e ausências;
*d)* Homologação das listas provisórias, definitivas e finais dos concursos de admissão do QPCE;
*e)* Homologação das listas provisórias, definitivas e finais dos concursos de promoção de pessoal militarizado e civil;
*f)* Homologação dos pareceres das juntas de pessoal deficiente físico;
*g)* Despacho de assuntos correntes do âmbito do Gabinete de Apoio e da Repartição Geral;
*h)* Distribuição e transferência internas do pessoal colocado na Direcção, com excepção dos oficiais superiores e técnicos superiores;
*i)* Cartas-patentes, excepto de oficiais generais;
*j)* Diplomas de encarte de sargentos;
*l)* Termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil, com excepção de técnicos superiores, consultores científicos e pedagógicos de direcção de estabelecimentos de ensino e professores de ensino superior;
*m)* Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 11 023/98**

**de 15 de Junho**

Ao abrigo do despacho n.º 9683/98, de 6 de Junho, subdelego no COR ART (05814064) **Manuel Guilherme de Carvalho Figueiredo**, subdirector da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal — DAMP, a competência para a prática de todos os actos respeitantes aos assuntos a seguir relacionados:

*a)* Administração dos recursos financeiros de acordo com as orientações e orçamentos superiormente aprovados;
*b)* Como comandante do aquartelamento todas as actividades e competência previstas no RGSUE, nomeadamente serviço interno, segurança, instrução, alimentação, saúde, transportes e administrativas (pessoal e logísticas);
*c)* Substituir o director da DAMP nos seus impedimentos e ausências;
*d)* Homologação das listas provisórias, definitivas e finais dos concursos de admissão do QPCE;
*e)* Homologação das listas provisórias, definitivas e finais dos concursos de promoção de pessoal militarizado e civil;
*f)* Homologação dos pareceres das juntas de pessoal deficiente físico;
*g)* Despacho de assuntos correntes do âmbito do Gabinete de Apoio e da Repartição Geral;

*h)* Distribuição e transferência internas do pessoal colocado na Direcção, com excepção dos oficiais superiores e técnicos superiores;
*i)* Cartas-patentes, excepto de oficiais generais;
*j)* Diplomas de encarte de sargentos;
*l)* Termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil, com excepção de técnicos superiores, consultores científicos e pedagógicos de direcção de estabelecimentos de ensino e professores de ensino superior
*m)* Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 1998.

O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 11 024/98**

**de 15 de Junho**

Ao abrigo do despacho n.º 9683/98, de 6 de Junho, subdelego no COR ART (08620066) **Antero José Martins Barreiros**, chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos e praças do quadro permanente relativamente aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Movimentos de pessoal:

*a)* Colocação, transferência e diligência de sargentos do QP até ao posto de sargento-chefe, inclusive, e de praças do QPPE, desde que não haja determinação especial em contrário;
*b)* Trocas para efeitos de colocação e prorrogação de deslocamento aos sargentos do QP até ao posto de sargento-chefe, inclusive, e às praças do QPPE.

2 — Promoções e graduações de sargentos do QP — até ao posto de sargento-ajudante, inclusive, e praças do QPPE.

3 — Mudanças de situação:

*a)* Homologação dos pareceres da JHI dos oficiais (excepto oficiais generais), sargentos e praças do QP;
*b)* Autorização para apresentação à JHI dos oficiais (excepto oficiais generais), sargentos e praças do QP.

4 — Pessoal na reserva — requerimentos de oficiais do QP (excepto oficiais generais), na situação de reserva, para desistirem da continuidade na efectividade de serviço, antes do termo do prazo concedido, e de sargentos e praças do QP, na situação de reserva, para continuarem na efectividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efectividade de serviço antes do termo do prazo concedido.

5 — Averbamentos e matrícula:

*a)* Averbamento de cursos, de estágios e de especialidades normalizados, dos oficiais, sargentos e praças do QP;
*b)* Averbamentos de aumentos de tempo de serviço, dos oficiais, sargentos e praças do QP;

*c)* Averbamentos e rectificações respeitantes a filhos, a mudança de nome e de estado, dos oficiais, sargentos e praças do QP.

6 — Diversos:

*a)* Assuntos relativos a oficiais, sargentos e praças do QP, auxiliados da ATFA;
*b)* Requerimentos de oficiais (excepto oficiais generais), sargentos e praças do QP, solicitando certificados ou declarações;
*c)* Autorização para desempenho de funções civis e matrícula em cursos civis, sem prejuízo para o serviço nem dispêndio para a FN, de oficiais (até ao posto de capitão, inclusive) de sargentos e praças do QP:

7 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 11 025/98**

**de 15 de Junho**

Ao abrigo do despacho n.º 9683/98, de 6 de Junho, subdelego no COR INF (40008262) **António Luís Freitas da Naia**, chefe da Repartição de Pessoal Militar Não Permanente, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos e praças em SEN, RV e RC e na disponibilidade relativamente aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Obtenção de pessoal — admissão de militares em regime de voluntariado (RV) e regime de contrato (RC) e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviços, com excepção das situações previstas no n.º 1, alíneas *d)* e *e)*, dos artigos 384.º e 405.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

2 — Movimentos de pessoal:

*a)* Distribuição, colocação, transferência e diligência, desde que não haja determinação especial em contrário;
*b)* Trocas e oferecimentos para efeitos de colocação.

3 — Promoção de militares em RV e RC e graduação de militares em SEN.
4 — Mudanças de situação:

*a)* Homologação de pareceres da JHI;
*b)* Autorização para apresentação à JHI;
*c)* Passagem à disponibilidade;
*d)* Autorização para concurso às forças de segurança.

5 — Pessoal na disponibilidade:

*a)* Transferência das obrigações militares;
*b)* Homologação de pareceres da JHI;

*c)* Autorização para apresentação à JHI;
*d)* Promoções.

6 — Averbamentos e matrícula:

*a)* Averbamento de cursos, estágios e de especialidades normalizadas;
*b)* Averbamentos e rectificações relativos a mudança de nome, de estado civil e filhos.

7 — Diversos:

*a)* Assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
*b)* Requerimentos solicitando certificados ou declarações;
*c)* Autorização para matrícula em cursos civis, sem prejuízo para o serviço nem dispêndio para a FN;
*d)* Emissão, revalidação, controlo e recolha de cartões de identificação militar.

8 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 11 026/98**

**de 15 de Junho**

Ao abrigo do despacho n.º 9683/98, de 6 de Junho, subsubdelego no COR INF (05297365) **José Manuel Reboredo Coutinho Viana**, chefe da Repartição de Pessoal Civil, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a servidores civis do Exército relativamente aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Obtenção de pessoal — nomeação de pessoal civil até à categoria de oficial administrativo principal ou equivalente, inclusive, e de nomeação do pessoal militarizado até à categoria de encarregado de sector, inclusive.
2 — Movimentos de pessoal — autorização da modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, até à categoria de oficial administrativo principal ou equivalente, inclusive, e do pessoal militarizado até à categoria de encarregado de sector, inclusive.
3 — Promoções — promoção de pessoal civil até à categoria de oficial administrativo principal ou equivalente, inclusive, e de pessoal militarizado até à categoria de encarregado de sector, inclusive.
4 — Mudanças de situação:

*a)* Autorização para apresentação à JHI de pessoal civil e militarizado;
*b)* Homologação dos pareceres da JHI respeitante a pessoal civil e militarizado;
*c)* Autorização para apresentação à junta médica de pessoal civil.

5 — Licenças:

*a)* Licença sem vencimento a pessoal civil;
*b)* Licenças ilimitadas a pessoal militarizado.

6 — Averbamentos:

*a)* Averbamento de cursos e estágios a pessoal civil e militarizado;

*b)* Averbamentos e alterações respeitantes a filhos, mudanças de nome e de estado.

7 — Diversos:

*a)* Requerimentos solicitando certificados;
*b)* Confirmação das condições de progressão de pessoal civil e militarizado;
*c)* Emissão, revalidação e controlo de cartões de identificação militar.

8 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 11 027/98**

**de 15 de Junho**

Ao abrigo do despacho n.º 9683/98, de 6 de Junho, subdelego no MAJ SGE (60564466) **Alberto Carlos Góis Ribeiro da Cunha**, chefe da Repartição Geral, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Graduações — graduação de militares na situação de reforma extraordinária até ao posto de sargento-ajudante, inclusive.

2 — Diversos:

*a)* Cartões de identificação;
*b)* Autorização para apresentação à JHI de deficientes físicos para atribuição da percentagem de invalidez;
*c)* Requerimentos solicitando certificados ou declarações;
*d)* Bilhetes de identidade militar dos militares do QP, excepto de oficiais generais;
*e)* Credenciais, excepto de oficiais generais.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998.

O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 11 028/98**

**de 15 de Junho**

Ao abrigo da autorização que me foi conferida pelo despacho n.º 11 590/97, de 6 de Novembro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Novembro de 1997, do general ajudante-general do Exército, subsubdelego no COR ART (05814064) **Manuel Guilherme de Carvalho Figueiredo**, subdirector da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal — DAMP, competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 1998.

O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

## Direcção dos Serviços de Saúde

### Despacho n.º 11 200/98
### de 26 de Maio

Nos termos do n.º 2 do despacho de 26 de Maio de 1998 do general QMG, subdelego no subdirector interino a competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Artur Pinto de Magalhães Mateus*, brigadeiro.

## Direcção dos Serviços de Intendência

### Despacho n.º 11 318/98
### de 12 de Março

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 25/96/QMG, de 5 de Agosto, do general QMG, subdelego no TCOR AM (06064465) **Teófilo da Silva Bento**, subdirector interino da Direcção dos Serviços de Intendência, a competência para autorizar:

*a)* Até 1000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 1000 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1997.

O Director, *Victor Manuel Domingos*, brigadeiro.

## Governo Militar de Lisboa

### Despacho n.º 11 202/98
### de 21 de Maio

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 alínea *b)*, do despacho de 14 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no promotor do 2.º TMTL,

TCOR CAV (16643380) **Eduardo Fernando Alves da Costa**, a competência para, no âmbito da respectiva UEO, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — Este despacho produz efeitos desde 11 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura,* general.

**Despacho n.º 11 203/98**

**de 21 de Maio**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 alínea *b)*, do despacho de 14 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego nos comandantes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) dependentes do Governo Militar de Lisboa abaixo mencionados a competência para, no âmbito da respectiva UEO, decidirem sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro:

CEM/QG/GML:
CORT INF (35317162) Jorge Manuel Silvério;

Cmdt, do RAAA1:
COR ART (09493365) Aníbal José Rocha Ferreira da Silva;

Cmdt, do RAC:
COR ART (00016663) Albino Luís Ferreira da Cal;

Cmdt, do RI1:
COR INF (62721965) António Afonso Lourenço;

Cmdt, do RL2:
COR CAV (06519567) Alfredo Correia Mansilha Assunção;

Cmdt, do RE1:
TCOR ENG (04794372) Rui António Faria Mendonça;

Cmdt, do RTm1:
COR TM (05452263) Joaquim Armando da Silva;

Cmdt, da ESE:
COR INF (01450363) António Luís Ferreira do Amaral;

Cmdt, da EPI:
COR INF (04462665) Américo Pinto Cunha Lopes;

Cmdt, da EPC:
COR CAV (01614165) António Alberto da Palma;

Cmdt, da EMEL:
COR MAT (31630061) Jorge Martins Soeiro;

Cmdt, do BAdidos:
TCOR SGE (51342511) Gil Infante Arronches;

Cmdt, do BISM:
TCOR INF (04184672) Carlos Manuel Costa Gameiro;

Cmdt, do BST:
TCOR ART (00544372) Emanuel Paulo Gaspar Madeira;

Dir, do HMP:
CORT MED (05021768) Pedro Manuel Caimoto Jácome;

Cmdt, do CMEFD:
COR INF (31685762) João Henrique Domingues Gil;

Cmdt, do PresMil:
TCOR CAV (04582674) António Manuel Marroio A. Pinheiro.

Dir, do DGMT:
COR TM (00158265) Carlos António Alves;

Dir, do DGMG:
TCOR MAT (02558264) António Manuel Roda Santos Albuquerque;

Dir Int, do DGMI:
TCOR AM (01587567) Rui Fernando Miranda Vieira;

Dir, do DGME:
TCOR ENG (04794372) Rui António Faria Mendonça;

Chefe, do CRecrLisboa:
COR INF (51391711) António Xavier Menezes;

Cmdt, do CCSelLisboa:
COR INF (09317963) Acácio Manuel Pimenta Bação;

Dir, do CPAE:
COR INF RES (04649263) Carlos Trindade Clemente;

Promotor do 1.º TMTL:
TCOR QEO (19913264) Joaquim Sabino Reino;

Promotor do 2.º TMTL:
TCOR QEO (46071961) Manuel Jesuíno da Silva Horta;

Promotor do 3.º TMTL:
TCOR ART (32228161) José David Carvalho Pinto.

2 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos comandantes, directores e chefes que se incluem no âmbito desta delegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura,* general.

**Despacho n.º 12 052/98**

**de 8 de Junho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante interino da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (08850168) **Armando Fermeiro**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 26 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante interino da Escola Prática de Infantaria que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 053/98**

**de 8 de Junho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Transmissões, COR TM (09688364) **António João Mousinho dos Santos**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Transmissões.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 054/98**

**de 8 de Junho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF (04719366) **Valdemar José Moura da Fonte**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Infantaria que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 342/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, CORT INF (35317162) **Jorge Manuel Silvério**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 343/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante da Escola de Sargentos do Exército, COR INF (01450363) **António Luís Ferreira do Amaral**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola de Sargentos do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola de Sargentos do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 344/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF (04462665) **Américo Pinto da Cunha Lopes**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Infantaria que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 345/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria, COR CAV (01614165) **António Alberto da Palma**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Cavalaria que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 346/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante da Escola Militar de Electromecânica, COR MAT (31630061) **Jorge Martins Soeiro**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola Militar de Electromecânica.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Militar de Electromecânica que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 347/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, COR INF (31685762) **João Henrique Domingues Gil**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 348/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, COR INF (62721965) **António José Afonso Lourenço**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 349/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia de Costa, COR ART (00016663) **Albino Luís Ferreira da Cal**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Artilharia de Costa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia de Costa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 350/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, COR ART (09493365) **Aníbal José Rocha Ferreira da Silva**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2—Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1.

3—Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 351/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, COR CAV (06519567) **Alfredo Correia de Mansilha Assunção**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 352/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante interino do Regimento de Engenharia n.º 1, TCOR ENG (04794372) **Rui António Faria de Mendonça**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante interino do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 353/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Transmissões, COR TM (05452263) **Joaquim Armando Ferreira da Silva**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Transmissões.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 354/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME subdelego no comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar, TCOR INF (04184672) **Carlos Manuel da Costa Gameiro**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 355/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio do general CEME, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Transportes, TCOR ART (00544372) **Emanuel Paulo Gaspar Madeira**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Batalhão do Serviço de Transportes.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão do Serviço de Transportes que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 356/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Batalhão de Adidos, TCOR SGE (51342511) **Gil Infante Arronches**, a competência para autorizar desposas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Batalhão de Adidos.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão de Adidos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 357/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Presídio Militar, TCOR CAV (04582674) **António Manuel Marroio de Andrade Pinheiro**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Presídio Militar.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Presídio Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 358/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa, COR INF (09317963) **Acácio Manuel Pimenta Bação**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 359/98**

**de 3 de Abril**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio, do general CEME, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa, COR AM (41257662) **António Joaquim Teixeira Guerra**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Rui Manuel Martins Reis*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 360/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, CORT INF (35317162) **Jorge Manuel Silvério**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 361/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante da Escola de Sargentos do Exército, COR INF (01450362) **António Luís Ferreira do Amaral**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola de Sargentos do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola de Sargentos do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 362/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio de 1998, do general CEME, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria, COR INF (04462665) **Américo Pinto da Cunha Lopes**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Infantaria que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 363/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio de 1998, do general CEME, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria, COR CAV (01614165) **António Alberto da Palma**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Cavalaria que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 364/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio de 1998, do general CEME, subdelego no comandante da Escola Militar de Electromecânica, COR MAT (31630061) **Jorge Martins Soeiro**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola Militar de Electromecânica.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Militar de Electromecânica que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 365/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8573/98, de 22 de Maio de 1998, do general CEME, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, COR INF (31685762) **João Henriques Domingues Gil**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 366/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, COR INF (62721965) **António José Afonso Lourenço**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 367/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia de Costa, COR ART (00016663) **Albino Luís Ferreira da Cal**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Artilharia de Costa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia de Costa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 368/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 COR ART (09493365) **Aníbal José Rocha Ferreira da Silva**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 369/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, COR CAV (06519567) **Alfredo Correia de Mansilha Assunção**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

## Despacho n.º 12 370/98
## de 28 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante interino do Regimento de Engenharia n.º 1, TCOR ENG (04794372) **Rui António Faria de Mendonça**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Engenharia n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante interino do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

## Despacho n.º 12 371/98
## de 28 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Transmissões, COR TM (05452263) **Joaquim Armando Ferreira da Silva**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Transmissões.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

## Despacho n.º 12 372/98
## de 28 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar,TCOR INF (04184672) **Carlos Manuel da Costa Gameiro**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Batalhão de Informação e Segurança Militar.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 373/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Transportes, TCOR ART (00544372) **Emanuel Paulo Gaspar Madeira**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Batalhão do Serviço de Transportes.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão do Serviço de Transportes que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 374/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Batalhão de Adidos, TCOR SGE (51342511) **Gil Infante Arronches**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Batalhão de Adidos.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão de Adidos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 375/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Presídio Militar, TCOR CAV (04582674) **António Manuel Marroio de Andrade Pinheiro**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Presídio Militar.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Presídio Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

## Despacho n.º 12 376/98

## de 28 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa, COR INF (09317963) **Acácio Manuel Pimenta Bação**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

## Despacho n.º 12 377/98

## de 28 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa, COR AM (41257662) **António Joaquim Teixeira Guerra**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

## Despacho n.º 12 905/98

## de 17 de Junho

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b)*, do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio de 1998, do general CEME, subdelego no chefe do CF/GML, TCOR AM (03999065) **Fernando Manuel Silva Ascenção**, a competência para no âmbito da respectiva U/E/O, decidir, sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)*, do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pla Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro.

2 — Este despacho produz efeitos desde 8 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluem no âmbito desta delegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 12 906/98**

**de 24 de Junho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio , do general CEME, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa, TCOR AM (03999065) **Fernando Manuel Silva Ascenção**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças do Comando do Governo Militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Despacho n.º 13 089/98**

**de 17 de Junho**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b)*, do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio de 1998, do general CEME, subdelego nos comandantes das unidades dependentes do Governo Militar de Lisboa abaixo mencionados a competência para no âmbito da respectiva, UEO, decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b)*, do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro:

Comandante da EPI, COR INF (04719366) **Valdemar José Moura da Fonte;**
Comandante do RTm1, COR TM (09688364) **António João Mouzinho dos Santos.**

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Governador, *Jorge Barroso de Moura*, general.

**Região Militar do Norte**

**Despacho n.º 12 317/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, COR INF (07573864) **Abílio Dias Afonso**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 318/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, COR ART (05814064) **Manuel Guilherme de Carvalho Figueiredo**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 319/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, COR CAV (07205166) **António R. Purificação Morgado**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 320/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no director interino do Hospital Militar Regional n.º 2, TCOR MED (01611172) **José Manuel Silva Ramos Rodrigues**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subdirector, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 321/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de

Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, COR INF (04321264) **Manuel Joaquim Rodrigues Correia Tavares**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 322/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1 alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Centro de Classificação e Selecção do Porto, COR INF (00860163) **Horácio José Gomes Taveira Malheiro**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 323/98**

**de 26 de Maio**

1—Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 1922/97, de 13 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 11 de Junho de 1997, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando da Região Militar do Norte, TCOR AM (01515665) **José António Brito Osório de Valdoleiros**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 324/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, COR INF (08837864)

**Fernando Pereira dos Santos Aguda**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espiríto Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 325/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Saúde, TCOR MED (01470671) **Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 326/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Administração Militar, COR AM (05966764) **José Carlos Mendonça da Luz**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 327/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões, COR TM (09623165) **Manuel Fernando Marques de Almeida**, competência para autorizar despesas com

empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 328/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel-General da RMN, COR INF (04204863) **Victor Manuel Pinto Ferreira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subchefe do Estado-Maior, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 329/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998 subdelego no director do Hospital Militar Regional n.º 1, TCOR MED (01879170) **António Castro de Oliveira Barreto**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subdirector, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 330/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Centro de Instrução e Operações Especiais, COR INF (05776664) **António Feijó de Andrade Gomes**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 331/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes, COR ART (02374564) **Fernando Góis Moço**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 332/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedidá pelo n.º 1, alínea *e)* do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998 subdelego no comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, COR ART (02757266) **Anselmo de Jesus Silva**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 333/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998 subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, COR ENG (02291863) **Eduardo Augusto Carneiro Teixeira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 334/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 335/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, COR INF (03469064) **António Joaquim Machado Ferreira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 336/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, COR ART (00946766) **José Francisco de Jesus Duarte**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 337/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante interino do Regimento de Cavalaria n.º 6, TCOR CAV (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 338/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no director interino do Hospital Militar Regional n.º 2, TCOR MED (12243271) **Joaquim Luís da Silva Santos**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subdirector, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 339/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 8481/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no chefe interino do Centro de Finanças do Comando da Região Militar do Norte, TCOR AM (00053467) **Armando José Pires Figueiredo**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 31 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Carlos Valdemiro Espírito Santo*, brigadeiro.

## Região Militar do Sul

### Despacho n.º 12 030/98
### de 28 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no chefe do Centro de Finanças/RMS, TCOR AM (13563874) **Adelino Rosário Aleixo**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subchefe se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

### Despacho n.º 12 031/98
### de 28 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director do Centro de Saúde/RMS, TCOR MED (02007474) **Luís Jorge Almeida Duarte**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subdirector se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

### Despacho n.º 12 032/98
### de 28 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel General/RMS, COR CAV (07054064) **Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 033/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART (04358064) **José Domingos Canatário Serafim**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 034/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, COR ENG (09326564) **António Duarte Mendes Correia**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 035/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática do Serviço de Material, COR MAT (00711464) **Artur Alberto Gonçalves**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 036/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 2, COR INF (08312064) **Victor Manuel Vicente Fernandes**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras púbicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 037/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR INF (03822763) **Virgílio José Fonseca Pereira de Carvalho**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 038/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 8, COR INF (42477562) **Pedro Fernando Azeredo Rosa Falcão**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 039/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio

de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, COR CAV (02534265) **Joaquim dos Reis**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2— Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante se assim for entendido.

3— Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 040/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no chefe do Centro de Finanças/RMS, TCOR AM (13563874) **Adelino Rosário Aleixo**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subchefe se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 041/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director do Centro de Saúde/RMS, TCOR MED (02007474) **Luís Jorge Almeida Duarte**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subdirector se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 042/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8572/98, de 2 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 2, COR INF (08181365) **Paulo José Pereira Guerreiro**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante Interino, *Fernando Nunes Canha da Silva*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 119/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel-General/RMS, COR CAV (07054264) **Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

**Despacho n.º 12 120/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART (04358064) **José Domingos Canatário Serafim**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

**Despacho n.º 12 121/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Engenharia, COR ENG (09326564) **António Duarte Mendes Correia**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

**Despacho n.º 12 122/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática do Serviço de Material, COR MAT (00711464) **Artur Alberto Gonçalves**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

**Despacho n.º 12 123/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 2, COR INF (08181365) **Paulo José Pereira Guerreiro**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

**Despacho n.º 12 124/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, COR INF (03822763) **Virgílio José Fonseca Pereira de Carvalho**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

**Despacho n.º 12 125/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio

de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, COR CAV (02534265) **Joaquim dos Reis**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

**Despacho n.º 12 340/98**

**de 28 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 8, COR INF (42477562) **Pedro Fernando Azeredo Rosa Falcão**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

**Zona Militar da Madeira**

**Despacho n.º 12 049/98**

**de 3 de Junho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8590/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel General da Zona Militar da Madeira, TCOR INF (05053668) **Carlos Manuel Pimentel Rendo**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Fernando Governo dos Santos Maia*, brigadeiro.

**Despacha n.º 12 050/98**

**de 3 de Junho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8590/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, COR INF (71053466) **José**

**António Meireles dos Santos**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Fernando Governo dos Santos Maia*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 051/98**

**de 3 de Junho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8590/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando da Zona Militar da Madeira, TCOR AM (03070672) **Carlos Alberto Rodrigues de Sampaio**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Fernando Governo dos Santos Maia*, brigadeiro.

**Campo Militar de Santa Margarida**

**Despacho n.º 12 308/98**

**de 2 de Junho**

1 — Subdelego no chefe do Centro de Finanças/CMSM TCOR AM (09622873) **José Luís Neves de Almeida**, com a possibilidade de ser subdelegado no subchefe do Centro, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 8578/98, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Maio de 1998, para:

*a)* Autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*b)* Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 2500 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças/CMSM que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 309/98**

**de 2 de Junho**

1 — Subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 4, COR CAV (05887966) **Joaquim Canteiro Capão**, com a possibilidade de ser subdelegado no 2.º comandante do Regimento,

a competência que me é conferida pelo despacho n.º 8578/98, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Maio de 1998, para:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
*b)* Autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*c)* Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 2500 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Cavalaria n.º 4, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 310/98**

**de 2 de Junho**

1 — Subdelego no comandante do Batalhão de Comando e Serviços/CMSM, MAJ (14315776) **Rui Manuel de Almeida Esteves**, com a possibilidade de ser subdelegado no 2.º comandante do Batalhão, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 8578/98, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Maio de 1998, para:

*a)* Autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
*b)* Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 2500 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão de Comando e Serviços que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 311/98**

**de 2 de Junho**

1 — Subdelego no comandante do Grupo de Artilharia de Campanha/BMI, TCOR ART (08323268) **Mário Augusto Mourato Cabrita**, com a possibilidade de ser subdelegado no 2.º comandante do Grupo, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 8578/98, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Maio de 1998, para:

*a)* Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

*b)* Autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Grupo de Artilharia de Campanha/BMI que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 312/98**

**de 2 de Junho**

1 — Subdelego no comandante do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado/BMI, TCOR INF (14033568) **António José Marques Pires Nunes**, com a possibilidade de ser subdelegado no 2.º comandante do Batalhão, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 8578/98, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Maio de 1998, para autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado/BMI que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 313/98**

**de 2 de Junho**

1 — Subdelego no comandante do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado/BMI, TCOR INF (05984173) **Artur Neves Pina Monteiro**, com a possibilidade de ser subdelegado no 2.º comandante do Batalhão, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 8578/98 do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Maio de 1998, para autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado/BMI que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 314/98**

**de 2 de Junho**

1 — Subdelego no comandante interino do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado/BMI, MAJ INF (03071382) **Rui David Guerra Pereira**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 8578/98, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Maio de 1998, para autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante interino do 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado/BMI que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 315/98**

**de 2 de Junho**

1 — Subdelego no comandante do Batalhão de Apoio de Serviços, TCOR CAV (80065569) **Porfírio Aníbal Gomes Morais**, com a possibilidade de ser subdelegado no 2.º comandante do Batalhão, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 8578/98, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Maio de 1998 para autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão de Apoio de Serviços/BMI que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro.

**Comando das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 12 043/98**

**de 22 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8483/98, de 14 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no 2.º comandante das Tropas Aerotransportadas, COR INF PQ (07151963) **Armando Almeida Martins**, competência para autorizar:

*a)* Despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
*b)* Despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 044/98**

**de 22 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8483/98, de 14 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio

de 1998, subdelego no 2.º comandante da Brigada Aerotransportada Independente, COR INF PQ (04583666) **José Ferreira Barroca Monteiro**, competência para, através da Secção Logística do BCS/CTAT, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no comandante do BCS/CTAT, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 045/98**

**de 22 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8483/98, de 14 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas, COR INF PQ (09505365) **António Manuel Oliveira de Figueiredo**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 046/98**

**de 22 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8483/98, de 14 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Área Militar de São Jacinto, COR INF PQ (08128566) **Eduardo Manuel de Lima Pinto**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 047/98**

**de 22 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8483/98, de 14 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF PQ (08837664) **Manuel da Ascenção Tavares**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 12 048/98**

**de 22 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8483/98, de 14 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no chefe do Centro de Finanças/CTAT, TCOR AM (17452975) **Luís Manuel da Silva Pereira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subchefe, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

**Brigada Ligeira de Intervenção**

**Despacho n.º 12 029/98**

**de 26 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8586/98, de 14 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel General da Brigada Ligeira de Intervenção, TCOR INF (06087067) **José Semedo dos Santos**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Idílio de Oliveira Freire*, brigadeiro.

**Área Militar de São Jacinto**

**Despacho n.º 12 341/98**

**de 18 de Maio**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 2450/98, de 3 de Dezembro, do brigadeiro comandante do CTAT/BAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1998, subsubdelego no 2.º comandante da Área Militar de São Jacinto,

TCOR INF PQ (00003730) **Américo Taliscos**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, coronel.

## Escola Prática de Infantaria

### Despacho n.º 12 378/98
### de 21 de Maio

Ao abrigo da autorização que me é conferida pela n.º 2 do despacho n.º 97/97 do comandante interino do Governo Militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 1997, subdelego no 2.º comandante interino da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (08850168) **Armando Fermeiro**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 500 contos.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, coronel.

### Despacho n.º 12 379/98
### de 21 de Maio

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 97/97 do comandante interino do Governo Militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 1997, subdelego no 2.º comandante interino da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (08850168) **Armando Fermeiro**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 500 contos.

Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, coronel.

## Regimento de Infantaria n.º 15

### Despacho n.º 11 033/98
### de 7 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 3643/98, de 8 de Janeiro, do brigadeiro comandante do CTAT/BAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 53, de 4 de Março de 1998, subsubdelego no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, TCOR INF PQ (01360867) **Humberto Regadas Teixeira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel da Ascenção Tavares*, coronel.

## Instituto Militar dos Pupilos do Exército

### Despacho n.º 12 672/98

### de 15 de Junho

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março de 1995, conjugado com o n.º 3 do despacho n.º 8571/98, de 2 de Abril, do general CEME, subdelego no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, COR INF (31642262) **António José Fernandes Praça**, a competência para autorizar:

*a)* Até 10 000 contos, despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Junho de 1998.
3 — Ficam ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *João Afonso Bento Soares*, brigadeiro.

### Despacho n.º 12 673/98

### de 15 de Junho

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março de 1995, conjugado com o n.º 3 do despacho n.º 8571/98, de 2 de Abril, do general CEME, subdelego no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, CORT INF (06993063) **Rogério Coutinho Ferreira**, a competência para autorizar:

*a)* Até 10 000 contos, despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Junho de 1998.

O Director, *João Afonso Bento Soares*, brigadeiro.

## IV — DESPACHOS CONJUNTOS

### Ministério da Defesa Nacional e do Ambiente

### Despacho conjunto n.º 432/98:

### Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente

Os Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente entenderam criar através do regulamento aprovado por despacho conjunto de 1 de Julho de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 14 de Julho de 1993, o Prémio Defesa Nacional e Ambiente, visando incentivar as boas práticas ambientais nas Forças Armadas Portuguesas, vincando assim as suas preocupações pela preservação dos recursos naturais do nosso país.

Mantendo-se as razões que o justificaram, e face à experiência colhida nestes últimos quatro anos entendeu-se actualizar a regulamentação das condições de candidatura e atribuição do referido Prémio.

Esta intenção materializa-se neste documento cujo texto se aprova como segue:

1 — Do Prémio:

1.1 — O Prémio destina-se a galardoar unidade, órgão, estabelecimento e elementos das Forças Armadas que melhor contributo prestem em prol da preservação da qualidade do ambiente em Portugal, em especial através da salvaguarda dos recursos naturais, na perspectiva dos princípios da defesa nacional.

1.2 — O Prémio Defesa Nacional e Ambiente é constituído por um diploma de louvor público, a assinar pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, e ainda um bem útil ao desenvolvimento ou ligado ao projecto premiado, que será decidido caso a caso.

1.3 — Após a divulgação da lista de acções concorrentes com descrição sumária de cada intervenção, reunirá um júri, que apreciará o seu merecimento relativo e indicará a iniciativa vencedora. A entrega do Prémio será anual e ocorrerá em cerimónia pública, a marcar em data relevante para a política de ambiente ou para as Forças Armadas.

1.4 — Caso se entenda não haja em determinado ano acções que justifiquem a atribuição do Prémio Defesa Nacional e Ambiente, este poderá não ser atribuído. Poderá também vir a ser atribuído a mais de uma entidade.

2 — Da candidatura:

2.1 — A Direcção-Geral de Infra-Estruturas em Janeiro de cada ano solicitará aos ramos que lhe enviem a descrição das acções que contribuam para a qualidade do ambiente em Portugal realizadas durante o curso do ano anterior. Essa descrição constará de dossier de candidatura, dactilografado em formato A4, a 25 linhas, e referenciará obrigatoriamente os seguintes requisitos:

2.1.1 — Descrição da acção e sua finalidade;

2.1.2 — Recursos envolvidos;

2.1.3 — Impacte na comunidade;

2.1.4 — Cumprimento da legislação;

2.1.5 — Grau de inovação e dificuldade;

2.1.6 — Conformidade da candidatura com os objectivos do Regulamento.

2.2 — De Abril a Junho serão seleccionadas de entre a lista de várias acções as três que se considerem mais significativas.

2.3 — O prazo de entrega das candidaturas termina em 30 de Março do ano seguinte àquele a que se refere o Prémio, devendo estas ser entregues na Repartição dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

3 — Dos critérios de selecção — as três propostas finais serão apreciadas, valorizando-se as acções que:

3.1 — Contribuam para a qualidade do ambiente, nomeadamente nos domínios dos recursos hídricos, da protecção do litoral, da conservação da natureza, de florestas e da reciclagem dos resíduos sólidos

3.2 — Contribuam para a mudança dos comportamentos e atitudes, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e tenham efeito multiplicador;

3.3 — Apresentem uma acção ou actividade exemplar e contribuam nomeadamente para implementação de tarefas relativas ao «treino verde»;

3.4 — Promovam o auxílio e a cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, que actuem na área ambiental.

4 — A valorização da apreciação dos critérios de selecção merece as seguintes referências:

Satisfaz minimamente;
Satisfaz;
Satisfaz bastante.

5 — Do júri:

5.1 — O júri do Prémio Defesa Nacional e Ambiente será constituído pelos elementos da Estrutura Coordenadora de Assuntos Ambientais do Ministério da Defesa Nacional (MDN), criada pelo despacho n.º 23/MDN/93, de 23 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 30/MDN/95, de 6 de Janeiro, por um elemento das relações públicas do MDN, um representante do Ministério do Ambiente e um representante das associações ambientalistas, ouvida a confederação das mesmas e por ela indicado.

5.2 — O júri será presidido pelo elemento da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

5.3 — O júri reunirá entre 1 de Abril e 30 de Junho, data em que produzirá a sua decisão e proporá superiormente a atribuição do Prémio. A decisão revestirá a forma de despacho conjunto dos Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente.

6 — A divulgação do Prémio Defesa Nacional e Ambiente fica a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do MDN, ficando a coordenação dos trâmites necessários à sua atribuição ao Gabinete de Relações Públicas e Secretaria-Geral do MDN.

7 — O presente Regulamento substitui o publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 14 de Julho de 1993.

18 de Junho de 1998. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*. — A Ministra do Ambiente, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

---

## V — ACÓRDÃOS

**Acórdão n.º 201/98/T. Const. — Processo n.º 20/98.** — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Nos presentes autos de fiscalização concreta da constitucionalidade, em que figuram como recorrente o Ministério Público e como recorrido Manuel Luís Sequeira Branco, pelas razões constantes da exposição prévia a fls. 385 e seguintes, e tendo presente as respostas do recorrente e do recorrido (fls. 390, 395 e 396, respectivamente), o Tribunal Constitucional decide julgar inconstitucional a norma contida no artigo 193.º, n.º 1, alínea *b)*, do Código de Justiça Militar, por

violação do disposto nos artigos 13.º e 18.º da Constituição, quando lidos articuladamente, confirmando, consequentemente a decisão recorrida, de acordo com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 3 de Margo de 1998. — *Maria Fernanda Palma — Maria da Assunção Esteves — Vitor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Alberto Tavares da Costa — José Manuel Cardoso da Costa.*

**Exposição prévia ao abrigo do disposto no artigo 78.º-A da Lei do Tribunal Constitucional**

1 — Por libelo acusatório de 14 de Abril de 1997, foi imputado a Manuel Luís Sequeira Branco a prática de um crime de peculato, previsto e punível nos termos do artigo 193.º, n.º 1, alínea *b)*, do Código de Justiça Militar.

O 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, por Acórdão de 26 de Novembro de 1997, julgou a acusação procedente, tendo condenado o réu na pena extraordinariamente atenuada de 6 anos de prisão.

2 — Manuel Luís Sequeira Branco interpôs recurso do Acórdão de 26 de Novembro de 1997 para o Supremo Tribunal Militar, sustentando a inconstitucionalidade da norma contida no artigo 193.º, n.º 1, alínea *b)*, do Código de Justiça Militar, na medida em que fixa o limite mínimo da pena de prisão maior em 12 anos, por violação do preceituado nos artigos 18.º, n.º 2, e 13.º da Constituição.

O Supremo Tribunal Militar, por Acórdão de 22 de Janeiro de 1998, julgou inconstitucional a norma contida no artigo 193.º, n.º 1, alínea *b)*, do Código de Justiça Militar, por violação dos princípios da proporcionalidade e da igualdade, consagrados nos artigos 18.º, n.º 2, e 13.º da Constituição, lidos articuladamente, alterando, consequentemente, a decisão recorrida, de acordo com o juízo de inconstitucionalidade formulado.

3 — O promotor de justiça junto do Supremo Tribunal Militar interpôs recurso de constitucionalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea *a)*, da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea *a)* da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da conformidade à Constituição da norma contida no artigo 193.º, n.º 1, alínea *b)* do Código de Justiça Militar, na parte em que fixa os limites da medida abstracta da pena.

4 — A norma impugnada prevê para o crime de peculato militar a penalidade de 12 a 16 anos de prisão maior.

Por outro lado, o artigo 375.º, n.º 1, do Código Penal prevê para o crime de peculato de funcionários públicos a penalidade de 1 a 8 anos de prisão.

O Tribunal Constitucional já se pronunciou sobre questões substancialmente idênticas às dos presentes autos, nomeadamente nos Acórdãos n.ºs 370/94 (*Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Setembro de 1994) e 329/97, de 17 de Abril (inédito).

No primeiro, estava em causa a norma contida no artigo 203.º, alínea *a)*, do Código de Justiça Militar, que cominava para o crime de abuso de confiança a penalidade de 12 a 16 anos de pena de prisão, no caso de o prejuízo causado ser superior a 1 000 000$, ao passo que o Código Penal previa, tendo em conta a agravação do artigo 299.º, pena de prisão de 1 ano e 4 meses até 10 anos e 8 meses de prisão.

No segundo aresto, o Tribunal Constitucional apreciou a conformidade à Constituição da norma contida no artigo 193.º, n.º 1, alínea *c)*, do Código de Justiça Militar, que estabelece a penalidade de 8 a 12 anos de prisão, enquanto a lei penal comum estabelece a penalidade de 1 a 8 anos de prisão.

Em ambos os casos, o Tribunal Constitucional considerou que a diferença entre as medidas legais estabelecidas na lei penal militar e na lei penal comum é de tal forma significativa que, forçosamente, se teria de afirmar a existência de uma desproporcionalidade incompatível com os princípios consagrados nos artigos 13.º e 18.º da Constituição, quando lidos articuladamente. Em consequência, julgou inconstitucionais as normas impugnadas.

O presente recurso de constitucionalidade tem por objecto a apreciação da conformidade à Constituição da norma contida no artigo 193.°, n.° 1, alínea *b)*, do Código de Justiça Militar, que, como se viu, estabelece uma medida legal da pena de 12 a 16 anos de prisão, em confronto com a medida de 1 a 8 anos de prisão prevista no Código Penal.

Ora, no caso em apreço, a diferenciação da medida legal da pena em relação à da lei penal comum é ainda mais acentuada do que nos casos decididos pelos acórdãos referidos — o limite mínimo da penalidade do crime militar é superior em quatro anos ao limite máximo da penalidade do crime comum — , o que reforça o entendimento de uma violação do princípio da proporcionalidade retirado dos artigos 13.° e 18.° da Constituição, quando lidos articuladamente.

Assim, e não se verificando qualquer especialidade que argumente em sentido contrário, conclui-se, por fundamentos idênticos aos constantes dos acórdãos citados, que a norma desaplicada pelo Supremo Tribunal Militar viola o disposto nos artigos 13.° e 18.° da Constituição, quando lidos articuladamente.

Por se tratar de uma questão simples, tem lugar o recurso à exposição prévia, nos termos do artigo 78.°-A da Lei do Tribunal Constitucional.

5 — Em face do exposto, o presente recurso deverá ser decidids no sentido de se julgar inconstitucional a norma contida no artigo 193.°, n.° 1, alínea *b)*, do Código de Justiça Militar.

Ouça-se o recorrente e o recorrido, nos termos do n.° 1 de artigo 78.°-A da Lei do Tribunal Constitucional.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1998. — *Maria Fernanda Palma.*

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

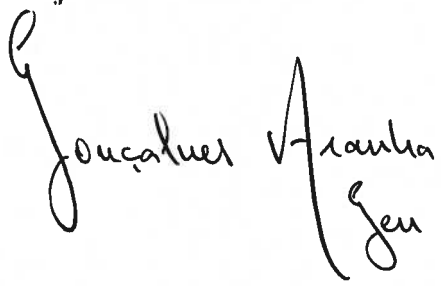

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 8/31 DE AGOSTO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Assembleia da República**

**Lei n.º 59/98:**
Altera o Código de Processo Penal ..... 271

**Ministério da Defesa Nacional**

**Decreto-Lei n.º 248/98:**
Altera o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro, que estabelece o estatuto de grande deficiente das Forças Armadas (GDFAS) 271

**Ministério da Defesa Nacional**

**Decreto n.º 29/98:**
Sujeita a servidão militar as zonas confinantes com as instalações do prédio militar n.º 7/ /Aveiro, denominado «Quartel de Sá» ..... 272

**Decreto n.º 30/98:**
Sujeita a servidão militar as zonas confinantes com o prédio militar n.º 11/Beja, denominado «Carreira de Tiro de Cabeça de Ferro» ..... 275

**Decreto n.º 31/98:**
Sujeita a servidão militar as zonas confinantes com o prédio militar n.º 54/Extremoz, denominado «Carreira de Tiro do Ameixial» ..... 277

**Decreto n.º 32/98:**
Sujeita a servidão radioeléctrica as áreas de terreno adjacentes ao percurso de ligação hertziana entre os Centros Radioeléctricos de Coimbra e Lousã, numa distância de 24,42 Km ..... 280

**Ministério da Defesa Nacional**

**Portaria n.º 472/98:**
Fixa os quantitativos máximos de militares na, efectividade de serviço em regime de voluntariado e regime de contrato, na Marinha, Exército e Força Aérea, para 1999 ..... 284

**Portaria n.º 473/98:**
Prorroga, por um período máximo de 12 meses, a duração da Missão das Forças Armadas Portuguesas na SFOR (MFAP/SFOR) ..... 285

**Portaria n.º 479/98:**
Fixa os quantitativos do pessoal do contingente a incorporar nos ramos das Forças Armadas, no ano de 1999, e respectivos turnos ..... 286

**Secretário de Estado da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 15 132/98:**
Alteração da entrada em vigor do despacho n.º 9894/98 de 29 de Maio, para 1 de Outubro de 1998 .. 287

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 13 876/98:**
Delegação de competências no brigadeiro comandante da BLI ..... 288

**Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 14 622/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado subchefe interino do EME ..... 288

**Despacho n.º 14 623/98:**
Delegação de competências no coronel tirocinado subchefe interino do EME ..... 288

**Comando da Logística**

**Despacho n.º 13 877/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSM ..... 289

**Comando da Instrução**

**Despacho n.º 15 133/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da UAAA ..... 289

**Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal**

**Despacho n.º 13 879/98:**
Subsubdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP ..... 290

**Despacho n.º 13 880/98:**

Subsubdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP ..... 290

**Direcção dos Serviços de Intendência**

**Despacho n.º 13 878/98:**

Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSI ..... 291

**Centro de Finanças da Logística**

**Despacho n.º 14 196/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe do CFL ..... 291

**Região Militar do Norte**

**Despacho n.º 13 893/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 ..... 291

**Despacho n.º 13 894/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 ..... 292

**Despacho n.º 13 895/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19 ..... 292

**Despacho n.º 13 896/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 ..... 292

**Despacho n.º 13 897/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RA5 ..... 293

**Despacho n.º 13 898/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ..... 293

**Despacho n.º 13 899/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT ..... 293

**Despacho n.º 13 900/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPST ..... 293

**Despacho n.º 13 901/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPAM ..... 294

**Despacho n.º 13 902/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE ..... 294

**Despacho n.º 13 903/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS ..... 294

**Despacho n.º 13 904/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RC6 ..... 295

**Despacho n.º 13 905/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ..... 295

**Despacho n.º 14 018/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto ..... 295

**Despacho n.º 14 019/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS ..... 296

**Despacho n.º 14 020/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe interino do CF/RMN ..... 296

**Despacho n.º 14 021/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel director do HMR1 ..... 296

**Despacho n.º 14 022/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel director interino do HMR2 ..... 296

**Despacho n.º 14 023/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE ..... 297

**Despacho n.º 14 024/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPAM ..... 297

**Despacho n.º 14 025/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPST ..... 297

**Despacho n.º 14 026/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT ..... 298

**Despacho n.º 14 027/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMN ..... 298

**Despacho n.º 14 028/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 ..... 298

**Despacho n.º 14 029/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RA5 ..... 299

**Despacho n.º 14 030/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ..... 299

**Despacho n.º 14 031/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino do RC6 ..... 299

**Despacho n.º 14 032/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 ..... 299

**Despacho n.º 14 033/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 ..... 300

**Despacho n.º 14 034/98:**

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19 ..... 300

**Regimento de Engenharia n.º 1**

**Despacho n.º 13 196/98:**

Subdelegação de competências no major 2.º comandante interino do RE1 ..... 300

**Hospital Militar Principal**

**Despacho n.º 14 035/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel adjunto para a administração hospitalar do HMP ..... 301

**Despacho n.º 14 502/98:**

Subdelegação de competências no major adjunto para a administração hospitalar do HMP ..... 301

**Depósito Geral de Material de Intendência**

**Despacho n.º 14 013/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector do DGMI ..... 301

**Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças**

**Despacho conjunto n.º 568/98:**

É autorizada a cessação definitiva, a título oneroso, do PM2/Castelo Branco «Quartel da Devesa» ..... 302

**Ministério da Defesa Nacional**

**Protocolo:**

Protocolo de colaboração entre o CMSM e o Museu Laboratório e Jardim Botânico da Universidade de Lisboa ..... 303

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o IAEM e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ..... 304

**Protocolo:**

Protocolo de cooperação entre o CInst e a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa ..... 305

**Ministério da Defesa Nacional**

**Tabelas:**

Tabela de taxas, por cedência de áreas, de bens e prestação de serviços, a aplicar a particulares e Instituições, pelo Museu Militar ..... 307

## I — LEIS

### Assembleia da República

### Lei n.º 59/98

### de 25 de Agosto

Altera vários artigos do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 387-E/87, de 29 de Dezembro, 212/89, de 30 de Junho, e 317/95, de 28 de Novembro.

(DR n.º 195/98, I série-A, de 25 de Agosto, pág. 4236)

---

## II — DECRETOS LEIS

### Ministério da Defesa Nacional

### Decreto-Lei n.º 248/98

### de 11 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro, que estabelece o estatuto de grande deficiente das Forças Armadas (GDFAS), consagra um conjunto de direitos e benefícios visando atenuar as dificuldades com que se defrontam os portadores de deficiências graves resultantes do cumprimento do dever militar e não abrangidos pelo regime jurídico dos deficientes das Forças Armadas.

Actualmente, o referido estatuto fixa em 70% o grau de desvalorização susceptível da atribuição de qualificação como GDFAS.

Verifica-se, contudo, que em vários outros diplomas da nossa ordem jurídica, designadamente de âmbito fiscal, a percentagem relevante para atribuição de um tratamento mais favorável encontra-se fixada em 60%.

Constata-se assim que o grau de desvalorização de 60% constitui o limite a partir do qual se reconhece estar perante uma situação de grande deficiência, geradora pois, na maioria das vezes, de graves dificuldades, justificando-se a adopção de medidas de maior protecção legal para estes deficientes, visando assegurar-lhes uma vida autónoma e menor dependência.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º e do n.º 5 do artigo 112.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 146/92, de 21 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º
[. . .]

1 — É considerado grande deficiente das Forças Armadas (GDFAS) o cidadão que, no cumprimento do dever militar e não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, adquiriu uma diminuição permanente na sua capacidade geral de ganho, da qual resulte passagem à situação de reforma extraordinária ou atribuição de pensão de invalidez nos termos do n.º 2 do artigo 118.º e dos artigos 127.º e seguintes do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e cuja desvalorização seja igual ou superior a 60 %.

2 — Para efeitos do número anterior, são automaticamente considerados GDFAS os militares cuja desvalorização, já atribuída ou a atribuir pela junta médica competente, seja igual ou superior a 60 %.»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Junho de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres — José Rodrigues Pereira Penedos — António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

Promulgado em 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 27 de Julho de 1998.

Pelo Primeiro-Ministro, *José Veiga Simão*, Ministro da Defesa Nacional.

---

## II — DECRETOS

### Ministério da Defesa Nacional

### Decreto n.º 29/98
### de 12 de Agosto

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 190/95, de 28 de Julho, com a nova redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, fez

caducar a servidão militar estabelecida pelo Decreto n.º 393/74, de 28 de Agosto, relativa ao prédio militar n.º 7/Aveiro, Quartel de Sá;

Considerando a necessidade de continuar a garantir às referidas instalações as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência de promover a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações:

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Delimitação da servidão

Fica sujeita a servidão militar uma faixa de terreno delimitada por uma linha paralela aos limites do prédio militar e distante deste 45 m.

Artigo 2.º
Trabalhos e actividades condicionados

À servidão referida no artigo anterior é aplicável o disposto nos artigos 9.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo vedada na respectiva área, salvo licença a conceder pela autoridade competente, a execução dos trabalhos ou actividades seguintes:

*a)* Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas, ou obras de que resultem alterações na altura dos imóveis já existentes;
*b)* Alteração, por meio de escavação ou aterro, do relevo ou configuração do solo;
*c)* Fazer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis e condutas para transporte destes materiais;
*d)* Instalar linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, quer aéreas quer subterrâneas.

Artigo 3.º
Licenças e demolição de obras

Compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, conceder as licenças a que se refere o artigo 2.º, bem como ordenar a demolição das obras nos casos previstos na lei.

Artigo 4.º
Instrução dos pedidos de licenças

Nos pedidos de licença a dirigir à entidade competente, bem como no tocante aos documentos que deverão acompanhar o respectivo requerimento, os interessados deverão observar o que para o efeito se dispõe no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

Artigo 5.º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste diploma, bem como das condições impostas nos licenciamentos, incumbe ao comando da unidade ali instalada, à Região Militar do Norte, à Direcção dos Serviços de Engenharia e a quaisquer autoridades administrativas e policiais com jurisdição na área.

Artigo 6.º
Planta de delimitação

A área descrita no artigo 1.º será demarcada numa planta à escala de 1:1000, da qual se destinam cópias a cada uma das seguintes entidades:

*a)* Ministério da Defesa Nacional;
*b)* Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
*c)* Ministério da Administração Interna;
*d)* Estado-Maior-General das Forças Armadas;
*e)* Estado-Maior do Exército;
*f)* Comandante da Região Militar do Norte;
*g)* Câmara Municipal de Aveiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres — José Veiga Simão — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso.*

Assinado em 24 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

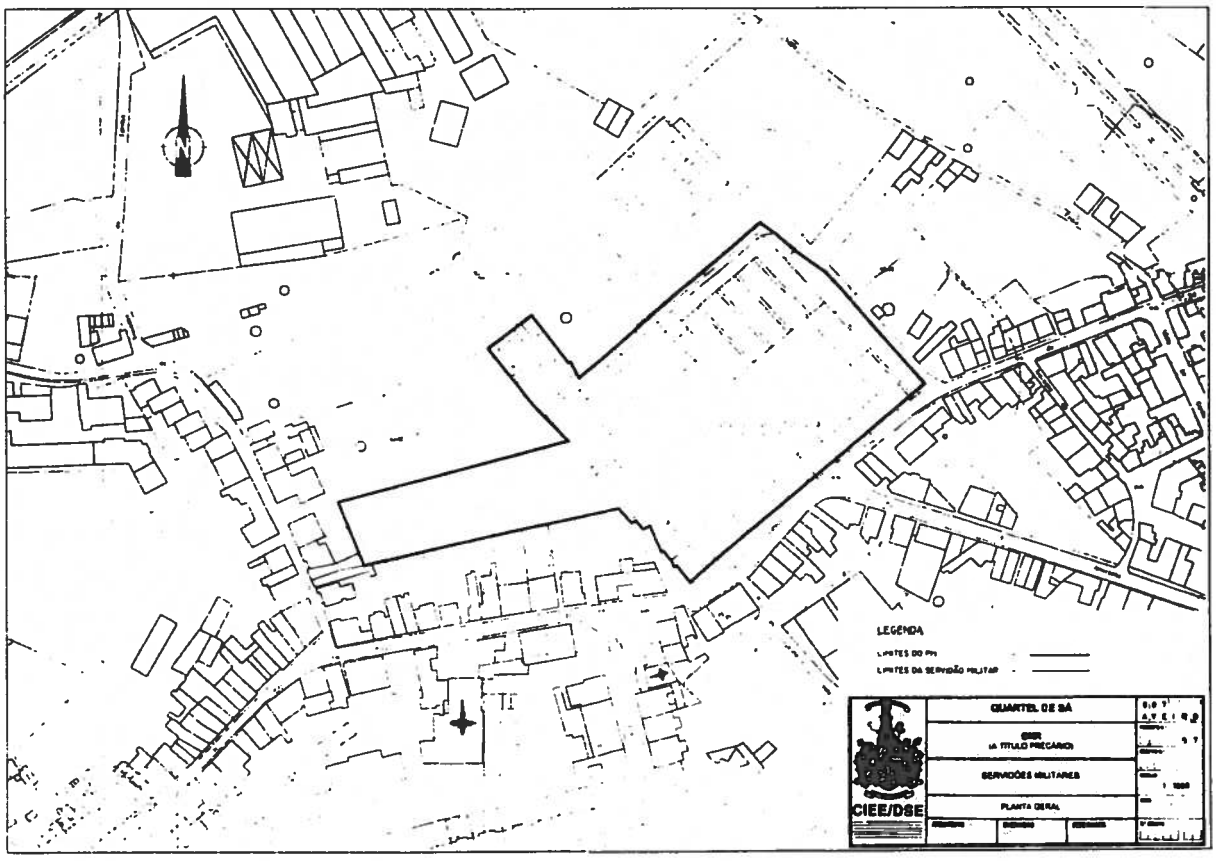

## Decreto n.º 30/98
## de 12 de Agosto

Considerando a necessidade de garantir às instalações do prédio militar n.º 11/Beja, denominado «Carreira de Tiro de Cabeça de Ferro», as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência de garantir a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações:

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º
### Delimitação da servidão

É constituída a servidão militar de protecção do prédio militar n.º 11/Beja, denominado «Carreira de Tiro de Cabeça de Ferro», cuja área de servidão é limitada por um contorno poligonal de vértice A a F, definido como se segue:

Vértice A: o limite esquerdo da plataforma de tiro, tomada no sentido deste;
Vértices B e E: os extremos de dois segmentos de recta de 200 m perpendiculares ao eixo da carreira de tiro, tirados a partir dos pontos extremos do vão da câmara pára-balas para o exterior;
Vértices C e D: os extremos de dois segmentos de recta paralelos aos anteriores e da mesma dimensão, distando destes 250 m no sentido do tiro;
Vértice F: o limite direito da plataforma de tiro tomado no sentido deste.

### Artigo 2.º
### Trabalhos e actividades condicionados

À servidão referida no artigo anterior é aplicável o disposto nos artigos 9.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo vedada na respectiva área, salvo licença a conceder pela autoridade competente, a execução dos trabalhos ou actividades seguintes:

*a)* Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
*b)* Obras de que resulte alteração nas alturas dos imóveis já existentes;
*c)* Alteração, por meio de escavação ou aterro, do relevo ou configuração do solo;
*d)* Depósito, permanente ou temporário, de materiais explosivos ou inflamáveis;
*e)* Construção de muros de vedação ou divisórias de propriedade;
*f)* Montagem de linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, aéreas ou subterrâneas;
*g)* Plantação de árvores ou arbustos;
*h)* Fazer levantamentos topográficos ou fotográficos.

### Artigo 3.º
### Licenças e demolição de obras

Compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, conceder as licenças a que se refere o artigo 2.º, bem como ordenar a demolição das obras nos casos previstos na lei.

Artigo 4.º
Instrução dos pedidos de licenças

Nos pedidos de licença a dirigir à entidade competente, bem como no tocante aos documentos que deverão acompanhar o respectivo requerimento, os interessados deverão observar o que para o efeito se dispõe no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

Artigo 5.º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste diploma, bem como das condições impostas nos licenciamentos, incumbe ao comando da unidade ali instalada, à Região Militar do Sul, à Direcção dos Serviços de Engenharia e a quaisquer autoridades administrativas e policiais com jurisdição na área.

Artigo 6.º
Planta de delimitação

As áreas descritas no artigo 1.º estão demarcadas na planta de urbanização da Câmara Municipal de Beja à escala de 1:5000, da qual se destinam cópias a cada um dos seguintes departamentos:

*a)* Ministério da Defesa Nacional;
*b)* Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
*c)* Ministério da Administração Interna;
*d)* Estado-Maior-General das Forças Armadas;
*e)* Estado-Maior do Exército;
*f)* Comandante da Região Militar do Sul;
*g)* Câmara Municipal de Beja.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1998.

*António Manuel de Oliveira Guterres — José Veiga Simão — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso.*

Assinado em 24 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

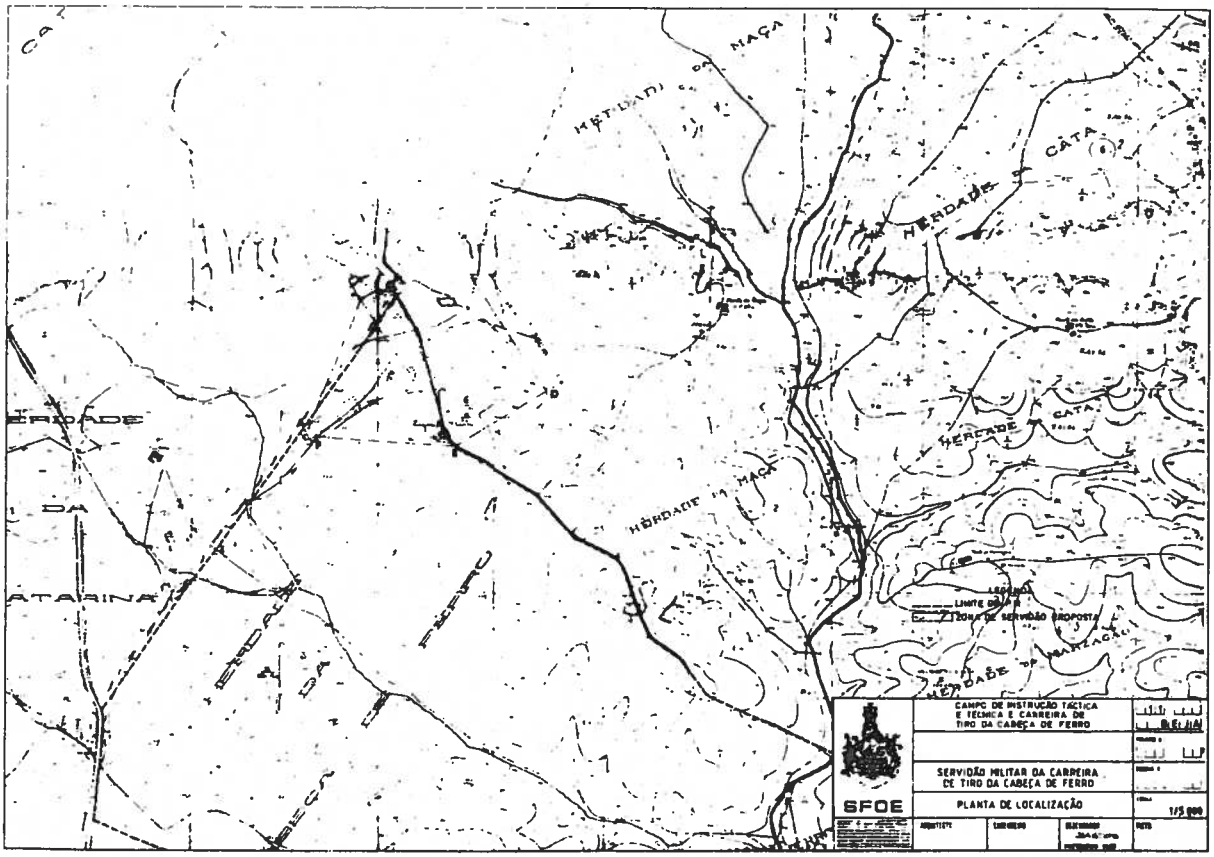


## Decreto n.º 31/98
## de 13 de Agosto

Considerando a necessidade de garantir às instalações militares da Carreira de Tiro do Ameixial (Estremoz) as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência de garantir a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações:

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Delimitação da servidão

É constituída a servidão militar de protecção ao prédio militar n.º 54/Estremoz, Carreira de Tiro do Ameixial, limitada como se segue:

A norte, alinhamento AB perpendicular ao prolongamento do eixo (capital) da Carreira de Tiro e a 620 m da estrema da propriedade militar, ficando os pontos A e B à distância de 310 m da sua intersecção com esse eixo;

A sul, alinhamento CD perpendicular ao prolongamento do eixo (capital) da Carreira de Tiro e a 25 m da estrema da propriedade militar, ficando os pontos C e B distantes 75 m da sua intersecção com esse eixo;
A nascente, alinhamento BC;
A poente, alinhamento AD.

Artigo 2.º
Trabalhos e actividades condicionados

À servidão referida no artigo anterior é aplicável o disposto nos artigos 9.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo vedada na respectiva área, salvo licença a conceder pela autoridade competente, a execução dos trabalhos ou actividades seguintes:

*a)* Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
*b)* Obras de que resulte alteração nas alturas dos imóveis já existentes;
*c)* Alteração, por meio de escavação ou aterro, do relevo ou configuração do solo;
*d)* Depósito, permanente ou temporário, de materiais explosivos ou inflamáveis;
*e)* Construção de muros de vedação ou divisórias de propriedade;
*f)* Montagem de linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas aéreas ou subterrâneas;
*g)* Plantação de árvores ou arbustos;
*h)* Levantamentos topográficos ou fotográficos;
*i)* Movimento ou permanência de peões, semoventes e veículos durante a realização das sessões de tiro;
*j)* Sobrevoos de aviões, balões ou outras aeronaves a menos de 920 m de altura.

Artigo 3.º
Licenças e demolição de obras

Compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, conceder as licenças a que se refere o artigo 2.º, bem como ordenar a demolição das obras nos casos previstos na lei.

Artigo 4.º
Instrução dos pedidos de licenças

Nos pedidos de licença a dirigir à entidade competente, bem como no tocante aos documentos que deverão acompanhar o respectivo requerimento, os interessados deverão observar o que para o efeito se dispõe no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

Artigo 5.º
Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste diploma, bem como das condições impostas nos licenciamentos, incumbe ao comando da unidade ali instalada, à Região Militar do Sul, à Direcção dos Serviços de Engenharia e a quaisquer autoridades administrativas e policiais com jurisdição na área.

Artigo 6.º
Planta de delimitação

A área descrita no artigo 1.º está demarcada na planta de urbanização da Câmara Municipal

de Estremoz, à escala de 1:5000, da qual se destinam cópias a cada uma das seguintes entidades:

*a)* Ministério da Defesa Nacional;
*b)* Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
*c)* Ministério da Administração Interna;
*d)* Estado-Maior-General das Forças Armadas;
*e)* Estado-Maior do Exército;
*f)* Comandante da Região Militar do Sul;
*g)* Câmara Municipal de Estremoz.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1998.

*António Manuel de Oliveira Guterres — José Veiga Simão — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso.*

Assinado em 24 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

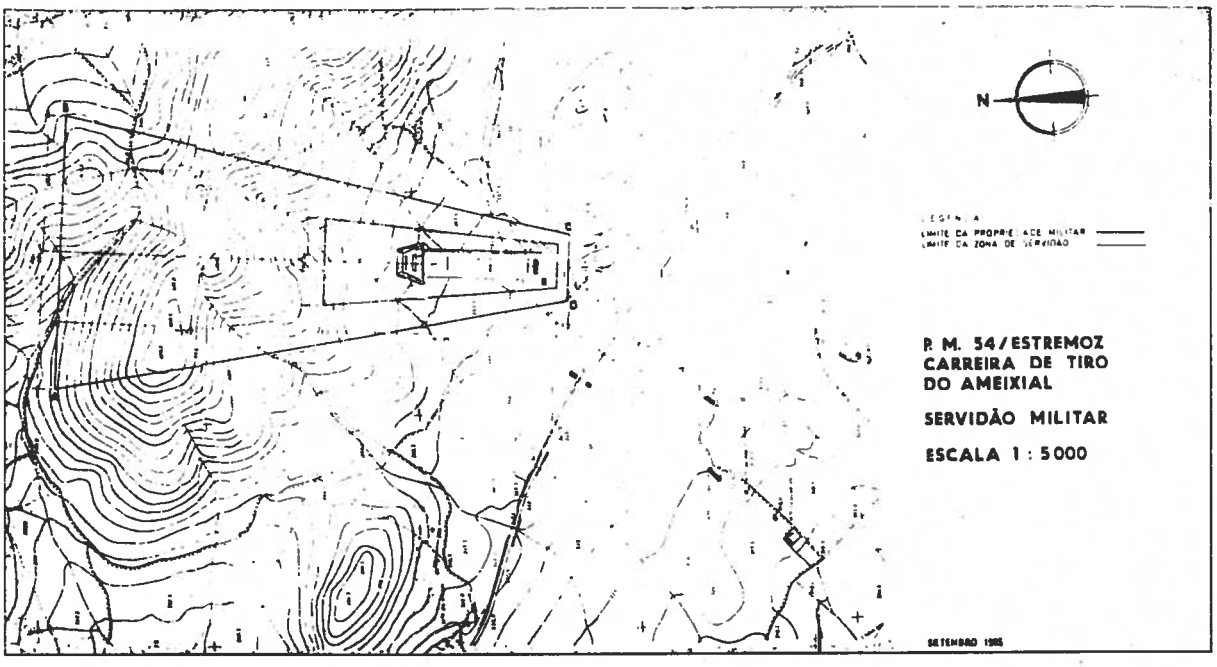

## Decreto n.º 32/98

## de 13 de Agosto

Considerando que se torna necessário delimitar as áreas de terreno indispensáveis à protecção da ligação hertziana entre os Centros Radioeléctricos de Coimbra e Lousã, pertencentes à Direcção dos Serviços de Transmissões do Exército (DST), situados respectivamente em Montes Claros e em Castelo de Trevim, e implementar as medidas de segurança necessárias à execução das funções que lhe competem, constitui-se para tal efeito uma servidão radioeléctrica.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º
### Delimitação da servidão

1 — As áreas adjacentes ao percurso de ligação hertziana entre os Centros Radioeléctricos de Coimbra e Lousã, numa distância de 24,42 km, estão sujeitas a servidão radioeléctrica e, bem assim, a outras restrições de utilidade pública, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

2 — A ligação hertziana referida no artigo anterior é composta por duas estações terminais situadas respectivamente em Montes Claros e Castelo de Trevim.

3 — Os Centros Radioeléctricos de Coimbra e Lousã utilizam antenas directivas com cotas respectivamente de 170 m e 1220 m em relação ao nível do mar e situam-se em pontos com as seguintes coordenadas geográficas relativas ao meridiano internacional:

*a)* Coimbra:

Latitude — 40° 12' 52";
Longitude — 8° 24' 53";

*b)* Lousã:

Latitude — 40° 5' 17";
Longitude — 8° 12' 40".

4 — A zona de desobstrução a que aludem a alínea *b)* do artigo 6.º e o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, tem uma largura de 30 m. Esta zona de desobstrução, que é medida perpendicularmente e para cada lado da projecção horizontal da linha recta que une as antenas dos centros radioeléctricos acima referidos, encontra-se demarcada em plano horizontal na planta topográfica à escala de 1:25 000 incluída em anexo a este diploma.

### Artigo 2.º
### Trabalhos e actividades condicionados

Na zona de desobstrução definida no artigo anterior é proibida, salvo licença a conceder pela entidade competente, a implantação ou manutenção de edifícios ou de outros obstáculos que distem da linha recta que une as duas antenas a menos de (10+1,65xVd1d2) m, sendo d1 e d2 obtidos pela projecção sobre a linha recta atrás definida das distâncias em quilómetros entre o ponto considerado e os pontos extremos, respectivamente Coimbra e Lousã. O elipsóide da 1.ª zona de Fresnel e o perfil de terreno entre as antenas estão representados em plano vertical nas escalas 1:100 000 (eixo das abcissas) e de 1:5000 (eixo das ordenadas), conforme figura em anexo a este diploma.

Artigo 3.º
Licenças e demolição de obras

1 — Compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, conceder as licenças a que se refere o artigo 2.º, bem como ordenar a demolição, remoção, abate ou inutilização dos obstáculos perturbadores referidos nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

2 — Dos actos referidos no número anterior cabe recurso, nos termos da lei geral.

Artigo 4.º
Instrução dos pedidos de licenças

Nos pedidos de licença a dirigir à entidade competente, bem como no tocante aos documentos que deverão acompanhar o respectivo requerimento, os interessados deverão observar o que para o efeito se dispõe no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

Artigo 5.º
Fiscalização

A fiscalização do comprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste diploma, bem como das condições impostas nos licenciamentos, incumbe ao comando da unidade ali instalada, à Região Militar do Norte, através da Secção de Infra-Estruturas Militares, à Direcção dos Serviços de Engenharia e a quaisquer autoridades administrativas e policiais com jurisdição na área, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro.

Artigo 6.º
Planta de delimitação

As áreas descritas no artigo 1.º estão demarcadas nas plantas de urbanização das Câmaras Municipais de Coimbra e da Lousã, na escala de 1:25 000, da qual se destinam cópias a cada um dos seguintes departamentos:

*a)* Ministério da Defesa Nacional;
*b)* Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
*c)* Ministério da Administração Interna;
*d)* Estado-Maior-General das Forças Armadas;
*e)* Estado-Maior do Exército;
*f)* Comando da Região Militar do Norte;
*g)* Câmaras Municipais de Coimbra e da Lousã.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Junho de 1998

*António Manuel de Oliveira Guterres — José Veiga Simão — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso.*

Assinado em 24 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

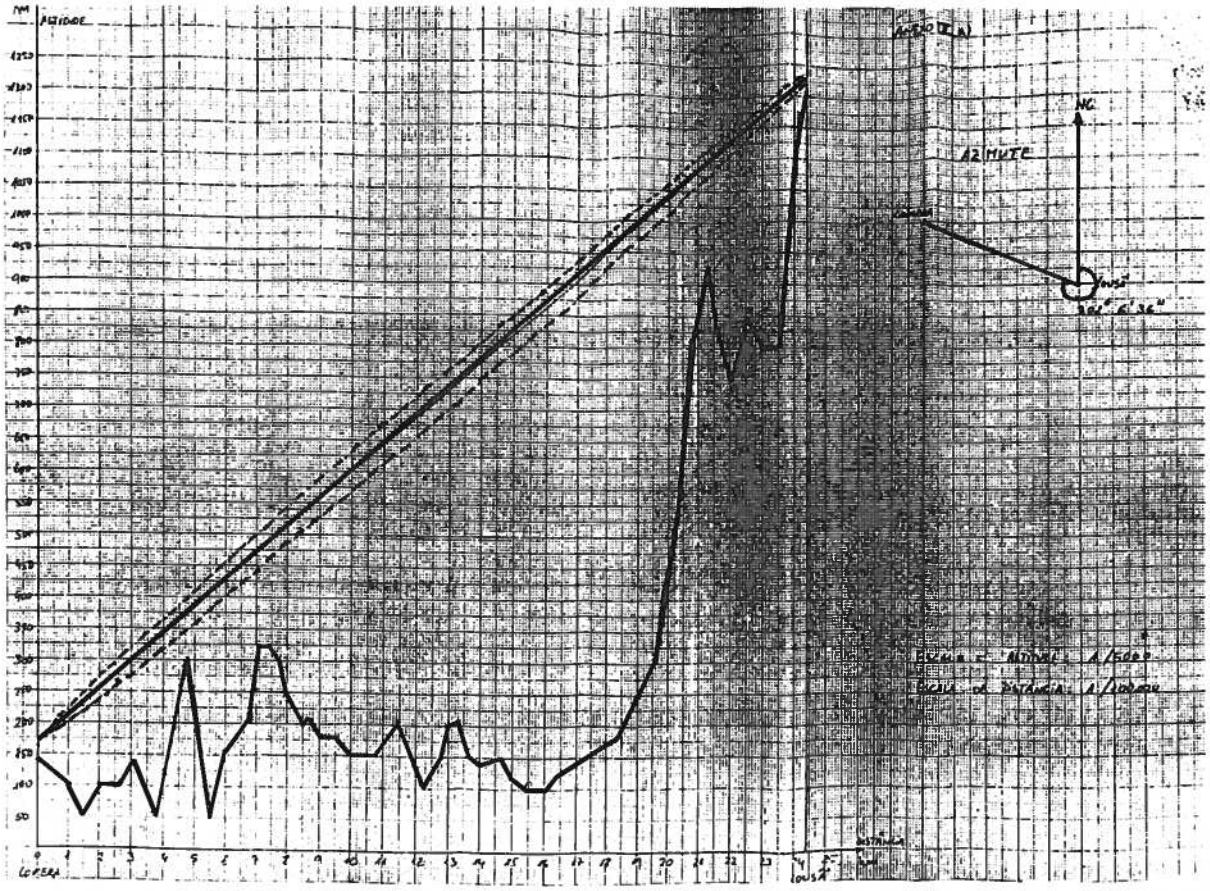
AZIMUTE

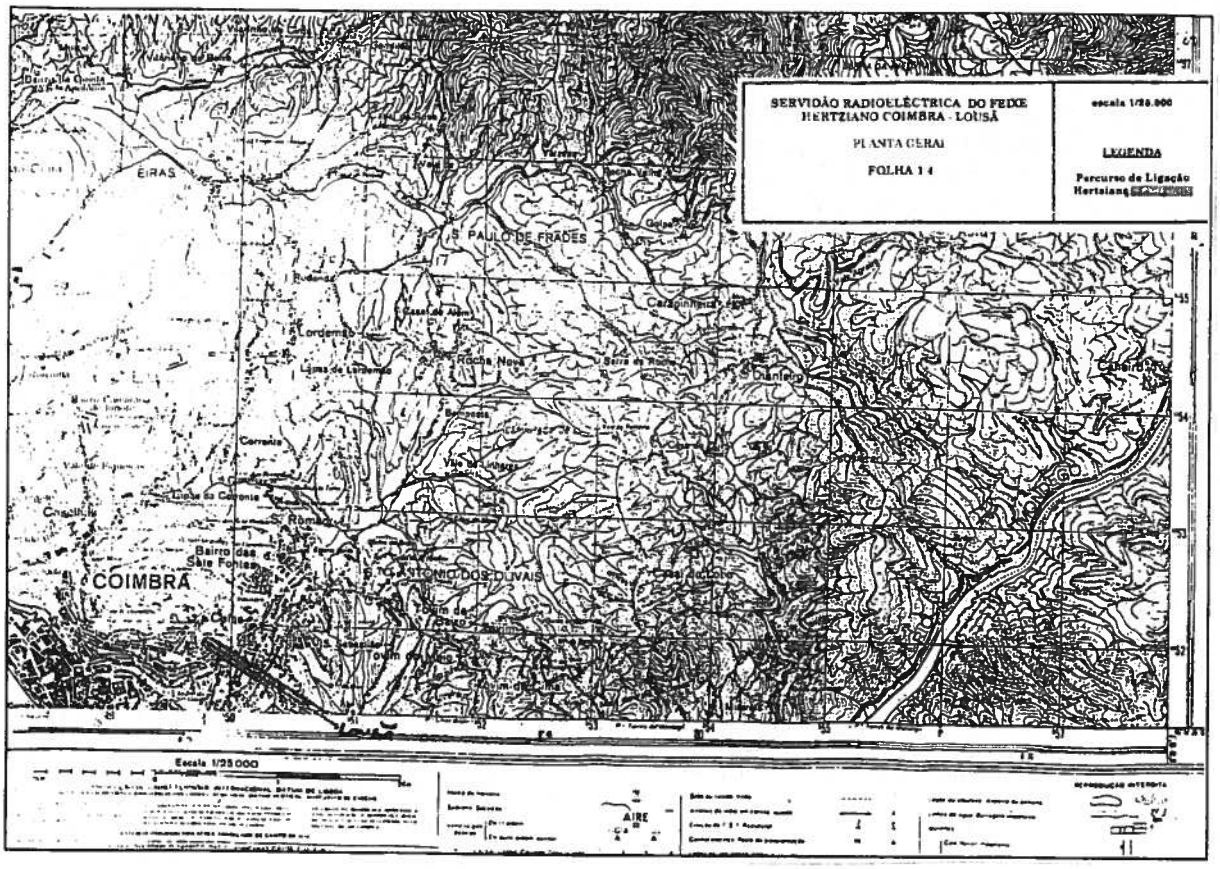
SERVIDÃO RADIOELÉCTRICA DO FEIXE HERTZIANO COIMBRA - LOUSÃ
PLANTA GERAL
FOLHA 1 4
escala 1/25.000
LEGENDA
Percurso de Ligação Hertziano
EIRAS
S. PAULO DE FRADES
COIMBRA
S. ANTÓNIO DOS OLIVAIS
Escala 1/25 000

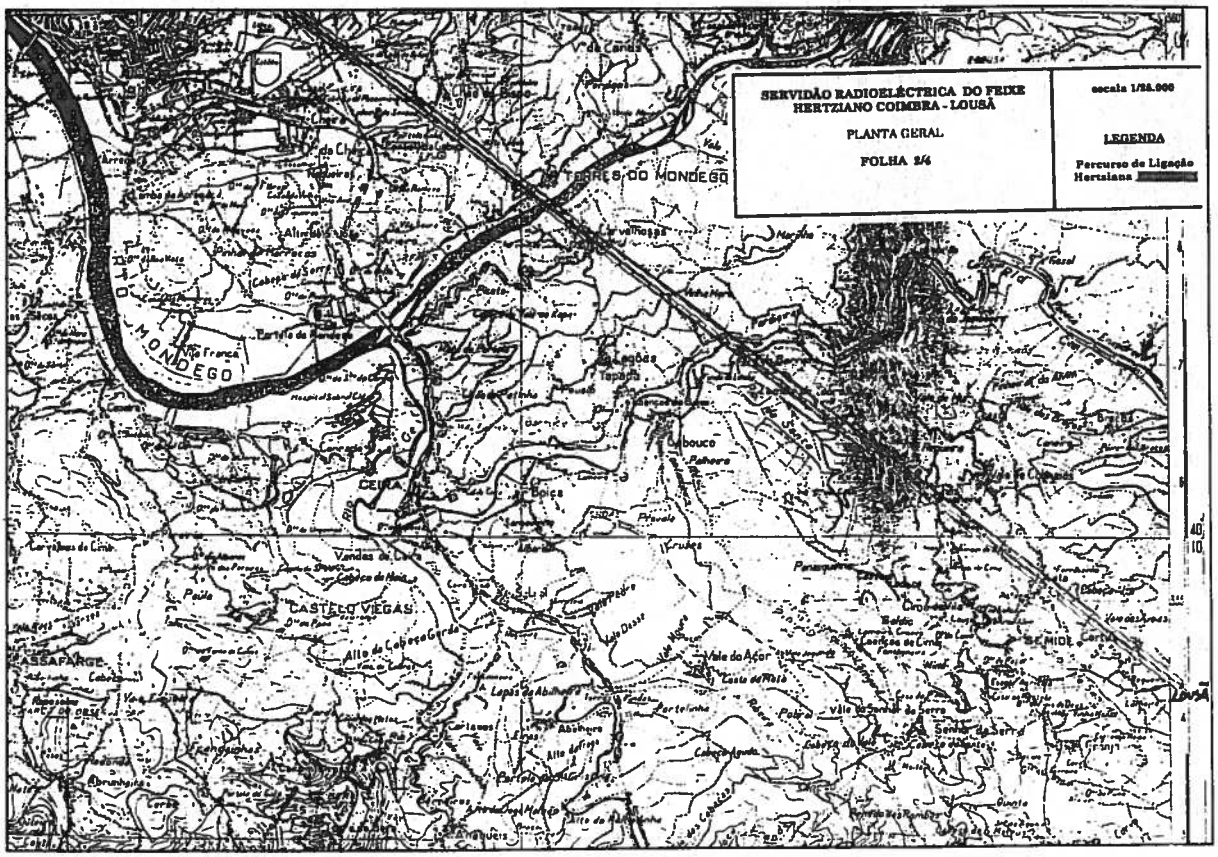
SERVIDÃO RADIOELÉCTRICA DO FEIXE HERTZIANO COIMBRA - LOUSÃ
PLANTA GERAL
FOLHA 2/4
escala 1/25.000
LEGENDA
Percurso de Ligação Hertziana
TORRES DO MONDEGO
MONDEGO
CEIRA
CASTELO VIEGAS
ASSAFARGE

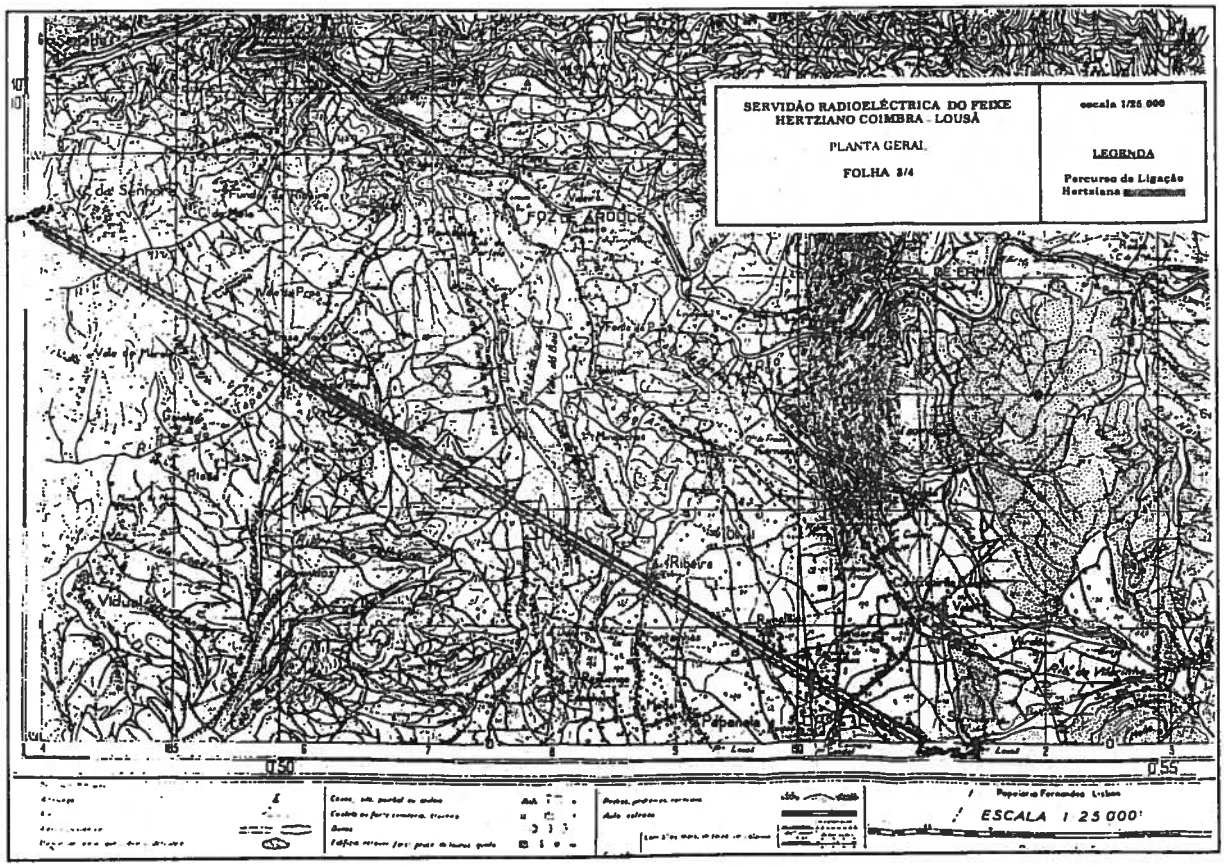
SERVIDÃO RADIOELÉCTRICA DO FEIXE HERTZIANO COIMBRA - LOUSÃ
PLANTA GERAL
FOLHA 3/4
escala 1/25.000
LEGENDA
Percurso de Ligação Hertziana
FOZ DE ARROUCE
ESCALA 1 25 000

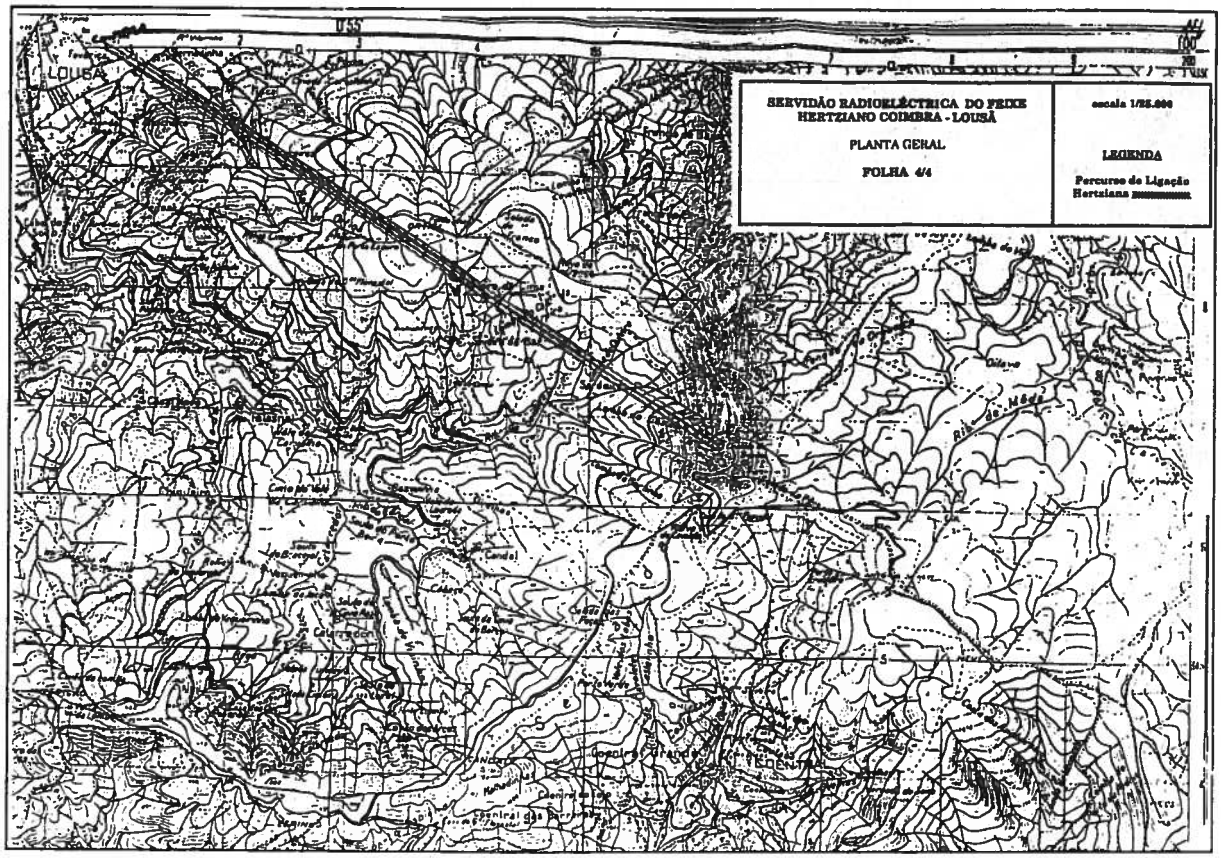


## IV — PORTARIAS

### Ministério da Defesa Nacional

### Portaria n.º 472/98
### de 4 de Agosto

Tornando-se necessário estabelecer os quantitativos máximos de militares na efectividade de serviço nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) para o ano de 1999:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, o seguinte:

1.º Os quantitativos máximos de militares na efectividade de servico em RV e RC, na Marinha, Exército e Força Aérea, em 1999, são os constantes do quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Nos efectivos máximos fixados no n.º 1.º não são incluídos os militares em RV e RC que se encontrem nas seguintes situações:

*a)* A frequentar cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes;
*b)* Abrangidos pelo artigo 2.º da Portaria n.º 227-B/92, de 24 de Julho;
*c)* Abrangidos pelos artigos 387.º e 408.º do EMFAR.

3.º A proposta de efectivos em RV e RC para 2000, devidamente fundamentada, será remetida ao Ministério da Defesa Nacional até 30 de Abril de 1999.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 13 de Julho de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

ANEXO

**Quadro anexo a que se refere o n.º 1.º**

| Categorias | Ramos | | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | Marinha | Exército | Força Aérea | |
| Oficiais ..... | 150 | 800 | 410 | 1 360 |
| Sargentos ..... | 42 | 1 800 | 166 | 2 008 |
| Praças ..... | 2 520 | 12 310 | 3 467 | 18 297 |
| *Total* ..... | 2 712 | 14 910 | 4 043 | 21 665 |

## Portaria n.º 473/98

## de 4 de Agosto

O Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da sua Resolução n.º 1174, de 15 de Junho de 1998, autorizou a manutenção da Força de Estabilização (SFOR) na Bósnia-Herzegovina, por um período de um ano, numa nova operação, designada «Obra comum».

De acordo com o previsto nessa resolução, o efectivo actual da SFOR deve ser mantido pelo menos até às eleições gerais bósnias, a realizar em Setembro de 1998.

Os termos da participação da Missão das Forças Armadas Portuguesas na constituição da SFOR encontram-se definidos pela Portaria n.º 66/97, de 29 de Janeiro, que prevê para a Missão uma duração máxima de 18 meses.

Por forma a dar cumprimento a esta nova resolução do Conselho de Segurança, torna-se necessário prorrogar aquele período.

Foi consultada a Assembleia da República, que se pronunciou favoravelmente, e ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional, que se pronunciou favoravelmente, por unanimidade.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 41.º, n.º 1, e 44.º, n.º 1, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º É prorrogada, por um período máximo de 12 meses, a duração da Missão das Forças Armadas Portuguesas na SFOR (MFAP/SFOR), prevista na Portaria n.º 66/97, de 29 de Janeiro.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 23 de Junho de 1998.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 21 de Julho de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

## Portaria n.º 479/98

## de 6 de Agosto

O Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, estabelece nos seus artigos 4.º e 53.º que o quantitativo de pessoal dos contingentes a incorporar nos ramos das Forças Armadas e o número de turnos de incorporação a realizar anualmente são fixados pelo Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os quantitativos de pessoal do contingente a incorporar nos ramos das Forças Armadas, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, para 1999, são os constantes do anexo I.

2.º O número de turnos de incorporação, a que se refere o n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, para 1999, é o que figura no anexo II.

3.º As propostas relativas ao ano de 2000, devidamente fundamentadas, serão remetidas ao Ministério da Defesa Nacional até 12 de Março de 1999.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 13 de Julho de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

### ANEXO I

### Contingente a incorporar em 1999

| Categoria | Ramo | | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | Marinha | Exército | Força Aérea | |
| Oficiais | 85 | 310 | — | 395 |
| Sargentos | — | 340 | — | 340 |
| Praças | 1 800 | 25 032 | — | 26 832 |
| *Total* | 1 885 | 25 682 | — | 27 567 |

## ANEXO II
### Turnos de incorporação em 1999

| Ramo | Curso | Número de turnos |
|---|---|---|
| Marinha | Oficiais (CFO/SEN) | 5 |
| | Praças (CFP/SEN) | 5 |
| Exército | Oficiais: | |
| | (CEFO/SEN) | 4 |
| | (CFO/SEN) | *(a)* 2 |
| | Sargentos (CFS/SEN) | *(a)* 2 |
| | Praças: | |
| | (CFP/SEN — grupo A) | 8 |
| | (CFP/SEN — grupo B) | 4 |
| | (CFP/SEN — operações especiais) | 2 |
| | (CFP/SEN — aerotransportadas) | 6 |

*a)* Prevista a realização de mais dois turnos de CFO e CFS, a fim de incorporar os mancebos (incluídos na reserva territorial) que solicitem o seu direito ao cumprimento voluntário do SEN, bem como todos os recrutas que se constituam na situação de compelidos e refractários.

---

## V — DESPACHOS

### Secretário de Estado da Defesa Nacional

### Despacho n.º 15 132/98
### de 14 de Agosto

O despacho n.º 9894/98, de 29 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1998, que aprova a alteração do regime de comparticipação da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM) nas especialidades farmacêuticas, estabelece a entrada em vigor no dia 1 do mês seguinte, decorridos 60 dias após a sua publicação, recaindo no dia 1 de Setembro de 1998.

Considerando ser necessário proceder a alterações significativas nos sistemas informáticos de entidades envolvidas e à divulgação, em especial junto das farmácias, das novas condições de comparticipação dos medicamentos, dos produtos dietéticos e dos manipulados aos beneficiários das ADM;

Considerando não ser possível no prazo inicialmente previsto concluir os procedimentos referidos no parágrafo anterior:

Determino, ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 12 864/97, de 27 de Novembro de 1997, do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — O despacho n.º 9894/98, de 29 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1998, entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1998.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos.*

## Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 13 876/98

### de 13 de Julho

1 — O n.º 3 do meu despacho n.º 8586/98, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — A competência para autorizar as despesas referidas na alínea *c)* do n.º 1 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial» pode ser subdelegada no 2.º comandante e no chefe do Estado-Maior da Brigada Ligeira de Intervenção, bem como no comandante da unidade da mesma Brigada destacada na Bósnia-Herzegovina.»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Mantins Barrento*, general.

## Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

### Despacho n.º 14 622/98

### de 17 de Julho

1 — Nos termos da autorização que me é conferida no n.º 4 do despacho n.º 8582/98, de 2 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no CORT ART (03396063), **Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira**, a exercer interinamente as funções de subchefe do Estado-Maior do Exército, a competência para autorizar:

1.1 — A concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial».

1.2 — Despesas:

1.2.1 — Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstos na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

1.2.2 — Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — A competência referida no n.º 1.2 deste despacho pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, general.

### Despacho n.º 14 623/98

### de 17 de Julho

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no CORT ART (03396063) **Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira**, a exercer, interinamente, as funções de subchefe do Estado-Maior do Exército, a competência para

homologar as classificações do pessoal civil e militarizado em exercício de funções no Estado-Maior do Exército.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, general.

## Comando da Logística

### Despacho n.º 13 877/98

### de 26 de Maio

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director dos Serviços de Material, BRIG **José António Vieira da Silva Cordeiro**:

1 — A competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector da Direcção dos Serviços de Material.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O General QMG, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha*.

## Comando da Instrução

### Despacho n.º 15 133/98

### de 5 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8485/98, de 15 de Abril, do general CEME, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora (UAAA), COR CAV (50691011) **José Manuel Marques Pacífico dos Reis**, a competência para autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da UAAA que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Samuel Matias do Amaral*, general.

## Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

### Despacho n.º 13 879/98
### de 29 de Junho

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 9724/98, de 8 de Junho de 1998 (que produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998), subsubdelego no COR INF (34291062) **Reinaldo Saboias dos Santos Madeira**, subdirector da Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal/DAMP, a competência para autorizar:

*a)* Despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais, até 5000 contos;
*b)* Despesas sem realização de concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subsubdelegação de competências.

O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

### Despacho n.º 13 880/98
### de 29 de Junho

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 9724/98, de 8 de Junho (que produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998), subsubdelego no COR ART (05814064) **Manuel Guilherme de Carvalho Figueiredo**, subdirector de Administração e Mobilização do Pessoal/DAMP, a competência para autorizar:

*a)* Despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidade legais, até 5000 contos;
*b)* Despesas sem realização de concurso ou com dispensa de celebração de contrato escrito, até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subsubdelegação de competências.

O Director, *António Luciano Fontes Ramos*, brigadeiro.

## Direcção dos Serviços de Intendência

### Despacho n.º 13 878/98

### de 26 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do despacho de 26 de Maio de 1998, do general QMG, subdelego no COR AM (08128664) **José Alfredo Ferreira Almeida**, subdirector da Direcção dos Serviços de Intendência, a competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 2500 contos, despesas sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Joaquim Miranda Ferreira*, brigadeiro.

## Centro de Finanças da Logística

### Despacho n.º 14 196/98

### de 7 de Julho

1 — Nos termos das competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 11 311/98/QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, conjugado com o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, subdelego no subchefe do CFL, TCOR AM (07079167) **Arnaldo Diogo Saldanha do Vale**, a competência para autorizar despesas até ao montante de 1000 contos, com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — O presente despacho produz efeitos desde de 26 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Chefe do Centro, *Júlio E. G. Campos*, coronel.

## Região Militar do Norte

### Despacho n.º 13 893/98

### de 10 de Julho

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do RI13, COR INF (03469064) **António J. Machado Ferreira**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 894/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do RI14, COR INF (08837864) **Fernando P. S. Aguda**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 895/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do RI19 COR INF (03469064) **Rodrigo Nóbrega Pinto Pizarro**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 896/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do RA4, COR ART (00946766) **José Francisco de Jesus Duarte**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 897/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do RA5, COR ART (02757266) **Anselmo Jesus da Silva**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 898/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (02291863) **Eduardo A. Carneiro Teixeira**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 899/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante da EPT, COR TM (09623165) **Manuel Marques Almeida**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general

**Despacho n.º 13 900/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante da EPST, COR ART (02374564)

**Fernando Góis Moço**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 901/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante da EPAM, COR AM (05966764) **José Carlos Mendonça da Luz**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998. ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 902/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do CIOE, COR INF (05776664) **António Feijó Andrade Gomes**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 903/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do BSS, TCOR MED (01470671) **Carlos Manuel A. S. Gonçalves**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998. ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 904/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante interino do RC6, TCOR CAV (14205472) **Luís Miguel N. M. de Medeiros**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 13 905/98**

**de 10 de Julho**

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (02291863) **Eduardo A. Carneiro Teixeira**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 018/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante do Centro de Classificação e Selecção do Porto, COR INF (00860163) **Horácio José Gomes Taveira Malheiro**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 019/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Saúde, TCOR MED (01470671) **Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 020/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no chefe interino do Centro de Finanças do Comando da Região Militar do Norte, TCOR AM (00053467) **Armando José Pires Figueiredo**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subchefe.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 021/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no director do Hospital Regional n.º 1, TCOR MED (01879170) **António Castro de Oliveira Barreto**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subdirector.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 022/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de

Julho de 1998, subdelego no director interino do Hospital Militar Regional n.º 2, TCOR MED (12243271) **Joaquim Luís da Silva Santos**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subdirector.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 023/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante do Centro de Instrução e Operações Especiais, COR INF (05776664) **António Feijó de Andrade Gomes**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luís deAlmeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 024/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Administração Militar, COR AM (05966764) **José Carlos Mendonça da Luz**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 025/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes, COR ART (02374564) **Fernando Góis Moço**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 026/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98 de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões, COR TM (09623165) **Manuel Fernando Marques de Almeida**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 027/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Quartel-General da RMN, COR INF (04204863) **Victor Manuel Pinto Ferreira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no subchefe do Estado-Maior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 028/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998 subdelego no comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, COR ART (00946766) **José Francisco de Jesus Duarte**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luis de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 029/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no Diáno da República, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, COR ART (02757266) **Anselmo de Jesus Silva**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 030/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, COR ENG (02291863) **Eduardo Augusto Carneiro Teixeira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 031/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154 de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante interino do Regimento de Cavalaria n.º 6, TCOR CAV (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998 ficando por este meio atificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 032/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de

Julho de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, COR INF (03469064) **António Joaquim Machado Ferreira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 033/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, COR INF (08837864) **Fernando Pereira dos Santos Aguda**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1 000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Região Militar do Norte, *Tito Luis de Almeida Bouças*, general.

**Despacho n.º 14 034/98**

**de 13 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Regiao Militar do Norte, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

**Regimento de Engenharia n.º 1**

**Despacho n.º 13 196/98**

**de 3 de Agosto**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 358/98, do comandante interino do Governo Militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Julho de 1998, subdelego no 2.º comandante interino do Regimento de Engenharia n.º 1, MAJ ENG (17978780) **Rogério Paulo Faria das Neves e Castro**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com ou sem cumprimento de formalidades legais, até 500 contos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça*, tenente-coronel.

## Hospital Militar Principal

### Despacho n.º 14 035/98

### de 3 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo despacho n.º 11 317/98 de 26 de Maio/QMG, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, subdelego no adjunto para a administração (administrador hospitalar) do Hospital Militar, TCOR AM (12300077) **António Paulo Teixeira de Souza Machado**, competências para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 2 500 000$, com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Pedro Manuel Caimoto Jácome*, coronel.

### Despacho n.º 14 502/98

### de 6 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo despacho n.º 11 317/98 de 26 de Maio/QMG, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, subdelego no adjunto para a administração (administrador hospitalar) do Hospital Militar, MAJ AM (02602276) **Ramiro do Casal Bom**, competências para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 2 500 000$, com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Pedro Manuel Caimoto Jácome*, coronel.

## Depósito Geral de Material de Intendência

### Despacho n.º 14 013/98

### de 10 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 11 316/98, de 26 de Maio de 1998, do general QMG, subdelego no subdirector do Depósito Geral de Material de Intendência, TCOR AM (02603273) **Luís Filipe Duarte Faria de Sousa**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços com ou sem cumprimento das formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 31 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director Interino, *Rui Fernando Miranda Vieira*, tenente-coronel.

## VI — DESPACHOS CONJUNTOS

### Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

### Despacho conjunto n.º 568/98

### de 31 de Julho

Considerando as orientações da política governamental em matéria de infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins civis;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 151/94, de 26 de Maio, autorizou a alienação do PM 2/Castelo Branco designado «Quartel da Devesa», afecto ao Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que o município de Castelo Branco manifestou interesse na cessão, a título definitivo e oneroso, daquele imóvel;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 419/91, de 29 de Outubro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151/94, de 26 de Maio, compete aos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, mediante despacho conjunto, autorizar a referida cessão;

Determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessão definitiva, a título oneroso, do PM 2/Castelo Branco — Quartel da Devesa, a que se refere a alínea *c)* do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151/94, de 26 de Maio, ao município de Castelo Branco.

2 — A cessão referida no número anterior faz-se mediante a compensação financeira no montante global de 238 000 000$ a pagar pelo município de Castelo Branco, do seguinte modo:

| Amortizações | Juros | Prestações | Datas de pagamento |
|---|---|---|---|
| 30 000 000$00 | — | 30 000 000$00 | Oito dias a contar da publicação do despacho. |
| 36 464 115$00 | 13 535 885$00 | 50 000 000$00 | 15 de Dezembro de 1999. |
| 42 799 282$00 | 7 200 718$00 | 50 000 000$00 | 15 de Dezembro de 2000. |
| 45 758 759$00 | 2 741 241$00 | 48 500 000$00 | 30 de Junho de 2001. |
| 55 456 311$00 | 4 043 689$00 | 59 500 000$00 | 15 de Dezembro de 2002. |
| 210 478 467$00 | 27 521 533$00 | 238 000 000$00 | |

2.1 — Em cada amortização a que há lugar, 75% são receitas do Ministério da Defesa Nacional, com vista à aplicação ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas e à realização de obras em instalações militares, sendo da sua responsabilidade a respectiva afectação, de acordo com a legislação aplicável.

2.2 — Os juros e os restantes 25 % são receitas do Estado, de acordo com a Portaria n.º 602/98, de 30 de Junho, e o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.

3 — O não pagamento pelo município de qualquer dos valores fixados implica a imediata exigibilidade dos montantes em dívida, cujo não pagamento determina a devolução do imóvel ao Ministério da Defesa Nacional.

4 — A verificação de um índice de construção, na área deste prédio militar, superior a 1,16, implicará o pagamento de um valor correspondente à diferença entre os 238 000 000$ e o valor da avaliação que resultar da aplicação do novo índice, a liquidar da forma seguinte:

4.1 — 25 % constituirão receita do Estado.

4.2 — 75 % serão entregues ao Ministério da Defesa Nacional, para o Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas.

5 — O município de Castelo Branco é autorizado a utilizar o prédio a partir da data do pagamento da primeira prestação referida no quadro do n.º 2.

6 — O processo de cessão será organizado pela Direcção-Geral do Património do Ministério das Finanças, com a colaboração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, quando estiver integralmente realizada a compensação fixada no n.º 2.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

---

## VII — PROTOCOLOS

### Ministério da Defesa Nacional

### Protocolo de Colaboração entre:

O Campo Militar de Santa Margarida, adiante designado abreviadamente por CMSM e representado pelo seu Comandante, Brigadeiro **José Alberto Cardeira Rino**, e o Museu, Laboratório e Jardim Botânico da Universidade de Lisboa, adiante designado por MLJB/UL, e representado pelo seu Director, Professor Doutor **Fernando P. Mangas Catarino**, é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos e condições seguintes:

*A)* Considerando que o CMSM é um órgão militar com interesse na defesa e conservação do património ambiental na sua área de acção.

*B)* Considerando, por outro lado, que o MLJB/UL é uma pessoa colectiva de direito público que tem como finalidades, entre outras, a investigação e desenvolvimento dos conhecimentos científicos no campo da Botânica e Ecologia Vegetal.

As partes entendem ser objectivo comum desenvolver as acções tendentes à caracterização da vegetação e respectiva dinâmica da área das lagoas do CMSM, nas condições seguintes:

1 — Levantamento exaustivo da Flora e Vegetação da área mencionada. Identificar os factores de ameaças que afectam a área e propor as medidas de protecção e de gestão necessárias para as obviar. Assegurar o apoio científico necessário à implementação das referidas medidas.

2 — Todo o trabalho de investigação científica é da responsabilidade do MLJB/UL.

3 — O CMSM autoriza a permanência junto às lagoas das equipas do MLJB/UL e assegura, caso necessário, o seu acompanhamento logístico, no local. A permanência na região não pode interferir com a realização de exercícios ou fogos reais. O CMSM assegura a execução de pequenos trabalhos de movimentação de terras, necessárias ao desenvolvimento do projecto.

4 — Estes estudos serão desenvolvidos por uma equipa constituída por *David Draper, Antónia Rosselló Graell e Cristina Tauleigne Gomes*, cujo coordenador científico é o Professor Catedrático *Fernando M. Catarino*, e deve estar concluído dentro de um período de dois anos.

5 — Os custos resultantes do presente protocolo serão assumidos, separadamente, por cada uma das Instituições, conforme as actividades protocoladas e que a cada um diz respeito.

6 — O MLJB/UL poderá utilizar o Estudo elaborado ao abrigo do presente protocolo, para publicações em revistas científicas, apresentação em congressos e para outros fins exclusivamente científicos, podendo por sua vez, o CMSM usar os resultados do referido Estudo e pareceres, relatórios, publicações ou qualquer tipo de tratamento informático, desde que cita a sua origem.

7 — O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e até à conclusão do Estudo, seu objecto.

Em 24 de Junho de 1998. O Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro. — O Director do MLJB/UL, *Fernando P. Mangas Catarino*, Professor Doutor.

## Protocolo de Cooperação entre o Instituto de Altos Estudos Militares e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Introdução

Com o objectivo de fomentar as já longas boas relações existentes, de desenvolver a colaboração no ensino, no estudo e na investigação em domínios que demonstrem haver interesse comum, o Instituto de Altos Estudos Militares e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, acordam na celebração do seguinte Protocolo:

Cláusula I

A cooperação entre o Instituto de Altos Estudos Militares, adiante designado por IAEM e a Faculdade de Direito, adiante designada por FDUL, tem por finalidade a colaboração de docentes nos cursos ministrados e o intercâmbio de documentação pedagógica e informação cultural.

Cláusula II

São consideradas actividades de interesse comum, designadamente:

*a)* A regência de disciplinas jurídicas do IAEM, por professores da FDUL;
*b)* A utilização das Bibliotecas e dos Centros de documentação de qualquer das instituições, por docentes e discentes da outra;
*c)* Permuta de comunicações de interesse comum;
*d)* A realização ou o apoio à realização de projectos de investigação a respeito dos aspectos institucionais da Defesa Nacional ou outras áreas relevantes;
*e)* A realização de colóquios, seminários e outras reuniões sobre temas de interesse comum;
*f)* Permuta da Revista da FDUL e do Boletim do IAEM.

Cláusula III

O IAEM, através do Exército Português suportará os encargos resultantes do pagamento aos docentes da FDUL, em regime de prestação de serviços.

Cláusula IV

Nas situações não previstas no presente protocolo mas de reconhecido interesse mútuo, os encargos financeiros a suportar pelas partes serão acordados caso a caso.

Cláusula V

*a)* O presente protocolo começa a produzir efeitos a partir da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, automaticamente renovável.
*b)* As partes com a antecedência de seis meses relativamente ao seu termo, podem denunciar o presente Protocolo, sem prejuízo da integral conclusão dos projectos em curso que ao seu abrigo venham a ser realizados.

Cláusula VI

Feito em Lisboa, em duas cópias, ficando cada uma na posse das partes, aos 09 dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e nove e assinado na mesma data pelos representantes das partes.

Lisboa, 09 de Julho de 1999. O Director do Instituto de Altos Estudos Militares, *Jorge Alberto Gabriel Teixeira*, general. — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, *Jorge Manuel Moura L. de Miranda*, professor doutor.

**Protocolo de Cooperação entre o Comando da Instrução do Exército Português e a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, adiante designada por FLUL.**

Introdução

O Exército deseja contribuir para a melhoria da proficiência linguística e do conhecimento da cultura portuguesa dos Oficiais de países amigos, adiante designados por OPA's, que no Instituto de Altos Estudos Militares, adiante designado por IAEM, frequentam o Curso de Estado-Maior.

Reconhece que o Departamento de Língua e Cultura Portuguesa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, adiante designado por DLCP, reúne as condições técnico-científicas necessárias àquele propósito.

Cláusula I

Outorgantes

São partes outorgantes do presente protocolo:
O Comando da Instrução do Exército
A Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Cláusula II

Âmbito

Dar a conhecer, melhorar e aprofundar os conhecimentos de língua e cultura portuguesa aos OPA's que no IAEM frequentam a Curso de Estado-Maior.

Cláusula III

Objectivos

Mútuos

As duas partes propõem-se mutuamente:

— realizar cursos de língua e cultura portuguesas para os OPA's que frequentam, no IAEM, o Curso de Estado-Maior;
— promover a realização de projectos comuns de investigação aplicada ao domínio da língua e cultura portuguesas;
— realizar, quando necessário, cursos de formação de professores de língua segunda/estrangeira destinados a militares do Exército vocacionados para o ensino de Português para estrangeiros.

Da FLUL

Proporcionar, aos alunos, cursos de língua e cultura portuguesas, cujos conteúdos e estruturas curriculares sejam semelhantes aos normalmente dados aos cursos para estrangeiros, através do DLCP, por forma a que aos OPA's seja atribuído o diploma do curso.

No âmbito das actividades culturais associadas aos cursos de língua e cultura portuguesas, incluir os OPA's, por forma a que estes detenham da cultura portuguesa uma abrangência e conhecimentos tão aprofundados quanto possível.

Assegurar o regular funcionamento de aulas de língua e cultura portuguesas em regime de manutenção, durante o ano lectivo.

Do Exército Português

Proporcionar aos OPA's, um conhecimento da realidade portuguesa, que vá muito para além das questões de natureza puramente militar, de modo a que estes Oficiais possam igualmente constituir-se verdadeiros embaixadores da cultura nacional. Para este efeito levará a cabo um curso de língua e cultura portuguesas em regime intensivo, possibilitando aos OPA's a proficiência linguística e o conhecimento da cultura portuguesa, que lhes permitam a frequência do Curso de Estado-Maior em condições de igualdade com os alunos nacionais. Este curso terá lugar, em princípio, de Junho a Setembro, antecedendo o Curso de Estado-Maior, sem prejuízo de, durante este Curso, prosseguirem, em regime de manutenção, aulas de língua e cultura portuguesas.

Cláusula IV

Supervisão/Coordenação

São supervisores deste protocolo o Presidente do Conselho Directivo da FLUL, ou quem o substitua e o General Comandante de Instrução do Exército, ou quem o substitua, salvo no caso das actividades exclusivamente do âmbito do IAEM, em que o supervisor/coordenador por parte do Exército será o General Director do IAEM, ou quem o substitua.

Cláusula V

Encargos financeiros

O Exército, através do IAEM, suportará os encargos resultantes do pagamento aos docentes da FLUL e do eventual *"overhead"*, em conformidade com as normas do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), bem como os demais encargos resultantes das actividades directamente relacionadas com os cursos administrados.

Todos os encargos resultantes de actividades no âmbito deste protocolo, não programáveis pelo IAEM, serão suportadas pelo Comando da Instrução do Exército, ao qual competirá o devido planeamento e orçamentação.

Para efeitos de realização de visitas de estudo a locais e/ou eventos de reconhecido interesse cultural, o Exército fornecerá o necessário apoio logístico em transporte e/ou alimentação.

Nas situações não previstas no presente protocolo, mas de reconhecido interesse mútuo, os encargos fnanceiros a suportar pelas partes serão acordados caso a caso.

Cláusula VI

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura pelos responsáveis das instituições outorgantes, podendo ser revisto quando julgado conveniente por uma ou ambas as partes e cessa a sua validade quando denunciado por qualquer dos outorgantes até 01MAR do ano lectivo anterior.

Cláusula VII

Disposições finais

O DLCP fornecerá, no final do curso intensivo e no final do ano lectivo, um memorando com a avaliação final dos alunos, contemplando os aspectos comportamentais e de conhecimentos que forem tidos por relevantes. Sempre que solicitado, o DLCP poderá igualmente elaborar avaliações parcelares.

O presente protocolo admite a publicação de trabalhos científicos, conjuntos, ou separados, baseados nas ocorrências a que respeita, sujeita à prévia concordância dos autores.

O presente protocolo pode ser acrescentado com protocolos adicionais, conforme venha a ser julgado conveniente pelas partes.

Pedrouços, 21 Julho de 1998. — O Comandante da Instrução do Exército, *Samuel M. do Amaral*, general. — O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, *Manuel do Carmo Ferreira*, professor doutor.

---

## VIII — TABELAS

### Museu Militar

### Tabelas de Taxas — 1998

### Acervo e Documentos

**I — A realizar pelo Museu Militar**

**1. Fotografias**

A Preto e Branco

| | |
|---|---|
| 09x12 cm; 10x15 cm; 13x18 cm: | |
| **— 1.ª Foto:** | **1.000$00** |
| **— cada foto a mais** | **350$00** |
| 18x24 cm; 24x30 cm: | |
| **— 1.ª Foto:** | **2.000$00** |
| **— cada foto a mais** | **500$00** |
| Fotografias de outros formatos | **A orçamentar caso a caso** |

**A Cores**

| | |
|---|---|
| 09x12 cm; 10x15 cm; 13x18 cm: | |
| **— 1.ª Foto:** | **1.500$00** |
| **— cada foto a mais** | **600$00** |
| 18x24 cm; 24x30 cm: | |
| **— 1.ª Foto:** | **2.500$00** |
| **— cada foto a mais** | **750$00** |
| Fotografias de outros formatos | **A orçamentar caso a caso** |

**Negativos**

| | |
|---|---|
| 2,4x3,6 cm | **1.500$00** |
| 9,0x12 cm | **1.800$00** |

**Diapositivos**

| | |
|---|---|
| 35 mm | **3.500$00** |
| 6x6 ou 7x9 cm | **4.500$00** |
| 9x12 cm | **7.500$00** |

| | |
|---|---|
| Digitalização de imagens e/ou textos (fotogramas) em disquete | **A orçamentar caso a caso** |

**2. Fotocópias** (Cópias directas)

A Preto e Branco

| | |
|---|---|
| A 4: | |
| **— 1.ª Cópia:** | **250$00** |
| **— outras cópias** | **25$00** |
| A 3: | |
| **— 1.ª Cópia:** | **500$00** |
| **— outras cópias** | **50$00** |

A Cores

| | |
|---|---|
| A 4: | |
| **— 1.ª Cópia:** | **450$00** |
| **— outras cópias** | **380$00** |
| A 3: | |
| **— 1.ª Cópia:** | **750$00** |
| **— outras cópias** | **400$00** |

| | |
|---|---|
| Em película poliester (filme), cada folha | **1.850$00** |

**Ampliações ou reduções ..... +25%**

**3. Reproduções Fotográficas para Publicações**
Entidades Públicas

| | |
|---|---|
| Reproduções de páginas, capas, etc. | **7 000$00** |
| Edições até 2 500 exemplares (cada foto) | **15 000$00** |
| Edições superiores a 2 500 exemplares (cada foto) | **20 000$00** |

Entidades Privadas — Fins Editoriais/Publicidade

| | |
|---|---|
| Edições até 2 500 exemplares (cada foto) | **25 000$00** |
| Edições superiores a 2 500 exemplares (cada foto) | **35 000$00** |

## II — A realizar pelos interessados

**1. Televisão/Cinema/Fotografia**

| | |
|---|---|
| Utilização das Instalações, em dia de encerramento (2.ª Feira) Cada hora/utilização de sala | **10 000$00** |

**2. Contrato p/Televisão e Cinema**

| | |
|---|---|
| Projectos a analisar caso a caso — Protocolo/Contrato | **Despacho Superior/Gen AGE** |

**3. Investigação**

| | |
|---|---|
| Utilização das Instalações — manhã ou tarde durante o expediente normal | **4 000$00** |

## III — Trabalhos de Beneficiação e Conservação (TBC)

**Armamento (diverso)**

| |
|---|
| Taxa= (Custos dos materiais+Hora(s) de trabalho durante o expediente) acrescido de 25% |

## IV — Locação/cedência de Materiais Museológicos (LCMM)

| |
|---|
| Taxa TBC + (Taxa LCMM=4,5‰ s/ Valor p. Seguro) + (30% Taxa LCMM x N.º de Dias de Exposição/Cedência) |

## V — NOTAS/CONDIÇÕES A OBSERVAR:

1. REFERÊNCIAS
   As taxas constantes da Tabela tiveram como referência os preços do mercado, as taxas aplicadas pelo Museu da Marinha e a especificidade do acervo deste Museu.

2. ACTUALIZAÇÕES
   As taxas serão actualizadas sob proposta do Director do Museu ao General Comandante do Pessoal.

3. ENTREGA DOS TRABALHOS REQUISITADOS
   A entrega dos trabalhos requisitados ao Museu far-se-à a partir dos 10 (dez) dias úteis após a recepção dos trabalhos.

4. FINS ESCOLARES
   A utilização das instalações para fins escolares não pagará taxa. Os trabalhos ou serviços executados com esta finalidade beneficiam de uma redução de 20% sobre a Tabela.

5. CONTAGEM DE IMAGENS PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DE TAXA
   a. São contadas apenas as imagens destinadas a uma única obra/publicação;
   b. A Taxa das imagens do acervo cedido, destinadas a catálogos para exposições, é independente da respectiva tiragem.

6. SINAL
   Pagamento antecipado sobre os trabalhos requisitados — mínimo: 50%.

7. ARREDONDAMENTO
   O cálculo dos valores a quantificar sofrerá um arredondamento para a centena de escudos, imediatamente superior.

8. TAXA DE URGÊNCIA
   Pagamento antecipado sobre os trabalhos requisitados - mínimo: 50%.

9. PESSOAL DO EXÉRCITO, SÓCIOS DA LIGA DOS AMIGOS DOS MUSEUS MILITARES E ESTUDANTES
   A aplicação de taxas diferenciadas das constantes da Tabela ou a sua isenção, em casos de inequívoco interesse para o Museu, para além da sua estrita divulgação, será da competência do Director do Museu com conhecimento ao General Comandante do Pessoal.

Museu Militar, 10 de Julho de 1998.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

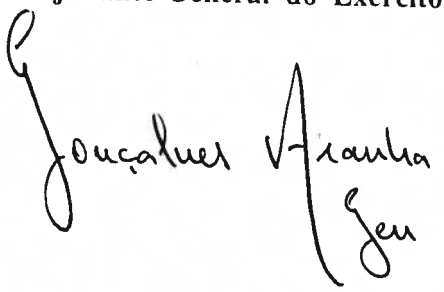

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 9/30 DE SETEMBRO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Assembleia da República**

**Lei n.º 65/98:**
Altera o Código Penal ..... 315

**Ministério da Administração Interna**

**Decreto-Lei n.º 297/98:**
Altera os artigos 271.º, 272.º, 274.º e 275.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31de Julho ..... 315

**Ministério da Defesa Nacional**

**Decreto n.º 33/98:**
Sujeita a servidão militar as zonas confinantes com o prédio militar n.º 8/Póvoa do Varzim, denominado «Quartel de Paredes» ..... 316

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças**

**Portaria n.º 834/98:**
Actualiza as ajudas de custo dos militares que se desloquem em território nacional ..... 318

**Ministério da Defesa Nacional**

**Portaria n.º 905/98:**
Condecora com a medalha de ouro de serviços distintos o Regimento de Cavalaria n.º 3 ..... 319

**Presidência da República**

**Alvará n.º 6/98:**
Condecora a Ordem Militar de Cristo ..... 322

**Comando da Logística**

**Despacho n.º 16 120/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado director do HMP ..... 322

**Despacho n.º 16 121/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DSS ..... 323

**Direcção dos Serviços de Saúde**

**Despacho n.º 16 773/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector interino da DSS ..... 323

**Zona Militar dos Açores**

**Despacho n.º 16 560/98:**
Delegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/ZMA ..... 324

**Despacho n.º 16 561/98:**
Delegação de competências no tenente-coronel chefe do EM/QG/ZMA ..... 324

**Despacho n.º 16 562/98:**
Delegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/ZMA ..... 324

**Despacho n.º 16 563/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG1 ..... 325

**Despacho n.º 16 564/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG1 ..... 325

**Despacho n.º 16 565/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RG1 ..... 325

**Comando das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 16 246/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BCS/CTAT ..... 326

**Área Militar de São Jacinto**

**Despacho n.º 16 247/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da AMSJ ..... 326

**Escola das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 16 248/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da ETAT ..... 326

**Escola Prática de Engenharia**

**Despacho n.º 16 245/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPE ..... 327

**Escola Prática do Serviço de Transporte**

**Despacho n.º 16 243/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPST ..... 327

**Regimento de Infantaria n.º 15**

**Despacho n.º 16 249/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI15 ..... 327

**Regimento de Cavalaria n.º 4**

**Despacho n.º 16 242/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RC4 ..... 328

**Hospital Militar Regional n.º 1**

**Despacho n.º 16 244/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector administrativo do HMR1 .... 328

**Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Educação**

**Despacho conjunto n.º 615/98:**

Reafectação ao Ministério da Educação/ /Universidade de Aveiro do PM3/Águeda designado «Quartel de Águeda e anexos» ..... 328

**Ministérios da Administração Interna e da Saúde**

**Despacho conjunto n.º 671/98:**

Actualiza os impressos dos atestados médicos e boletins de inspecção médica do Regulamento de Habilitação legal para conduzir ..... 329

# I — LEIS

## Assembleia da República

## Lei n.º 65/98
## de 2 de Setembro

## Altera o Código Penal

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c)* do artigo 161.º, das alíneas *b)* e *c)* do artigo 165.º e do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É eliminada a subsecção II, «Dos crimes contra a capacidade militar e a defesa nacionais», da secção I, «Dos crimes contra a soberania nacional», do capítulo I, «Dos crimes contra a segurança do Estado», do título V, «Dos crimes contra o Estado», do livro II do Código Penal.

2 — A subsecçao III, «Dos crimes contra Estados estrangeiros e organizações internacionais», da mesma secção passa a constituir a subsecção II, «Dos crimes contra Estados estrangeiros e organizações internacionais».

Artigo 2.º

São alterados os artigos 5.º, 7.º, 10.º, 83.º, 84.º, 86.º, 101.º, 102.º, 113.º, 120.º, 121.º, 132.º, 138.º, 150.º, 152.º, 155.º, 158.º, 160.º, 161.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 167.º, 169.º, 170.º, 172.º, 173.º, 174.º, 175.º, 176.º, 177.º, 178.º, 179.º, 180.º, 181.º, 184.º, 185.º, 221.º, 222.º, 223.º, 227.º, 228.º, 229.º, 240.º, 275.º, 287.º, 320.º, 321.º, 335.º, 344.º, 358.º e 364.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março.

(DR, I série A, n.º 202, de 2SET98, Pág. 4572)

---

# II — DECRETOS-LEIS

## Ministério da Administração Interna

## Decreto-Lei n.º 297/98
## de 28 de Setembro

Altera os artigos 271.º, 272.º, 274.º e 275.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho.

(DR, I série A, n.º 224, de 28SET98, Pág. 4984)

## III — DECRETOS

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Decreto n.º 33/98

### de 7 de Setembro

Considerando a necessidade de garantir às instalações militares do prédio militar n.º 8/Póvoa de Varzim Quartel de Paredes, destinadas ao Batalhão de Administração Militar, as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência de garantir a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**
**Delimitação da servidão**

É constituída a servidão militar de protecção ao prédio militar n.º 8/Póvoa de Varzim, denominado «Quartel de Paredes», englobando as duas zonas seguintes:

*a)* Uma primeira zona, delimitada por uma linha paralela aos limites do prédio militar e zonas de expansão e distante destes 50 m;
*b)* Uma segunda zona, paralela à primeira e dela distante 100 m.

**Artigo 2.º**
**Trabalhos e actividades condicionados**

1 — À servidão referida na alínea *a)* do artigo anterior é aplicável o disposto nos artigos 9.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo vedada na respectiva área, salvo licença a conceder pela autoridade competente, a execução dos trabalhos ou actividades seguintes:

*a)* Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
*b)* Obras de que resulte alteração na altura dos imóveis já existentes;
*c)* Alteração, por meio de escavação ou aterro, do relevo ou configuração do solo;
*d)* Depósito, permanente ou temporário, de materiais explosivos ou inflamáveis;
*e)* Construção de muros de vedação ou divisórias de propriedade;
*f)* Montagem de linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, aéreas ou subterrâneas;
*g)* Plantação de árvores ou arbustos;
*h)* Fazer levantamentos topográficos ou fotográficos.

2 — Na área descrita na alínea *b)* do artigo anterior é proibida a execução de trabalhos e actividades constantes das alíneas *a), b), c), d), f)* e *h)* do n.º 1 deste artigo sem a devida licença, eventualmente condicionada, da autoridade competente.

**Artigo 3.º**
**Licenças e demolição de obras**

Compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, conceder as licenças a que se refere o artigo 2.º, bem como ordenar a demolição das obras, nos casos previstos na lei.

**Artigo 4.º**
**Instrução dos pedidos de licenças**

Nos pedidos de licença a dirigir à entidade competente, bem como no tocante aos documentos que deverão acompanhar o respectivo requerimento, os interessados deverão observar o que para o efeito se dispõe no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

**Artigo 5.º**
**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste diploma, bem como das condições impostas nos licenciamentos, incumbem ao comando da unidade ali instalada, à Região Militar Norte, à Direcção dos Serviços de Engenharia e a quaisquer autoridades administrativas e policiais com jurisdição na área.

**Artigo 6.º**
**Planta de delimitação**

As áreas descritas no artigo 1.º estão demarcadas na planta de urbanização da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, na escala de 1:5000, da qual se destinam cópias a cada uma das seguintes entidades:

*a)* Ministério da Defesa Nacional;
*b)* Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
*c)* Ministério da Administração Interna;
*d)* Estado-Maior-General das Forças Armadas;
*e)* Estado-Maior do Exército;
*f)* Comandante da Região Militar do Norte;
*g)* Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Junho de 1998.

*António Manuel de Oliveira Guterres — José Rodrigues Pereira Penedos — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — João Cardona Gomes Cravinho.*

Assinado em 18 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 20 de Agosto de 1998.

Pelo Primeiro-Ministro, *Jaime José Matos da Gama*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

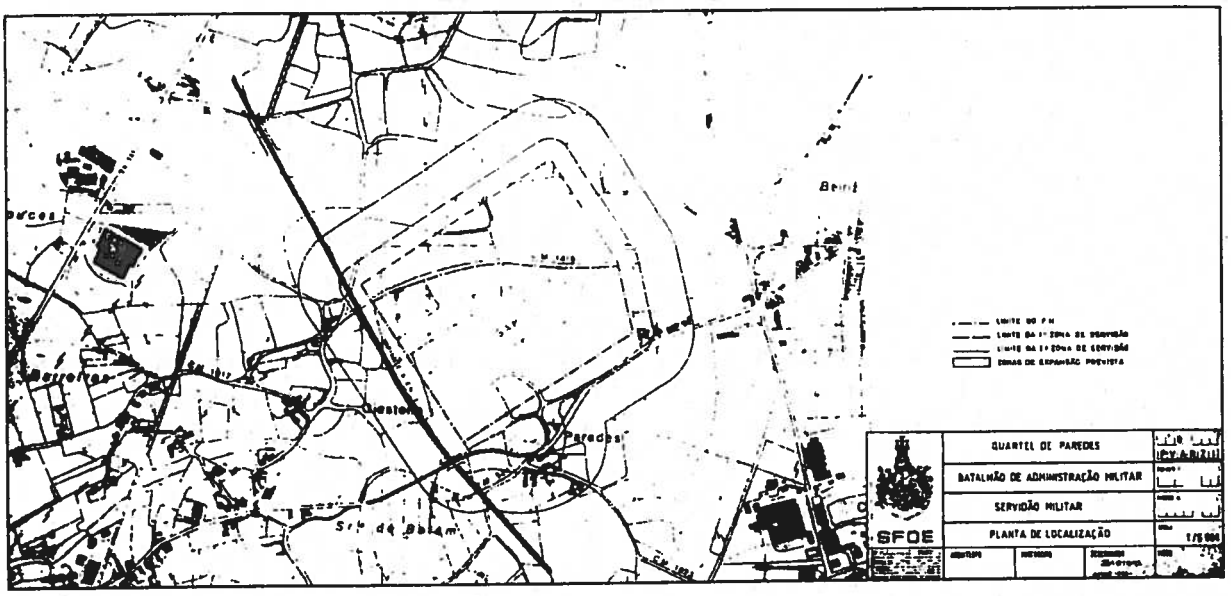


## IV — PORTARIAS

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

### Portaria n.º 834/98

### de 30 de Setembro

Considerando que as ajudas de custo dos funcionários civis do Estado que se desloquem em território nacional foram actualizadas pela Portaria n.º 29-A/98, de 16 de Janeiro;

Considerando a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 793/97, de 1 de Setembro, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e Adjunto, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea e Presidente do Supremo Tribunal Militar — 10 713$;

Oficiais generais — 9716$;
Oficiais superiores — 9716$;
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — 7902$;
Sargentos-mores e sargentos chefes — 7902$;
Outros sargentos, furriéis e subsargentos — 7666$;
Praças — 7258$.

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufira ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 15 de Setembro de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.* — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva,* Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia,* Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## Ministério da Defesa Nacional

## Portaria n.º 905/98

## de 19 de Agosto

O Regimento de Cavalaria n.º 3 (RC3) é uma unidade de cavalaria que caminha para o 3.º século de existência (celebrou o 290.º aniversário em 1997).

Encontra-se sediado no quartel de São Francisco, na cidade de Estremoz, desde 5 de Abril de 1875.

Esta unidade foi designada herdeira dos Regimentos de Cavalaria n.os 10, 5 e 8 e Lanceiros n.º 1, já extintos.

Ao longo da sua já longa existência, tomou esta unidade parte em acontecimentos de suma importância quer a nível regional, quer a nível nacional, e até internacional, conforme atestam os vastos testemunhos escritos, alusivos à sua participação nos mais diversos eventos históricos.

O Regimento de Cavalaria n.º 3 teve origem, segundo alguns historiadores, num dos sete «troços» dos corpos de cavalaria, que se compunham de «tropas», e que passou por diversas transformações pelos Decretos de 9 de Março de 1680, de 20 de Junho de 1693, de 1 de Março de 1697, de 9 de Junho de 1698 e de 7 de Maio de 1704.

Surge, assim, por alvará de 15 de Novembro de 1707, a formação do Regimento de Cavalaria Dragões de Olivença, composto de 12 companhias a 40 cavalos cada.

Segundo outros historiadores, teria esta unidade sido formada em 1664, data em que a cavalaria portuguesa foi organizada em regimentos, «deixando de existir as Companhias do Comando dos Antigos Capitães de Cavalos».

Em 7 de Maio de 1709 trava o Regimento a sua primeira batalha, conhecida pela Batalha da Godinha, onde «a sorte da mesma não sorriu para as armas portuguesas».

Em resultado da Campanha do Roussilhão, como retaliação, a Espanha, coligada com a França, invadiu o Alentejo, tomando Olivença em 20 de Maio de 1801. Em 5 de Abril de 1811, as tropas portuguesas, sob o comando do marechal Beresford, recuperaram esta praça, que viria mais tarde a ser entregue à Espanha pela regência do reino.

Das muitas e variadas acções de combate onde é chamado a intervir, com efectivos variáveis ou integrado com outras, são de salientar:

*a)* Na Guerra Peninsular, os combates de Fuente de Cantos, em 15 de Setembro de 1810, Talavera la Real, em 2 de Fevereiro de 1811, Ponte do Xévora, Praça de Badajoz, em 7 de Fevereiro de 1811, Campos de Santa Engrácia, em 19 de Fevereiro de 1811, 1.º Sítio de Badajoz, de 5 a 6 de Maio de 1811, Batalha de Albuera, em 16 de Maio de 1811, 2.º Sítio de Badajoz, de 19 de Maio a 17 de Junho de 1811, 3.º Sítio de Badajoz, de 16 de Março a 7 de Abril de 1812, Cortes de Peleas, em 1 de Julho de 1812, Villalva, em 3 de Julho de 1812, Berlenga, em 10 de Julho de 1812, em Ribeira de Fresno, em 24 de Julho de 1812, Zarze de Alange, em 29 e 30 de Julho de 1812, e Almendralejo, em 19 de Agosto de 1812.

*b)* Nas guerras liberais, durante a reacção «absolutista» no ano de 1823, e ao revoltar-se o Destacamento de Cavalaria n.º 2, que marchava de Vila Viçosa para Elvas, o RC3 foi uma das unidades elogiadas «pelas providências que deram e pelo espírito constitucional que tão evidentemente patentearam».

Em 9 de Janeiro de 1827, havia entrado o Regimento na Batalha de Coruche da Beira, em que um dos seus esquadrões «recebeu a cavalaria inimiga com uma carga que a debandou».

Em 24 de Abril de 1827, deu-se nova amotinação em Vila Viçosa, em que, entre outras unidades, participou o Regimento de Cavalaria n.º 3, no apoio a D. Miguel.

Na surtida de Rilvas, em 2 de Março de 1834, toma parte o Regimento de Cavalaria n.º 3 «embora apenas com uma pequena força», conforme consta da parte oficial desse dia.

Durante a chamada «Revolta dos Marechais», toma o Regimento parte activa, em 1837, novamente com brilho, no combate de Chão da Feira, o RC3, com dois esquadrões, toma parte, integrando a Brigada das Antas, no exército auxiliar a Espanha, em ajuda da rainha Isabel, entrando em Espanha em 31 de Outubro de 1835.

Tendo sido substituídos os seus dois esquadrões, que regressam a Portugal a 4 de Dezembro de 1835, alguns dos seus oficiais e praças continuaram servindo a Divisão Auxiliar, tendo alguns deles sido condecorados pelo seu valor nas acções de 18 de Junho de 1837, em Salvaterra de Espanha, e de 21 de Julho de 1837, junto a Armiñon.

Na campanha de 1846, voltou a ter brilhante comportamento no combate de Viana do Alentejo, em 28 de Julho, e na acção de Torres Vedras, em 22 de Dezembro, onde alguns dos seus homens alcançaram honrosas e elevadas condecorações.

Da forma brilhante como os militares dos Dragões de Olivença se comportaram ao longo dos tempos, atesta a citação publicada na ordem do dia de 3 de Novembro de 1810, pelo marechal Beresford, que diz «raríssimas vezes acontece haver na guerra conduta mais brilhante».

Dado o sempre reconhecido prestígio e valor militar do RC3, por Carta Régia de 14 de Fevereiro de 1901, entendeu o rei D. Carlos oferecer o posto de coronel honorário deste Regimento a Sua Majestade o rei Eduardo VII de Inglaterra, que aceitou tal honra por reconhecer, não só a distinção concedida, como também por ter sido informado tratar-se de uma das mais prestigiadas e valorosas unidades de cavalaria do Exército Português. Por tal motivo, passou, desde então, a denominar-se Regimento n.º 3 de Cavalaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra;

*c)* Durante a 1.ª Grande Guerra (1914-1918) o RC3 enviou pequenos contingentes para França e Angola, tendo, para Moçambique, enviado o seu 4.º Esquadrão, que havia de vir a cobrir-se de glória. Salienta-se, desta subunidade, a acção contra o quartel alemão do Tôcôto, o que lhe deu a honra de içar, naquele quartel, a bandeira

portuguesa no memorável dia 19 de Setembro de 1916. Ainda na noite de 22 de Setembro, tomou parte no combate da ribeira de Newala e a 26 ocupou o forte do mesmo nome.

Em 8 de Novembro toma parte, com igual brilho, no combate de Quiwambo e no cerco de Newala de 22 a 30 de Novembro de 1916.

Toda a participação do 4.º Esquadrão do RC3 mereceu, da parte de amigos e inimigos, o maior respeito pela sua extraordinária conduta e espírito de sacrifício, merecendo alguns dos seus militares honrosas condecorações, onde se destaca a concessão de uma medalha da torre e espada;

*d)* Durante as campanhas do ultramar (1959-1975), tendo o RC3 por missão mobilizar, organizar e instruir unidades para a defesa do ultramar, dela se desempenhou por tal forma que muitas dessas unidades mereceram, dos mais altos comandos de que vieram a depender operacionalmente, as mais honrosas citações e referências elogiosas, louvores e condecorações, como adiante é referido.

Em face dos seus encargos operacionais de reconhecimento, teve o RC3 de se desdobrar durante a preparação das forças destinadas ao ultramar, ministrando não só a instrução para a qual se encontrava vocacionado, como também a instrução adequada ao tipo de guerra que se tratava nos territórios africanos, num redobrado e nunca regateado esforço de todos quantos no Regimento serviram.

Durante o período da guerra ultramarina o Regimento formou inúmeras unidades que, em expedição ou em reforço às guarnições normais, se destinaram ao Estado Português da India, a Cabo Verde, Guiné, Angola e Moçambique, num total de 42 batalhões, 17 companhias independentes e 2 esquadrões, correspondendo a um efectivo aproximado de 42 000 homens.

Verificou-se que o produto operacional das suas unidades, não apenas em situações de unidades de quadrícula mas também em combate, foi altamente meritório, não desmerecendo do valor dos seus antepassados e prestigiando a sua casa-mãe: o Regimento de Cavalaria n.º 3.

De igual forma é de salientar o constante aprumo, disciplina, correcção, elevada noção das responsabilidades, firmeza e determinação no cumprimento das missões atribuídas, mesmo quando estas não se enquadravam dentro das missões típicas da cavalaria, ou quando empregues com meios não orgânicos dos seus quadros de material.

Da actividade operacional desenvolvida no cumprimento das missões que lhe foram atribuídas, são testemunho os seus 487 mortos, as centenas de feridos graves e ligeiros nos diversos teatros de operação.

Mais recentemente, salienta-se a preponderante acção de um dos esquadrões do RC3 no Movimento Militar de 25 de Abril de 1974. Nesta acção, o esquadrão do RC3 comportou-se de forma relevante e decivisa para a instauração da democracia em Portugal, ocupando os postos de maior risco e considerados de interesse vital para o sucesso da mesma. O seu comportamento está ainda bem vivo na memória dos Estremocenses e regiões vizinhas que, certamente, não esquecem tão valioso contributo para a liberdade.

Actualmente, na área de instrução, aspecto relevante em tempo de paz, é de salientar o cuidado que continua a ser posto na mesma e o elevado grau de preparaçãoo técnica obtido, em resultado de um empenho perseverante dos quadros que servem o Regimento.

Detendo, presentemente, como encargo operacional, o Esquadrão de Reconhecimento da Brigada Aerotransportada Independente — uma subunidade de elevado grau de preparação técnica e de vincadas características profissionais —, o RC3 ministra uma instrução constante na qualidade, dureza e exigência, com vista ao seu emprego eventual em qualquer teatro de operações.

O estandarte nacional do RC3 ostenta a medalha militar de valor militar de prata, com palma, atribuída a uma sua unidade na Campanha de Angola em 1969-1972.

Em 5 de Abril de 1993 o RC3 foi agraciado pelo município de Estremoz com a medalha de ouro da cidade.

Considerando o extenso historial de bravura, estoicismo e amor à Pátria, edificado por parte de todos quantos passaram pelo Regimento de Cavalaria n.º 3;

Considerando a incomensurável valia da formação técnico-moral proporcionada a gerações e gerações de portugueses que serviram no RC3;

Considerando ainda o prestígio e o respeito que os Dragões de Olivença desfrutam, não apenas no Exército Português mas também além-fronteiras:

Nestes termos, ao abrigo do artigo 31.º e de acordo com o artigo 24.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o Regimento de Cavalaria n.º 3.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

---

## V — ALVARÁ

### Presidência da República

### Alvará n.º 6/98
### de 2 de Março

Concedida à Escola Prática de Engenharia o Título de membro honorário da Ordem Militar de Cristo

(DR, II série, n.º 143, de 24JUN98, Pág. 8594)

---

## VI — DESPACHOS

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Comando da Logística

### Despacho n.º 16 120/98
### de 13 de Agosto

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580, de 2 de Abril de 1998, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director do Hospital Militar Principal, CORT MED (18901570) **João Gabriel Bargão dos Santos**, a competência para autorizar despesas:

*a)* Até 2500 contos com aquisição de bens e serviços, com ou sem cumprimento de formalidades legais;
*b)* Autorizo a subdelegação das competências referidas na alínea anterior no adjunto para a administração do Hospital Militar Principal.

2 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O General QMG, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha,* general.

**Despacho n.º 16 121/98**

**de 13 de Agosto**

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril de 1998, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no director dos Serviços de Saúde, BRIG **Pedro Manuel Caimoto Jácome**, a competência para autorizar despesas:

*a)* Até 5000 contos com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde.

3 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44/83, de 1 de Junho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, e no n.º 8 da circular n.º 1/97, do general CEME, delego no director dos Serviços de Saúde, BRIG **Pedro Manuel Caimoto Jácome**, a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil do QPCE e militarizado que trabalha na sua dependência.

4 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O General QMG, *Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha,* general.

**Direcção dos Serviços de Saúde**

**Despacho n.º 16 773/98**

**de 28 de Agosto**

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho de 13 de Agosto de 1998 do general QMG e ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril de 1998, do general CEME, subdelego no subdirector interino da Direcção dos Serviços de Saúde, TCOR MED (02302170) **José Manuel Ferreira Reis**, a competência para autorizar as despesas:

*a)* Até 5000 contos, com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Pedro Manuel Caimoto Jácome*, brigadeiro.

## Zona Militar dos Açores

### Despacho n.º 16 560/98
### de 24 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho de 2 de Abril de 1998 do general CEME, delego no Chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General da Zona Militar dos Açores, TCOR INF (00448664) **Fernando Jorge da Costa Lourenço**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais ou com dispensa destas nos casos legalmente previstos, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no subchefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General da Zona Militar dos Açores.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante, *Luciano António de Jesus Garcia Lopes,* brigadeiro.

### Despacho n.º 16 561/98
### de 24 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho de 2 de Abril de 1998 do general CEME, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, aprovado e posto em exercício em 16 de Outubro de 1986, delego no Chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General da Zona Militar dos Açores, TCOR INF (00448664) **Fernando Jorge da Costa Lourenço**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando, no grau «Confidencial».

Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante, *Luciano António de Jesus Garcia Lopes,* brigadeiro.

### Despacho n.º 16 562/98
### de 24 de Julho

1 — Ao abrigo da autorizacão que me é conferida pelo despacho de 2 de Abril de 1998 do general CEME, delego no chefe do Centro de Finanças do Comando da Zona Militar dos Açores, TCOR AM (08773873) **António Augusto Silva Correia de Vasconcelos**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais ou com dispensa destas nos casos legalmente previstos, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no subchefe do Centro de Finanças do Comando da Zona Militar dos Açores.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante, *Luciano António de Jesus Garcia Lopes,* brigadeiro.

**Despacho n.º 16 563/98**

**de 24 de Julho**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho de 2 de Abril de 1998 do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, COR INF (35316262) **João Rodrigo Silva Ramalho Rocha**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais ou com dispensa destas nos casos legalmente previstos, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no 2.º comandante do Regimento de Guarnição n.º 1.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante, *Luciano António de Jesus Garcia Lopes*, brigadeiro.

**Despacho n.º 16 564/98**

**de 24 de Julho**

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho de 2 de Abril de 1998 do general CEME, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, aprovado e posto em exercício em 16 de Outubro de 1986, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, COR INF (35316262) **João Rodrigo Silva Ramalho Rocha**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando, no grau «Confidencial».

Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante, *Luciano António de Jesus Garcia Lopes*, brigadeiro.

**Despacho n.º 16 565/08**

**de 24 de Julho**

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho de 2 de Abril de 1998 do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, COR INF (35316262) **João Rodrigo Silva Ramalho Rocha**, as seguinte competências:

*a)* A competência para decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação na respectiva área, a que se refere o artigo 58.º do Regulamento da LSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto a respeitante às decisões sobre os pedidos fundados na alinea *i)* do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

*b)* A competência para decidir sobre os processos de amparo, conforme a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos (Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro);

*c)* Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante, *Luciano António de Jesus Garcia Lopes*, brigadeiro.

## Comando das Tropas Aerotransportadas

### Despacho n.º 16 246/98
### de 3 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 044/98, de 22 de Maio, do brigadeiro comandante do CTAT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 199S, subsubdelego no comandante do Batalhão de Comando e Serviços/CTAT, TCOR INF PQ (01350270) **Fernando Pires Saraiva**, competência para, através da Secção de Logística do BCS/CTAT, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O 2.º Comandante da Brigada Aerotransportada Independente, *José Ferreira Barroca Monteiro*, coronel.

## Área Militar de São Jacinto

### Despacho n.º 16 247/98
### de 18 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 046/98, de 22 de Maio, do brigadeiro comandante do CTAT/BAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998, subsubdelego no 2.º comandante da Área Militar de São Jacinto, TCOR INF PQ (00003730) **Américo Taliscas**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, coronel.

## Escola das Tropas Aerotransportadas

### Despacho n.º 16 248/98
### de 22 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 045/98, de 22 de Maio, do brigadeiro comandante do CTAT/BAI, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998, subsubdelego no 2.º comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas, TCOR INF PQ (01599266) **Carlos Manuel Chaves Gonçalves**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Manuel Oliveira Figueiredo*.

## Escola Prática de Engenharia

### Despacho n.º 16 245/98
### de 24 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 121/98, de 28 de Maio, do general comandante da Região Militar do Sul, subsubdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Engenharia, TCOR ENG (09883874) **José Baptista Evaristo**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento das formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a parlir de 20 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Duarte Mendes Correia,* coronel.

## Escola Prática do Serviço de Transportes

### Despacho n.º 16 243/98
### de 20 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 331/98, de 26 de Maio, do comandante interino da RMN, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes, TCOR INF (13383069) **António Rodrigues das Neves**, competência para autorizar despesas com empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Fernando Góis Moço*, coronel.

## Regimento de Infantaria n.º 15

### Despacho n.º 16 249/98
### de 11 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 047/98, de 22 de Maio, do brigadeiro comandante do CTAT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998, subsubdelego no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, TCOR INF PQ (01360867) **Humberto Regadas Teixeira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel da Ascenção Tavares,* coronel.

## Regimento de Cavalaria n.º 4

### Despacho n.º 16 242/98

### de 17 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 12 309/98, do brigadeiro comandante do Campo Militar de Santa Margarida, em conjugação com o despacho n.º 8578/98, do general CEME, *(Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Maio de 1998), subdelego no 2.º comandante do Regimento de Cavalaria n.º 4, TCOR CAV (07355876) **José Alberto Martins Ferreira**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95 de 29 de Março, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Canteiro Capão,* coronel.

## Hospital Militar Regional n.º 1

### Despacho n.º 16 244/98

### de 21 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 329/98, do brigadeiro comandante interino da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, subdelego no subdirector administrativo do Hospital Militar Regional n.º 1, TCOR AM (00531273) **Sérgio Humberto Martins dos Santos**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *António Castro de Oliveira Barreto,* tenente-coronel.

## Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Educação

### Despacho conjunto n.º 615/98

### de 13 de Agosto

A região de Águeda tem vindo a merecer particular atenção do Ministério da Educação (ME) e da Universidade de Aveiro (UA) no sentido da criação de estabelecimento de ensino superior que forme técnicos de valências adequadas ao tecido industrial da área. Nesta linha de rumo se decidiu criar a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda. A concretização de tal objectivo exige, entre outros meios já equacionados, infra-estrutura adequada ao efeito.

Assim, no sentido de mais rapidamente se conseguir a instalação da referida Escola Superior, dispôs-se o Ministério da Defesa Nacional (MDN) a colaborar activamente com o ME e com a UA, equacionando a disponibilização do Quartel de Águeda, mediante a transferência da unidade que funcionava naquelas instalações. Esta colaboração do MDN, se bem que permita abreviar a implantação do ensino superior em Águeda, implica, no entanto, a realização de adaptações de outros prédios

do ensino superior em Águeda, implica, no entanto, a realização de adaptações de outros prédios militares, por parte do MDN, através de obras de custos significativos. Porém, os reinvestimentos que a reafectação do Quartel impõe, propiciam o processo de concentração e de reordenamento das unidades militares no âmbito das políticas governamentais de reestruturação militar e de gestão do património do Estado afecto à defesa.

Neste enquadramento, tendo presente o disposto na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho e, do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a reafectação ao ME/UA, para instalação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão em Águeda, criada pelo Decreto-Lei n.º 304/94, de 19 de Dezembro, do PM 3/Águeda, designado «Quartel de Águeda e anexos», mediante compensação financeira no montante global de 700 000 000$.

2 — O ME fará entrega da importância referida no número anterior repartida da forma seguinte:

*a)* 525 000 000$ directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, de acordo com o estabelecido na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94 de 4 de Junho;
*b)* 175 000 000$ serão deduzidos do capítulo 50 do orçamento do ME para 1999 para reforço do orçamento do MDN (capiítulo 01, divisão 05, subdivisão 01/02.01.01) do mesmo ano, com vista à realização de obras de readaptação de instalações.

3 — A entrega ao Fundo de Pensões será efectuada da forma seguinte:

*a)* 130 000 000$ no decurso do 4.º trimestre de 1998;
*b)* 135 000 000$ no decurso do 2.º trimestre de 2000;
*c)* 130 000 000$ no decurso do 2.º trimestre de 2001;
*d)* 130 000 000$ no decurso do 2.º trimestre de 2002.

3.1 — Estes montantes serão deduzidos do capítulo 50 do orçamento do ME de 1998, 2000, 2001 e 2002, respectivamente.

4 — A Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças, com a colaboração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, accionará o processo de devolução e reafectação do prédio em causa.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos,* Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva,* Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo.*

## Ministérios da Administração Interna e da Saúde

## Despacho conjunto n.º 671/98

## de 22 de Julho

Actualiza os impressos em que é emitido o atestado médico e o boletim de inspecção médica, destinados a registar o resultado dos exames médicos efectuados para aquele efeito, previstos no Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho.

(DR, II série,n.º 225, de 29SET98, Pág. 13 872)

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

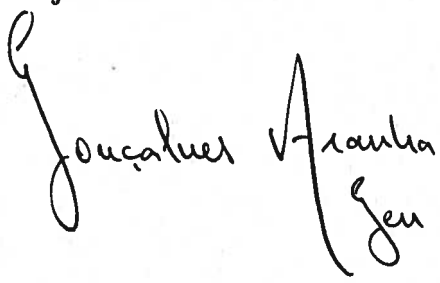

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Assembleia da República**

**Lei n.º 67/98:**
Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados) ..... 333

**Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças**

**Portaria n.º 877/98:**
Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro ..... 352

**Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças**

**Portaria n.º 1090/98:**
Autoriza o EME, para através da DSE, celebrar contratos, para a execução de diversas obras ... 353

**Ministério da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 18 513/98:**
Directiva sobra a execução da Lei da programação militar ..... 354

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 2176/98:**
Determinação dos efectivos por postos e Quadros Especiais para o ano de 1998, a vigorar para o Exército ..... 357

**Comando do Pessoal**

**Despacho n.º 18 322/98:**
Delegação de competências no brigadeiro director da DR ..... 360

**Despacho n.º 18 323/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DR ..... 360

**Despacho n.º 18 324/98:**
Subdelegação de competências no brigadeiro director da DR ..... 360

**Comando da Instrução**

**Despacho n.º 17 589/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da UAAA ..... 362

**Direcção dos Serviços de Saúde**

**Despacho n.º 17 070/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector interino da DSS ..... 362

**Direcção dos Serviços de Engenharia**

**Despacho n.º 17 252/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSE ..... 362

**Despacho n.º 17 253/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DSE ..... 363

**Direcção dos Serviços de Transmissões**

**Despacho n.º 17 540/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado subdirector da DST ..... 363

**Brigada Ligeira de Intervenção**

**Despacho n.º 18 745/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Agrupamento ALFA/SFOR ..... 364

**Escola Prática de Infantaria**

**Despacho n.º 18 614/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI ..... 365

**Despacho n.º 18 615/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante interino da EPI ..... 365

**Despacho n.º 18 616/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI ..... 365

**Escola Prática de Artilharia**

**Despacho n.º 18 149/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPA ..... 365

**Escola Prática do Serviço de Transportes**

**Despacho n.º 18 746/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPST ..... 366

**Regimento de Infantaria n.º 8**

**Despacho n.º 18 150/98:**

Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI8 ..... 366

**Regimento de Artilharia n.º 5**

**Despacho n.º 18 747/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RA5 ..... 366

**Regimento de Transmissões n.º 1**

**Despacho n.º 18 434/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RTm1 ..... 367

**Centro Militar de Educação Física e Desportos**

**Despacho n.º 17 078/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CMEFD ..... 367

**Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças**

**Despacho conjunto n.º 708/98:**

Autoriza a cessão definitiva, a título oneroso, de parte do PM 4/Loures, «Forte de Sacavém» ..... 368

**Ministério da Defesa Nacional**

**Protocolo:**

Protocolo de Cooperação entre o Instituto Geográfico do Exército e o Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente ..... 369

**Protocolo:**

Protocolo de Cooperação entre o CIOE e o Instituto Politécnico de Viseu/Escola Superior de Educação — Polo Educacional de Lamego ..... 371

# I — LEIS

## Assembleia da República

## Lei n.º 67/98

## de 26 de Outubro

**Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados).**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c)* do artigo 161.º, das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 165.º e do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

### CAPÍTULO I
### Disposições gerais
### Artigo 1.º
### Objecto

A presente lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

### Artigo 2.º
### Princípio geral

O tratamento de dados pessoais deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

### Artigo 3.º
### Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

*a)* «Dados pessoais»: qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável a pessoa que possa ser identificada directa ou indirectamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social;

*b)* «Tratamento de dados pessoais» («tratamento»): qualquer operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, efectuadas com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio, apagamento ou destruição;

*c)* «Ficheiro de dados pessoais» («ficheiro»): qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios determinados, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;

d) «Responsável pelo tratamento»: a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outrem, determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios do tratamento sejam determinados por disposições legislativas ou regulamentares, o responsável pelo tratamento deve ser indicado na lei de organização e funcionamento ou no estatuto da entidade legal ou estatutariamente competente para tratar os dados pessoais em causa;

*e)* «Subcontratante»: a pessoa singular ou colectiva a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento;

*f)* «Terceiro»: a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo que, não sendo o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante ou outra pessoa sob autoridade directa do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja habilitado a tratar os dados;

*g)* «Destinatário»: a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, o serviço ou qualquer outro organismo a quem sejam comunicados dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro, sem prejuízo de não serem consideradas destinatários as autoridades a quem sejam comunicados dados no âmbito de uma disposição legal;

*h)* «Consentimento do titular dos dados»: qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados pessoais sejam objecto de tratamento;

*i)* «Interconexão de dados»: forma de tratamento que consiste na possibilidade de relacionamento dos dados de um ficheiro com os dados de um ficheiro ou ficheiros mantidos por outro ou outros responsáveis, ou mantidos pelo mesmo responsável com outra finalidade.

Artigo 4.º
**Âmbito de apliação**

1 — A presente lei aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros manuais ou a estes destinados.

2 — A presente lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais efectuado por pessoa singular no exercício de actividades exclusivamente pessoais ou domésticas.

3 — A presente lei aplica-se ao tratamento de dados pessoais efectuado:

*a)* No âmbito das actividades de estabelecimento do responsável do tratamento situado em território português;

*b)* Fora do território nacional, em local onde a legislação portuguesa seja aplicável por força do direito internacional;

*c)* Por responsável que, não estando estabelecido no território da União Europeia, recorra, para tratamento de dados pessoais, a meios, automatizados ou não, situados no território português, salvo se esses meios só forem utilizados para trânsito através do território da União Europeia.

4 — A presente lei aplica-se à videovigilância e outras formas de captação, tratamento e difusão de sons e imagens que permitam identificar pessoas sempre que o responsável pelo tratamento esteja domiciliado ou sediado em Portugal ou utilize um fornecedor de acesso a redes informáticas e telemáticas estabelecido em território português.

5 — No caso referido na alínea *c)* do n.º 3, o responsável pelo tratamento deve designar, mediante comunicação à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um representante estabelecido em Portugal, que se lhe substitua em todos os seus direitos e obrigações, sem prejuízo da sua própria responsabilidade.

6 — O disposto no número anterior aplica-se no caso de o responsável pelo tratamento estar abrangido por estatuto de extraterritorialidade, de imunidade ou por qualquer outro que impeça o procedimento criminal.

7 — A presente lei aplica-se ao tratamento de dados pessoais que tenham por objectivo a segurança pública, a defesa nacional e a segurança do Estado, sem prejuízo do disposto em normas especiais constantes de instrumentos de direito internacional a que Portugal se vincule e de legislação específica atinente aos respectivos sectores.

## CAPÍTULO II
## Tratamento de dados pessoais
## SECÇÃO I
## Qualidade dos dados e legitimidade do seu tratamento
### Artigo 5.º
### Qualidade dos dados

1 — Os dados pessoais devem ser:

*a)* Tratados de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé;
*b)* Recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com essas finalidades;
*c)* Adequados, pertinentes e não excessivos relativamente às finalidades para que são recolhidos e posteriormente tratados;
*d)* Exactos e, se necessário, actualizados, devendo ser tomadas as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou rectificados os dados inexactos ou incompletos, tendo em conta as finalidades para que foram recolhidos ou para que são tratados posteriormente;
*e)* Conservados de forma a permitir a identificação dos seus titulares apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior.

2 — Mediante requerimento do responsável pelo tratamento, e caso haja interesse legítimo, a CNPD pode autorizar a conservação de dados para fins históricos, estatísticos ou científicos por período superior ao referido na alínea *e)* do número anterior.

3 — Cabe ao responsável pelo tratamento assegurar a observância do disposto nos números anteriores.

### Artigo 6.º
### Condições de legitimidade do tratamento de dados

O tratamento de dados pessoais só pode ser efectuado se o seu titular tiver dado de forma inequívoca o seu consentimento ou se o tratamento for necessário para:

*a)* Execução de contrato ou contratos em que o titular dos dados seja parte ou de diligências prévias à formação do contrato ou declaração da vontade negocial efectuadas a seu pedido;

*b)* Cumprimento de obrigação legal a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
*c)* Protecção de interesses vitais do titular dos dados, se este estiver física ou legalmente incapaz de dar o seu consentimento;
*d)* Execução de uma missão de interesse público ou no exercício de autoridade pública em que esteja investido o responsável pelo tratamento ou um terceiro a quem os dados sejam comunicados;
*e)* Prossecução de interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de terceiro a quem os dados sejam comunicados, desde que não devam prevalecer os interesses ou os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados.

**Artigo 7.º**
**Tratamento de dados sensíveis**

1 — É proibido o tratamento de dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem racial ou étnica, bem como o tratamento de dados relativos à saúde e à vida sexual, incluindo os dados genéticos.

2 — Mediante disposição legal ou autorização da CNPD, pode ser permitido o tratamento dos dados referidos no número anterior quando por motivos de interesse público importante esse tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável, ou quando o titular dos dados tiver dado o seu consentimento expresso para esse tratamento, em ambos os casos com garantias de não discriminação e com as medidas de segurança previstas no artigo 15.º

3 — O tratamento dos dados referidos no n.º 1 é ainda permitido quando se verificar uma das seguintes condições:

*a)* Ser necessário para proteger interesses vitais do titular dos dados ou de uma outra pessoa e o titular dos dados estiver física ou legalmente incapaz de dar o seu consentimento;
*b)* Ser efectuado, com o consentimento do titular, por fundação, associação ou organismo sem fins lucrativos de carácter político, filosófico, religioso ou sindical, no âmbito das suas actividades legítimas, sob condição de o tratamento respeitar apenas aos membros desse organismo ou às pessoas que com ele mantenham contactos periódicos ligados às suas finalidades, e de os dados não serem comunicados a terceiros sem consentimento dos seus titulares;
*c)* Dizer respeito a dados manifestamente tornados públicos pelo seu titular, desde que se possa legitimamente deduzir das suas declarações o consentimento para o tratamento dos mesmos;
*d)* Ser necessário à declaração, exercício ou defesa de um direito em processo judicial e for efectuado exclusivamente com essa finalidade.

4 — O tratamento dos dados referentes à saúde e à vida sexual, incluindo os dados genéticos, é permitido quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão de serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efectuado por um profissional de saúde obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional, seja notificado à CNPD, nos termos do artigo 27.º, e sejam garantidas medidas adequadas de segurança da informação.

**Artigo 8.º**
**Suspeitas de actividades ilícitas, infracções penais e contra-ordenações**

1 — A criação e a manutenção de registos centrais relativos a pessoas suspeitas de actividades ilícitas, infracções penais, contra-ordenações e decisões que apliquem penas, medidas de segurança,

coimas e sanções acessórias só podem ser mantidas por serviços públicos com competência específica prevista na respectiva lei de organização e funcionamento, observando normas procedimentais e de protecção de dados previstas em diploma legal, com prévio parecer da CNPD.

2 — O tratamento de dados pessoais relativos a suspeitas de actividades ilícitas, infracções penais, contra-ordenações e decisões que apliquem penas, medidas de segurança, coimas e sanções acessórias pode ser autorizado pela CNPD, observadas as normas de protecção de dados e de segurança da informação, quando tal tratamento for necessário à execução de finalidades legítimas do seu responsável, desde que não prevaleçam os direitos, liberdades e garantias do titular dos dados.

3 — O tratamento de dados pessoais para fins de investigação policial deve limitar-se ao necessário para a prevenção de um perigo concreto ou repressão de uma infracção determinada, para o exercício de competências previstas no respectivo estatuto orgânico ou noutra disposição legal e ainda nos termos de acordo ou convenção internacional de que Portugal seja parte.

**Artigo 9.º**
**Interconexão de dados pessoais**

1 — A interconexão de dados pessoais que não esteja prevista em disposição legal está sujeita a autorização da CNPD solicitada pelo responsável ou em conjunto pelos correspondentes responsáveis dos tratamentos, nos termos previstos no artigo 27.º

2 — A interconexão de dados pessoais deve ser adequada à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos, não implicar discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados, ser rodeada de adequadas medidas de segurança e ter em conta o tipo de dados objecto de interconexão.

**SECÇÃO II**
**Direitos do titular dos dados**
**Artigo 10.º**
**Direito de informação**

1 — Quando recolher dados pessoais directamente do seu titular, o responsável pelo tratamento ou o seu representante deve prestar-lhe, salvo se já dele forem conhecidas, as seguintes informações:

*a)* Identidade do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
*b)* Finalidades do tratamento;
*c)* Outras informações, tais como:

Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados;
O carácter obrigatório ou facultativo da resposta, bem como as possíveis consequências se não responder;
A existência e as condições do direito de acesso e de rectificação, desde que sejam necessárias, tendo em conta as circunstâncias específicas da recolha dos dados, para garantir ao seu titular um tratamento leal dos mesmos.

2 — Os documentos que sirvam de base à recolha de dados pessoais devem conter as informações constantes do número anterior.

3 — Se os dados não forem recolhidos junto do seu titular, e salvo se dele já forem conhecidas, o responsável pelo tratamento, ou o seu representante, deve prestar-lhe as informações previstas no n.º 1 no momento do registo dos dados ou, se estiver prevista a comunicação a terceiros, o mais tardar aquando da primeira comunicação desses dados.

4 — No caso de recolha de dados em redes abertas, o titular dos dados deve ser informado, salvo se disso já tiver conhecimento, de que os seus dados pessoais podem circular na rede sem condições de segurança, correndo o risco de serem vistos e utilizados por terceiros não autorizados.

5 — A obrigação de informação pode ser dispensada, mediante disposição legal ou deliberação da CNPD, por motivos de segurança do Estado e prevenção ou investigação criminal, e, bem assim, quando, nomeadamente no caso do tratamento de dados com finalidades estatísticas, históricas ou de investigação científica, a informação do titular dos dados se revelar impossível ou implicar esforços desproporcionados ou ainda quando a lei determinar expressamente o registo dos dados ou a sua divulgação.

6 — A obrigação de informação, nos termos previstos no presente artigo, não se aplica ao tratamento de dados efectuado para fins exclusivamente jornalísticos ou de expressão artística ou literária.

**Artigo 11.º**
**Direito de acesso**

1 — O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento, livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos:

*a)* A confirmação de serem ou não tratados dados que lhe digam respeito, bem como informação sobre as finalidades desse tratamento, as categorias de dados sobre que incide e os destinatários ou categorias de destinatários a quem são comunicados os dados;
*b)* A comunicação, sob forma inteligível, dos seus dados sujeitos a tratamento e de quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados;
*c)* O conhecimento da lógica subjacente ao tratamento automatizado dos dados que lhe digam respeito;
*d)* A rectificação, o apagamento ou o bloqueio dos dados cujo tratamento não cumpra o disposto na presente lei, nomeadamente devido ao carácter incompleto ou inexacto desses dados;
*e)* A notificação aos terceiros a quem os dados tenham sido comunicados de qualquer rectificação, apagamento ou bloqueio efectuado nos termos da alínea *d)*, salvo se isso for comprovadamente impossível.

2 — No caso de tratamento de dados pessoais relativos à segurança do Estado e à prevenção ou investigação criminal, o direito de acesso é exercido através da CNPD ou de outra autoridade independente a quem a lei atribua a verificação do cumprimento da legislação de protecção de dados pessoais.

3 — No caso previsto no n.º 6 do artigo anterior, o direito de acesso é exercido através da CNPD com salvaguarda das normas constitucionais aplicáveis, designadamente as que garantem a liberdade de expressão e informação, a liberdade de imprensa e a independência e sigilo profissionais dos jornalistas.

4 — Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, se a comunicação dos dados ao seu titular puder prejudicar a segurança do Estado, a prevenção ou a investigação criminal ou ainda a liberdade de expressão e informação ou a liberdade de imprensa, a CNPD limita-se a informar o titular dos dados das diligências efectuadas.

5 — O direito de acesso à informação relativa a dados da saúde, incluindo os dados genéticos, é exercido por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados.

6 — No caso de os dados não serem utilizados para tomar medidas ou decisões em relação a pessoas determinadas, a lei pode restringir o direito de acesso nos casos em que manifestamente não exista qualquer perigo de violação dos direitos, liberdades e garantias do titular dos dados,

designadamente do direito à vida privada, e os referidos dados forem exclusivamente utilizados para fins de investigação científica ou conservados sob forma de dados pessoais durante um período que não exceda o necessário à finalidade exclusiva de elaborar estatísticas.

**Artigo 12.º**
**Direito de oposição do titular dos dados**

O titular dos dados tem o direito de:

*a)* Salvo disposição legal em contrário, e pelo menos nos casos referidos nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 6.º, se opor em qualquer altura, por razões ponderosas e legítimas relacionadas com a sua situação particular, a que os dados que lhe digam respeito sejam objecto de tratamento, devendo, em caso de oposição justificada, o tratamento efectuado pelo responsável deixar de poder incidir sobre esses dados;

*b)* Se opor, a seu pedido e gratuitamente, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito previsto pelo responsável pelo tratamento para efeitos de *marketing* directo ou qualquer outra forma de prospecção, ou de ser informado, antes de os dados pessoais serem comunicados pela primeira vez a terceiros para fins de *marketing* directo ou utilizados por conta de terceiros, e de lhe ser expressamente facultado o direito de se opor, sem despesas, a tais comunicações ou utilizações.

**Artigo 13.º**
**Decisões individuais automatizadas**

1 — Qualquer pessoa tem o direito de não ficar sujeita a uma decisão que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que a afecte de modo significativo, tomada exclusivamente com base num tratamento automatizado de dados destinado a avaliar determinados aspectos da sua personalidade, designadamente a sua capacidade profissional, o seu crédito, a confiança de que é merecedora ou o seu comportamento.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das restantes disposições da presente lei, uma pessoa pode ficar sujeita a uma decisão tomada nos termos do n.º 1, desde que tal ocorra no âmbito da celebração ou da execução de um contrato, e sob condição de o seu pedido de celebração ou execução do contrato ter sido satisfeito, ou de existirem medidas adequadas que garantam a defesa dos seus interesses legítimos, designadamente o seu direito de representação e expressão.

3 — Pode ainda ser permitida a tomada de uma decisão nos termos do n.º 1 quando a CNPD o autorize, definindo medidas de garantia da defesa dos interesses legítimos do titular dos dados.

**SECÇÃO III**
**Segurança e contidencialidade do tratamento**
**Artigo 14.º**
**Segurança do tratamento**

1 — O responsável pelo tratamento deve pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito; estas medidas devem assegurar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

2 — O responsável pelo tratamento, em caso de tratamento por sua conta, deverá escolher um subcontratante que ofereça garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnica e de organização do tratamento a efectuar, e deverá zelar pelo cumprimento dessas medidas.

3 — A realização de operações de tratamento em subcontratação deve ser regida por um contrato ou acto jurídico que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas actua mediante instruções do responsável pelo tratamento e que lhe incumbe igualmente o cumprimento das obrigações referidas no n.º 1.

4 — Os elementos de prova da declaração negocial, do contrato ou do acto jurídico relativos à protecção dos dados, bem como as exigências relativas às medidas referidas no n.º 1, são consignados por escrito em documento em suporte com valor probatório legalmente reconhecido.

**Artigo 15.º**
**Medidas especiais de segurança**

1 — Os responsáveis pelo tratamento dos dados referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º devem tomar as medidas adequadas para:

*a)* Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento desses dados (controlo da entrada nas instalações);
*b)* Impedir que suportes de dados possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada (controlo dos suportes de dados);
*c)* Impedir a introdução não autorizada, bem como a tomada de conhecimento, a alteração ou a eliminação não autorizadas de dados pessoais inseridos (controlo da inserção);
*d)* Impedir que sistemas de tratamento automatizados de dados possam ser utilizados por pessoas não autorizadas através de instalações de transmissão de dados (controlo da utilização);
*e)* Garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização (controlo de acesso);
*f)* Garantir a verificação das entidades a quem possam ser transmitidos os dados pessoais através das instalações de transmissão de dados (controlo da transmissão);
*g)* Garantir que possa verificar-se *a posteriori*, em prazo adequado à natureza do tratamento, a fixar na regulamentação aplicável a cada sector, quais os dados pessoais introduzidos quando e por quem (controlo da introdução);
*h)* Impedir que, na transmissão de dados pessoais, bem como no transporte do seu suporte, os dados possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados de forma não autorizada (controlo do transporte).

2 — Tendo em conta a natureza das entidades responsáveis pelo tratamento e o tipo das instalações em que é efectuado, a CNPD pode dispensar a existência de certas medidas de segurança, garantido que se mostre o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

3 — Os sistemas devem garantir a separação lógica entre os dados referentes à saúde e à vida sexual, incluindo os genéticos, dos restantes dados pessoais.

4 — A CNPD pode determinar que, nos casos em que a circulação em rede de dados pessoais referidos nos artigos 7.º e 8.º possa pôr em risco direitos, liberdades e garantias dos respectivos titulares, a transmissão seja cifrada.

**Artigo 16.º**
**Tratamento por subcontratante**

Qualquer pessoa que, agindo sob a autoridade do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, bem como o próprio subcontratante, tenha acesso a dados pessoais não pode proceder ao seu tratamento sem instruções do responsável pelo tratamento, salvo por força de obrigações legais.

**Artigo 17.º**
**Sigilo profissional**

1 — Os responsáveis do tratamento de dados pessoais, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

2 — Igual obrigação recai sobre os membros da CNPD, mesmo após o termo do mandato.

3 — O disposto nos números anteriores não exclui o dever do fornecimento das informações obrigatórias, nos termos legais, excepto quando constem de ficheiros organizados para fins estatísticos.

4 — Os funcionários, agentes ou técnicos que exerçam funções de assessoria à CNPD ou aos seus vogais estão sujeitos à mesma obrigação de sigilo profissional.

## CAPÍTULO III
## Transferência de dados pessoais
### SECÇÃO I
### Transferência de dados pessoais na União Europeia
**Artigo 18.º**
**Princípio**

É livre a circulação de dados pessoais entre Estados membros da União Europeia, sem prejuízo do disposto nos actos comunitários de natureza fiscal e aduaneira.

### SECÇÃO II
### Transferência de dados pessoais para fora da União Europeia
**Artigo 19.º**
**Princípios**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a transferência, para um Estado que não pertença à União Europeia, de dados pessoais que sejam objecto de tratamento ou que se destinem a sê-lo só pode realizar-se com o respeito das disposições da presente lei e se o Estado para onde são transferidos assegurar um nível de protecção adequado.

2 — A adequação do nível de protecção num Estado que não pertença à União Europeia é apreciada em função de todas as circunstâncias que rodeiem a transferência ou o conjunto de transferências de dados; em especial, devem ser tidas em consideração a natureza dos dados, a finalidade e a duração do tratamento ou tratamentos projectados, os países de origem e de destino final, as regras de direito, gerais ou sectoriais, em vigor no Estado em causa, bem como as regras profissionais e as medidas de segurança que são respeitadas nesse Estado.

3 — Cabe à CNPD decidir se um Estado que não pertença à União Europeia assegura um nível de protecção adequado.

4 — A CNPD comunica, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, à Comissão Europeia os casos em que tenha considerado que um Estado não assegura um nível de protecção adequado.

5 — Não é permitida a transferência de dados pessoais de natureza idêntica aos que a Comissão Europeia tiver considerado que não gozam de protecção adequada no Estado a que se destinam.

**Artigo 20.º**
**Derrogações**

1 — A transferência de dados pessoais para um Estado que não assegure um nível de protecção adequado na acepção do n.º 2 do artigo 19.º pode ser permitida pela CNPD se o titular

dos dados tiver dado de forma inequívoca o seu consentimento à transferência ou se essa transferência:

*a)* For necessária para a execução de um contrato entre o titular dos dados e o responsável pelo tratamento ou de diligências prévias à formação do contrato decididas a pedido do titular dos dados;
*b)* For necessária para a execução ou celebração de um contrato celebrado ou a celebrar, no interesse do titular dos dados, entre o responsável pelo tratamento e um terceiro; ou
*c)* For necessária ou legalmente exigida para a protecção de um interesse público importante, ou para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial; ou
*d)* For necessária para proteger os interesses vitais do titular dos dados; ou
*e)* For realizada a partir de um registo público que, nos termos de disposições legislativas ou regulamentares, se destine à informação do público e se encontre aberto à consulta do público em geral ou de qualquer pessoa que possa provar um interesse legítimo, desde que as condições estabelecidas na lei para a consulta sejam cumpridas no caso concreto.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a CNPD pode autorizar uma transferência ou um conjunto de transferências de dados pessoais para um Estado que não assegure um nível de protecção adequado na acepção do n.º 2 do artigo 19.º desde que o responsável pelo tratamento assegure mecanismos suficientes de garantia de protecção da vida privada e dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas, bem como do seu exercício, designadamente, mediante cláusulas contratuais adequadas.

3 — A CNPD informa a Comissão Europeia, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como as autoridades competentes dos restantes Estados da União Europeia, das autorizações que conceder nos termos do n.º 2.

4 — A concessão ou derrogação das autorizações previstas no n.º 2 efectua-se pela CNPD nos termos de processo próprio e de acordo com as decisões da Comissão Europeia.

5 — Sempre que existam cláusulas contratuais tipo aprovadas pela Comissão Europeia, segundo procedimento próprio, por oferecerem as garantias suficientes referidas no n.º 2, a CNPD autoriza a transferência de dados pessoais que se efectue ao abrigo de tais cláusulas.

6 — A transferência de dados pessoais que constitua medida necessária à protecção da segurança do Estado, da defesa, da segurança pública e da prevenção, investigação e repressão das infracções penais é regida por disposições legais específicas ou pelas convenções e acordos internacionais em que Portugal é parte.

## CAPÍTULO IV
## Comissão Nacional de Protecção de Dados
## SECÇÃO I
## Natureza, atribuições e competências
### Artigo 21.º
### Natureza

1 — A CNPD é uma entidade administrativa independente, com poderes de autoridade, que funciona junto da Assembleia da República.

2 — A CNPD, independentemente do direito nacional aplicável a cada tratamento de dados em concreto, exerce as suas competências em todo o território nacional.

3 — A CNPD pode ser solicitada a exercer os seus poderes por uma autoridade de controlo de protecção de dados de outro Estado membro da União Europeia ou do Conselho da Europa.

4 — A CNPD coopera com as autoridades de controlo de protecção de dados de outros Estados na difusão do direito e das regulamentações nacionais em matéria de protecção de dados pessoais, bem como na defesa e no exercício dos direitos de pessoas residentes no estrangeiro.

**Artigo 22.º**
**Atribuições**

1 — A CNPD é a autoridade nacional que tem como atribuição controlar e fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de protecção de dados pessoais, em rigoroso respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades e garantias consagradas na Constituição e na lei.

2 — A CNPD deve ser consultada sobre quaisquer disposições legais, bem como sobre instrumentos jurídicos em preparação em instituições comunitárias ou internacionais, relativos ao tratamento de dados pessoais.

3 — A CNPD dispõe:

*a)* De poderes de investigação e de inquérito, podendo aceder aos dados objecto de tratamento e recolher todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções de controlo;
*b)* De poderes de autoridade, designadamente o de ordenar o bloqueio, apagamento ou destruição dos dados, bem como o de proibir, temporária ou definitivamente, o tratamento de dados pessoais, ainda que incluídos em redes abertas de transmissão de dados a partir de servidores situados em território português;
*c)* Do poder de emitir pareceres prévios ao tratamento de dados pessoais, assegurando a sua publicitação.

4 — Em caso de reiterado não cumprimento das disposições legais em matéria de dados pessoais, a CNPD pode advertir ou censurar publicamente o responsável pelo tratamento, bem como suscitar a questão, de acordo com as respectivas competências, à Assembleia da República, ao Governo ou a outros órgãos ou autoridades.

5 — A CNPD tem legitimidade para intervir em processos judiciais no caso de violação das disposições da presente lei e deve denunciar ao Ministério Público as infracções penais de que tiver conhecimento, no exercício das suas funções e por causa delas, bem como praticar os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.

6 — A CNPD é representada em juízo pelo Ministério Público e está isenta de custas nos processos em que intervenha.

**Artigo 23.º**
**Competências**

1 — Compete em especial à CNPD:

*a)* Emitir parecer sobre disposições legais, bem como sobre instrumentos jurídicos em preparação em instituições comunitárias e internacionais, relativos ao tratamento de dados pessoais;
*b)* Autorizar ou registar, consoante os casos, os tratamentos de dados pessoais;
*c)* Autorizar excepcionalmente a utilização de dados pessoais para finalidades não determinantes da recolha, com respeito pelos princípios definidos no artigo 5.º;

*d)* Autorizar, nos casos previstos no artigo 9.º, a interconexão de tratamentos automatizados de dados pessoais;
*e)* Autorizar a transferência de dados pessoais nos casos previstos no artigo 20.º;
*f)* Fixar o tempo da conservação dos dados pessoais em função da finalidade, podendo emitir directivas para determinados sectores de actividade;
*g)* Fazer assegurar o direito de acesso à informação, bem como do exercício do direito de rectificação e actualização;
*h)* Autorizar a fixação de custos ou de periodicidade para o exercício do direito de acesso, bem como fixar os prazos máximos de cumprimento, em cada sector de actividade, das obrigações que, por força dos artigos 11.º a 13.º, incumbem aos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;
*i)* Dar seguimento ao pedido efectuado por qualquer pessoa, ou por associação que a represente, para protecção dos seus direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e informá-la do resultado;
*j)* Efectuar, a pedido de qualquer pessoa, a verificação de licitude de um tratamento de dados, sempre que esse tratamento esteja sujeito a restrições de acesso ou de informação, e informá-la da realização da verificação;
*k)* Apreciar as reclamações, queixas ou petições dos particulares;
*l)* Dispensar a execução de medidas de segurança, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15.º, podendo emitir directivas para determinados sectores de actividade;
*m)* Assegurar a representação junto de instâncias comuns de controlo e em reuniões comunitárias e internacionais de entidades independentes de controlo da protecção de dados pessoais, bem como participar em reuniões internacionais no âmbito das suas competências, designadamente exercer funções de representação e fiscalização no âmbito dos sistemas Schengen e Europol, nos termos das disposições aplicáveis;
*n)* Deliberar sobre a aplicação de coimas;
*o)* Promover e apreciar códigos de conduta;
*p)* Promover a divulgação e esclarecimento dos direitos relativos à protecção de dados e dar publicidade periódica à sua actividade, nomeadamente através da publicação de um relatório anual;
*q)* Exercer outras competências legalmente previstas.

2 — No exercício das suas competências de emissão de directivas ou de apreciação de códigos de conduta, a CNPD deve promover a audição das associações de defesa dos interesses em causa.

3 — No exercício das suas funções, a CNPD profere decisões com força obrigatória, passíveis de reclamação e de recurso para o Tribunal Central Administrativo.

4 — A CNPD pode sugerir à Assembleia da República as providências que entender úteis à prossecução das suas atribuições e ao exercício das suas competências.

**Artigo 24.º**
**Dever de colaboração**

1 — As entidades públicas e privadas devem prestar a sua colaboração à CNPD, facultando-lhe todas as informações que por esta, no exercício das suas competências, lhes forem solicitadas.

2 — O dever de colaboração é assegurado, designadamente, quando a CNPD tiver necessidade, para o cabal exercício das suas funções, de examinar o sistema informático e os ficheiros de dados pessoais, bem como toda a documentação relativa ao tratamento e transmissão de dados pessoais.

3 — A CNPD ou os seus vogais, bem como os técnicos por ela mandatados, têm direito de acesso aos sistemas informáticos que sirvam de suporte ao tratamento dos dados, bem como à documentação referida no número anterior, no âmbito das suas atribuições e competências.

## SECÇÃO II
## Composição e funcionamento
### Artigo 25.º
### Composição e mandato

1 — A CNPD é composta por sete membros de integridade e mérito reconhecidos, dos quais o presidente e dois dos vogais são eleitos pela Assembleia da República segundo o método da média mais alta de Hondt.

2 — Os restantes vogais são:

*a)* Dois magistrados com mais de 10 anos de carreira, sendo um magistrado judicial, designado pelo Conselho Superior da Magistratura, e um magistrado do Ministério Público, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
*b)* Duas personalidades de reconhecida competência designadas pelo Governo.

3 — O mandato dos membros da CNPD é de cinco anos e cessa com a posse dos novos membros.

4 — Os membros da CNPD constam de lista publicada na 1.ª série do *Diário da República*.

5 — Os membros da CNPD tomam posse perante o Presidente da Assembleia da República nos 10 dias seguintes à publicação da lista referida no número anterior.

### Artigo 26.º
### Funcionamento

1 — São aprovados por lei da Assembleia da República:

*a)* A lei orgânica e o quadro de pessoal da CNPD;
*b)* O regime de incompatibilidades, de impedimentos, de suspeições e de perda de mandato, bem como o estatuto remuneratório dos membros da CNPD.

2 — O estatuto dos membros da CNPD garante a independência do exercício das suas funções.

3 — A Comissão dispõe de quadro próprio para apoio técnico e administrativo, beneficiando os seus funcionários e agentes do estatuto e regalias do pessoal da Assembleia da República.

## SECÇÃO III
## Notificação
### Artigo 27.º
### Obrigação de notificação à CNPD

1 — O responsável pelo tratamento ou, se for caso disso, o seu representante deve notificar a CNPD antes da realização de um tratamento ou conjunto de tratamentos, total ou parcialmente autorizados, destinados à prossecução de uma ou mais finalidades interligadas.

2 — A CNPD pode autorizar a simplificação ou a isenção da notificação para determinadas categorias de tratamentos que, tendendo aos dados a tratar, não sejam susceptíveis de pôr em causa os direitos e liberdade dos titulares dos dados e tenham em conta critérios de celeridade, economia e eficiência.

3 — A autorização, que está sujeita a publicação no *Diário da República*, deve especificar as finalidades do tratamento, os dados ou categorias de dados a tratar, a categoria ou categorias de titulares dos dados, os destinatários ou categorias de destinatários a quem podem ser comunicados os dados e o período de conservação dos dados.

4 — Estão isentos de notificação os tratamentos cuja única finalidade seja a manutenção de registos que, nos termos de disposições legislativas ou regulamentares, se destinem a informação do público e possam ser consultados pelo público em geral ou por qualquer pessoa que provar um interesse legítimo.

5 — Os tratamentos não automatizados dos dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 7.º estão sujeitos a notificação quando tratados ao abrigo da alínea *a)* do n.º 3 do mesmo artigo.

**Artigo 28.º**
**Controlo prévio**

1 — Carecem de autorização da CNPD:

*a)* O tratamento dos dados pessoais a que se referem o n.º 2 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 8.º;
*b)* O tratamento dos dados pessoais relativos ao crédito e à solvabilidade dos seus titulares;
*c)* A interconexão de dados pessoais prevista no artigo 9.º;
*d)* A utilização de dados pessoais para fins não determinantes da recolha.

2 — Os tratamentos a que se refere o número anterior podem ser autorizados por diploma legal, não carecendo neste caso de autorização da CNPD.

**Artigo 29.º**
**Conteúdo dos pedidos de parecer ou de autorização e da notificação**

Os pedidos de parecer ou de autorização, bem como as notificações, remetidos à CNPD devem conter as seguintes informações:

*a)* Nome e endereço do responsável pelo tratamento e, se for o caso, do seu representante;
*b)* As finalidades do tratamento;
*c)* Descrição da ou das categorias de titulares dos dados e dos dados ou categorias de dados pessoais que lhes respeitem;
*d)* Destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados podem ser comunicados e em que condições;
*e)* Entidade encarregada do processamento da informação, se não for o próprio responsável do tratamento;
*f)* Eventuais interconexões de tratamentos de dados pessoais;
*g)* Tempo de conservação dos dados pessoais;
*h)* Forma e condições como os titulares dos dados podem ter conhecimento ou fazer corrigir os dados pessoais que lhes respeitem;
*i)* Transferências de dados previstas para países terceiros;
*j)* Descrição geral que permita avaliar de forma preliminar a adequação das medidas tomadas para garantir a segurança do tratamento em aplicação dos artigos 14.º e 15.º

**Artigo 30.º**
**Indicações obrigatórias**

1 — Os diplomas legais referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º, bem como as autorizações da CNPD e os registos de tratamentos de dados pessoais, devem, pelo menos, indicar:

*a)* O responsável do ficheiro e, se for caso disso, o seu representante;
*b)* As categorias de dados pessoais tratados;

*c)* As finalidades a que se destinam os dados e as categorias de entidades a quem podem ser transmitidos;
*d)* A forma de exercício do direito de acesso e de rectificação;
*e)* Eventuais interconexões de tratamentos de dados pessoais;
*f)* Transferências de dados previstas para países terceiros.

2 — Qualquer alteração das indicações constantes do n.º 1 está sujeita aos procedimentos previstos nos artigos 27.º e 28.º

**Artigo 31.º**
**Publicidade dos tratamentos**

1 — O tratamento dos dados pessoais, quando não for objecto de diploma legal e dever ser autorizado ou notificado, consta de registo na CNPD, aberto à consulta por qualquer pessoa.

2 — O registo contém as informações enumeradas nas alíneas *a)* a *d)* e *i)* do artigo 29.º

3 — O responsável por tratamento de dados não sujeito a notificação está obrigado a prestar, de forma adequada, a qualquer pessoa que lho solicite, pelo menos as informações referidas no n.º 1 do artigo 30.º

4 — O disposto no presente artigo não se aplica a tratamentos cuja única finalidade seja a manutenção de registos que, nos termos de disposições legislativas ou regulamentares, se destinem à informação do público e se encontrem abertos à consulta do público em geral ou de qualquer pessoa que possa provar um interesse legítimo.

5 — A CNPD deve publicar no seu relatório anual todos os pareceres e autorizações elaborados ou concedidas ao abrigo da presente lei, designadamente as autorizações previstas no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 9.º

## CAPÍTULO V
## Códigos de conduta

**Artigo 32.º**
**Códigos de conduta**

1 — A CNPD apoia a elaboração de códigos de conduta destinados a contribuir, em função das características dos diferentes sectores, para a boa execução das disposições da presente lei.

2 — As associações profissionais e outras organizações representativas de categorias de responsáveis pelo tratamento de dados que tenham elaborado projectos de códigos de conduta podem submetê-los à apreciação da CNPD.

3 — A CNPD pode declarar a conformidade dos projectos com as disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de protecção de dados pessoais.

## CAPÍTULO VI
## Tutela administrativa e jurisdicional

### SECÇÃO I
### Tutela administrativa e jurisdicional

**Artigo 33.º**
**Tutela administrativa e jurisdicional**

Sem prejuízo do direito de apresentação de queixa à CNPD, qualquer pessoa pode, nos termos da lei, recorrer a meios administrativos ou jurisdicionais para garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais.

### Artigo 34.º
### Responsabilidade civil

1 — Qualquer pessoa que tiver sofrido um prejuízo devido ao tratamento ilícito de dados ou a qualquer outro acto que viole disposições legais em matéria de protecção de dados pessoais tem o direito de obter do responsável a reparação pelo prejuízo sofrido.

2 — O responsável pelo tratamento pode ser parcial ou totalmente exonerado desta responsabilidade se provar que o facto que causou o dano lhe não é imputável.

## SECÇÃO II
## Contra-ordenações

### Artigo 35.º
### Legislação subsidiária

Às infracções previstas na presente secção é subsidiariamente aplicável o regime geral das contra-ordenações, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

### Artigo 36.º
### Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contra-ordenação resulte de omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da coima não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível.

### Artigo 37.º
### Omissão ou defeituoso cumprimento de obrigações

1 — As entidades que, por negligência, não cumpram a obrigação de notificação à CNPD do tratamento de dados pessoais a que se referem os n.ºs 1 e 5 do artigo 27.º, prestem falsas informações ou cumpram a obrigação de notificação com inobservância dos termos previstos no artigo 29.º, ou ainda quando, depois de notificadas pela CNPD, mantiverem o acesso às redes abertas de transmissão de dados a responsáveis por tratamento de dados pessoais que não cumpram as disposições da presente lei, praticam contra-ordenação punível com as seguintes coimas:

*a)* Tratando-se de pessoa singular, no mínimo de 50 000$ e no máximo de 500 000$;
*b)* Tratando-se de pessoa colectiva ou de entidade sem personalidade jurídica, no mínimo de 300 000$ e no máximo de 3 000 000$.

2 — A coima é agravada para o dobro dos seus limites quando se trate de dados sujeitos a controlo prévio, nos termos do artigo 28.º

### Artigo 38.º
### Contra-ordenações

1 — Praticam contra-ordenação punível com a coima mínima de 100 000$ e máxima de 1 000 000$, as entidades que não cumprirem alguma das seguintes disposições da presente lei:

*a)* Designar representante nos termos previstos no n.º 5 do artigo 4.º;
*b)* Observar as obrigações estabelecidas nos artigos 5.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º e 31.º, n.º 3.

2 — A pena é agravada para o dobro dos seus limites quando não forem cumpridas as obrigações constantes dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 19.º e 20.º

**Artigo 39.º**
**Concurso de infracções**

1 — Se o mesmo facto constituir, simultaneamente, crime e contra-ordenação, o agente é punido sempre a título de crime.

2 — As sanções aplicadas às contra-ordenações em concurso são sempre cumuladas materialmente.

**Artigo 40.º**
**Punição de negligência e da tentativa**

1 — A negligência é sempre punida nas contra-ordenações previstas no artigo 38.º

2 — A tentativa é sempre punível nas contra-ordenações previstas nos artigos 37.º e 38.º

**Artigo 41.º**
**Aplicação das coimas**

1 — A aplicação das coimas previstas na presente lei compete ao presidente da CNPD, sob prévia deliberação da Comissão.

2 — A deliberação da CNPD, depois de homologada pelo presidente, constitui título executivo, no caso de não ser impugnada no prazo legal.

**Artigo 42.º**
**Destino das receitas cobradas**

O montante das importâncias cobradas, em resultado da aplicação das coimas, reverte, em partes iguais, para o Estado e para a CNPD.

## SECÇÃO III
## Crimes

**Artigo 43.º**
**Não cumprimento de obrigações relativas a protecção de dados**

1—É punido com prisão até um ano ou multa até 120 dias quem intencionalmente:

*a)* Omitir a notificação ou o pedido de autorização a que se referem os artigos 27.º e 28.º;

*b)* Fornecer falsas informações na notificação ou nos pedidos de autorização para o tratamento de dados pessoais ou neste proceder a modificações não consentidas pelo instrumento de legalização;

*c)* Desviar ou utilizar dados pessoais, de forma incompatível com a finalidade determinante da recolha ou com o instrumento de legalização;

*d)* Promover ou efectuar uma interconexão ilegal de dados pessoais;

*e)* Depois de ultrapassado o prazo que lhes tiver sido fixado pela CNPD para cumprimento das obrigações previstas na presente lei ou em outra legislação de protecção de dados, as não cumprir;

*f)* Depois de notificado pela CNPD para o não fazer, mantiver o acesso a redes abertas de transmissão de dados a responsáveis pelo tratamento de dados pessoais que não cumpram as disposições da presente lei.

2 — A pena é agravada para o dobro dos seus limites quando se tratar de dados pessoais a que se referem os artigos 7.º e 8.º

**Artigo 44.º**
**Acesso indevido**

1 — Quem, sem a devida autorização, por qualquer modo, aceder a dados pessoais cujo acesso lhe está vedado é punido com prisão até um ano ou multa até 120 dias.

2 — A pena é agravada para o dobro dos seus limites quando o acesso:

*a)* For conseguido através de violação de regras técnicas de segurança;
*b)* Tiver possibilitado ao agente ou a terceiros o conhecimento de dados pessoais;
*c)* Tiver proporcionado ao agente ou a terceiros benefício ou vantagem patrimonial.

3 — No caso do n.º 1 o procedimento criminal depende de queixa.

**Artigo 45.º**
**Viciação ou destruição de dados pessoais**

1 — Quem, sem a devida autorização, apagar, destruir, danificar, suprimir ou modificar dados pessoais, tornando-os inutilizáveis ou afectando a sua capacidade de uso, é punido com prisão até dois anos ou multa até 240 dias.

2 — A pena é agravada para o dobro nos seus limites se o dano produzido for particularmente grave.

3 — Se o agente actuar com negligência, a pena é, em ambos os casos, de prisão até um ano ou multa até 120 dias.

**Artigo 46.º**
**Desobediência qualificada**

1 — Quem, depois de notificado para o efeito, não interromper, cessar ou bloquear o tratamento de dados pessoais é punido com a pena correspondente ao crime de desobediência qualificada.

2 — Na mesma pena incorre quem, depois de notificado:

*a)* Recusar, sem justa causa, a colaboração que concretamente lhe for exigida nos termos do artigo 24.º;
*b)* Não proceder ao apagamento, destruição total ou parcial de dados pessoais;
*c)* Não proceder à destruição de dados pessoais, findo o prazo de conservação previsto no artigo 5.º

**Artigo 47.º**
**Violação do dever de sigilo**

1 — Quem, obrigado a sigilo profissional, nos termos da lei, sem justa causa e sem o devido consentimento revelar ou divulgar no todo ou em parte dados pessoais é punido com prisão até dois anos ou multa até 240 dias.

2 — A pena é agravada de metade dos seus limites se o agente:

*a)* For funcionário público ou equiparado, nos termos da lei penal;
*b)* For determinado pela intenção de obter qualquer vantagem patrimonial ou outro benefício ilegítimo;

*c)* Puser em perigo a reputação, a honra e consideração ou a intimidade da vida privada de outrem.

3 — A negligência é punível com prisão até seis meses ou multa até 120 dias.
4 — Fora dos casos previstos no n.º 2, o procedimento criminal depende de queixa.

**Artigo 48.º**
**Punição da tentativa**

Nos crimes previstos nas disposições anteriores, a tentativa é sempre punível.

**Artigo 49.º**
**Pena acessória**

1 — Conjuntamente com as coimas e penas aplicadas pode, acessoriamente, ser ordenada:

*a)* A proibição temporária ou definitiva do tratamento, o bloqueio, o apagamento ou a destruição total ou parcial dos dados;
*b)* A publicidade da sentença condenatória;
*c)* A advertência ou censura públicas do responsável pelo tratamento, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º

2 — A publicidade da decisão condenatória faz-se a expensas do condenado, na publicação periódica de maior expansão editada na área da comarca da prática da infracção ou, na sua falta, em publicação periódica da comarca mais próxima, bem como através da afixação de edital em suporte adequado, por período não inferior a 30 dias.

3 — A publicação é feita por extracto de que constem os elementos da infracção e as sanções aplicadas, bem como a identificação do agente.

## CAPÍTULO VII
## Disposições finais

**Artigo 50.º**
**Disposição transitória**

1 — Os tratamentos de dados existentes em ficheiros manuais à data da entrada em vigor da presente lei devem cumprir o disposto nos artigos 7.º, 8.º, 10.º e 11.º no prazo de cinco anos.

2 — Em qualquer caso, o titular dos dados pode obter, a seu pedido e, nomeadamente, aquando do exercício do direito de acesso, a rectificação, o apagamento ou o bloqueio dos dados incompletos, inexactos ou conservados de modo incompatível com os fins legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento.

3 — A CNPD pode autorizar que os dados existentes em ficheiros manuais e conservados unicamente com finalidades de investigação histórica não tenham que cumprir os artigos 7.º, 8.º e 9.º, desde que não sejam em nenhum caso reutilizados para finalidade diferente.

**Artigo 51.º**
**Disposição revogatória**

São revogadas as Leis n.ºs 10/91, de 29 de Abril, e 28/94, de 29 de Agosto.

**Artigo 52.º**
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de Setembro de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos.*

Promulgada em 7 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 14 de Outubro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

---

## II — PORTARIAS

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

### Portaria n.º 877/98
### de 10 de Outubro

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários civis do Estado que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro foram actualizadas através da Portaria n.º 29-A/98, de 16 de Janeiro;

Dada a necessidade de se proceder em termos semelhantes relativamente aos abonos dos militares dos três ramos das Forças Armadas;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e Adjunto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ser as seguintes:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea e Presidente do Supremo Tribunal Militar — 25 867$;
Oficiais-generais — 23 058$;
Oficiais superiores — 23 058$;
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — 20 366$;

Sargentos-mores e sargentos-chefes — 20 366$;
Outros sargentos, furriéis e subsargentos — 18 727$;
Praças — 17 324$.

2.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 23 de Setembro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.* — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

## Portaria n.º 1090/98

## de 9 de Outubro

Considerando que o Exército tem necessidade urgente de executar um plano de infra-estruturas para apoio de diversas unidades e estabelecimentos, cujas obras abrangem os anos de 1998 e 1999;

De harmonia com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizado o Estado-Maior do Exército, através da Direcção dos Serviços de Engenharia, a celebrar contratos, para a execução de diversas obras, até à importância de 365 000 000$.

2.º Os encargos orçamentais resultantes da execução do presente diploma não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

1998 — 130 000 000$;
1999 — 235 000 000$.

3.º A importância fixada para 1999 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, Exército, para os anos de 1998 e 1999, inscritas ou a inscrever pelos montantes correspondentes.

5.º A orçamentação das despesas em cada ano será precedida da apresentação de programas anuais de execução, elaboradas de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral do Orçamento.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.* — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento.

## III — DESPACHOS

### Ministério da Defesa Nacional

### Despacho n.º 18 513/98
### de 7 de Outubro

O Programa do XIII do Governo Constitucional refere, no âmbito da componente militar da política de defesa nacional, que prosseguirá o esforço de reorganização e de modernização das Forças Armadas, adoptando, entre outras, medidas para desenvolver um sistema de produção e aquisição de material e equipamentos centralizado, de modo a garantir não apenas uma maior integração e coordenação mas também uma redução de custos. Por outro lado, no contexto da racionalização e viabilização económica das indústrias de defesa é referido que será levado a cabo o estudo prévio de viabilidade da participação da indústria nacional nos futuros sistemas de armas a adquirir.

Visando objectivos análogos e considerando a importância do regime de compras conjuntas nos processos de racionalização de recursos, foi criado o Conselho de Logística das Forças Armadas (despacho n.º 8/MDN/94), tendo em vista a maximização do orçamento da defesa nacional, a harmonização de requisitos operacionais e a eliminação de processos burocráticos.

De acordo com a orientação estabelecida para a execução das LPM nos despachos n.ºs 141/MDN/95, de 26 de Maio, e 80/MDN/97, de 8 de Maio, esta deve ser prosseguida mediante a gestão integrada dos programas de investimento em armamento, equipamentos e infra-estruturas.

Esta gestão integrada dos programas implica:

*a)* A concertação de procedimentos de execução entre os serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional (MDN), o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e os ramos, quanto aos programas orçamentados nos respectivos capítulos orçamentais;

*b)* Uma visão geral da execução dos programas orçamentados em cada um dos referidos capítulos, quer pela consideração da globalidade dos programas, quer pela consideração das fases de concepção, planeamento, desenvolvimento, execução e controlo que integram o ciclo de gestão dos programas;

*c)* Um sistema de circulação de informação e uma participação adequada às necessidades.

Assim, com a finalidade de assegurar a gestão integrada dos programas que propicie a racionalização e economias pretendidas, determino:

1 — Os serviços centrais do MDN, o EMGFA e os ramos das Forças Armadas devem documentar num memorando de actuação todos os elementos relativos à execução de cada um dos programas ou subprogramas inscritos na LPM.

1.1 — O memorando de actuação deverá ser preenchido de acordo com o modelo que constitui o anexo I deste despacho.

2 — As entidades responsáveis pelos programas devem enviar os memorandos de actuação à Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) logo que definidos os elementos que os informam, sempre com a antecedência mínima de 15 dias antes de se dar início formal ao procedimento de aquisição previsto (concurso público, negociação, ajuste directo ou programa cooperativo multinacional).

2.1 — Devem ser igualmente enviados os memorandos relativos aos programas ou subprogramas que decorrem da LPM anterior e estão já em curso de execução.

2.2 — Quando se trate de aquisições ou empreitadas de valor estimado superior a 200 000 contos, os respectivos programas de concurso e cadernos de encargos devem também ser enviados, 15 dias antes dos anúncios serem enviados para publicação, quando não tiverem sido enviados conjuntamente com o memorando de actuação.

2.3 — Nos oito dias subsequentes à decisão final de cada adjudicação deve ser enviada cópia do despacho e do relatório/informação que a sustentou.

3 — Os elementos de informação contidos nos memorandos devem ser actualizados sempre que ocorra uma alteração, nomeadamente as correspondentes aos procedimentos abrangidos pelo processo de aquisição considerado:

Publicação de anúncio do concurso público/início da negociação;
Definição dos concorrentes admitidos/seleccionados;
Realização de ensaios/testes;
Realização da análise dos concorrentes/propostos.

4 — As entidades referidas no n.º 1 devem enviar relatórios à DGAED, até aos dias 20 de Julho e 20 de Janeiro, com a actualização do modelo que constitui o anexo I deste despacho, reportada ao fim do mês anterior, relativamente a todos os programas e subprogramas em curso.

5 — As entidades referidas no n.º 1 devem igualmente remeter à Secretaria-Geral do MDN, até ao dia 20 de cada mês, o ponto da situação financeira relativo a cada programa, preenchendo para o efeito o modelo que constitui o anexo II deste despacho.

6 — Os procedimentos fixados no presente despacho são extensivos a todos os outros programas de armamento, equipamentos, munições e infra-estruturas, não inscritos na LPM, desde que de montante superior a 200 000 contos.

7 — O acompanhamento da execução dos programas da LPM é assegurado por um núcleo de acompanhamento, constituído pelo director-geral de Armamento, que preside, pelo secretário-geral-adjunto da SG/MDN e pelo subdirector-geral da DGIE.

7.1 — Ao núcleo de acompanhamento compete, designadamente:

7.1.1 — Apreciar os memorandos de actuação, os programas de concurso e os cadernos de encargos nos 10 dias subsequentes à sua recepção, propondo as adaptações que se mostrem adequadas;

7.1.2 — Propor, eventualmente, orientação específica relativa a cada programa;

7.1.3 — Acompanhar em permanência a execução de cada programa, mantendo actualizada a informação sobre a respectiva execução;

7.1.4 — Apresentar relatório anual de execução da LPM até 31 de Janeiro de cada ano.

7.2 — Sempre que se mostre necessário, o núcleo de acompanhamento deve reunir com os responsáveis pela execução dos respectivos programas, tendo em vista a uniformização de procedimentos no âmbito da execução deste despacho.

8 — O núcleo de acompanhamento apresenta relatórios síntese trimestrais de execução ao Secretário de Estado da Defesa Nacional.

8.1 — Os referidos relatórios serão apresentados ao Conselho Superior Militar pelo Secretário de Estado da Defesa Nacional, com as respectivas recomendações.

9 — Até ao dia 31 de Outubro será apresentado pelo núcleo de acompanhamento um relatório síntese da situação da execução dos programas da LPM e das perspectivas de execução até 31 de Dezembro de 1998, com o fim de ser apreciado em Conselho Superior Militar.

10 — É revogado o despacho n.º 80/MDN/97, de 8 de Maio.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

Anexo I

Ministério da Defesa Nacional

*a)* Estado Maior

I. Identificação do programa/sub-programa

| Nome do programa ☐ A iniciar ☐ Iniciado |
|---|

| Nome do sub-programa ☐ A iniciar ☐ Iniciado |
|---|

| Descrição sumária |
|---|

| Missão operacional que visa satisfazer e elementos da componente do sistema de forças a equipar |
|---|

II. Modalidade de aquisição

| Modalidade prevista para a aquisição |
|---|
| ☐ Programa cooperativo multinacional ☐ Concurso público<br>☐ Negociação ☐ Ajuste directo |

| Fundamentos de facto e de direito para a modalidade escolhida |
|---|

III. Desenvolvimento do Processo

| |
|---|
| __/__/__ Publicação de anúncio ou data de envio de carta aos eventuais interessados |
| __/__/__ Realização de acto público do concurso |
| __/__/__ Início do processo de negociação ou de ajuste directo |
| __/__/__ Adjudicação |

| Identificação dos concorrentes admitidos/selecctonados |
|---|

| Realização de Ensaios/Testes |
|---|

IV. Elementos complementares

| Requisitos técnicos e operacionais fundamentais |
|---|

| Grau de envolvimento da Indústria nacional |
|---|

| Contrapartidas passíveis de serem envolvidas |
|---|

| Custo provável com a aquisição |
|---|

| Cronograma financeiro |
|---|

| Observações complementares |
|---|

Anexo II — Situação financeira

Ministério da Defesa Nacional

*a)* Estado Maior

Ponto de Situação Financeira Reportado a

| Programa | Saldo transitado de 199_ (1) | Orçamento para 199_ | | | Dotação Corrigida (5)=(1+2.3±4) | Montantes | | Saldos | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Inicial (2) | Cat._% (3) | Alt. Orç. (±4) | | Cab. (6) | Pagos (7) | Cab. (8)=(5).(6) | Pagos (9)=(5).(7) |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Total | 0 | 0 | 0 | | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

## Chefe do Estado-Maior do Exército

## Despacho n.º 2176/98

## de 19 de Janeiro

Considerando:

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas — EMFAR (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 27/91, de 17 de Julho, e com as alterações introduzidas, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de

Julho), que define o regime estatutário aplicável aos militares dos quadros permanentes do Exército, em particular no que se refere:

Aos princípios, objectivos, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento de carreiras dos militares, previstos nos artigos 138.º a 142.º;

Ao accionamento do processo administrativo conducente ao preenchimento, obrigatório e na totalidade, de vacaturas por militares que reúnam as condições de promoção determinado pelas disposições no n.º 3 do artigo 180.º;

Ao ordenamento dos militares dos quadros permanentes (QP) em listas de promoção, conforme previsto nos artigos 189.º e 193.º, e aos lugares atribuídos aos quadros especiais a que pertencem os quais constituem suporte fundamental para a determinação de vagas que venham a ocorrer;

O quadro de pessoal militar, fixado através do Decreto-Lei n.º 202/93, de 3 de Junho, que constitui instrumento de referência da gestão e administração dos recursos humanos, no que diz respeito a oficiais e sargentos dos QP do Exército;

A necessidade em garantir condições de equidade no desenvolvimento de carreiras dos oficiais e dos sargentos dos QP, através de um ritmo de preenchimento equilibrado de vagas, em proporções adequadas entre as armas e os serviços do Exército.

Usando das faculdades que me são conferidas, designadamente, pelo disposto na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), e no n.º 4 do artigo 179.º do EMFAR, ouvido o Conselho Superior do Exército, determino:

1 — Os efectivos dos quadros especiais do Exército aprovados, por categorias e postos, para vigorar durante o ano de 1998, são os constantes dos quadros em anexo a este despacho e dele fazem parte integrante.

2 — Os lugares atribuídos aos quadros especiais de gestão de recursos humanos (GRH — oficiais) e do pessoal e secretariado (PESSECR — sargentos) destinam-se a ser redistribuídos por outras armas e serviços, para eliminar ou atenuar eventuais desequilíbrios que ocorram nas promoções ao posto imediato.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998, inclusive.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

## ANEXO

### Quadros especiais para 1998

### 1 — Oficiais

| A/S | COR | TCOR | MAJ | CAP/SUB | Soma |
|---|---|---|---|---|---|
| INF | 79 | 112 | 163 | 510 | 864 |
| ART | 25 | 32 | 65 | 219 | 341 |
| CAV | 8 | 34 | 36 | 118 | 196 |
| ENG | 9 | 24 | 17 | 73 | 123 |
| TM | 8 | 25 | 16 | 85 | 134 |
| AM | 9 | 49 | 23 | 105 | 186 |
| MAT | 7 | 12 | 8 | 62 | 89 |
| MED | 4 | 40 | 15 | 78 | 137 |
| FARM | 1 | 7 | 9 | 22 | 39 |
| VET | 1 | 5 | 7 | 11 | 24 |
| DENT | 0 | 0 | 1 | 4 | 5 |
| GRH | 10 | 22 | 47 | 0 | 79 |
| CBMUS | 0 | 1 | 3 | 5 | 9 |
| TEXPTM | 0 | 1 | 1 | 30 | 32 |
| TMANTM | 0 | 2 | 15 | 52 | 69 |
| TMANMAT | 0 | 3 | 11 | 84 | 98 |
| SGE | 0 | 2 | 35 | 269 | 306 |
| SPM | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 |
| QEO | 0 | 24 | 0 | 0 | 24 |
| QTS | 0 | 0 | 36 | 66 | 102 |
| SGPQ | 0 | 3 | 20 | 32 | 55 |
| ENFPQ | 0 | 0 | 0 | 2 | 2 |
| TOTAL | 161 | 398 | 530 | 1827 | 2916 |
| QPESS/98 | 161 | 398 | 530 | 1827 | 2916 |

### 2 — Sargentos

| A/S | SMOR | SCH | SAJ | 1.º/2.º SARG | Soma |
|---|---|---|---|---|---|
| INF | 20 | 91 | 286 | 531 | 928 |
| ART | 6 | 38 | 167 | 220 | 431 |
| CAV | 4 | 14 | 95 | 172 | 285 |
| ENG | 3 | 17 | 82 | 163 | 265 |
| TM | 4 | 29 | 96 | 203 | 332 |
| AM | 5 | 13 | 61 | 121 | 200 |
| MAT | 4 | 19 | 142 | 284 | 449 |
| MED | 5 | 27 | 77 | 120 | 229 |
| FARM | 0 | 4 | 7 | 17 | 28 |
| VET | 2 | 4 | 11 | 9 | 26 |
| MUS | 6 | 18 | 97 | 138 | 259 |
| CORN/CLAR | 1 | 4 | 10 | 37 | 52 |
| SGE | 2 | 17 | 47 | 185 | 251 |
| SPM | 1 | 2 | 2 | 0 | 5 |
| QAMAN | 0 | 0 | 14 | 4 | 18 |
| SARGPQ | 7 | 19 | 85 | 152 | 263 |
| TRANS | 0 | 0 | 0 | 10 | 10 |
| PESSEC | 14 | 5 | 59 | 5 | 83 |
| TOTAL | 84 | 321 | 1338 | 2371 | 4114 |
| QPESS/98 | 84 | 321 | 1338 | 2371 | 4114 |

## Comando do Pessoal

### Despacho n.º 18 322/98

### de 8 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no BRIG **Alberto Hugo Rocha Lisboa** a competência para homologar as classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Recrutamento, autorizando a subdelegação da competência supra-referida no subdirector da Direcção de Recrutamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Setembro de 1998.

O General Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

### Despacho n.º 18 323/98

### de 8 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 8593/98, de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **Alberto Hugo Rocha Lisboa**, director da Direcção de Recrutamento, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando do grau «Confidencial».

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Setembro de 1998.

O General Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

### Despacho n.º 18 324/98

### de 8 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 8583/98, de 2 de Abril de 1998, do general chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BRIG **Alberto Hugo Rocha Lisboa**, director de Recrutamento, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — Desde já fica autorizado o brigadeiro director de Recrutamento, Alberto Hugo Rocha Lisboa, a subdelegar no subdirector nos chefes das repartições e nos chefes dos centros de recrutamento a competência para a prática dos actos referidos no n.º 1 deste despacho.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O General Ajudante-General do Exército, *José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

### ANEXO

1 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88 de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;

*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
*e)* Artigo 30.º — recurso da classificação atribuída nos centros de classificação e selecção;
*f)* Artigo 33.º, n.º 4 — prestação do SEN por recrutas alistados na reserva territorial;
*g)* Artigo 40.º — admissão de candidatura ao regime de voluntariado de cidadãos que não tenham sido incorporados;
*h)* Artigo 43.º — adiamento das provas de classificação e selecção por motivo de estudos;
*i)* Artigo 45.º — adiamento de incorporação dos recrutas nas condições previstas no artigo 44 º;
*j)* Artigo 47.º — adiamento das provas de classificação e selecção e da incorporação por motivo de formação profissional;
*k)* Artigo 48.º — adiamento das provas de classificação e selecção de residentes no estrangeiro;
*l)* Artigo 49.º — adiamento das provas de classificação e selecção por motivo de doença prolongada;
*m)* Artigo 50.º — adiamento do cumprimento das obrigações militares a cidadãos com estatuto legal que lhes confira esse direito;
*n)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado;
*o)* Artigo 82.º — dispensa das provas de classificação e selecção e adiamento de incorporação de eclesiásticos e religiosos;
*p)* Artigo 85.º — dispensa do SEN de filhos ou irmãos de mortos em campanha;
*q)* Artigo 86.º — dispensa do SEN de cidadãos portugueses com outra nacionalidade que demonstrem ter cumprido no estrangeiro serviço equivalente;
*r)* Artigo 87.º — adiamento das provas de classificação e selecção de cidadãos residentes em Macau.

2 — Regulamento de amparos (Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 1249/93, de 9 de Dezembro) — artigo 14.º — decidir sobre processos de amparo respeitantes aos cidadãos aptos para o serviço militar ainda não alistados e aos alistados no Exército mas ainda não incorporados.

3 — Outros assuntos de recrutamento militar:

*a)* Regularização da situação militar de cidadãos residentes no estrangeiro, bem como a de outras situações especiais;
*b)* Alteração do turno de incorporação;
*c)* Alteração dos centros de instrução;
*d)* Apresentação a provas de classificação e selecção de recrutas com base em situações clínicas supervenientes;
*e)* Transferência de recrutas para a Armada e Força Aérea;
*f)* Transferência para o curso de formação/SEN correspondente às habilitações possuídas de recrutas indevidamente destinados a incorporar em curso de formação/SEN diferente;
*g)* Prestação do SEN por recrutas incluídos na reserva de incorporação;
*h)* Dispensa da preparação militar geral a ex-alunos do Colégio Militar, do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, da Academia Militar, de Academia da Força Aérea e da Escola Naval.

## Comando da Instrução

### Despacho n.º 17 589/98

### de 24 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8485/98, de 15 de Abril do general CEME, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora (UAAA), COR INF (42477562) **Pedro Fernando Azeredo Rosa Falcão**, a competência para autorizar despesas:

Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;
Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da UAAA que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Samuel Matias do Amaral,* general.

## Direcção dos Serviços de Saúde

### Despacho n.º 17 070/98

### de 7 de Setembro

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho de 13 de Agosto de 1998 do general QMG e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março conjugado com o n.º 5 do despacho n.º 8580/98, de 2 de Abril de 1998, do general CEME, subdelego no subdirector interino da Direcção dos Serviços de Saúde, TCOR MED (00395873) **António José Ventura Estriga**, competência para autorizar as seguintes despesas:

*a)* Até 5000 contos, com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 5000 contos, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, sem realização de concurso ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos desde 7 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Pedro Manuel Caimoto Jácome*, brigadeiro.

## Direcção dos Serviços de Engenharia

### Despacho n.º 17 252/98

### de 22 de Maio

Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 11 589/97, de 24 de Outubro, do general QMG, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1997, subdelego no subdirector dos Serviços de Engenharia, COR ENG (02729164) **Aníbal Jorge Martins Matos da Silveira**:

1 — Competência para autorizar:

*a)* Até 2500 contos, despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 2500 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

2 — Nos termos do artigo 39.º, secção IX do Regulamento aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1995, delego também no subdirector dos Serviços de Engenharia, COR ENG (02729164) **Aníbal Jorge Martins Matos da Silveira**, os poderes constantes nas alíneas *c), d), e), h), i), j)* e *l)* do artigo 4.º da secção IV do mesmo Regulamento.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Fevereiro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados e que se incluam no âmbito desta subdelegação.

O Director dos Serviços de Engenharia, *Carlos Manuel Ferreira e Costa,* brigadeiro.

**Despacho n.º 17 253/98**

**de 15 de Julho**

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 11 304/98, de 26 de Maio, do general QMG, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, subdelego no subdirector dos Serviços de Engenharia, COR ENG (02729164) **Aníbal Jorge Martins Matos da Silveira,** competência para autorizar:

*a)* Até 2500 contos, despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 2500 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

2 — Nos termos do artigo 39.º, secção IX do Regulamento aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1995, delego também no subdirector dos Serviços de Engenharia, COR ENG (02729164) **Aníbal Jorge Martins Matos da Silveira**, os poderes constantes nas alíneas *c), d), e), h), i), j)* e *l)* do artigo 4.º da secção IV do mesmo Regulamento.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados e que se incluam no âmbito desta subdelegação.

O Director dos Serviços de Engenharia, *Carlos Manuel Ferreira e Costa,* brigadeiro.

**Direcção dos Serviços de Transmissões**

**Despacho n.º 17 540/98**

**de 22 de Setembro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho de 26 de Maio do general quartel mestre general, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Julho de 1998, subdelego no subdirector

dos Serviços de Transmissões, CORT TM (03492164) **Francisco António Fialho da Rosa,** competência para autorizar:

*a)* Até 5000 contos, despesas com a aquisição de bens e serviços com realização de procedimento por negociação e sem dispensa de contrato escrito;
*b)* Até 5000 contos, despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
*c)* Até 2500 contos, despesas sem realização de procedimento por negociação ou com dispensa de contrato escrito.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento para Administração dos Recursos Materiais e Financeiros nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (Un./Estab./Org.) do Exército, aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, delego no CORT TM (03492164) **Francisco António Fialho da Rosa,** as seguintes competências:

*a)* Determinar a recolha de dados estatísticos relativos às actividades financeiras que possam contribuir para a formulação das directivas de gestão;
*b)* Apor o visto, autenticando-o com o selo branco, nos documentos de receita e despesa, depois de conferidos pelo chefe da Secção de Logística;
*c)* Autorizar o pagamento de despesas e abonos por cédula, referentes a encargos oficiais, cujos montantes não possam, no momento, ser exactamente determinados ou ainda não tenham sido processados;
*d)* Visar os processos de contas e outros documentos relacionados quer com a actividade logística quer com a actividade administrativo-financeira a enviar a entidades superiores;
*e)* Assegurar-se de que a Direcção dos Serviços de Transmissões dispõe, com oportunidade, dos meios financeiros indispensáveis ao desenvolvimento eficiente das suas actividades.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretando praticados.

O Director, *Luís Miguel da Costa Alcide d'Oliveira*, brigadeiro.

## Brigada Ligeira de Intervenção

### Despacho n.º 18 745/98

### de 26 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 13 876/98, de 13 de Julho, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 1997, subdelego no comandante do Agrupamento ALFA/SFOR destacado na Bósnia-Herzegovina, TCOR INF (12438173) **Alberto Augusto Nunes**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 3000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Brigada, *Idílio de Oliveira Freire*, brigadeiro.

## Escola Prática de Infantaria

### Despacho n.º 18 614/98
### de 16 de Junho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 054/98, do Governador Militar de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Julho de 1998, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (08850168) **Armando Fermeiro**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 500 contos.

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, coronel.

### Despacho n.º 18 615/98
### de 7 de Setembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 054/98, do Governador Militar de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Julho de 1998, subdelego no 2.º comandante interino da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (09373569) **Manuel da Silva Rodas**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 500 contos.

Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, coronel.

### Despacho n.º 18 616/98
### de 30 de Setembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 054/98, do Governador Militar de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Julho de 1998, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (08850168) **Armando Fermeiro**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 500 contos.

Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, coronel.

## Escola Prática de Artilharia

### Despacho n.º 18 149/98
### de 13 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 033/98, de 28 de Maio, do brigadeiro interino comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998, subsubdelego no 2.º comandante da Escola

Prática de Artilharia, TCOR ART (03860266) **José Martins Cabaça Ruaz**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *José Domingos Canatário Serafim*, coronel.

## Escola Prática do Serviço de Transportes

### Despacho n.º 18 746/98

### de 12 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14 025/98, de 13 de Julho, do general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes, TCOR INF (13383069) **António Rodrigues das Neves**, competência para autorizar despesas com empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante da Escola, *Fernando Góis Moço*, coronel.

## Regimento de Infantaria n.º 8

### Despacho n.º 18 150/98

### de 1 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 340/98, de 28 de Maio, do general comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, subsubdelego no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 8, TCOR INF (12838168) **José Manuel de Pina Aragão Varandas**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Pedro Fernando Azeredo Rosa Falcão*, coronel.

## Regimento de Artilharia n.º 5

### Despacho n.º 18 747/98

### de 25 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14 029/98, de 13 de Julho, do general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, TCOR ART (01424366) **Mário Ribeiro Batista**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Anselmo de Jesus Silva*, coronel.

## Regimento de Transmissões

### Despacho n.º 18 434/98

### de 8 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 053/98, de 15 de Julho, do Governador Militar de Lisboa, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Transmissões, TCOR TM (03823372) **José Artur Paula Quesada Pastor**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Regimento de Transmissões que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *António João Mousinho dos Santos*, coronel.

## Centro Militar de Educação Física e Desportos

### Despacho n.º 17 078/98

### de 10 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 347/98, de 3 de Abril, do brigadeiro comandante interino do Governo Militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, subdelego no 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, TCOR INF (06381969) **Carmelino Monteiro Mesquita**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos que que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *João Henrique Domingues Gil*, coronel.

## IV — DESPACHO CONJUNTO

### Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

### Despacho conjunto n.º 708/98

### de 20 de Agosto

Considerando as orientações da política governamental em matéria de gestão de infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins civis;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, autorizou a alienação do PM 4/Loures, designado «Reduto do Monte Cintra» ou «Forte de Sacavém», afecto ao Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que a Câmara Municipal de Loures manifestou interesse na cessão, a título definitivo e oneroso, da parte extramuros daquele imóvel;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Le n.º 419/91, de 29 de Outubro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, compete aos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, mediante despacho conjunto, autorizar a referida cessão:

Determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessão definitiva, a título oneroso, de parte do PM 4/Loures — Reduto do Monte Cintra ou Forte de Sacavém, constante da planta anexa que faz parte integrante deste despacho, a que se refere a alínea *ee)* do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, à Câmara Municipal de Loures (CML), salvaguardando os dois acessos ao interior do Forte nos termos dos números seguintes.

2 — A cessão referida no número anterior faz-se mediante a compensação de 260 000 000$, a pagar pela CML, do seguinte modo:

2.1 — 97 500 000$ serão entregues directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, nos termos da alínea *a)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, e do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, na data de assinatura do presente despacho;

2.2 — 97 500 000$ serão entregues ao Ministério da Defesa Nacional (MDN) com vista à realização de obras em instalações militares, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, na data de assinatura do presente despacho;

2.3 — Os restantes 25%, no montante de 65 000 000$, constituirão receita do Estado, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro, e serão pagos no acto de outorga do auto de cessão definitiva.

3 — A CML é autorizada a utilizar o prédio logo que assinado o presente despacho e pagas as verbas mencionadas nos n.os 2.1 e 2.2.

4 — O não pagamento pela CML de qualquer dos valores fixados implica a imediata exigibilidade dos montantes em dívida, cujo não pagamento determina a devolução do imóvel ao Ministério da Defesa Nacional.

5 — O processo de cessão será organizado pela Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças (DGP/MF), com a colaboração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, quando estiver integralmente realizada a compensação fixada nos n.os 2.1 e 2.2.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

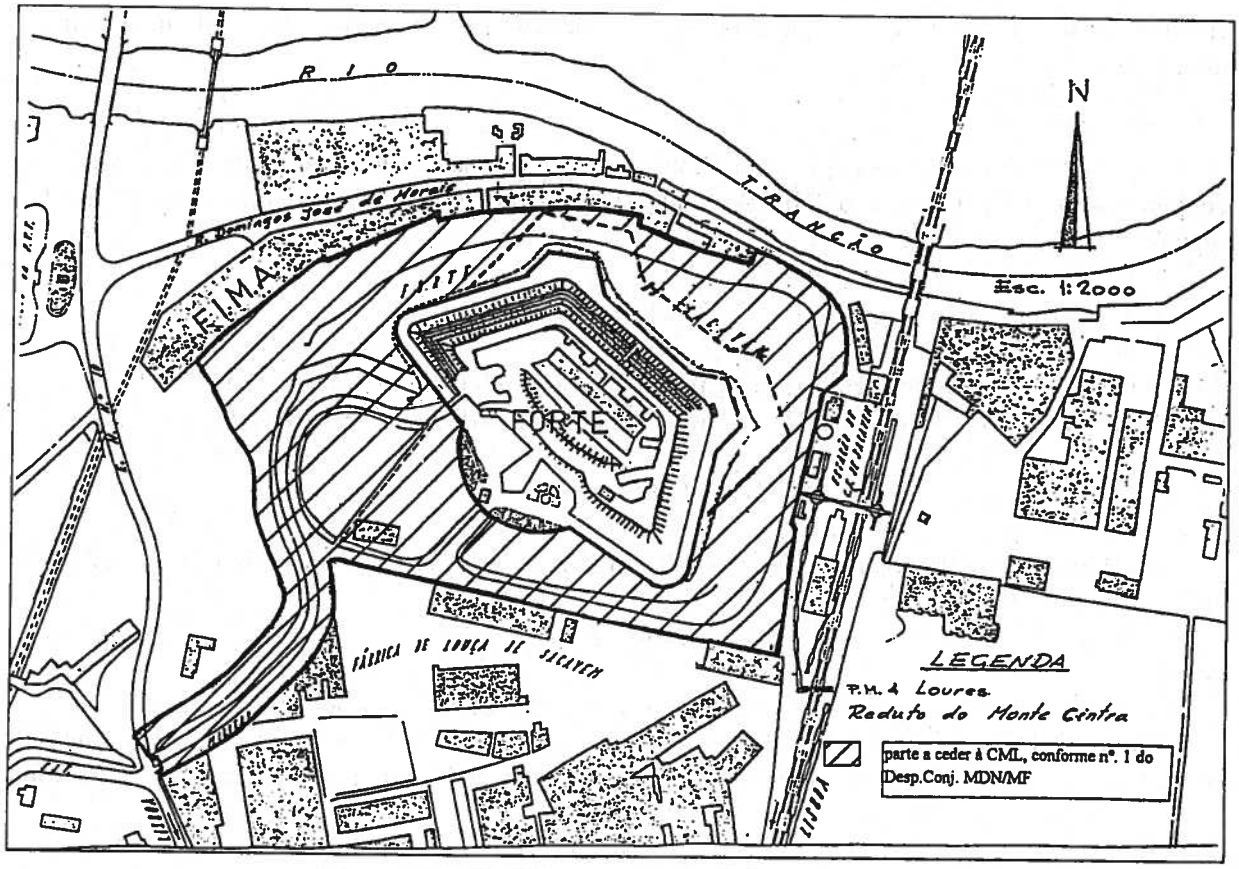


## V — PROTOCOLOS

### Protocolo de Cooperação entre o Instituto Geográfico do Exército e o Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente

Entre:

Instituto Geográfico do Exército, abreviadamente desiganado IGeoE, com sede na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais Norte em Lisboa, representado pelo seu Director Exmo. Sr. Coronel de Infantaria, Engenheiro Geógrafo **Carlos Manuel Mourato Nunes**.

Instituto de Hidráulica Engenharia Rural e Ambiente do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, abreviadamente designado IHERA, com sede na Avenida Afonso Costa, n.º 3 em Lisboa, representado pelo seu Presidente em exercício Exmo. Sr. Engenheiro **José Nunes Vicente**.

Considerando que:

As duas instituições desenvolvem, dentro das suas áreas de competência própria, projectos de grande interesse actual e que exibem altos padrões de qualidade e, ainda, que haverá interesses

comuns em trocar informações e partilhar serviços de acordo com as orientações de uma política integrada ao serviço do País:

Acordam:

As partes em celebrar o presente Protocolo, que estabelece na generalidade as formas de cooperação entre o IGeoE e o IHERA e que sujeitam ao quadro geral expresso nas cláusulas seguintes:

Cláusula I

O IGeoE, no cumprimento da sua missão na área técnica da Cartografia e da Geografia, poderá recorrer ao apoio do IHERA, no âmbito das suas atribuições e competências próprias.

Cláusula II

O IHERA, poderá recorrer ao apoio do IGeoE nas áreas da sua vocação institucional em geral.

Cláusula III

O IHERA e o IGeoE procederão mutuamente à troca de informação que cada uma das partes entender por pertinente e poderão partilhar instalações, equipamentos e conhecimentos em conformidade com as necessidades abrangidas no âmbito do conteúdo das cláusulas I e II do presente Protocolo.

Cláusula IV

1 — Para a execução das actividades planeadas no âmbito do presente Protocolo, serão submetidos à aprovação de cada uma das entidades os orçamentos respectivos, assim como ficarão acordadas as fontes do seu financiamento.

2 — Quando cada uma das partes preste um serviço específico à outra parte, deverá apresentar o respectivo orçamento, procedendo a entidade beneficiária do serviço à sua liquidação nos termos da lei geral.

Cláusula V

Para além das acções abrangidas pelo presente Protocolo, poderão ser ainda definidas áreas concretas de cooperação mútua a formalizar através de contratos específicos.

Cláusula VI

Ambas as partes se obrigam a não dar à informação decida pela outra parte um uso diferente daquele a que se destina, sob pena de indemnização cível e/ou procedimento criminal.

Cláusula VII

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula VIII

Este Protocolo poderá ser cancelado por vontade expressa de cada uma das partes e caducará

ao fim de um ano de vigência se, entretanto, houver qualquer alteração ao conteúdo institucional da cooperação entre as duas entidades envolvidas.

Lisboa, 1 de Outubro de 1998. O Director do IGeoE, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, coronel. — O Presidente do IHERA, *José Nunes Vicente*, engenheiro.

**Protocolo de Cooperação entre o Centro de Instrução de Operações Especiais e o Instituto Superior Politécnico de Viseu/Escola Superior de Educação — Pólo Educacional de Lamego**

O Instituto Superior Politécnico de Viseu/Escola Superior de Educação — Pólo Educacional de Lamego, adiante designado por ISPV/ESEV, representado pelo Professor Doutor **João Pedro Antas Barros**, na qualidade de Presidente do ISPV, e o Centro de Instrução de Operações Especiais, adiante designado por CIOE, representado pelo seu Comandante, celebraram o presente Protocolo que comporta as seguintes cláusulas e que ambas as partes aceitam e se obrigam a respeitar:

1. O ISPV/ESEV ministra semanalmente, através dos seus docentes, quatro horas de ensino de língua inglesa, em regime de curso livre, a militares do CIOE organizados em duas turmas com o máximo de dezasseis militares e segundo um programa de instrução concebido para os discentes em causa.

2. Os docentes referidos na alínea anterior disponibilizam-se para propor a exame os alunos atrás referidos e outros militares do CIOE que, não tendo feito parte das turmas, possuam um nível de inglês elevado, comprovado pela frequência de cursos ou missões no estrangeiro para os quais foi exigido domínio da língua inglesa. Disponibilizam-se ainda para outros tipos de colaboração na área da língua inglesa e que digam directamente respeito ás actividades do CIOE.

3. O CIOE põe à disposição do ISPV/ESEV o seu laboratório de línguas, para ser utilizado pelos professores e alunos desta Instituição, para aulas regulares, estudo e investigação individuais. Para utilização do laboratório de línguas deverão ser seguidas as normas de acesso a difundir pelo CIOE em documento próprio. Não serão colocadas restrições à utilização do laboratório de línguas excepto quando o mesmo for utilizado pelo ISPV/ESEV para ministrar as aulas de inglês às turmas dos militares do CIOE.

4. O presente protocolo tem a duração de um ano, a partir da data da sua assinatura, considerando-se renovado por igual período e podendo ser denunciado por qualquer das partes, por meio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de 30 dias.

Lamego, 18 de Junho de 1998. Pelo Centro de Instrução de Operações Especiais, *António Feijó de Andrade Gomes*, coronel. — Pelo Instituto Superior Politécnico de Viseu/Escola Superior de Educação, *Prof. Dr. João Pedro Antas de Barros*, Presidente.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

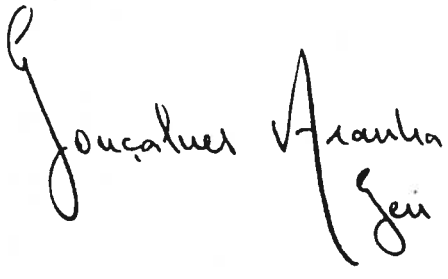

***José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general**

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Assembleia da República**

**Lei n.º 74/98:**

Publicação, identificação e formulário dos diplomas ..... 376

**Ministério da Defesa Nacional**

**Decreto Regulamentar n.º 25/98:**

Altera o Decreto Regulamentar n.º 44/94, de 2 de Setembro, que estabelece as atribuições, organizações e competências do Comando da Logística e do Comando da Instrução do Exército .... 384

**Ministério da Administração Interna**

**Decreto Regulamentar n.º 22-A/98:**

Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito ..... 387

**Ministério da Defesa Nacional**

**Decreto n.º 42/98:**

Sujeita a servidão militar as instalações do PM52/Ponta Delgada «Pelangana Mata do Pico do Ferreiro» ..... 387

**Ministério da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 19 106/98:**

Determina o número de vagas para admissão, aos cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes durante o ano de 1998 . 391

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 349/CEME/98:**

Activação do Grupo de Aviação Ligeira do Exército ..... 392

**Despacho n.º 20 226/98:**

Delegação de competências no brigadeiro director da DSS ..... 393

**Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 20 225/98:**

Delegação de competências no coronel tirocinado subchefe do EME ..... 393

**Despacho n.º 20 791/98:**

Subdelegação de competências no coronel tirocinado subchefe do EME ..... 394

**Direcção de Recrutamento**

**Despacho n.º 19 965/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrLisboa ..... 394

**Despacho n.º 19 966/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrPorto ..... 395

**Despacho n.º 19 967/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrBraga ..... 395

**Despacho n.º 19 968/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrCoimbra ..... 396

**Despacho n.º 19 969/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrVReal ..... 396

**Despacho n.º 19 970/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrViseu ..... 397

**Despacho n.º 19 971/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrCBranco ..... 397

**Despacho n.º 19 972/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrÉvora ..... 398

**Despacho n.º 19 973/98:**

Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrFaro ..... 398

**Despacho n.º 19 974/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrFunchal ..... 399
**Despacho n.º 19 975/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrPDelgada ..... 399
**Despacho n.º 19 976/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe da Repartição de Recrutamento Geral ..... 400
**Despacho n.º 19 977/98:**
Subdelegação de competências no coronel subdirector de Recrutamento ..... 400

**Governo Militar de Lisboa**

**Despacho n.º 19 213/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do CMEFD ..... 401
**Despacho n.º 19 214/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do EM interino do QG/GML ..... 401
**Despacho n.º 19 215/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino da ESE ..... 401
**Despacho n.º 19 216/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da ESE ..... 402
**Despacho n.º 19 217/98:**
Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/GML ..... 402
**Despacho n.º 20 705/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPC ..... 402

**Região Militar do Norte**

**Despacho n.º 19 272/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6 ..... 403
**Despacho n.º 19 273/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ..... 403
**Despacho n.º 19 754/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 ..... 403
**Despacho n.º 19 755/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6 ..... 403

**Região Militar do Sul**

**Despacho n.º 19 212/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPA ..... 404
**Despacho n.º 19 275/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPSM ..... 404

**Campo Militar de Santa Margarida**

**Despacho n.º 19 270/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante interino do CMSM ..... 404
**Despacho n.º 19 271/98:**
Subdelegação de competências no coronel tirocinado 2.º comandante do CMSM ..... 405

**Comando das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 19 835/98:**
Subdelegação de competências no coronel comandante da ETAT ..... 405
**Despacho n.º 19 836/98:**
Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante da BAI ..... 405
**Despacho n.º 20 704/98:**
Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do CTAT ..... 406

**Escola Prática de Transmissões**

**Despacho n.º 19 274/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT ..... 406

**Regimento de Infantaria n.º 1**

**Despacho n.º 19 576/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI1 ..... 407

**Regimento de Infantaria n.º 13**

**Despacho n.º 19 324/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI13 ..... 407

**Centro de Instrução de Operações Especiais**

**Despacho n.º 17 499/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CIOE ..... 407
**Despacho n.º 17 500/98:**
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CIOE ..... 408

**Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1**

**Despacho n.º 19 000/98:**
Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RAAA1 ..... 408

**Regimento de Engenharia n.º 1**

**Despacho n.º 17 252/98:**

Subdelegação de competências no major 2.º comandante interino do RE1 ..... 408

**Centro Militar de Educação Física e Desportos**

**Despacho n.º 19 276/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CMEFD ..... 409

**Chefia de Abonos e Tesouraria**

**Despacho n.º 20 148/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe da ChAT ..... 409

**Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças**

**Despacho conjunto n.º 814/98:**

Autoriza a cessão definitiva, a título oneroso, do PM 16/Tavira, «Quartel da Graça» ..... 409

**Presidência do Conselho de Ministros**

**Despacho Normativo n.º 75/98:**

Altera o Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril (normaliza a 2.ª série do DR) ..... 411

**Tribunal Constitucional**

**Acórdão n.º 334/98:**

Julga inconstitucional a norma constante na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 201.º do CJM ..... 412

**Ministério da Defesa Nacional**

**Protocolo:**

Protocolo de Cooperação entre o Instituto Militar dos Pupilos do Exército e a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto ..... 415

**Protocolo:**

Protocolo Específico de Formação entre o Comando da Instrução do Exército e o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .. 417

**Assembleia da República**

**Declaração de Rectificação n.º 22/98:**

De ter sido rectificada a Lei n.º 67/98 [Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Eurpeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados)], publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 247, de 26 de Outubro de 1998 ..... 418

# I — LEIS

## Assembleia da República

## Lei n.º 74/98

## de 11 de Novembro

## Publicação, identificação e formulário dos diplomas

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c)* do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

### Artigo 1.º
### Publicação

1 — A eficácia jurídica dos actos a que se refere a presente lei depende da publicação.
2 — A data do diploma é a da sua publicação.
3 — O *Diário da República* é distribuído no dia correspondente ao da sua data.

### Artigo 2.º
### Vigência

1 — Os actos legislativos e os outros actos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação.

2 — Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor no 5.º dia após a publicação.

3 — A entrada em vigor dos mesmos diplomas ocorrerá, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no 15.º dia após a publicação e, em Macau e no estrangeiro, no 30.º dia.

4 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir do dia imediato ao da publicação do diploma, ou da sua efectiva distribuição, se esta tiver sido posterior.

### Artigo 3.º
### Publicação na 1.ª série do *Diário da República*

1 — A 1.ª série do *Diário da República* compreende a parte A e a parte B.
2 — São objecto de publicação na parte A da 1.ª série do *Diário da República*:

*a)* As leis constitucionais;
*b)* As convenções internacionais, os respectivos decretos presidenciais e avisos de ratificação, bem como os restantes avisos a elas respeitantes;
*c)* As leis orgânicas, as leis, os decretos-leis e os decretos legislativos regionais;
*d)* Os decretos do Presidente da República;
*e)* As resoluções da Assembleia da República;
*f)* Os decretos dos Ministros da República de nomeação e exoneração dos Presidentes e membros dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira;
*g)* Os regimentos da Assembleia da República, do Conselho de Estado e das Assembleias Legislativas Regionais;

*h)* As decisões e as declarações do Tribunal Constitucional que a lei mande publicar na 1.ª série do *Diário da República*;
*i)* As decisões de uniformização de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas e as decisões do Supremo Tribunal Administrativo a que a lei confira força obrigatória geral;
*j)* Os resultados dos referendos e das eleições para o Presidente da República, a Assembleia da República, as Assembleias Legislativas Regionais e o Parlamento Europeu, nos termos da respectiva legislação aplicável;
*l)* A mensagem de renúncia do Presidente da República;
*m)* As moções de rejeição do Programa do Governo, de confiança e de censura;
*n)* Os pareceres do Conselho de Estado previstos nas alíneas *a)* a *e)* do artigo 145.º da Constituição e aqueles que o próprio Conselho delibere fazer publicar.

3 — São objecto de publicação na parte B da 1.ª série do *Diário da República*:

*a)* Os demais decretos do Governo;
*b)* As resoluções do Conselho de Ministros e as portarias que contenham disposições genéricas;
*c)* As resoluções das Assembleias Legislativas Regionais e os decretos regulamentares regionais;
*d)* Os despachos normativos dos membros do Governo;
*e)* As decisões de outros tribunais não mencionados no número anterior às quais a lei confira força obrigatória geral;
*f)* Os resultados das eleições para os órgãos das autarquias locais;
*g)* Os orçamentos dos serviços do Estado que a lei mande publicar na 1.ª série e as declarações sobre transferências de verbas;
*h)* As declarações relativas à renúncia ou à perda de mandato dos deputados à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira.

**Artigo 4.º**
**Envio dos textos para publicação**

O texto dos diplomas é enviado para publicação no *Diário da República*, depois de cumpridos os requisitos constitucionais ou legais, por intermédio dos serviços competentes dos órgãos donde provenha.

**Artigo 5.º**
**Rectificações**

1 — As rectificações são admissíveis exclusivamente para correcção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto impresso de qualquer diploma publicado na 1.ª série do *Diário da República* e são feitas mediante declaração do órgão que aprovou o texto original, publicada na mesma série e parte.

2 — As declarações de rectificação devem ser publicadas até 60 dias após a publicação do texto rectificando.

3 — A não observância do prazo previsto no número anterior determina a nulidade do acto de rectificação.

4 — As declarações de rectificação reportam os efeitos à data da entrada em vigor do texto rectificado.

**Artigo 6.º**
**Alterações e republicação**

1 — Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas.

2 — Quando a natureza ou a extensão da alteração o justificar, deve proceder-se à republicação integral do diploma, em anexo.

**Artigo 7.º**
**Identificação**

1 — Todos os actos são identificados por um número e pela data da respectiva publicação no *Diário da República*.

2 — Os actos normativos devem ter um título que traduza sinteticamente o seu objecto.

3 — Os diplomas de cada uma das Regiões Autónomas têm numeracão própria e são ainda identificados pelas letras A (Açores) e M (Madeira), a acrescentar à indicação do ano.

4 — Os diplomas que tenham a mesma designação genérica devem ser identificados pela indicação da entidade emitente.

**Artigo 8.º**
**Numeração**

1 — Há numeração distinta para cada uma das seguintes categorias de actos:

*a)* Leis constitucionais;
*b)* Leis orgânicas;
*c)* Leis;
*d)* Decretos-leis;
*e)* Decretos legislativos regionais;
*f)* Decretos do Presidente da República;
*g)* Resoluções da Assembleia da República;
*h)* Resoluções do Conselho de Ministros;
*i)* Resoluções das Assembleias Legislativas Regionais;
*j)* Decisões de tribunais;
*l)* Decretos;
*m)* Decretos regulamentares;
*n)* Decretos regulamentares regionais;
*o)* Decretos dos Ministros da República para as Regiões Autónomas;
*p)* Portarias;
*q)* Despachos normativos;
*r)* Pareceres;
*s)* Avisos;
*t)* Declarações.

2 — As decisões de tribunais têm numeração distinta para cada um deles.

**Artigo 9.º**
**Disposições gerais sobre formulário dos diplomas**

1 — No início de cada diploma indicam-se o órgão donde emana e a disposição da Constituição ou da lei ao abrigo da qual foi aprovado e é publicado.

2 — Quando no procedimento tiverem participado a título consultivo ou deliberativo, por força da Constituição ou da lei, outro ou outros órgãos além do órgão de aprovação final, ou tenha decorrido uma consulta aos cidadãos eleitores, faz-se referência expressa a tal facto.

3 — As leis constitucionais e as leis orgânicas declaram expressamente a sua natureza, na fórmula do diploma correspondente.

4 — As leis e os decretos-leis cuja razão de ser envolva a sua aplicação a todo o território nacional devem decretá-lo, incluindo, na parte final da fórmula, a expressão «para valer como lei geral da República».

5 — Tratando-se de diploma de transposição de directiva comunitária, deve ser indicada expressamente a directiva a transpor.

6 — Os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjectiva e objectiva para a sua emissão.

7 — Após o texto de cada diploma, deverão constar a data da sua aprovação e de outros actos complementares, constitucional ou legalmente exigidos, bem como a assinatura das entidades competentes, nos termos da Constituição ou da lei.

8 — Sempre que o presente diploma se refere a ministros competentes, deve entender-se que são abrangidos aqueles cujos departamentos tenham, em razão da matéria, interferência na execução do acto.

**Artigo 10.º**
**Decretos do Presidente da República**

1 — Os decretos do Presidente da República obedecem ao formulário seguinte:

«O Presidente da República decreta, nos termos do artigo . . . da Constituição, o seguinte: (Segue-se o texto.)»

2 — Tratando-se de decretos de ratificação de tratados internacionais, o texto é composto do seguinte modo:

«É ratificado o . . . (segue-se a identificação do tratado, com indicação da matéria a que respeita, do local e data da assinatura e do número e data da resolução da Assembleia da República que o aprovou para ratificação).»

3 — Tratando-se de decretos de nomeação e exoneração dos membros do Governo, deve ser feita menção expressa à proposta do Primeiro-Ministro.

4 — Após o texto de decreto, seguem-se, sucessivamente, a assinatura do Presidente da República, com a menção da respectiva data e do local onde foi feita, caso não tenha sido em Lisboa, bem como, se estiver abrangido pelo n.º 1 do artigo 140.º da Constituição, a data da referenda e a assinatura do Primeiro-Ministro.

**Artigo 11.º**
**Diplomas da Assembleia da República**

1 — As leis da Assembleia da República obedecem ao formulário seguinte:

«A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea . . . do artigo 161.º da Constituição, [(se for caso disso) para valer como lei geral da República,] o seguinte:
(Segue-se o texto.)»

2 — Tratando-se de lei constitucional ou orgânica, deve mencionar-se expressamente o termo correspondente, na parte final da fórmula.

3 — Após o texto, seguem-se, sucessivamente, a data da aprovação, a assinatura do Presidente da Assembleia da República, a data da promulgação, a ordem de publicação e a assinatura do Presidente da República, a data da referenda e a assinatura do Primeiro-Ministro.

4 — As resoluções da Assembleia da República obedecem ao formulário seguinte:

«A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea . . . do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

(Segue-se o texto.)»

5 — Tratando-se de resoluções de aprovação de tratados ou acordos internacionais, o texto é composto do seguinte modo:

«Aprovar (para ratificação, no caso dos tratados) o . . . (segue-se a identificação do tratado ou do acordo internacional em forma simplificada, com indicação da matéria a que respeita, do local e data da assinatura, sendo o teor do respectivo instrumento publicado em anexo).»

6 — Após o texto das resoluções seguem-se, sucessivamente, a data da aprovação e a assinatura do Presidente da Assembleia da República.

7 — Tratando-se de uma resolução de aprovação de um acordo internacional em forma simplificada, à assinatura do Presidente da Assembleia da República seguem-se a ordem de publicação, a assinatura do Presidente da República, com a menção da respectiva data, a data da referenda e a assinatura do Primeiro-Ministro.

**Artigo 12.º**
**Diplomas legislativos do Governo**

1 — Os decretos-leis obedecem ao formulário seguinte:

*a)* Decretos-leis previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição:

«Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta [(se for caso disso), para valer como lei geral da República,] o seguinte:

(Segue-se o texto.)»

*b)* Decretos-leis previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição:

«No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo . . . da Lei n.º . . . / . . . , de . . . de . . ., e nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta [(se for caso disso), para valer como lei geral da República,] o seguinte:

(Segue-se o texto.)»

*c)* Decretos-leis previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição:

«No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei (ou Decreto-Lei) n.º. . ./. . ., de . . . de . . ., e nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta [(se for caso disso), para valer como lei geral da República,] o seguinte:

(Segue-se o texto.)»

*d)* Decretos-leis previstos no n.º 2 do artigo 198.º da Constituição:

«Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto.)»

2 — Após o texto seguem-se, sucessivamente, a data de aprovação em Conselho de Ministros, a assinatura do Primeiro-Ministro e dos ministros competentes, a data da promulgação, a ordem de publicação e a assinatura do Presidente da República, a data da referenda e a assinatura do Primeiro-Ministro.

**Artigo 13.º**
**Propostas de lei**

1 — As propostas de lei do Governo devem conter uma exposição de motivos e obedecem ao formulário seguinte:

«Nos termos da alínea *d)* do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei [(se for caso disso), para ser aprovada e valer como lei geral da República,] (com pedido de prioridade e urgência, se for o caso):

(Segue-se o texto.)»

2 — Tratando-se de uma proposta de lei de autorização legislativa, o correspondente pedido especifica, se for o caso, que o decreto-lei a autorizar se destina a valer como lei geral da República.

3 — Após o texto seguem-se, sucessivamente, a data da aprovação em Conselho de Ministros e a assinatura do Primeiro-Ministro e dos ministros competentes.

**Artigo 14.º**
**Outros diplomas do Governo**

1 — Os outros diplomas do Governo obedecem ao formulário seguinte:

*a)* Decretos regulamentares:

«Nos termos da alínea *c)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto.)»

*b)* Decretos previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição:

«Nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o . . . (segue-se a identificação do acordo internacional em forma simplificada, com indicação da matéria a que respeita, do local e da data da assinatura, sendo o teor do respectivo instrumento publicado em anexo).»

*c)* Decretos previstos na alínea *c)* do artigo 199.º da Constituição:

«Nos termos da alínea *c)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto.)»

*d)* Resoluções do Conselho de Ministros:
«Nos termos da alínea . . . do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

(Segue-se o texto.)»

*e)* Portarias:

«Manda o Governo, pelo . . . (indicar o membro ou membros competentes), o seguinte:

(Segue-se o texto.)»

2 — Após o texto dos decretos mencionados na alínea *a)* do número anterior seguem-se, sucessivamente, a data da aprovação em Conselho de Ministros, a assinatura do Primeiro-Ministro e dos ministros competentes, a data da promulgação, a ordem de publicação e a assinatura do Presidente da República, a data da referenda e a assinatura do Primeiro-Ministro.

3 — Após o texto dos decretos mencionados nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 seguem-se, sucessivamente, a data da aprovação em Conselho de Ministros, a assinatura do Primeiro-Ministro e dos ministros competentes, a assinatura do Presidente da República, com a menção da respectiva data, a data da referenda e a assinatura do Primeiro-Ministro.

4 — Após o texto das resoluções mencionadas na alínea *d)* do n.º 1 seguem-se, sucessivamente, a data da aprovação em Conselho de Ministros e a assinatura do Primeiro-Ministro.

5 — Após o texto dos diplomas mencionados na alínea *e)* do n.º 1 segue-se a assinatura do membro ou membros do Governo que os emitem, com a indicação da respectiva data.

6 — Sendo vários os membros do Governo a assinar os diplomas aludidos no número anterior, a data que releva é a da última assinatura.

**Artigo 15.º**
**Decretos de nomeação e exoneração dos membros dos Governos Regionais**

1 — Os decretos de nomeação e exoneração dos Presidentes dos Governos Regionais obedecem ao seguinte formulário:

«Ao abrigo do n.º 3 do artigo 231.º da Constituição, nomeio (ou exonero):

(Segue-se o texto.)

Assinado em . . .

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma . . ., (assinatura).»

2 — Os decretos de nomeação e exoneração dos membros dos Governos Regionais obedecem ao seguinte formulário:

«Ao abrigo do n.º 4 do artigo 231.º da Constituição, nomeio (ou exonero), sob proposta do Presidente do Governo Regional:

(Segue-se o texto.)

Assinado em . . .

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma . . ., (assinatura).»

**Artigo 16.º**
**Diplomas dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas**

1 — No início de cada diploma das Assembleias Legislativas Regionais ou dos Governos Regionais indica-se, para além do órgão donde emana e da disposição constitucional ao abrigo da qual é aprovado, o correspondente preceito do respectivo Estatuto Político-Administrativo e, se for caso disso, o acto legislativo a regulamentar.

2 — Os decretos legislativos regionais que procedam a adaptações de normas de leis gerais da República devem indicar expressamente o diploma legal e os preceitos objecto de adaptação.

3 — Os decretos legislativos regionais aprovados ao abrigo de uma autorização legislativa ou que desenvolvam leis de bases da Assembleia da República devem invocar expressamente as respectivas leis de autorização ou leis de bases.

4 — Nos decretos legislativos regionais e nos decretos regulamentares regionais da competência das Assembleias Legislativas Regionais, após o texto seguem-se, sucessivamente, a data da aprovação, a assinatura do seu Presidente, a data da assinatura pelo Ministro da República, a ordem de publicação e a assinatura deste.

5 — Nos decretos regulamentares regionais da competência dos Governos Regionais, após o texto seguem-se, sucessivamente, a menção da aprovação pelo Governo Regional e da respectiva data, a assinatura do seu Presidente, a data da assinatura pelo Ministro da República, a ordem de publicação e a assinatura deste.

**Artigo 17.º**
**Macau**

1 — Os actos emanados dos órgãos de soberania da República que hajam de ter aplicação em Macau, de acordo com a Constituição e o estatuto do território, contêm a menção de que devem ser publicados no *Boletim Oficial* e aí serão obrigatoriamente inseridos, mantendo, porém, a data da publicação no *Diário da República*.

2 — Tratando-se de actos destinados a produzir efeitos apenas em Macau, consideram-se em vigor nesse território no 5.º dia posterior à publicação no *Boletim Oficial de Macau*, ainda que não tenham decorrido os 30 dias previstos no n.º 3 do artigo 2.º

**Artigo 18.º**
**Registo da distribuição**

1 — A versão electrónica do *Diário da República* inclui um registo de acesso livre e gratuito, do qual constam as datas da sua efectiva distribuição.

2 — O registo faz prova para todos os efeitos legais e deve abranger as edições do *Diário da República* desde 25 de Abril de 1974.

**Artigo 19.º**
**Norma revogatória**

São revogados os seguintes diplomas:

*a)* Lei n.º 6/83, de 29 de Julho;
*b)* Decreto-Lei n.º 337/87, de 21 de Outubro;
*c)* Decreto-Lei n.º 113/88, de 8 de Abril;
*d)* Decreto-Lei n.º 1/91, de 2 de Janeiro.

Aprovada em 8 de Outubro de 1998.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos.*

Promulgada em 23 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 28 de Outubro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

---

## II — DECRETOS REGULAMENTARES

### Ministério da Defesa Nacional

### Decreto Regulamentar n.º 25/98
### de 6 de Novembro

A assistência na doença aos militares do Exército é uma das atribuições do Comando da Logística, estando a sua execução cometida à respectiva Direcção dos Serviços de Finanças, de acordo com o disposto na alínea *j)* do artigo 32.º do Decreto Regulamentar n.º 44/94, de 2 de Setembro.

A experiência entretanto colhida da vigência deste diploma mostra, porém, que, dado o seu carácter social, aquela assistência, mais que no domínio da logística, melhor será prosseguida no âmbito da administração do pessoal.

Impõe-se, por isso, proceder às necessárias alterações ao acima referido decreto regulamentar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, e nos termos da alínea *c)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os artigos 2.º, 12.º, 13.º, 17.º, 32.º e 33.º do Decreto Regulamentar n.º 44/94, de 2 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 2.º**
[. . .]

.....

*a)* .....
*b)* .....
*c)* .....
*d)* .....
*e)* .....
*f)* .....
*g)* .....
*h)* .....

*i)* .....
*j)* .....
*l)* Assegurar a execução das normas do regime da assistência na doença aos militares do Exército;
*m)* [Anterior alínea *l)*.]
*n)* [Anterior alínea *m)*.]
*o)* [Anterior alínea *n)*.]

**Artigo 12.º**
[. . .]

1 — À Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal incumbe propor, dirigir e coordenar a execução das actividades desenvolvidas no âmbito da assistência na doença aos militares do Exército e do apoio social, assistência religiosa, moral e bem-estar do pessoal militar e civil do Exército.
2 — .....

*a)* .....
*b)* .....
*c)* .....
*d)* .....
*e)* Garantir a assistência na doença aos militares do Exército no regime de livre escolha e a protecção e assistência na doença ao respectivo agregado familiar, com base nas políticas e linhas de acção de carácter social definidas;
*f)* .....
*g)* .....
*h)* .....

**Artigo 13.º**
[. . .]

.....

*a)* .....
*b)* .....
*c)* A Repartição de Assistência na Doença aos Militares, à qual incumbe exercer as competências referidas na alínea *e)* do artigo anterior;
*d)* A Repartição de Apoio Social, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências referidas nas alíneas *a), b), c), d)* e *h)* do artigo anterior;
*e)* A Repartição de Bandas e Fanfarras, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências referidas nas alíneas *f)* e *h)* do artigo anterior;
*f)* A Repartição de Assistência Religiosa, à qual incumbe exercer, no seu âmbito, as competências referidas nas alíneas *c), g)* e *h)* do artigo anterior;
*g)* [Anterior alínea *f)*.]

**Artigo 17.º**
[. . .]

.....

*a)* .....
*b)* .....
*c)* .....
*d)* .....
*e)* .....

*f)* .....
*g)* .....
*h)* .....
*i)* .....
*j)* .....
*l)* .....
*m)* .....
*n)* .....
*o)* .....
*p)* .....
*q)* Assegurar a execução das normas do regime remuneratório do pessoal militar e civil do Exército e colaborar, no seu âmbito, na execução das acções de apoio social ao pessoal militar e civil, em coordenação com o Comando do Pessoal;
*r)* .....
*s)* .....
*t)* .....
*u)* .....
*v)* .....
*x)* .....
*z)* .....

**Artigo 32.º**
[. . .]

.....

*a)* .....
*b)* .....
*c)* .....
*d)* .....
*e)* .....
*f)* [Anterior alínea *g)*.]
*g)* [Anterior alínea *h)*.]
*h)* [Anterior alínea *i)*.] .....

**Artigo 33.º**
[. . .]

.....

*a)* .....
*b)* .....
*c)* A Repartição de Auditoria, à qual incumbe exercer as competências referidas nas alíneas *e)*, *j)*, *g)* e *h)* do artigo anterior;
*d)* .....
*e)* .....
*f)* [Anterior alínea *g)*.]»
*g)* .....

Artigo 2.º

1 — É transferida para a Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal (DASP) do Comando do Pessoal, com dispensa de quaisquer formalidades, a titularidade de direitos e obrigações que a

Repartição de Assistência na Doença aos Militares (RAD), funcionando na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) do Comando da Logística, tenha em quaisquer contratos ou outras situações jurídicas.

2 — O presente diploma constitui título bastante para a transferência prevista no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Setembro de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional — *José Veiga Simão.*

Promulgado em 21 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 23 de Outubro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

## Ministério da Administração Interna

## Decreto Regulamentar n.º 22-A/98
## de 1 de Outubro

.....

### Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento de Sinalização do Trânsito, anexo ao presente diploma, que faz dele faz parte integrante.

### Artigo 2.º

São revogados os artigos 1.º a 11.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, com a redacção dada pela Portaria n.º 46-A/94, de 17 de Janeiro, o Decreto Regulamentar n.º 33/88, de 12 de Setembro, os n.ºs 1.º, 2.º e 5.º a 9.º da Portaria n.º 881-A/94, de 30 de Setembro, e a Portaria n.º 1257/95, de 24 de Outubro.

.....

---

# III — DECRETOS

## Ministério da Defesa Nacional

## Decreto n.º 42/98
## de 10 de Novembro

Considerando a necessidade de garantir às instalações do prédio militar n.º 52/Ponta Delgada,

designado «Pelangana ou Mata do Pico do Ferreiro», destinadas a paióis da Zona Militar dos Açores, as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência de garantir a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações;

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**
**Delimitação da servidão**

É constituída a servidão militar de protecção ao prédio militar n.º 52/Ponta Delgada, denominado «Pelangana ou Mata do Pico do Ferreiro», englobando as duas zonas seguintes:

*a)* Uma primeira zona, delimitada por uma linha circundante ao limite envolvente dos paióis e distante destes 330 m;
*b)* Uma segunda zona, delimitada por uma linha circundante ao limite da primeira zona e distante dela 210 m, exceptuando os seus limites a S.W., que entre a zona referenciada com a letra A e a letra B da peça desenhada anexa a este decreto dista dos limites do prédio 100 m.

**Artigo 2.º**
**Trabalhos e actividades condicionados**

1—À servidão referida na alínea *a)* do artigo anterior é aplicável o disposto nos artigos 9.º e 13.º da Lei e n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo proibida, salvo licença a conceder pela autoridade militar competente, a execução dos trabalhos ou actividades seguintes:

*a)* Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
*b)* Obras de que resulte alteração nas alturas dos imóveis já construídos;
*c)* Alteração, por meio de escavação ou aterro, do relevo ou configuração do solo;
*d)* Depósito, permanente ou temporário, de materiais explosivos ou inflamáveis;
*e)* Exploração de pedreiras, saibreiras ou areeiros;
*f)* Construção de poços, depósitos, minas e galerias, seja qual for o destino a que se destinem;
*g)* Fazer deflagrar substâncias explosivas;
*h)* Conservar o terreno com mato;
*i)* Fumar, provocar a ignição de quaisquer materiais ou praticar algum acto susceptível de causar a inflamação ou explosão das substâncias existentes nas instalações militares;
*j)* Construção de muros de vedação ou divisórias de propriedades;
*l)* Montagem de linhas de energia eléctrica, ou de ligações telefónicas, aéreas ou subterrâneas;
*m)* Plantação de árvores ou arbustos;
*n)* Levantamentos topográficos ou fotográficos.

2 — Na área descrita na alínea *b)* do artigo anterior é proibida a execução de trabalhos ou actividades constantes das alíneas acima indicadas, à excepção das alíneas *j), l)* e *m)*, sem a devida licença, eventualmente condicionada, da autoridade militar competente.

3 — É facultada à Câmara Municipal de Ponta Delgada, à EDA — Electricidade dos Açores, S. A., e à Portugal Telecom, S. A., ou a terceiros por si mandatados a possibilidade de executarem obras de manutenção ou beneficiação nas respectivas redes de águas, electricidade e telefones que abastecem quer o aquartelamento quer a área abarcada pela servidão militar, em coordenação com o Comando da Zona Militar dos Açores.

**Artigo 3.º**
**Licenças e demolição de obras**

Compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, conceder as licenças a que se refere o artigo 2.º, bem como ordenar a demolição das obras nos casos previstos na lei.

**Artigo 4.º**
**Instrução dos pedidos de licença**

Nos pedidos de licença a dirigir à entidade competente, bem como no tocante aos documentos que devem acompanhar o respectivo requerimento, os interessados deverão observar o que para o efeito se dispõe no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

**Artigo 5.º**
**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste diploma, bem como das condições impostas nos licenciamentos, incumbe ao Comando da unidade ali instalada, a Zona Militar dos Açores, à Direcção dos Serviços de Engenharia e a quaisquer autoridades administrativas e policiais com jurisdição na área.

**Artigo 6.º**
**Planta de delimitação**

As áreas descritas no artigo 1.º estão demarcadas numa planta, à escala de 1:5000, da qual se destinam cópias a cada uma das seguintes entidades:

*a)* Ministério da Defesa Nacional;
*b)* Ministério da Administração Interna;
*c)* Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
*d)* Estado-Maior-General das Forças Armadas;
*e)* Estado-Maior do Exército;
*f)* Comando da Zona Militar dos Açores;
*g)* Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Setembro de 1998.

*António Manuel de Oliveira Guterres — José Veiga Simão — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — João Cardona Gomes Cravinho.*

Assinado em 15 de Outubro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 19 de Outubro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

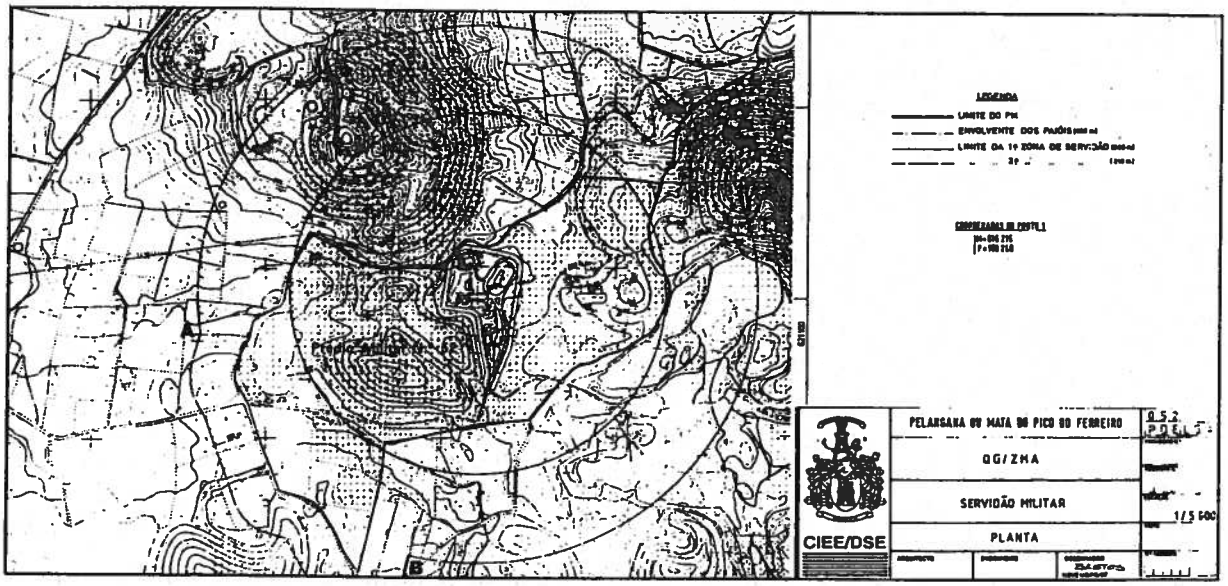

# IV — DESPACHOS

## Ministério da Defesa Nacional

## Despacho n.º 19 106/98

## de 22 de Outubro

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) determina que o número de vagas para admissão aos cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes seja fixado, anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta dos Chefes de Estado-Maior.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, ratificado pela Lei n.º 27/91, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, determino:

1 — O número de vagas para a admissão, durante o ano de 1998, aos cursos de formação para ingresso nos quadros permanentes é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — As propostas relativas ao ano de 1999 serão remetidas ao Ministério da Defesa Nacional até 30 de Outubro de 1998, devidamente fundamentadas.

3 — É revogado o meu despacho n.º 11 846/98, de 26 de Junho.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

ANEXO

**Admissão aos cursos de formação para ingresso nos QP**

| Ramo | Cursos | Admissões autorizadas |
|---|---|---|
| Marinha | Oficiais: | |
| | 1.º ano da Escola Naval | 50 |
| | A admitir por concurso | 4 |
| | Sargentos | 31 |
| | Praças | 108 |
| Exército | Oficiais: | |
| | 1.º ano da Academia Militar | 75 |
| | A admitir por concurso | 24 |
| | Sargentos | 89 |
| Força Aérea | Oficiais: | |
| | 1.º ano da Academia da Força Aérea | 28 |
| | A admitir por concurso | 12 |
| | ESTMA | 6 |
| | Sargentos | 8 |

## Chefe do Estado-Maior do Exército

## Despacho n.º 349/CEME/98

## de 18 de Novembro

**Assunto: Activação do Grupo de Aviação Ligeira do Exército**

1. Considerando que:

*a.* Pelo Despacho n.º 72/MDN/93, de 30Jun, do Ministério da Defesa, o Grupo de Aviação Ligeira do Exército (GALE), foi incluído nas Unidades a criar, sendo estabelecida a sua localização em Tancos, na ex-BA 3;
*b.* A Lei n.º 67/93 de 31Ago aprovou a LPM e dotou o programa ED:120 — Levantamento do grupo de Aviação Ligeira do Exército, dos meios financeiros;
*c.* Por meu Despacho n.º 202/CEME/97 de 17Jun foi criada a Comissão Instaladora do GALE (CI/GALE), na dependência do GEN VCEME;
*d.* O Conselho Superior de Defesa Nacional, em 08Jan98, confirmou a composição do Sistema de Forças, em cuja Componente Terrestre se inclui o GALE;
*e.* Está em fase de conclusão o concurso público de aquisição dos meios aéreos (helicópteros) destinados a equipar o GALE;
*f.* Por meu Despacho de 23Mai98 aprovei o QOP 6.6.431 do GALE;
*g.* Se torna necessário preparar a recepção dos meios em aquisição.

2. Determino:

*a.* Que seja activado o grupo de Aviação Ligeira do Exército (GALE) como Unidade do Exército do Sistema de Forças Nacional (SFN97), aprovado em CSDN de 8Jan98, com a seguinte missão, organização e dependências:

(1) Missão

*(a)* Apronta, treina e mantém as forças operacionais que lhe forem fixadas;
*(b)* Apoia as forças terrestres com os meios aéreos orgânicos;
*(c)* Opera e mantém as infra-estruturas aeronáuticas do Aeródromo Militar de Tancos, de modo a garantir a actividade aeronáutica daquela Unidade;
*(d)* Cumpre outras missões que lhe forem cometidas superiormente, de acordo com a legislação em vigor.

(2) Organização

O GALE tem a organização que lhe for fixada no seu QO aprovado.

(3) Dependências

*a.* Fase de levantamento

1. Hierárquica: Cmd Log
2. Administração da Justiça: RMS
3. Administrativa: CTAT
4. Financeira: CTAT
5. Segurança: CTAT.

b. Após constituição efectiva da Unidade

1. Hierárquica: CEME
2. Operacional: COFT
3. Apoio Logístico: CGLG
4. Financeira: CFG
5. Administrativa da Justiça da RMS.

*b.* Na fase de levantamento, os elementos da Comissão Instaladora a destacar, farão parte do Estado-Maior especial do General CEME, para assuntos relacionados com as actividades do GALE.

*c.* Este Despacho entra imediatamente em vigor.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 20 226/98**

**de 29 de Outubro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, delego no director dos Serviços de Saúde, BRIG **Pedro Manuel Caimoto Jácome**, a competência para autorizar a presença à JHI na sequência de requerimento para a revisão de processo por doença ou acidente.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada nos directores dos hospitais militares e dos centros de saúde.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director dos Serviços de Saúde que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 20 225/98**

**de 14 de Setembro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no CORT CAV (41478862) **Eduardo Alberto M. de Velasco Martins**, subchefe do Estado-Maior do Exército, a competência para homologar as classificações do pessoal civil e militarizado em exercício de funções no Estado-Maior do Exército.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, general.

**Despacho n.º 20 791/98**

**De 14 de Setembro**

1 — Nos termos da autorização que me é conferida no n.º 4 do despacho n.º 8582/98, de 2 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no subchefe do Estado-Maior do Exército, CORT CAV (41478862) **Eduardo Alberto M. de Velasco Martins**, a competência para autorizar:

1.1 — A concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial».

1.2 — Despesas:

1.2.1 — Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até 10 000 contos, previstos na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

1.2.2 — Sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito, até 5000 contos, previstos na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — A competência referida no n.º 1.2 deste despacho pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, general.

**Direcção de Recrutamento**

**Despacho n.º 19 965/98**

**de 28 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF RES (51391711) **António Xavier Lopes Pereira Menezes**, chefe do Centro de Recrutamento de Lisboa, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

## Despacho n.º 19 966/98

## de 28 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (05754164) **José Adelino Mota e Castro Carneiro**, chefe do Centro de Recrutamento do Porto, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93 de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

## Despacho n.º 19 967/98

## de 28 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (38790962) **Rui Rolando Xavier de Castro Guimarães**, chefe do Centro de Recrutamento de Braga, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificasão de faltas às provas de classificasão e selecção;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

**Despacho n.º 19 968/98**

**de 28 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (42479061) **Francisco Esmeraldo da Gama Prata**, chefe do Centro de Recrutamento de Coimbra, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88 de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93 de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

**Despacho n.º 19 969/981**

**de 28 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (06249864) **Luís Sousa Ferreira**, chefe do Centro de Recrutamento de Vila Real, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa,* brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

**Despacho n.º 19 970/98**

**de 28 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (07154963) **Arnaldo Carvalhais da Silveira Costeira**, chefe do Centro de Recrutamento de Viseu, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa,* brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e seleccão;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

**Despacho n.º 19 971/98**

**de 28 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (45521561) **Leonardo dos Santos Freixo**, chefe do Centro de Recrutamento de Castelo Branco, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

**Despacho n.º 19 972/98**

**de 28 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (00578363) **Joaquim António Camacho Aguiã**, chefe do Centro de Recrutamento de Évora, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

**Despacho n.º 19 973/98**

**de 28 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (50182011) **Raul Afonso Reis**, chefe do Centro de Recrutamento de Faro, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88 de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecçao;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

## Despacho n.º 19 974/98
## de 28 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR ART RES (46420556) **Carlos Afonso da Fonseca Alferes**, chefe do Centro de Recrutamento do Funchal, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88 de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

## Despacho n.º 19 975/98
## de 28 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (32230961) **Júlio Maria Martins Lopes**, chefe do Centro de Recrutamento de Ponta Delgada, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88 de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

*a)* Artigo 24.º — alteração do local das provas de classificação e selecção;
*b)* Artigo 26.º — antecipação das provas de classificação e selecção;
*c)* Artigo 27.º — inspecção domiciliária;
*d)* Artigo 28.º — justificação de faltas às provas de classificação e selecção;
*e)* Artigo 51.º — adiamento da incorporação por motivo de irmão incorporado.

**Despacho n.º 19 976/98**

**de 28 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (33253960) **João Francisco Guerreiro Santos**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2—As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

1 — Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93 de 20 de Julho):

*a)* Artigo 33.º — Prestação do SEN por alistados na RT;
*b)* Artigo 49.º — Adiamento por doença prolongada;
*c)* Artigo 85.º — Dispensa do SEN de recruta filho ou irmão de morto em campanha.

2 — Alínea *a)* do n.º 2 do artigo 9.º da Lei do Serviço Militar (Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, alterada pela Lei n.º 22/91, de 9 de Julho) e n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (transferência de recrutas para a Armada e Força Aérea).

3 — Prestação do SEN por recrutas incluídos em reserva de incorporação.

4 — Dispensa da PMG a ex-alunos do Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército, Academia Militar, Academia da Força Aérea e Escola Naval.

**Despacho n.º 19 977/98**

**de 28 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 324/98, de 8 de Outubro, do general ajudante-general, subdelego no COR INF (44406362) **Joaquim Júlio Monteiro**, subdirector de Recrutamento, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos relativamente aos assuntos relacionados no anexo a este despacho.

2 — As subdelegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos desde 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pela entidade subdelegada aqui referida.

O Director de Recrutamento, *Alberto Hugo Rocha Lisboa*, brigadeiro.

ANEXO

Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/93, de 20 de Julho):

Artigo 40.º — Admissão ao regime de voluntariado.

## Governo Militar de Lisboa

### Despacho n.º 19 213/98

### 29 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, COR INF (31685762) **João Henriques Domingues Gil**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

4 — Fica sem efeito o meu despacho n.º 12 365/98, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

### Despacho n.º 19 214/98

### 29 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no chefe do Estado-Maior interino do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, TCOR INF (09712565) **Luís Chambel Felício**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

### Despacho n.º 19 215/98

### de 29 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante interino da Escola de Sargentos do Exército, TCOR INF (08184166) **José Manuel Vaz Pombal**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola de Sargentos do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola de Sargentos do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

## Despacho n.º 19 216/98

## de 29 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do General CEME, subdelego no comandante da Escola de Sargentos do Exército, COR INF (08412167) **Rui Alexandre Cardoso Teixeira**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante da Escola de Sargentos do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola de Sargentos do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

## Despacho n.º 19 217/98

## de 29 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, COR CAV (03935864) **José Carlos Cadavez**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Estado-Maior do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

## Despacho n.º 20 705/98

## de 20 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8484/98, de 21 de Maio, do general CEME, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria, COR CAV (60011068) **João Gilberto de Mascarenhas de Sousa Soares da Mota**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no n.º 1 no 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Cavalaria que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

O Governador Militar, *Jorge Barroso de Moura*, general.

## Região Militar do Norte

### Despacho n.º 19 272/98
### de 8 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, de despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, COR CAV (41477062) **Manuel de Assis Teixeira de Góis**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

### Despacho n.º 19 273/98
### de 8 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 1, alínea *e)*, do despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, COR ENG (08189665) **Isaías Figueiredo Ribeiro**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

### Despacho n.º 19 754/98
### de 28 de Outubro

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (08189665) **Isaías de Figueiredo Ribeiro**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

### Despacho n.º 19 755/98
### de 28 de Outubro

1 — No uso da competência que me foi delegada pelo general CEME, através do seu despacho n.º 11 508/98, de 27 de Maio, subdelego no comandante do RC6, COR CAV (41477062)

**Manuel de Assis Teixeira de Góis**, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar para decidir dos pedidos de justificação das faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundamentados na alínea *i)* do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Tito Luís de Almeida Bouças*, general.

## Região Militar do Sul

### Despacho n.º 19 212/98
### de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Artilharia, COR ART (03860266) **José Martins Cabaça Ruaz**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Agosto de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

### Despacho n.º 19 275/98
### de 2 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8589/98, de 16 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática do Serviço de Material, COR MAT (62623965) **Fernando Constantino Pinto da Silva**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Autorizo a subsubdelegação no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 21 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Joaquim Manuel Martins Cavaleiro*, general.

## Campo Militar de Santa Margarida

### Despacho n.º 19 270/98
### de 24 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8578/98, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998,

subdelego no comandante interino do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente, COR INF (07699163) **António Pinto Duarte Pereira**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Agosto de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante interino do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante do CMSM, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro.

**Despacho n.º 19 271/98**

**de 24 de Setembro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 3 do despacho n.º 8578/98, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, subdelego no 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, CORT INF (04063663) **Augusto José Monteiro Valente**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até 2500 contos.

2 — Este despacho produz efeitos desde 7 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante do CMSM, *José Alberto Cardeira Rino*, brigadeiro.

**Comando das Tropas Aerotransportadas**

**Despacho n.º 19 835/98**

**de 12 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3, do despacho n.º 8483/98, de 14 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola de Tropas Aerotransportadas, COR INF PQ (01599266) **Carlos Manuel Chaves Gonçalves**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Outubro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 19 836/98**

**de 12 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3, do despacho n.º 8483/98, de 14 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de

1998, subdelego no 2.º comandante da Brigada Aerotransportada Independente, COR INF PQ (09505365) **António Manuel Oliveira Figueiredo**, competência para, através da Secção Logística do BCS/CTAT, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Autorizo a subdelegação no comandante do BCS/CTAT se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Outubro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

**Despacho n.º 20 704/98**

**de 21 de Outubro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 8483/98, de 14 de Abril, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no 2.º comandante das Tropas Aerotransportadas, COR INF PQ (01523065) **Norberto Crisante de Sousa Bernardes**, competência para autorizar:

*a)* Despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março;

*b)* Despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel Bação da Costa Lemos*, brigadeiro.

**Escola Prática de Transmissões**

**Despacho n.º 19 274/98**

**de 28 de Setembro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14 026/98 do general Cmdt/RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Transmissões, TCOR TM (71230964) **António Adalberto Montenegro Sollari Allegro**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição, de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2—Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Manuel Fernando Marques de Almeida*, coronel.

## Regimento de Infantaria n.º 1

### Despacho n.º 19 576/98

### de 21 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 366/98, de 28 de Maio, do general governador militar de Lisboa, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, TCOR INF (08367674) **Manuel Carneiro Teixeira**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 20 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *António José Afonso Lourenço*, coronel.

## Regimento de Infantaria n.º 13

### Despacho n.º 19 324/98

### de 24 de Agosto

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14 032/98, de 13 de Julho, do general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, TCOR INF (00710364) **Francisco Afonso Claro Meneses**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Julho de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Joaquim Machado Ferreira*, coronel.

## Centro de Instrução de Operações Especiais

### Despacho n.º 17 499/98

### de 22 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 330/90, de 26 de Maio, do brigadeiro comandante interino da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163/98, de 17 de Julho, subdelego no 2.º comandante, TCOR INF (06699568) **Delfim Manuel Nunes Lobão**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Feijó de Andrade Gomes*, coronel.

**Despacho n.º 17 500/98**

**de 13 de Agosto**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 14 023/98, de 13 de Julho, do general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 1998, subdelego no 2.º comandante, TCOR INF (06699568) **Delfim Manuel Nunes Lobão**, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Maio de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Feijó de Andrade Gomes*, coronel.

**Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1**

**Despacho n.º 19 000/98**

**de 14 de Outubro**

1 — Ao abrigo do que me é conferido pelo n.º 2 do despacho n.º 12 350/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, subdelego no 2.º comandante do RAAA1, TCOR ART (13908469) **Manuel António Apolinário**, a competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Março de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Aníbal José Rocha Ferreira da Silva*, coronel.

**Regimento de Engenharia n.º 1**

**Despacho n.º 17 252/98**

**de 12 de Outubro**

I — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 358/98, do comandante interino do Governo Militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Julho de 1998, subdelego no 2.º comandante interino do Regimento de Engenharia n.º 1, MAJ ENG (03233378) **António Luís Nisa Pato**, competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, com ou sem cumprimento de formalidades legais, até 500 contos.

II — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça*, tenente-coronel.

### Centro Militar de Educação Física e Desportos

### Despacho n.º 19 276/98

### de 2 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 365, de 28 de Maio de 1998, do general comandante do Governo Militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, subdelego no 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, TCOR INF (06381969) **Carmelino Monteiro Mesquita**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

O Comandante, *João Henrique Domingues Gil*, coronel.

### Chefia de Abonos e Tesouraria

### Despacho n.º 20 148/98

### de 17 de Setembro

Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 11 309/98, de 26 de Maio, do general QMG Carlos Alberto da Fonseca Cabrinha, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1998, subdelego no subchefe da Chefia de Abonos e Tesouraria, TCOR AM (15359973) **José Manuel Semedo Praça Frederique**, a competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com aquisição de bens e serviços, com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Setembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Chefe, *António Mário V. Mila Filipe*, coronel tirocinado.

---

## V — DESPACHOS CONJUNTOS

### Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

### Despacho conjunto n.º 814/98

Considerando as orientações da política governamental em matéria de gestão de infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins civis;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, autorizou a alienação do PM 16/Tavira, designado «Quartel da Graça», afecto ao Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que a Câmara Municipal de Tavira manifestou interesse na cessão, a título definitivo e oneroso, daquele imóvel;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 419/91, de 29 de Outubro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, compete aos

Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, mediante despacho conjunto, autorizar a referida cessão:

Determina-se o seguinte:

1—É autorizada a cessão definitiva, a título oneroso, do PM 16/Tavira — Quartel da Graça, a que se refere a alínea *mm)* do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro, ao município de Tavira (MT).

2 — A cessão referida no número anterior faz-se mediante a compensação financeira no montante global de 95 000 000$, a pagar pelo MT, do seguinte modo:

2.1 — 51 201 299$ serão entregues directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FPMFA), de acordo com o estabelecido na alínea *a)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, e do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro;

2.2 — 25 986 201$ constituem receita do Estado;

2.3 — O restante do valor referido no n.º 2, no montante de 17 812 500$, será entregue ao Ministério da Defesa Nacional (rubrica 02.01.01 — Construções militares, capítulo 01, divisão 05, subdivisão 01), com vista à realização de obras em instalações militares, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro;

2.4 — A liquidação dos montantes atrás descritos processar-se-à conforme segue:

| Montante (escudos) | | | Data de pagamento | Repartição de verbas | |
|---|---|---|---|---|---|
| Prestação | Amortização | Juros | | | |
| 23 750 000 | 23 750 000 | — | 15 de Novembro de 1998 ..... | 5 937 500<br>17 812 500 | Receita do Estado.<br>FPMFA. |
| 53 437 500 | 51 304 113 | 2 133 387 | 30 de Junho de 1999..... | 14 959 416<br>33 388 799<br>5 089 285 | Receita de Estado.<br>FPMFA.<br>Obras. |
| 17 812 500 | 16 964 286 | 848 214 | 30 de Junho de 2000..... | 5 089 285<br>12 723 215 | Receita de Estado.<br>Obras. |
| 95 000 000 | 92 018 399 | 2 981 601 | — | — | — |

3 — O não pagamento pelo MT de qualquer dos valores fixados implica a imediata exigibilidade dos montantes em dívida, cujo não pagamento determina a devolução do imóvel ao Ministério da Defesa Nacional.

4 — O município de Tavira é autorizado a utilizar o prédio a partir da data do pagamento da primeira prestação indicada no n.º 2.4 anterior.

5 — O processo de cessão será organizado pela Direcção-Geral do Património do Ministério das Finanças (DGP/MF), com a colaboração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, quando estiver integralmente realizada a compensação fixada no n.º 2.

12 de Outubro de 1998. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

## VI — DESPACHOS NORMATIVOS

### Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho Normativo n.º 75/98

O Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, veio normalizar a publicação dos actos na 2.ª série do *Diário da República*. Nesse sentido e segundo a alínea *a)* do n.º 1, todos os actos remetidos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda para publicação devem identificar o tipo em que se incluem de acordo com a listagem constante do n.º 2.

Verificou-se, porém, a necessidade de aditar a essa listagem os seguintes tipos: despacho conjunto, regulamento e regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, razão pela qual se procede à primeira alteração do Despacho Normativo n.º 16/97.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 333/81, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 406/93, de 14 de Dezembro, e no n.º 1 do despacho n.º 12 120/97, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Dezembro de 1997, determina-se:

O n.º 2 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«2 — Os actos publicados na 2.ª série do *Diário da República* distribuem-se pelos seguintes tipos:

*a)* Acórdão;
*b)* Acordo;
*c)* Alvará;
*d)* Anúncio;
*e)* Assento;
*f)* Aviso;
*g)* Aviso de contumácia;
*h)* Contrato;
*i)* Declaração;
*j)* Deliberação;
*l)* Despacho;
*m)* Despacho conjunto;
*n)* Edital;
*o)* Instrução;
*p)* Listagem;
*q)* Louvor;
*r)* Mapa;
*s)* Moção;
*t)* Parecer;
*u)* Portaria;
*v)* Protocolo;
*x)* Recomendação;
*z)* Rectificação;
*a.1)* Regimento;
*a.2)* Regulamento;
*a.3)* Regulamento da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários);
*a.4)* Regulamento interno;
*a.5)* Relatório;
*a.6)* Resolução.»

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1998. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas.*

## VII — TRIBUNAIS

### Tribunal Constitucional

**Acórdão n.º 334/98/T. Const. — Processo n.º 640/97.** — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

### I — Relatório.

1 — Rui Miguel Palhas Miranda foi acusado e pronunciado pelo 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto como autor do crime de furto de material de guerra, previsto e punido pelo artigo 201.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, *ex vi* do artigo 205.º, do Código de Justiça Militar (adiante designado por CJM). Realizado o julgamento, veio a ser condenado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e)*, do Código Penal, em três anos e meio de prisão, substituída por igual tempo de presídio militar (Lei n.º 58/77, de 5 de Agosto, com referência ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 179/78, de 15 de Julho).

Não se conformando com o assim decidido, o arguido recorreu para o Supremo Tribunal Militar, discordando da medida da pena aplicada. Também recorreu da decisão o promotor de Justiça, quer porque entende que os factos são subsumíveis ao artigo 201.º, n.º 1, alíneas *b)* e *c)*, *ex vi* do artigo 205.º do CJM, quer porque defende que tais normativos não são inconstitucionais — ao contrário do decidido, que recusou a sua aplicação, sem interposição de recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional.

O Supremo Tribunal Militar, por Acórdão de 25 de Outubro de 1997, decidiu negar provimento a ambos os recursos, julgando inconstitucional a norma da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 201.º do CJM, na parte em que fixa a medida da pena abstracta do crime de furto de bens militares, e, quanto à acusação, julgou-a procedente, enquadrando os factos nos artigos 201.º, n.º 1, e 205.º do CJM, punindo-os pelo artigo 204.º, n.º 2, do Código Penal, na pena de 3 anos e 9 meses de prisão, substituída por igual tempo de presídio militar (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 179/78, de 15 de Julho).

Notificado desta decisão, dela recorreu o promotor de Justiça junto do Supremo Tribunal Militar, por, no acórdão, se ter recusado a aplicação da norma do artigo 201.º, n.º 1, alínea *b)*, do CJM, no segmento acima referido, com fundamento na sua inconstitucionalidade.

2 — Neste Tribunal, apresentou alegações o Ministério Público, tendo formulado as seguintes conclusões:

«1.ª É inconstitucional, por violação dos princípios da igualdade e da proporcionalidade, consagrados nos artigos 13.º e 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, a norma constante da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 201.º do Código de Justiça Militar, na parte em que fixa a medida abstracta da pena aplicável ao crime de furto de bens militares entre os limites mínimo e máximo de 8 e 12 anos de prisão.

2.ª Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.»

O recorrido, por sua vez, não apresentou alegações.

Corridos que foram os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

### II — Fundamentos.

3 — De acordo com a decisão recorrida, a norma da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 201.º do CJM, na redacção do Decreto-Lei n.º 81/82, de 15 de Março, no segmento em que fixa a medida da pena abstracta do crime de furto de bens militares, é inconstitucional, por violação dos princípios conjugados da proporcionalidade e da igualdade.

Sobre esta matéria, escreveu-se no acórdão recorrido o seguinte:

«Como é sabido, o actual CJM vigora, quase sem alterações, desde 1977 e em 1982 foi

aprovado um novo Código Penal, que introduziu importantes alterações nos diversos regimes penais, nomeadamente quanto às medidas das penas aplicáveis aos diversos delitos.

No que toca aos crimes contra o património, foram substancialmente reduzidas as penas aplicáveis, tendo em conta a profunda alteração que a importância do direito de propriedade passou a ter na sociedade.

O CJM não acompanhou, como devia, estas alterações e as penas nele previstas passaram a ser, a partir da entrada em vigor do novo Código Penal e tendo em conta as concepções por este introduzidas, desproporcionadas relativamente aos delitos contra o património, desproporcionalidade que, segundo o entendimento do Tribunal Constitucional, ofende a Constituição, quando conjugada com a igualdade relativa que deve haver na punição de crimes semelhantes.

Daí que, não obstante se ter de reconhecer, como defende o Ex.mo Promotor recorrente, serem diversos os crimes comum e militar de furto, em face dos valores e bens jurídicos protegidos por cada uma das incriminações, o certo é que a desproporcionalidade entre as penas previstas para o crime militar e o semelhante crime comum, bem patente no facto de a pena mínima daquele ser igual à máxima deste, torna a primeira inconstitucional e, consequentemente, inaplicável pelo Tribunal.

Simplesmente, o que é inconstitucional é apenas o segmento da norma que contém a pena prevista na citada alínea *b)* e não a norma incriminadora correspondente.

Se esta também fosse inconstitucional, como decidiu o aresto recorrido, não haveria o crime essencialmente militar de furto e o foro castrense seria incompetente para julgar o problema ora *sub judicio*.

Mas, como é evidente, a inconstitucionalidade da medida da pena não implica a da previsão do crime, que se mantém íntegra.»

A norma em causa tem a seguinte redacção:

«1—Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas fraudulentamente subtrair dinheiro, documentos ou quaisquer objectos pertencentes ou afectos ao serviço das mesmas, ou pertencentes a militares, será condenado:

*a)* .....

*b)* A prisão maior de 8 a 12 anos, se o valor do furto, não excedendo 1000 000$, for superior a 120 000$;

*c)* ..... »

De acordo com a decisão recorrida, o crime cometido pelo arguido, ainda que previsto no Código de Justiça Militar (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, com a redacção do Decreto-Lei n.º 81/82, de 15 de Março), tem de ser punido — face ao julgamento de inconstitucionalidade do artigo 201.º, n.º 1, alínea *b)*, do CJM — pela utilização da pena prevista no n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal.

Esta norma, relativa ao «furto qualificado», estabelece o seguinte:

«2—Quem furtar coisa móvel alheia:

*a)* De valor consideravelmente elevado;
*b)* Que possua significado importante para o desenvolvimento tecnológico ou económico;
*c)* Que, pela sua natureza, seja altamente perigosa;
*d)* Que possua importante valor científico, artístico ou histórico e se encontre em colecção ou exposição públicas ou acessíveis ao público;
*e)* Penetrando em habitação, ainda que móvel, estabelecimento comercial ou industrial ou outro espaço fechado, por arrombamento, escalamento ou chaves falsas;
*f)* Trazendo, no momento do crime, arma aparente ou oculta;
ou
*g)* Como membro de bando destinado à prática reiterada de crimes contra o património com a colaboração de pelo menos outro membro do bando;

é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.»

A questão que agora se coloca é a de saber se a norma do artigo 201.º, n.º 1, alínea *b)*, do CJM, na parte em que prevê para o furto de objectos pertencentes ou afectos ao serviço das Forças Armadas, cujo valor se situe entre 120 e 1000 contos, a pena de prisão de 8 a 12 anos, padece de inconstitucionalidade. Com efeito, a decisão recorrida deu resposta afirmativa a essa questão, tendo entendido que a pena prevista, sendo significativamente mais grave do que a cominada em correspondente norma do Código Penal, não tem a sustentar tal diferenciação qualquer justificação material razoável.

A norma viu a sua aplicação recusada nos autos com fundamento em inconstitucionalidade por violação dos princípios conjugados da igualdade e da proporcionalidade, uma vez que o crime de furto quanlificado, pelo qual o recorrente veio a ser condenado, previsto no n.º 2 do artigo 204.º do Código Penal, é punido tão somente com uma pena de prisão de 2 a 8 anos (artigos 13.º e 18.º, n.º 2, da Constituição).

Vejamos.

4 — Nos autos não vem questionada a natureza essencialmente militar do crime em causa. O crime de furto não é exclusivamente militar, mas, dependendo a gravidade da condenação das circunstâncias de facto que vierem a provar-se e que influenciem a medida da pena, é admissível que, no âmbito militar, tal crime possa ter repercussões diferentes a nível da moldura penal, em atenção à defesa de valores diversos dos que a norma incriminadora visa proteger no domínio não militar.

Porém, o princípio da igualdade reclama, não que todos sejam tratados, em quaisquer circunstâncias, por forma idêntica, mas antes que os que estão em situação de igualdade recebam tratamento igual e os que estão em situação desigual sejam desigualmente tratados A protecção material concedida pelo princípio da igualdade assume, em especial, a natureza de uma proibição do arbítrio, isto é, a proibição de medidas manifestamente desproporcionadas ou inadequadas en relação à situação de facto a regular. O princípio impõe, assim, a proibição de discriminações arbitrárias, não devidamente justificadas nas especialidades fácticas de imediato significado valorativo compatível com o quadro de valores constitucionais (cf. o Acórdão n.º 958/96, in *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Dezembro de 1996).

Porém, é claro que o apelo isolado ao princípio da igualdade não basta para resolver a questão suscitada. É que os bens jurídicos protegidos pelos tipos legais de crime previstos no CJM e no Código Penal, se não estiverem no mesmo plano de igualdade, não merecerão o mesmo tratamento legal: sendo duas realidades distintas, o legislador não tem que respeitar o mesmo tratamento para elas, sendo aceitável que as penas em direito penal militar possam ser mais graves do que em direito penal comum.

A respeito de um caso similar, escreveu-se no Acórdão n.º 370/94 (in *Diário da República* 2.ª série, de 7 de Setembro de 1994) o seguinte:

«É esta, no dizer de Rui Pereira ('O princípio da igualdade em direito penal', in *O Direito*, 1988, I-II, pp. 153-154), uma das inúmeras situações em que a existência ou agravamento de responsabilidade penal decorre do exercício de certos cargos ou funções (é o caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, dos militares, dos advogados e solicitadores, dos médicos e profissionais da medicina em geral, dos profissionais do comércio e indústria e dos profissionais da construção civil). Em todos estes casos, a criação ou agravamento da responsabilidade criminal só podem encontrar a sua razão de ser na circunstância de o crime ser praticado no exercício (ou a coberto) daqueles cargos ou funções. De tal modo, a sua prática documentará um maior grau de ilicitude do facto ou de culpa do agente, sendo respeitada a proporcionalidade entre o crime e a pena e não se vislumbrando qualquer discriminação (que ofenda o princípio da igualdade).»

Assim, a fundamentação material bastante para uma diferente perspectiva na dosimetria abstracta da punição do furto no âmbito militar quando comparada com a fixada para o direito penal comum pode encontrar-se na diversa caracterização da comunidade civil quando comparada com a comunidade militar, fazendo esta apelo a deveres militares e a valores como a segurança e a

disciplina das Forças Armadas e ainda a interesses militares de defesa nacional.

Porém, se, em abstracto, tais referências podem dar consistência a uma justificação material para um tratamento diferente, todavia, esta diferenciação não pode deixar de respeitar o princípio da proporcionalidade implícito no artigo 18.º, n.º 2, segunda parte, da Constituição. Como se escreveu no Acórdão n.º 958/96, atrás referido «a relevância do princípio da igualdade como critério de constitucionalidade das medidas legais das penas é, consequentemente, filtrada por uma complexa teia de condicionantes que impedem nivelações de sanções com base em abstractos juízos de valor orientados apenas pela importância objectiva dos bens jurídicos protegidos».

Assim, e voltando ao caso concreto em apreço, temos que a pena prevista no CJM para o crime de furto de objectos, se o respectivo valor for superior a 120 contos e não exceder 1000 contos, é a de prisão de 8 a 12 anos; no Código Penal, a pena para o furto qualificado se o valor do objecto for consideravelmente elevado, é a de prisão de 2 a 8 anos.

Desta comparação ressalta claramente que o *mínimo* da pena do CJM corresponde ao *máximo* da pena comum (sendo certo que o «fosso» ainda se alarga mais se se considerar quer o furto simples quer o furto qualificado de valor elevado — prisão até 3 anos, ou com pena de multa e prisão até 5 anos, ou com pena de multa até 600 dias).

Resulta, por consequência, claro da comparação entre os dois regimes punitivos que, ao menos nos limites mínimos, o CJM dá um tratamento desproporcionadamente diferente a uma ilicitude material paralela, o que permite afirmar-se a existência de uma violação dos princípios conjugados da igualdade e da proporcionalidade.

Tanto basta para que o presente recurso tenha de improceder.

### III — Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide:

*a)* Julgar inconstitucional a norma do artigo 201.º, n.º 1, alínea *b)*,do CJM, na parte em que estabelece a pena de 8 a 12 anos para o furto de objectos pertencentes ou afectos aos serviços das Forças Armadas de valor superior a 120 000$ e não excedendo 1 000 000$, por violação dos princípios conjugados da igualdade e da proporcionalidade;

*b)* Negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida na parte impugnada.

Lisboa, 6 de Maio de 1998. — *Vítor Nunes de Almeida — Alberto Tavares da Costa — Maria Fernanda Palma — Artur Maurício — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — José Manuel Cardoso da Costa.*

---

## VIII — PROTOCOLOS

### Ministério da Defesa Nacional

### Protocolo de Cooperação entre Faculdade de Engenharia da UP e Instituto Militar dos Pupilos do Exército

A mundialização do conhecimento e da tecnologia, aliada à procura de um conhecimento rico e multidisciplinar, provocaram um processo de crescente cooperação entre Instituições de Ensino Superior, que as tornou mais abertas ao mundo e aos seus desafios.

Este protocolo entre a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada por FEUP, representada pelo seu Director, Prof. Doutor **José Carlos Diogo Marques dos**

**Santos**, e o Instituto Militar dos Pupilos do Exército, adiante designado por IMPE, representada pelo Director, BRIG **João Afonso Bento Soares**, visa estimular a cooperação entre as duas instituições nas áreas do ensino e da formação.

**1. Objectivos gerais**

A FEUP e o IMPE comprometem-se a colaborar entre si tendo em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

*a)* Promover o intercâmbio de ideias e experiências decorrentes da prossecução dos fins específicos de cada um dos outorgantes.
*b)* Promover a participação conjunta em projectos e estudos de carácter científico e de investigação e desenvolvimento.
*c)* Fomentar a participação mútua na formação do pessoal docente e técnico de ambas as instituições, nas áreas de intervenção específica de cada uma.
*d)* Intercâmbio de docentes.
*e)* Promover a participação conjunta em acções de apoio ao corpo discente.

**2. Objectivos específicos**

Tendo em vista a concretização dos objectivos genericamente delineados no artigo 1, a FEUP e o IMPE acordam desde já na concretização das seguintes acções específicas:

2.1 — A FEUP reconhece os cursos de bacharelato do IMPE em Eng.ª Mecânica e Eng.ª Electrotécnica como congéneres, pelo que os graduados com estes cursos são considerados como satisfazendo o 1.º critério de seriação para o concurso especial relativo a bacharéis com cursos reconhecidos congéneres pela FEUP.

2.2 — Atendendo às características especiais dos cursos ministrados pelo IMPE e aos laços de cooperação entre as duas entidades, a FEUP reservará uma quota de 5 (cinco) unidades para os concorrentes detentores de um curso de bacharelato pelo IMPE, para os concursos acima referidos relativamente a cada uma das licenciaturas em Eng.ª Mecânica e Eng.ª Electrotécnica e de Computadores.

2.3 — Disponibilidade mútua para a realização de visitas de estudo, de alunos e/ou docentes, quer às instalações próprias quer às de empresas ou instituições com quem haja relações privilegiadas.

2.4 — Participação de alunos e/ou docentes, em condições especiais a acordar caso a caso, em seminários, congressos e outras manifestações de carácter técnico-científico organizadas quer pela FEUP, quer pelo IMPE.

2.5 — Participação dos docentes de reconhecida competência técnico-cientifica, tanto da FEUP como do IMPE, na leccionação de cursos para discentes.

2.6 — Disponibilização de lugares para docentes da outra instituição, nas acções de formação pedagógica organizadas tanto pela FEUP como pelo IMPE.

2.7 — Reserva de lugares em cursos de pós-graduação, nomeadamente de Mestrados, para docentes e/ou técnicos superiores do IMPE que satisfaçam as condições de admissão aos referidos cursos.

2.8 — Disponibilização mútua de estágios a pessoal técnico e administrativo, tanto da FEUP como do IMPE, bem como lugares para frequentar cursos de formação promovidos por qualquer das instituições.

**3. Execução das Acções**

As actividades específicas realizadas no quadro deste protocolo serão acordadas caso a caso, entre as duas partes, definindo-se as responsabilidades e contributos de cada uma.

**4. Gestão do protocolo**

Para a planificação e gestão do Protocolo será constituída uma Comissão de Acompanhamento do Protocolo integrada por um representante de cada uma das instituições proponentes.

À Comissão de Acompanhamento compete:

4.1 — Fomentar e apreciar as acções a desenvolver no âmbito do Protocolo.
4.2 — Propor linhas de actuação que projectem o trabalho das duas instituições.
4.3 — Analisar quaisquer assuntos que sejam postos à sua consideração no âmbito do presente protocolo.

A convocação das reuniões poderá ser feita por qualquer um dos seus membros havendo obrigatoriamente uma primeira reunião, após constituição da Comissão de Acompanhamento para planificação anual dos trabalhos.

**5. Vigência, Revisão e Denúncia**

5.1 — O presente Protocolo terá a duração de dois anos, e considerar-se-à automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes que o outorgam.
5.2 — Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações a este Protocolo por acordo entre as partes outorgantes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente Protocolo.
5.3 — Qualquer das partes poderá, com observância do princípio da boa-fé, denunciar o presente Protocolo caso ocorram factos que devam considerar-se justificação válida de denúncia, a qual deverá ser feita com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua cessação.

27 de Agosto de 1998. — Pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército, *João Afonso Bento Soares*, brigadeiro. — Pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Prof. Doutor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*, director.

**Protocolo Específico de Formação entre o Comando da Instrução do Exército e o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa**

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e o Comando da Instrução do Exército, adiante designados por ISCTE e CMD.INSTR.EX., estabelecem entre si o presente protocolo, ao abrigo do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Portaria nº 627-A/93, de 30 de Junho, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**I**

No âmbito do presente protocolo, o ISCTE reservará anualmente até ao limite de 2 (duas) vagas, para a licenciatura em Sociologia, destinadas a Oficiais do Exército do Quadro Permanente licenciados em Ciências Militares.

**II**

Para a concretização deste protocolo, o Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército enviará até 30 de Abril de cada ano, a identificação e o curriculum académico dos Oficiais que pretende inscrever ou, em alternativa, comunicará até à mesma data, a sua intenção de não preenchimento das respectivas vagas relativamente ao ano lectivo seguinte.

**III**

Até 30 de Junho seguinte, o ISCTE comunicará ao Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército e ao Núcleo de Acesso do Departamento do Ensino Superior a aceitação das vagas.

IV

1. O ISCTE, através dos seus órgãos competentes, tomará as medidas adequadas à integração curricular dos candidatos, mediante o estabelecimento de um plano de estudo individual.

2. Os candidatos sujeitar-se-ão aos programas e organização de estudos em vigor no ISCTE, não podendo a qualquer título frequentar ou ser avaliados em disciplinas sem se encontrarem regularmente matriculados e inscritos.

V

Os encargos com as propinas dos alunos abrangidos pelo presente protocolo são suportados pelo orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o Exército.

VI

O presente protocolo entra em vigor no ano lectivo 98/99, sendo automaticamente renovado, para os anos lectivos seguintes, salvo se for denunciado por qualquer das partes até 1 de Março do ano lectivo anterior.

Lisboa, 28 de Setembro de 1998. — O Comandante da Instrução do Exército, *Samuel Matias do Amaral*, general. — O Presidente do ISCTE, *João Ferreira de Almeida*, professor.

---

## IX — DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO

### Assembleia da República

### Declaração de Rectificação n.º 22/98 de 13 de Novembro

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 67/98 [Lei da Protecção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados)], publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 247, de 26 de Outubro de 1998, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 27.º, onde se lê «parcialmente autorizados» deve ler-se «parcialmente automatizados» e, no n.º 2 do artigo 27.º, onde se lê «tendendo aos dados a tratar,» deve ler-se «atendendo aos dados a tratar,».

A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

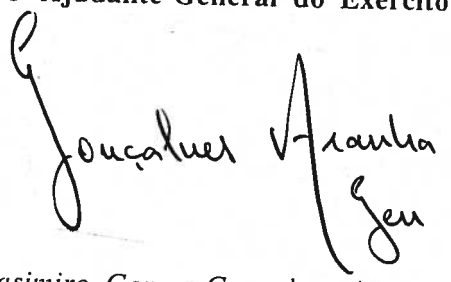

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 1998

**Publica-se ao Exército o seguinte:**

## SUMÁRIO

**Ministério da Defesa Nacional**

**Portaria n.º 1054/98:**

Prolonga excepcionalmente o período de duração do serviço efectivo normal para os recrutas a incorporar no Exército no ano de 1999 ..... 422

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 178/CEME/98:**

Aprova o modelo das Armas do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa ..... 422

**Despacho n.º 179/CEME/98:**

Aprova o modelo das Armas do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 ..... 427

**Despacho n.º 262/CEME/98:**

Aprova o modelo das Armas da Escola Superior Politécnica do Exército ..... 431

**Despacho n.º 355/CEME/98:**

Aprova o modelo das Armas da Companhia de Transmissões n.º 5 ..... 435

**Despacho n.º 358/CEME/98:**

Convocação do Conselho Superior do Exército . 439

**Despacho n.º 388/CEME/98:**

Expiação de Penas ..... 439

**Despacho n.º 21 402/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe RApG/EME ..... 439

**Academia Militar**

**Despacho n.º 22 008/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel director dos Serviços Gerais ..... 440

**Colégio Militar**

**Despacho n.º 22 555/98:**

Subdelegação de competências no coronel subdirector do CM ..... 440

**Centro Militar de Educação Física e Desportos**

**Despacho n.º 21 057/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do CMEFD ..... 440

**Hospital Militar Principal**

**Despacho n.º 21 301/98:**

Subdelegação de competências no tenente-coronel administrador hospitalar ..... 441

**Ministérios da Defesa Nacional das Finanças e da Administração Interna**

**Despacho conjunto n.º 876-A/98:**

Autoriza a Reafectação ao MAI de 3 vivendas sitas em Santa Cruz das Flores ..... 441

**Despacho conjunto n.º 876-B/98:**

Autoriza a Reafectação ao MAI de 1 vivenda sita em Santa Cruz das Flores ..... 442

**Despacho conjunto n.º 904-C/98:**

Autoriza a Reafectação ao MAI do PM32/Cascais designado "Quartel da Bateria de Alcabideche" ... 443

**Despacho conjunto n.º 904-D/98:**

Autoriza a Reafectação ao MAI do PM2/Espinho designado "Quartel do Formal" ..... 443

**Ministério da Defesa Nacional**

**Protocolo:**

Protocolo de Colaboração entre o Estado-Maior do Exército e a Universidade do Minho ..... 444

**Protocolo:**

Protocolo de Cooperação entre o Centro de Psicologia Aplicada do Exército e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias ..... 446

**Protocolo:**

Protocolo de Cooperação entre o Centro de Psicologia Aplicada do Exército e o Instituto Superior de Psicologia Aplicada ..... 446

# I — PORTARIAS

## Ministério da Defesa Nacional

## Portaria n.º 1054/98

## de 28 de Dezembro

A Lei do Serviço Militar estabeleceu a duração do serviço efectivo normal em 4 meses e contempla a possibilidade da sua extensão, a título excepcional, até ao limite máximo de 8 meses no Exército e 12 meses na Marinha e Força Aérea sempre que a satisfação das necessidades destes ramos não esteja suficientemente assegurada pelos regimes previstos no n.º 2 do artigo 4.º da referida lei.

O carácter de excepção de tal medida e a correlação com as necessidades das adaptações organizativas das Forças Armadas aconselham a aplicação daquela disposição legal de forma gradual e ajustada, por forma a garantir os recursos humanos estritamente necessários à sua operacionalidade.

Tendo em consideração a natural flutuação dos níveis de adesão anuais, que se verificam no Exército, aos regimes de voluntariado e de contrato, aponta-se como necessário proceder ao prolongamento do serviço efectivo normal, no ano de 1999, a uma percentagem de praças que permita garantir o efectivo mínimo necessário ao funcionamento do Exército.

Simultaneamente, os regimes de voluntariado e contrato mostram-se insuficientes para prover as necessidades de oficiais médicos e sargentos enfermeiros nas unidades operacionais e nos centros de classificação e selecção, pelo que se justifica, também quanto a esta especialidade, a extensão do período de serviço efectivo normal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 22/81, de 19 de Junho, o seguinte:

1.º O período de duração do serviço normal é prolongado excepcionalmente para os recrutas a incorporar no Exército, no ano de 1999, até ao limite máximo de seis meses.

2.º O prolongamento do serviço efectivo normal estabelecido nos termos do número anterior é de 7,8 % do efectivo a incorporar em 1999, só podendo ser excedido se a flutuação do número de praças em regime de voluntariado e de contrato não for suficiente para garantir o efectivo mínimo necessário ao funcionamento do Exército.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 4 de Dezembro de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão.*

---

# II — DESPACHOS

## Chefe do Estado-Maior do Exército

## Despacho n.º 178/CEME/98

## de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Portaria n.º 213/87, de 24 de Março, Regulamento de Heráldica do Exército, aprovo o modelo das armas do **CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO E**

**SELECÇÃO DE LISBOA**, cuja reprodução consta da iluminura anexa ao presente despacho, e com a descrição heráldica seguinte:

— Escudo partido de prata e de azul, sete estrelas de cinco raios, dispostas em três palas de um para outro;
— Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
— Correia de vermelho perfilada de ouro;
— Paquife e virol de prata e de azul;
— Timbre: uma gaivota de prata segurando no bico uma rosa de vermelho, abotoada de ouro e apontada sustida e folhada de verde;
— Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: "O HOMEM CERTO NO LUGAR CERTO".

*Simbologia:*

— A distribuição do campo pelos esmaltes PRATA E AZUL, alude à bandeira que D. Afonso Henriques teria usado na conquista de Lisboa em 1147 e que mais tarde teria dado origem ás "*quinas*", glorioso símbolo de Portugal.
— A partição do escudo é uma referência à dupla função que compete ao Centro: classificar e seleccionar.
— As ESTRELAS pentagonais, símbolo pitagórico do Homem, representam os mancebos que comparecem às operações de classificação e selecção. Encontram-se ordenadas em três palas em função das três classificações atribuídas: "*apto*" "*inapto*" e "*a aguardar classificação*". As três estrelas da pala central "*de um para outro*", aludem aos três Ramos das Forças Armadas, servidos pelo Centro de Classificação e Selecção de Lisboa, instrumentos distintos e complementares da defesa da Nação.
— A GAIVOTA, simboliza a ligação da cidade de Lisboa com o mar, onde, desde sempre, o Homem se aventurou em busca do ideal, abafando com a sua vontade indómita o receio do desconhecido.
— A ROSA recorda as Armas de Frederico Guilherme, conde soberano de Shaunburg Lippe, responsável pela profunda e decisiva reorganização do Exército Português na segunda metade do Século XVIII, a quem se deve a construção do Quartel onde actualmente está sedeado o Centro de Classificação e Selecção de Lisboa.
— A DIVISA, "O HOMEM CERTO NO LUGAR CERTO", enuncia o rigor posto no trabalho produzido, com vista a uma gestão eficaz dos recursos humanos.

— Os esmaltes significam:

— O OURO, riqueza e vigor;
— A PRATA, esperança e verdade;
— O AZUL, integridade e lealdade;
— O VERDE, mocidade e precisão.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

*ARMAS DO CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO E SELECÇÃO DE LISBOA*

*(Anexo ao Despacho n.º 178/98, de 29 de Junho do CEME*

## Despacho n.º 179/CEME/98

## de 29 de Junho

Tendo o REGIMENTO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA n.º 1 direito a ostentar nas suas armas o Colar da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, por ter sido conferido pelo Decreto de 28 de Agosto de 1920 (publicado na OE, 2.ª Série n.º 15, de 14 de Setembro de 1920, págs 649 e 650), o grau de Oficial ao 3º Grupo Bat Art.ª/CE 8, de que é herdeiro;

Tendo o mesmo regimento passado a incluir nas suas armas uma lucerna, por ter uma missão significativamente mais alargada nos campos da produção de doutrina para a Artilharia Antiaérea e da Instrução, desde a extinção, respectivamente, da Direcção da Arma de Artilharia e do Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea de Cascais;

Ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Portaria n.º 213/87, de 24 de Março, Regulamento de Heráldica do Exército, aprovo o modelo das armas do **REGIMENTO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA n.º 1**, cuja reprodução consta da iluminura anexa ao presente despacho e com a descrição heráldica seguinte:

— Escudo de azul, uma ponta ondada de prata posta em banda, acompanhada em chefe de uma lucerna do mesmo;
— Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
— Correia de vermelho perfilada de ouro;
— Paquife e virol de azul e prata;
— Timbre: um morcego de negro, animado e armado de vermelho;
— Condecoração: circundando o escudo o Colar de Oficial da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito;
— Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: "O CÉU E TERRA ESPANTA".

*Simbologia*:

— O AZUL do campo representa o céu, cuja utilização a artilharia antiaérea tem por missão interdizer aos engenhos aéreos inimigos.
— A PONTA simboliza o míssil terra-ar e o rasto traçando a sua trajectória ao encontro do alvo que penetrou no seu campo de acção.
— A LUCERNA com a sua chama hierática, recorda o estudo e sublinha duas componentes essenciais da missão do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 produzir doutrina no âmbito da artilharia antiaérea e ministrar cursos no mesmo âmbito.
— O MORCEGO cujo sistema de emissão-recepção de ultra-sons inspirou o desenvolvimento tecnológico do radar electrónico, simboliza o equipamento de reconhecimento e orientação que baseiam a vigilância do espaço aéreo e o encaminhamento dos mísseis na intercepção do inimigo atacante.
— A DIVISA, "O CÉU E TERRA ESPANTA", Lus. V - 94, exprime a terrível eficácia do sistema de armas que afugenta do céu o inimigo e causa a admiração das próprias forças que protege.

— Os esmaltes significam:

— A PRATA, a limpeza do céu à guarda do Regimento;
— O VERMELHO, a valentia da actuação do artilheiro antiaéreo;
— O AZUL, o zelo permanente garantindo a eficácia;
— O NEGRO, a firmeza no momento de agir.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

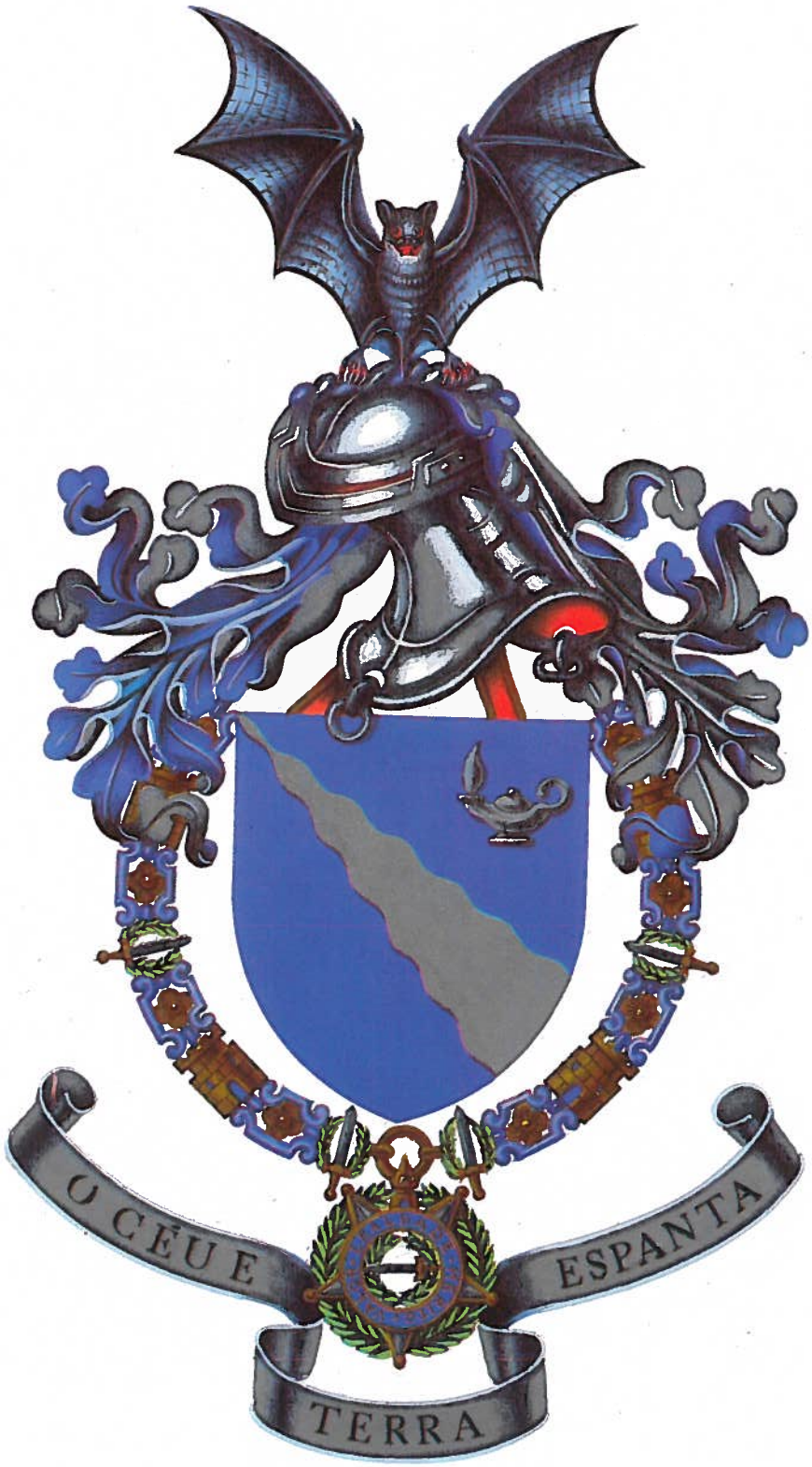


*ARMAS DO REGIMENTO DE ARTILHARIA ANTI-AÉREA N.º 1*

*(Anexo ao Despacho n.º 179/98, de 29 de Junho do CEME)*

**Despacho n.º 262/CEME/98**

**de 10 de Setembro**

Ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Portaria n.º 213/87, de 24 de Março, Regulamento de Heráldica do Exército, aprovo o modelo das armas da **ESCOLA SUPERIOR POLITÉCNICA DO EXÉRCITO**, cuja reprodução consta da iluminura anexa ao presente despacho e com a descrição heráldica seguinte:

— Escudo de azul, uma folha de figueira de ouro, acompanhada em chefe de duas lucernas do mesmo, a da sinistra voltada;
— Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
— Correia de vermelho perfilada de ouro;
— Paquife e virol de azul e de ouro;
— Timbre: um mocho de ouro carregado de um trevo de vermelho;
— Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: "HONESTO ESTVDO COM LONGA EXPERIÊNCIA MISTVRADO".

*Simbologia*:

— O campo de AZUL representa o firmamento, suprema realidade etérea do mais elevado conhecimento.
— A FOLHA DE FIGUEIRA representa a ciência alicerçada no trabalho pois, tratando-se de uma árvore com vitalidade excepcional, a sua seiva espessa e abundante que circula por toda a planta, é como o labor que sustenta a vida humana, alimentando-a com a sua energia criadora.
— As LUCERNAS representam a luz que se faz presente no espírito através da aquisição constante e proveitosa dos conhecimentos ministrados nesta Escola.
— O MOCHO simboliza a sabedoria humana, através da sua capacidade de ver até nas trevas e de vislumbrar a realidade das coisas mesmo na maior escuridão.
— O TREVO DE VERMELHO representa o trabalho que deve sempre acompanhar a vida do estudante e do profissional.
— A DIVISA, "HONESTO ESTVDO COM LONGA EXPERIÊNCIA MISTVRADO" (LUS X-154), alude ao esforço desenvolvido pelos alunos no acto de aprender e à necessidade de temperar sempre o saber teórico com os ensinamentos práticos.
— Os esmaltes significam:

— O OURO, firmeza e sabedoria;
— O VERMELHO, confiança e generosidade;
— O AZUL, perseverança e zelo.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

*ARMAS DA ESCOLA SUPERIOR POLITÉCNICA DO EXÉRCITO*

(Anexo ao Despacho n.º 262/08, de 10 de Setembro, do CEME)

## Despacho n.º 355/CEME/98

## de 23 de Novembro

Ao abrigo do disposto artigo 59.º da Portaria n.º 213/87, de 24 de Março, Regulamento de Heráldica do Exército, aprovo o modelo das armas da **COMPANHIA DE TRANSMISSÕES n.º 5**, cuja reprodução consta da iluminara anexa ao presente despacho e com a descrição heráldica seguinte:

— Escudo de ouro, cinco tambores de negro alinhados em aspa;
— Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
— Correia de vermelho perfilada de ouro;
— Paquife e virol de ouro e de negro;
— Timbre: uma garra de leão de negro empunhando seis raios eléctricos de ouro;
— Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: "GENTE FORTE E DE ALTOS PENSAMENTOS".

*Simbologia*:

— O OURO do campo lembra a riqueza das comunicações entre os povos;
— OS TAMBORES representam o mais importante meio de comunicação tradicional no continente africano; o tambor constitui na plena acepção do termo, o "*logos*" de todas as culturas africanas, identificando-se à própria condição humana da qual ele é o melhor instrumento de expressão; simultaneamente rei, guerreiro, caçador, artífice, neófito, a sua voz multiforme assemelha-se à do homem, à cadência vital da sua alma e aos redemoinhos do seu destino; com o seu som audível a grandes distâncias o tambor soa o alarme e anuncia a ofensiva, mas invoca também as potências protectoras das quais provêm as riquezas da terra, visto que é ele próprio feito de madeira e de pele de animal (a árvore e o gado, as duas grandes fontes de riqueza para as sociedades tradicionais de África); o seu carácter guerreiro e iniciático coincide ainda com a utilização do fogo na confecção do instrumento; através de processos ígneos, a pele é retesada até atingir a sua "voz" madura, tal como o jovem, através da iniciação e da experiência bélica, assume o seu papel de homem. O número de tambores e a sua disposição correspondem aos dos besantes no interior das quinas das Armas Nacionais de Portugal, aludem à interpenetração da cultura portuguesa com as culturas africanas, tal como ao semelhante ordenamento da primeira experiência heráldica africana, manifestada pela doação de uma carta de armas por D. Manuel I de Portugal ao Rei Afonso I do Congo; o número de tambores é ainda uma alusão à designação numérica da Companhia de Transmissões.
— A GARRA DE LEÃO empunhando os RAIOS ELÉCTRICOS, representa o domínio que o Exército exerce sobre a tecnologia das telecomunicações e da electrónica, através da Arma de Transmissões.
— A DIVISA, "GENTE FORTE E DE ALTOS PENSAMENTOS" (Lus. II-47), resume a necessidade de coordenar a força com as capacidades de elevação do espírito.

— Os esmaltes significam:

— O OURO, sabedoria e firmeza;
— O NEGRO, honestidade e constância nas adversidades.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

*ARMAS DA COMPANHIA DE TRANSMISSÕES N.º 5*

**Despacho n.º 358/CEME/98**

**de 27 de Novembro**

1. Nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º 45/94 de 2 de Setembro e do n.º 1 do art. 6.º do Regimento do CSE, convoco o Conselho Superior do Exército para reunir em sessão restrita, no Estado-Maior do Exército no dia 9 de Dezembro de 1998, pelas 09H00, com a seguinte Ordem de trabalhos:

**Ponto Único**

Listas de promoção a vigorar em 1999

2. UNIFORME:
Uniforme n.º 1 G 1 c/Camisola.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Despacho n.º 388/CEME/98**

**de 15 de Dezembro**

No intuito de solenizar a quadra festiva que se aproxima determino, no uso da faculdade que me é conferida pelo disposto no artigo 166.º do Regulamento de Disciplina Militar, que sejam dadas como expiadas, em 24 do corrente mês, todas as penas disciplinares privativas de liberdade impostas ou a impor por mim ou pelas entidades minhas subordinadas a militares ou militarizados, por faltas cometidas até àquela data.

Esta determinação deverá ser publicada em Ordem de Serviço de todas as Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

**Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 21 402/98**

**de 10 de Novembro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 8582/98, de 2 de Abril de 1998, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no chefe da Reprtição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército, TCOR INF (01312664) **António dos Santos Vieira**, a competência para efectuar despesas com aquisição de bens e serviços até 2000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Abril de 1998, ficando por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe da RAG que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Eduardo Carvalho de Paiva Morão*, general.

## Academia Militar

### Despacho n.º 22 008/98

### de 27 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o n.º 3 do Despacho n.º 8585/98, 14 de Abril, do general CEME, subdelego no director dos Serviços Gerais, TCOR INF PQ (06989873) **Pedro Manuel Moço Ferreira**, a competência para autorizar:

*a)* Até 2 500 000$ despesas com empreitadas de obras públicas e aquisições de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais;
*b)* Até 1 000 000$, despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Novembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Frutuoso Pires Mateus*, general.

## Colégio Militar

### Despacho n.º 22 555/98

### de 18 de Dezembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do despacho n.º 8584/98, do Chefe do Estado-Maior do Exército de 9 de Abril de 1998, subdelego no subdirector do Colégio Militar, COR INF (07030764) **Joaquim Rafael Ramos dos Santos** a competência para autorizar:

*a)* Despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até 10 000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/95;
*b)* Despesas sem concurso ou com dispensa de realização de contrato escrito até 5000 contos, previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *José António de Deus Alves*, brigadeiro.

## Centro Militar de Educação Física e Desportos

### Despacho n.º 21 057/98

### de 9 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 19 213/98, de 29 de Setembro, do general comandante do Governo Militar de Lisboa, publicado no *Diário da*

*República*, 2.ª série, n.º 255, de 4 de Novembro de 1998, subdelego no 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, TCOR INF (06381969) **Carmelino Monteiro Mesquita**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Abril de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica sem efeito o meu despacho n.º 19 276/98, de 2 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 5 de Novembro de 1998, (OE, n.º 11 de Novembro de 1998).

O Comandante, *João Henrique Domingues Gil*, coronel.

### Hospital Militar Principal

### Despacho n.º 21 301/98

### de 25 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo despacho n.º 16 120/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 11 de Setembro de 1998, subdelego no administrador hospitalar, TCOR AM (02602276) **Ramiro do Casal Bom**, competências para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 2 500 000$, com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Agosto de 1998, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *João Gabriel Bargão dos Santos*, coronel tirocinado.

---

## III — DESPACHOS CONJUNTOS

### Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Interna

### Despacho conjunto n.º 876-A/98

### de 16 de Dezembro

Considerando a necessidade de dispor de instalações adequadas para a Polícia de Segurança Pública (PSP) na ilha das Flores, Açores;

Considerando a política governamental de gestão do património do Estado afecto à defesa nacional;

Considerando o despacho conjunto MDN/MF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Maio de 1993, e, ainda, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro (Lei do Orçamento), e na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, decide-se o seguinte:

1 — É autorizada a reafectação ao Ministério da Administração Interna (MAI) das vivendas Agapanthe, Les Mimosas e Les Tourterelles, sitas em Santa Cruz das Flores, mediante compensação financeira no montante global de 34 000 000$.

2 — O MAI fará entrega de 75% da importância estabelecida no número anterior, directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, de acordo com o estabelecido na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, no valor de 25 500 000$, nos 30 dias seguintes à publicação do presente despacho conjunto.

3 — Os restantes 25%, no valor de 8 500 000$, serão deduzidos do orçamento do MAI para 1999, para reforço do orçamento do Ministério da Defesa Nacional (MDN) do mesmo ano, com vista à realização de obras de manutenção de instalações.

4 — A Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças, com a colaboração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do MDN, accionará o processo de devolução e reafectação dos imóveis em causa.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos,* Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

**Despacho conjunto n.º 876-B/98**

**de 16 de Dezembro**

Considerando a necessidade de dispor de habitação adequada para os efectivos da Guarda Nacional Republicana (GNR) na ilha das Flores, Açores;

Considerando a política governamental de gestão do património do Estado afecto à defesa nacional;

Considerando o despacho conjunto MDN/MF, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de Maio de 1993, e, em especial, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro (Lei do Orçamento), e na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, decide-se o seguinte:

1 — É autorizada a reafectação ao Ministério da Administração Interna (MAI) da vivenda Les Pinsons, sita em Santa Cruz das Flores, mediante compensação financeira no montante global de 10 000 000$.

2 — O MAI fará entrega de 75 % da importância estabelecida no número anterior, directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, de acordo com o estabelecido na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, no valor de 7 500 000$, nos 30 dias seguintes à publicação do presente despacho conjunto.

3 — Os restantes 25%, no valor de 2 500 000$, serão deduzidos do orçamento do MAI para 1999, para reforço do orçamento do Ministério da Defesa Nacional (MDN) do mesmo ano, com vista à realização de obras de readaptação de instalações.

4 — A Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças, com a colaboração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do MDN, accionará o processo de devolução e reafectação do imóvel em causa.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos,* Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva,* Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara,* Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

## Despacho conjunto n.º 904-C/98

## de 28 de Dezembro

Considerando as orientações da política governamental em matéria de gestão de infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para outros fins;

Perante a necessidade de dispor de aquartelamentos para a Guarda Nacional Republicana, por um lado, e tendo em conta, por outro, a obrigação legal de realização do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas e a necessidade de realização de obras de adaptação em outras infra-estruturas militares, de custos elevados:

Foi equacionada, pela defesa nacional, a disponibilização do PM 32/Cascais — Quartel da Bateria de Alcabideche, por forma a obter solução que permita satisfação da necessidade apontada, solução formalizada nos termos do presente despacho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro (Lei do Orçamento), e na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, é decidido o seguinte:

1 — É autorizada a reafectação ao Ministério da Administração Interna (MAI), para cedência de aquartelamentos à GNR, do PM 32/Cascais, designado «Quartel da Bateria de Alcabideche» mediante uma compensação financeira no montante global de 138 940 000$.

2 — O MAI fará entrega de 75 % da importância referida no número anterior, no valor de 104 205 000$, directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, de acordo com o estabelecido na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, nos 30 dias seguintes à publicação do presente despacho conjunto.

3 — Os restantes 25 % da importância referida no n.º 1, no valor de 34 735 000$, serão deduzidos do orçamento do MAI para 1999, para reforço do orçamento do Ministério da Defesa Nacional (MDN) do mesmo ano, com vista à realização de obras de manutenção de instalações.

4 — A Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças, com a colaboração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do MDN, accionará o processo de devolução e reafectação do prédio em causa.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

## Despacho conjunto n.º 904-D/98

## de 28 de Dezembro

Considerando as orientações da política governamental em matéria de gestão de infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins civis;

Perante a urgente necessidade de instalar serviços sob tutela do Ministério da Administração Interna e de libertação consequente de espaços para instalação de serviços camarários, por um lado, e tendo em conta, por outro, a obrigação legal de realização do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas e a necessidade de realização de obras de adaptação em outras infra-estruturas militares, de custos elevados:

Foi equacionada, pela defesa nacional, a disponibilização do PM 2/Espinho — Quartel do Formal, por forma a obter solução que permita satisfação de todas as necessidade apontadas, solução formalizada nos termos do presente despacho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro (Lei do Orçamento), e na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, é decidido o seguinte:

1 — É autorizada a reafectação ao Ministério da Administração Interna (MAI), para instalação de serviços sob sua tutela, do PM 2/Espinho, designado «Quartel do Formal», mediante uma compensação financeira no montante global de 360 000 000$.

2 — Nos primeiros três anos, o MAI fará entrega de 75 % da importância referida no n.º 1, no valor de 270 000 000$, directamente ao Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, de acordo com o estabelecido na alínea *e)* do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho.

3 — A importância referida no número anterior será paga em parcelas anuais de 90 000 000$, ocorrendo a primeira nos 30 dias seguintes à publicação do presente despacho conjunto.

4 — A entrega dos restantes 25 % da importância referida no n.º 1 no valor de 90 000 000$, terá contrapartida no orçamento do MAI relativo ao último ano do período considerado — 2001 —, para reforço do orçamento do Ministério da Defesa Nacional do mesmo ano, com vista à realização de obras de readaptação de instalações.

5 — A Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças, com a colaboração da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministro da Defesa Nacional, accionará o processo de devolução e reafectação do prédio em causa.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

---

## IV — PROTOCOLOS

### Protocolo de colaboração entre o Estado-Maior do Exército e a Universidade do Minho

I — Considerações prévias

A Psicologia em Portugal carece de instrumentos de avaliação que possibilitem a melhoria da sua prática nos vários campos de intervenção. A falta de tais estudos, sobretudo nos tempos recentes, tem levado a que continuemos a recorrer a instrumentos antiquados e já altamente divulgados junto do público, ou que utilizemos instrumentos estrangeiros sem previamente nos certificarmos da sua adequação à nossa realidade socio-cultural. Numa e noutra situação o valor prático da informação recolhida através de tais meios é nula, obsoleta e, por vezes, contrária aos próprios objectivos prosseguidos com a avaliação.

As Forças Armadas Portuguesas, particularmente através do CEPE — Centro de Estudos Psicotécnicos do Exército, tiveram um papel relevante anos atrás na produção, adaptação e aferição nacional de tais instrumentos. Grande número de testes usados no quadro das empresas, das escolas ou até da clínica tiveram no CEPE a entidade responsável pelo seu estudo na população portuguesa. Condições várias permitiram este desenvolvimento. Por um lado, o sentimento da falta desses estudos e instrumentos para a sua própria actividade. Por outro, o sentimento e o aproveitamento das óptimas condições desta estrutura militar: um número considerável de psicólogos aí concentrados,

a observação de amostras significativas de indivíduos e a existência de serviços de avaliação organizados, designadamente a posse de um elevado número de testes.

Este tipo de actividade deve prolongar-se no tempo. Não só a actividade do CEPE pode ficar seriamente prejudicada pelo facto de se recorrer a testes em desuso ou amplamente difundidos no público, como a própria sociedade e particularmente os psicólogos portugueses podem beneficiar dessa actividade. Não é fácil juntar e predispôr um número suficiente de indivíduos para a realização de testes. Geralmente a situação frequente em Portugal consiste no recurso aos estudantes. Acontece que esta prática nem sempre consegue salvaguardar uma grande heterogeneidade social dos sujeitos, nem tão pouco aparecem representadas as idades mais avançadas Também por esse facto seria interessante um certo redimensionamento do trabalho do CEPE como resposta a esta necessidade social.

Com este protocolo, pretende-se assegurar, de uma forma fundamentada, uma colaboração entre o Estado Maior do Exército e a Universidade do Minho tendo em vista a produção e a aferição nacional de instrumentos de avaliação psicológica. Este protocolo contemplará a produção e aferição de instrumentos de avaliação psicológica para a população portuguesa, bem como a realização de estudos ou investigações tomando as variáveis psicológicas avaliadas. O CEPE beneficiará da melhoria e renovação das sua baterias de testes, bem como da melhor caracterização psicológica das suas amostras. A psicologia portuguesa e a sociedade em geral beneficiarão da existência de novos e mais bem estudados instrumentos de avaliação psicológica. A Universidade do Minho cumpre, também desta forma, uma das suas funções sociais.

Neste momento existe já o projecto de elaboração de uma bateria para a avaliação psicológica das aptidões, designada por Provas para Avaliação da Realização Cognitiva (PARC). Trata-se de uma bateria de doze provas avaliando a percepção, o raciocínio e a criatividade em conteúdos figurativo-abstractos, verbais, numéricos e espaciais. A assinatura deste protocolo permitirá dar corpo imediato a este projecto de pesquisa, da autoria e supervisão do Prof. Doutor Leandro da Silva Almeida (Professor-Associado da Universidade do Minho). A componente científica e demais aspectos da realização do trabalho estarão a cargo dos psicólogos do CEPE e dos docentes da Universidade do Minho ligados ao projecto.

II — Âmbito do protocolo

Em consequência do exposto, e dos contactos anteriores que se foram estabelecendo para o efeito,

O Estado-Maior do Exército (EME) e a Universidade do Minho (UM) celebram o presente protocolo de colaboração:

(1) Com o seguinte objectivo

Proporcionar o aparecimento de instrumentos e modelos de trabalho por parte dos psicólogos que sirvam ambas as instituições e que, dada a incipiência da prática psicológica na sociedade portuguesa, contribua também para o seu desenvolvimento;

(2) Com as seguintes áreas de aplicação

— Produzir (conceber, adaptar e aferir) instrumentos de trabalho, designadamente ao nível da avaliação psicológica, importantes para a análise de funções, para a selecção e a classificação, e para a avaliação de desempenho;

— Teorizar do ponto de vista prático e de investigação a organização estrutural (factorial) da realização cognitiva humana e a avaliação de variáveis psicológicas relevantes na realização profissional e no bem estar pessoal;

(3) Com as seguintes fontes de financiamento

— O Estado Maior do Exército, através do C.E.P.E., suportará os encargos logísticos decorrentes deste projecto de investigação-acção, designadamente a reprodução dos instrumentos e a informatização dos resultados;

— A Universidade do Minho suportará a deslocação dos seus docentes para as actividades

de planeamento do projecto e de formação dos psicólogos do C.E.P E. inerente ao mesmo projecto.

(4) Avaliação e desenvolvimento

Anualmente ambas as instituições analisarão o relatório de actividades, a elaborar pelas pessoas responsáveis pela sua planificação, execução e avaliação, tendo em vista a continuidade e o desenvolvimento deste protocolo.

Lisboa, 15 de Maio de 1990, Pelo Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General do Exército, *Manuel Ribeiro de Oliveira Carvalho*, general. — Pela Universidade de Minho, o Vice-Reitor, *Licínio Chaínho Pereira*, professor-catedrático.

## Protocolo de cooperação entre a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e o Centro de Psicologia Aplicada do Exército

Entre o Curso de Licenciatura em Psicologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (U.L.H.T.) e o Centro de Psicologia Aplicada do Exército ( C.P.A.E. ) celebra-se o presente Protocolo de Cooperação que se rege nos seguintes termos:

1 — Colaboração em actividades científicas de interesse comum, designadamente Colóquios, Seminários e outros.

2 — Intercâmbio formativo consoante necessidades e interesses das instituições.

3 — Colocação de Estagiários em Psicologia no C.P.A.E., sendo o seu número e atribuições negociados anualmente entre ambas as instituições.

4 — Outros tipos de colaboração que as duas instituições, de comum acordo, considerem importante para o desenvolvimento desta Cooperação.

24 de Janeiro de 1995. — Pelo Centro de Psicologia Aplicada do Exército, *Carlos Trindade Clemente*, coronel. — Pela Universidade Lusófona de Humanidades, *Albino Pedro Anjos Lopes*, prof. auxiliar.

## Protocolo de cooperação entre o Centro de Psicologia Aplicada do Exército e o Instituto Superior de Psicologia Aplicada

### Preâmbulo

O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE), representado pelo seu Director, coronel **Carlos Trindade Clemente**, e o Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA), representado pelo seu Director, Prof. Doutor **Frederico Pereira**, reconhecendo que a cooperação institucional constitui factor determinante do progresso científico e social, acordam nos domínios da formação, da investigação e da intervenção, nos seguintes termos:

Artigo I

O presente Protocolo tem por finalidade fixar os princípios gerais que orientarão a cooperação bilateral no âmbito dos domínios acima referidos.

Artigo II

Ao Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE) cabe o acompanhamento, gestão e desenvolvimento das actividades decorrentes do presente Protocolo.

Artigo III

A cooperação entre o CPAE e o ISPA traduzir-se-à, nomeadamente, por:

*a)* Acolhimento, por parte do CPAE, de alunos finalistas oriundos do ISPA, para realização de estágios académicos em molde acordado pelas duas instituições;
*b)* Programas de investigação nos domínios considerados de mútuo interesse;
*c)* Desenvolvimento de programas e ciclos de formação considerados úteis por ambas as partes;
*d)* Utilização mútua de materiais de informação, nomeadamente no que se refere a Serviços de Biblioteca e Centros de Documentação;
*e)* Projectos de intervenção de mútuo interesse;
*f)* Permuta de informação, nomeadamente, ao nível das revistas que sejam editor;
*g)* Estimula dentro das dinâmicas Institucionais do CPAE e do ISPA a participação dos seus agentes em cursos, seminários, congressos, ou outros eventos de considerado interesse mútuo.

Artigo IV

Cada programa específico de cooperação terá um coordenador de cada instituição.

Artigo V

As acções previstas no Artigo Segundo ou outras que, ao abrigo do presente Protocolo, venham a ser implementadas, não implicam encargos financeiros, excepto aqueles que prévia e expressamente venham a ser acordados por ambas as instituições.

Artigo VI

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá uma duração de 5 (cinco) anos, sendo prorrogável com o acordo de ambas as instituições. As partes podem resolver o Protocolo por via de denúncia expressa e prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência. As acções em curso serão tratadas caso a caso por acordo de ambas as entidades.

Redigido e assinado em duplicado em Lisboa, 12 de Maio de 1998. Pelo Centro de Psicologia Aplicada do Exército, *Carlos Trindade Clemente*, coronel. — Pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada, *Frederico Pereira*, prof. doutor.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

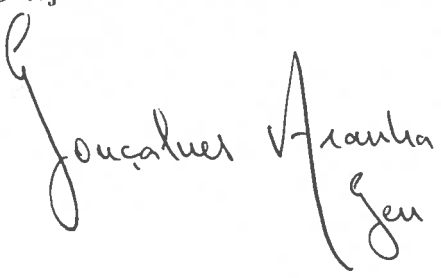

*José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha*, general.